



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 45 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo HC-00086-2008-000-18-00-8

Impetrante(s) : BONIVAL TALVENE FRAZÃO

Advogado(s) : BONIVAL TALVANE FRAZÃO

Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS

Paciente(s) : ANTONINHO FONSECA DE PAIVA

"BONIVAL TALVANE FRAZÃO impetra habeas corpus preventivo, em favor de ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, com fundamento nos artigos 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal, e 647 e 648 do Código de Processo Penal. Sustenta que nos autos da AC nº 00833-2007-161-18-00-5 foi decretado o arresto que incidiu sobre a área de 2.100m², conforme consta da Matrícula nº 6.969, do Primeiro Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Caldas Novas. Afirma que o Juiz de origem foi induzido a erro pela parte contrária, uma vez que a retirada de benfeitorias ocorreu em uma área de 1.745,20m² objeto da Matrícula nº 38.684 do Primeiro Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Caldas Novas, área esta não atingida pelo arresto, a qual encontra-se livre e desembaraçada de quaisquer ônus, não tendo havido, portanto, qualquer dano no imóvel arrestado. -- Acrescenta que não houve má-fé pelo paciente, o qual apenas exerceu o direito previsto nos artigos 5º, inciso XXII, da Constituição Federal, e 1.228 do Código Civil. Somenta que, embora o Juiz de 1º grau tenha sido informado da existência de área não arrestada, proferiu decisão decretando a prisão do depositário infiel, pelo período de três meses ou até que pague o valor equivalente às danificações no imóvel ou o restitua ao estado anterior. Diz que está sofrendo violência ou coação na sua liberdade de locomoção. Alega estarem preenchidos os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, ressaltando que a ordem de prisão não tem fundamentação legal, havendo risco de difícil reparação, caso persista a vigência do ato apontado como ilegal. Requer a concessão de liminar, para suspender a decisão atacada até final julgamento do habeas corpus. Exibiu a decisão de fls. 06/07, a petição de fls. 08/10 e o documento de fl. 11. Posteriormente, protocolizou a petição de fls. 14/15, requerendo a juntada dos documentos de fls. 16/42. Pois bem. Verifica-se que o requerente impetrou anteriormente o HC-00047-2008-000-18-00-0, em que foi indeferida, em 19.02.08, a liminar postulada, tendo sido interposto agravo regimental, o qual ainda está em tramitação. Ocorre que o impetrante, com o habeas corpus ora analisado, apenas reproduz a ação anteriormente ajuizada, sendo elas idênticas, uma vez que possuem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, configurando-se a litispendência. Nota-se que o requerente não trouxe nenhum fato novo que pudesse alterar o julgamento proferido no HC-00047-2008-000-18-00-0, mas apenas repete os argumentos já examinados, ou seja, a causa de pedir é a mesma da ação anterior. Veja-se, a propósito, a lição de Heráclito Antônio Mossin, em "Habeas Corpus", Editora Jurídico Atlas, 1999: "[...] em se considerando que o writ é uma ação penal, com múltiplas modalidades, viável se torna sua repetição, id est, ajuizamento de uma nova ação penal de conhecimento, a exemplo do que acontece com qualquer outra ação, desde que a causa petendi seja outra, desde que não fique caracterizado o ne bis in idem. Com efeito, 'nota-se que o pedido de habeas corpus pode ser reiterado no juízo de 1º grau, de 2º grau, ou até mesmo no STF, pela mesma pessoa que impetrou o primeiro, ou por outra. A reiteração deve ser formulada com novos documentos e com novos argumentos.' Em linhas gerais, nada impede que o pedido seja renovado perante o mesmo magistrado ou junto a qualquer órgão colegiado de instância superior. No mesmo sentido doutrinário: 'É natural, porém, que simplesmente renovar sem inovar, isto é, sem aduzir outras provas que justifiquem a mudança de julgamento, em nada resolve a situação, pois, por certo, o destino do novo pedido será o mesmo do anterior. Na mesma esteira a lição provinda de Damásio E. de Jesus, in verbis: 'Entendemos que não cabe reiteração com fundamento nos mesmos elementos. Satisfeita a prestação jurisdicional, é incabível novo pedido sob os mesmos fundamentos. Em nível jurisprudencial, somente é admissível a reiteração do pedido contido no mandamus quando estiver ele lastreado em matéria nova. Não devendo o mesmo ser conhecido quando se cuidar de mera repetição de argumentos já examinados' (página 174). Neste sentido a jurisprudência: 'RECURSO ORDINÁRIO - HABEAS CORPUS - DEPOSITÁRIO INFIEL - EXECUÇÃO FISCAL - LITISPENDÊNCIA COM O RHC N. 15.930/SP - RECURSO IMPROVIDO. Do exame acurado dos autos, observa-se que o HC 343.454-5/1 e

o HC 340.750-5/2, que correspondem, respectivamente, a este RHC (15.929/SP) e ao RHC 15.930/SP, têm os mesmos fatos, fundamentos jurídicos e pedidos e foram impetrados contra a mesma decisão que decretou a prisão civil do paciente em execução fiscal (cf. fl. 31). Por outro lado, consoante asseverou o Ministério Público Estadual, o HC 340.750-5/2 foi protocolado em 14.08.2003, analisada a liminar em 15.08.03 (fls. 181/182) e distribuído em 21.08.03 (fls. 187), ao relator Pereitti de Godoy, da E. 3ª Câm. (fls. 187), sendo mais antigo que o HC 343.454-5/1, este protocolado em 29.08.2003, analisada a liminar em 1º.09.03 (fls. 218/219) e distribuído em 10.09.03 também ao relator Peiretti de Godoy, da E. 3ª Câm., por prevenção (fls. 226) (fls. 373/374). Dessa forma, deve ser mantido o acórdão recorrido, que determinou a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por litispendência. Recurso ordinário improvido" (STJ, Acórdão nº 200400480000, RHC nº 15929, 2ª Turma, Relator Ministro Franciulli Netto, julgado em 25.05.04, publicado em 06.09.04). "HABEAS CORPUS. LITISPENDÊNCIA. Não se admite a repetição do pedido de habeas corpus aviada com os mesmos fundamentos e versando sobre o mesmo objeto, sobretudo quando se verifica que no novo pedido intenta-se a obtenção de liminar negada no outro processo. Extinção do processo sem julgamento do mérito" (TRT-24ª Região, HC-9/2000, acórdão nº 1467/2000, Relator Márcio Eurico Vitral Amaro, julgado em 12.06.00, publicado em 08.08.00). Embora alguns documentos ora apresentados não tenham sido exibidos no HC-00047-2008-000-18-00-0, observa-se que são todos anteriores à decisão atacada e, assim, foram considerados pelo Juiz de 1º grau para embasar sua conclusão em relação à prisão do depositário infiel. Portanto, tais documentos não têm o condão de modificar o entendimento já esposado na primeira ação. Registre-se que a tese hostilizada, ou seja, a decretação da prisão do paciente em face da configuração da hipótese de depositário infiel, foi primeiro firmada na decisão proferida na AC-00833-2007-161-18-00-5 e transcrita no HC-00047-2008-000-18-00-0: "DESTITUI-SE O SR. ANTONINHO FONSECA DE PAIVA DO ENCARGO DE DEPOSITÁRIO FIEL, DETERMINANDO A SUA IMEDIATA INTIMAÇÃO PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS RESTITUA O IMÓVEL AO ESTADO ANTERIOR OU QUE DEPOSITE À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO QUANTIA EM DINHEIRO SUFICIENTE PARA A REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS NO IMÓVEL, COM BASE EM ORÇAMENTO RAZOÁVEL E QUE SERÁ SUBMETIDO À APRECIÇÃO DESTE MAGISTRADO, COMINANDO-LHE, DE PLANO, PARA A HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM, A PRISÃO PELO PRAZO DE TRÊS (3) MESES, PELA INFIDELIDADE COM O DEPÓSITO, A SER CUMPRIDO EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL DISPONÍVEL, A TEOR DA CF, ART. 5º, INCISO LXVII, CC, ART. 652, E CPC, ARTS. 666, § 3º, 902, § 1º, E 904, PARÁGRAFO ÚNICO." No que tange à decisão de fls. 06/07, de 05.03.08, apenas reitera os termos da decisão transcrita retro, em nada modificando a situação anterior. Vejamos: "Às fls. 560/561, verifica-se que o depositário, Antoninho Fonseca de Paiva, foi intimado, por mandado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, restituir o imóvel arrestado ao estado anterior ou que depositasse, à disposição do Juízo, quantia em dinheiro equivalente à reparação dos danos causados no imóvel, sob pena de prisão. Pela certidão de fls. 576 foi confirmada a desobediência à determinação judicial. Ora, a prisão de depositário dispensa a instauração de ação de depósito, podendo ser efetivada no próprio processo executivo. Nesse sentido, a Súmula 619 do Supremo Tribunal Federal. [...] Assim, pelos fundamentos retro expendidos e com embasamento na Carta Magna vigente, art. 5º, inciso LXVI, e art. 1. 287 do Código Civil Brasileiro, decreto a prisão do depositário infiel, o Sr. ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, qualificado às fls. 439, pelo período de 3 (três) meses ou até que pague o valor equivalente às danificações do imóvel sob sua guarda ou o restitua ao estado anterior". Apenas para argumentar, saliente-se que o auto de arresto e avaliação demonstra que aquele recaiu, efetivamente, apenas sobre o imóvel com número de matrícula 6.969 (fls. 24/26), conforme descrito na certidão de matrícula de fls. 16/17, e a certidão de fl. 11, de 20.02.08, por sua vez, comprova que o imóvel com matrícula nº 38.684 está livre e desembaraçado. Contudo, o impetrante não demonstrou a alegação de que a retirada de benfeitorias ocorreu apenas no imóvel de matrícula nº 38.684, e não naquele arrestado, prevalecendo o que consta na decisão de fls. 39/42, segundo a qual o próprio Juiz, em inspeção judicial no local do arresto, deparou-se "com um imóvel em deplorável estado de conservação e, o que é pior e mais grave, em avançado estágio de demolição, já não mais portando janelas, telhados, portas, e outras benfeitorias na maioria das divisões relatadas no auto de folha 440 da Ação Cautelar", excerto este que foi transcrito na decisão do HC-00047-2008-000-18-00-0. Quanto à petição e aos documentos de fls. 27/38, tratam do pleito de chamamento ao processo dos antigos sócios e do procurador por eles nomeado, bem como do requerimento de autorização para substituição de gravame de incorporação na área em questão e a substituição do arresto por penhora na boca do caixa em virtude do contrato de incorporação. Entretanto, tal matéria também foi expressamente analisada pelo

ato atacado no HC-00047-2008-000-18-00-0: "Já às folhas 464/467 da Ação Cautelar o depositário ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, a par de arguir incidentes absolutamente intempestivos, como o chamamento ao processo de ex-sócios da entidade escolar, o que resta indeferido de plano, anuncia o intento de vender o imóvel para uma pretensa incorporadora (instrumento de folhas 479/482), corroborando definitivamente o interesse na demolição dos prédios edificadas no imóvel arrestado, pois se a vontade confessa do depositário é a venda do terreno para incorporação residencial e comercial, certamente viu-se no direito de iniciar o processo de desconstrução, muito provavelmente com proveito econômico na venda dos materiais de construção salvados. Indefere-se, pois, o pedido de venda nos moldes desejados pelo sócio da empresa, até porque o suposto promitente comprador poderá vir a lançar em futura alienação judicial do bem" (fls. 39/40). Desse modo, uma vez configurada a litispendência, extingo o processo sem resolução de mérito. Não há incidência de custas processuais (artigo 5º, inciso LXXVII da Constituição Federal). Seja cientificada a ilustre autoridade impetrada. Intime-se. À STP."

Goiânia, 10 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00080-2008-000-18-00-0

Impetrante(s) : ELISÂNGELA NUNES DA SILVA E OUTROS

Advogado(s) : ANTONIO CARLOS DA SILVA BARBOSA

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

"Atendidos os requisitos legais, defiro às impetrantes os benefícios da assistência judiciária, isentando-as das custas processuais fixadas na decisão de fls. 122/124.

Considerando que o requerimento de fls. 127/128 importa renúncia ao prazo recursal, contra a sentença que extinguiu este processo, sejam desentranhados e entregues às impetrantes os documentos trazidos com a inicial, com exceção da procuração de fl. 13. Intimem-se. À STP."

Goiânia, 10 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00085-2008-000-18-00-3

Impetrante(s) : SERRA DOURADA PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Advogado(s) : ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

"SERRA DOURADA PNEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmº Juiz da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que nos autos da RT-01190-2002-006-18-00-2 determinou a remoção do bem penhorado, fixando multa diária para o caso de descumprimento da obrigação. Alega a impetrante que a penhora do bem (veículo Toyota Bandeirante - fl. 29) ocorreu em 20/02/04, tendo sido nomeado fiel depositário o gerente da empresa executada, o qual estaria desempenhando com responsabilidade seu dever de guarda e conservação do referido bem. Aduz que o exequente requereu a remoção do bem apreendido, argumentando que a executada estaria com dificuldades financeiras, sem comprovar suas alegações, o que teria sido indeferido (fl. 33). Sustenta que em 04/12/07, durante a audiência de conciliação realizada, o exequente informou que a executada encerrou suas atividades e que não havia notícias do paradeiro de seus bens, reiterando o pedido de remoção do veículo penhorado, comprometendo a assumir o encargo de fiel depositário. O pedido foi deferido nos seguintes termos: "Este pedido já foi analisado e indeferido pelo despacho de fls. 517, entretanto, considerando esta informação de encerramento das atividades, o desinteresse da executada e o valor da avaliação do bem (fls. 424), reconsidero o despacho de fls. 517 e determino a remoção do bem para ser entregue ao exequente, mediante assinatura do termo de fiel depositário. Deverá a Secretaria tomar as medidas necessárias ao cumprimento das determinações acima. Prossiga-se a execução." (fl. 35). "Afirma ser absurda alegação de insuficiência financeira e de desinteresse processual, asseverando não ter encerrado suas atividades. Acrescenta que utiliza o bem penhorado "para transporte de pneus numa serventia extrema para o desempenho das atividades mercantis, nos termos do art. 620, do CPC." (fl. 05). Salienta que sua ausência à audiência de conciliação decorreu de seu desinteresse de "fazer uma composição, e que essa atitude não tem o condão de alterar o encargo de depositário fiel." (fl. 05). Ressalta ter postulado nova avaliação do bem, informando que esse se encontra na cidade de Imperatriz-MA, na sede da empresa Alô Brasil Pneus, sócia majoritária da executada, tendo sido mantida a decisão pelos seguintes fundamentos: "Considerando que a reclamada não cumpriu a determinação de fl. 553, mantenho a decisão de fl. 532. Como o bem foi penhorado nesta comarca, deverá a reclamada, no prazo de 30 dias, entregar o bem penhorado à fl. 424 na residência do exequente, que passa a ser o fiel depositário. O bem deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua Hortência, qd. 76, lt. 03, Setor Palmares, Trindade/Go. Ressalta-se que, caso a reclamada não cumpra a determinação no prazo estipulado, fica desde já estipulada multa diária no importe de R\$ 50,00 por dia de atraso, limitada ao valor da execução

Intimem-se as partes para tomarem ciência deste despacho. Entregue o bem, deverá o reclamante comparecer no balcão da Secretaria para assinar o termo de depositário. Tudo cumprido, aguarde-se o julgamento do AIRR." (fl. 50). Entende que referida decisão é arbitrária e ilegal, afrontando os artigos 148, 150, 620, 658, 666, 686, parágrafo 2º, todos do Código de Processo Civil. Assinala que a carta precatória de avaliação e praça é instrumento hábil para reavaliar o bem, inexistindo prejuízo ao exequente. Ressalta que "trazer o veículo para o foro da execução é oneroso e totalmente desnecessário e não tem o condão de dar agilidade na execução, mormente porque a própria magistrada determinou que, após a assinatura do termo de depositário, os autos devem ser suspensos, para aguardar o julgamento do AIRR." (fl. 10). Assevera que a remoção do bem neste momento processual só se justificaria se a impetrante, intimada da praça ou leilão não atendesse tal ordem, o que, não teria ocorrido. Diz que não há nenhum óbice de natureza processual que impeça a realização do leilão no lugar onde se encontrar o bem, consoante os termos do artigo 686, parágrafo 2º, do CPC. Reputa incabível a imposição de multa diária, afirmando que não se trata de obrigação de fazer ou não fazer, mas sim de dar ou entregar. Requer a concessão de liminar, para que seja determinada a suspensão da ordem de remoção do bem penhorado e de imposição de multa diária para o caso de descumprimento da obrigação, mantendo-se o fiel depositário já nomeado. Sem razão, contudo.

Extraí-se da causa de pedir e dos documentos exibidos que a d. autoridade apontada como coatora, determinou a remoção do bem penhorado e a sua entrega ao reclamante, nomeando esse como depositário fiel, fixando multa diária para o caso de descumprimento da obrigação. Não se verifica nenhuma ilegalidade ou abuso de poder na decisão atacada, tendo em vista que a impetrante não poderia ter retirado o bem da sede do juízo sem prévia autorização. A d. autoridade impetrada expôs de forma clara os motivos que ensejaram a remoção do bem apreendido. Cabível também a imposição de multa para o caso de descumprimento da obrigação, a qual encontra amparo no artigo 461-A e parágrafo 3º, do CPC. Ademais, verifica-se que o depositário, nomeado anteriormente, fl. 29-verso, é o gerente da executada, sendo esta, então, de fato, a depositária, tanto que continua utilizando o veículo penhorado a seu serviço. E, conforme o artigo 666 do CPC, para que o devedor seja o depositário é necessária a concordância do credor e a oposição, neste caso, além de formalmente apresentada, tem razoável motivação. Ante essas considerações, não vislumbro a caracterização dos requisitos norteadores para concessão da liminar pleiteada, que indefiro. Seja notificada a eminente autoridade apontada como coatora, para que, caso queira, manifeste-se, no prazo legal. Cite-se o litisconsorte, no endereço constante à fl. 21. Publique-se. À STP."

Goiânia, 10 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

Processo MS-00091-2008-000-18-00-0

Impetrante(s) : SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

Advogado(s) : JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : DIVINO ETERNO RIBEIRO DA SILVA

"SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. impetra mandado de segurança contra ato praticado pela MM. Juíza da Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da reclamação trabalhista nº 00318-2007-002-18-00-0, determinou o bloqueio on line, por meio do sistema BACENJUD, na conta corrente em nome da impetrante, em valor suficiente à garantia da execução movida por DIVINO ETERNO RIBEIRO DA SILVA, litisconsorte. Aduz que a MM. Juíza procedeu a penhora on line "[...], baseado exclusivamente na 'não concordância' do Exequente que alega que a Impetrante não obedeceu à ordem elencada no artigo 655 do CPC." (sic - fl. 04). Afirma que "[...] fere direito líquido e certo da petionária, a penhora em dinheiro em sua conta corrente, posteriormente ter indicado dinheiro para garantia da execução, além do que acarretou enormes prejuízos na medida drástica que impossibilitou o pagamento de diversos compromissos." (fl. 05) Requer a concessão de liminar para suspender o ato atacado, "a fim de desbloquear a importância bloqueada, no importe de R\$ 40.051,84 conforme fls. 381 dos autos." (fl. 11 - destaques do original). Todavia, dispõe o artigo 6º da Lei nº 1.533/51 que a petição inicial, no mandado de segurança, além dos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, "será apresentada em duas vias e os documentos, que instruírem a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda". Neste caso, observo que veio apenas a cópia da petição inicial, desacompanhada dos complementos referenciados, indispensáveis para a regular tramitação do feito. Estabelece o artigo 8º da Lei nº 1.533/51: "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta lei."

Na ação mandamental, por suas características, não cabe a aplicação da regra emanada do artigo 284 do CPC, a exemplo do que expressa a Súmula nº 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Assim, com apoio no artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro liminarmente a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito (artigo 267, inciso I, do CPC). Custas pela impetrante, no importe de R\$801,05, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial. Intime-se. Seja cientificada a ilustre autoridade apontada como coatora. À STP."

Goiânia, 10 de março de 2008.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIAP - 01222-2006-241-18-01-0

RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE :NEIDE PEREIRA AMORIM LIMA

ADVOGADOS :LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA E OUTROS

AGRAVADO :ELIZABETH VERAS DA SILVA

ADVOGADOS :LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS

ORIGEM :VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

JUIZ :CELMO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO; passando ao julgamento do agravo de instrumento, por unanimidade dele conhecer e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AI (RO) - 00145-2007-012-18-01-0

RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADOS :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTROS

AGRAVADO :LAURINDO GALLES LULA

ADVOGADO :HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

ORIGEM :12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ :FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00746-2003-082-18-00-7

RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE :VICENTE DGVAL CRUZ DE ARAÚJO

ADVOGADO :FRANCISLEY FERREIRA NERY

AGRAVADO :WANDERSON BORGES MAGALHÃES

ADVOGADOS :ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS

ORIGEM :2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ :DANIEL VIANA JÚNIOR

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01829-2004-011-18-00-7

RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE(S) :5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO(S) :IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTROS

AGRAVADO(S) :WILSON ROCHA DE SOUZA

ADVOGADO(S) :FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS

ORIGEM :11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ :ÉDISON VACCARI

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 01754-2005-007-18-00-6

RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE :CHRISTIAN JOÃO SAMPAIO

ADVOGADOS :MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ E OUTROS

AGRAVADO :TIAGO OLIVEIRA MESQUITA

ADVOGADOS :SAMUEL JÚNIO PEREIRA E OUTROS

ORIGEM :7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA :ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 00240-2006-008-18-00-0

RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA :DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

AGRAVANTE :LOURIVALDO RIBEIRO BARBOSA

ADVOGADA :GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

AGRAVADA :1. MARLY SIQUEIRA MENDES

ADVOGADOS :TIAGO FELIPE DE MORAES E OUTROS

AGRAVADO :2. ADRIANO PINHEIRO MENDES

AGRAVADO :3. LUCIANO PEREIRA DE ALMEIDA

AGRAVADO :4. MAURO XAVIER DA CUNHA

ORIGEM :8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA :VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01021-2006-011-18-00-1

RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

AGRAVANTE :WENDER LIMONTA DO AMARAL

ADVOGADOS :FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTROS

AGRAVADA :1. JORDANA SILVEIRA PEREIRA

ADVOGADO :WILMAR FERNANDES MATIAS

AGRAVADO :2. JOÃO EVANGELISTA PEREIRA

ADVOGADO :WILMAR FERNANDES MATIAS

AGRAVADO :3. RODA & RODA PNEUS LTDA.

AGRAVADO :4. LUCIANO MENDES DA COSTA

AGRAVADO :5. FÁBIO RICARDO OLIVEIRA LIMA

ORIGEM :11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ :ÉDISON VACCARI

EMENTA :BEM DE FAMÍLIA. PRESUNÇÃO DE IMPENHORABILIDADE. Cabe ao executado demonstrar que o bem indicado à penhora destina-se à moradia da família, enquadrando-se nos exatos termos da Lei nº 8.009/90, não podendo o juiz presumir a seu favor e, de plano, indeferir o pedido de constrição.

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01209-2006-101-18-00-0
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) :LUIZ HENRIQUE MEIRELES VASCONCELOS
ADVOGADO(S) :CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTROS
AGRAVADO(S) :JÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
ORIGEM :VT DE RIO VERDE
JUIZ :CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - AP - 01679-2006-009-18-00-7
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA :DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
AGRAVANTE(S) :1. CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO(S) :ZULMIRA PRAXEDESE OUTROS
AGRAVANTE(S) :2. HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) :LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES E OUTROS
AGRAVADO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :BRENO MEDEIROS

EMENTA :RETENÇÃO DOS AUTOS POR PROCURADOR. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. PENALIDADE. CABIMENTO. O Procurador que fica de posse dos autos por vários dias além do prazo estipulado pelo Juiz, sem qualquer justificativa, retardando o andamento do feito, pratica ato atentatório à dignidade da justiça e deve ser penalizado. Assim é porque tenho por necessária a aplicação de multa no importe de R\$1.000,00, a ser adimplida pela advogada do exequente, nos termos do art. 600 do CPC, aqui aplicado analogicamente, com fins pedagógicos.

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos agravos de petição. Em seguida o julgamento foi suspenso, a pedido da Desembargadora Relatora, para análise do mérito dos recursos.

Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AI - 00628-2007-012-18-01-4
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA :DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE :STYLUS PROPAGANDA E CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO(S) :DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
EMBARGADO :MILTON CARDOSO

ORIGEM :12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00380-2006-241-18-00-0
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA :JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE(S) :CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
ADVOGADO(S) :DANIELLE ZULATO BITTAR E OUTROS
EMBARGADO(S) :1. ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) :JOÃO MARQUES EVANGELISTA
EMBARGADO(S) :2. PLANEL - PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO(S) :GILSON AFONSO SAAD E OUTROS
ORIGEM :VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZA :CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01285-2006-007-18-00-6
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE :1. BAUKO MÁQUINAS S.A.
ADVOGADO(S) :RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
EMBARGANTE :2. LUIZ MARTINS
ADVOGADO(S) :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) :1. OS MESMOS
EMBARGADO(S) :2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM :7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 01799-2006-008-18-00-8
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA :DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE :VALDIRON BENTO
ADVOGADO(S) :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO :UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM :8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado

MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02152-2006-010-18-00-0
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA :DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE :UNIÃO

PROCURADORA :ADRIANA ALVES DA SILVA

EMBARGADO :ORLANDO ALVES CARNEIRO

ADVOGADO(S) :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTROS

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (participando do julgamento em razão de impedimento do Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02647-2006-081-18-00-6

RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE :JOÃO PALESTINO EVENTOS LTDA.

ADVOGADO :SICAR OSÓRIO DE SOUSA

EMBARGADO :DEUSIMAR GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADOS :LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA E OUTROS

ORIGEM :1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZA :MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00768-2007-052-18-00-9

RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGANTE(S) :MARCELO MICHEL DE SOUZA SILVA

ADVOGADO(S) :CARLOS ANTÔNIO SOUSA

EMBARGADO(S) :MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.

ADVOGADO(S) :CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL E OUTROS

ORIGEM :2ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ :KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00904-2005-221-18-00-7

RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA :DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S) :RODOBRAM TRANSPORTADORA LTDA.

ADVOGADO(S) :PAULO ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS

RECORRIDO(S) :DJENIFER LORRANE VIEIRA DE PAULA

ADVOGADO(S) :ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR

ORIGEM :VT DE GOIÁS

JUIZ :WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA :A reparação do prejuízo moral deve ser norteadada tanto pela gravidade do dano, como pela condição do lesado e pela capacidade econômica do lesante, este como sujeito da sanção, bem como a sua participação na realização do infortúnio, adotando-se critérios justos e condizentes com o princípio da razoabilidade. Recurso a que se dá provimento, para diminuir o valor da condenação.

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01817-2005-002-18-00-2

RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA :DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE :UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADOS :SAMI ABRÃO HELOU E OUTROS

RECORRIDA :MARIA DE FÁTIMA DE JESUS MONTEIRO

ADVOGADO :ONOMAR AZEVEDO GONDIM

ORIGEM :2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA :ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01440-2006-101-18-00-4

RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

RECORRENTE :MARCELINO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECORRIDO :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO :VAIR FERREIRA LEMES E OUTROS

ORIGEM :VT DE RIO VERDE

JUIZ :LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00551-2007-012-18-00-0

RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

REVISORA :DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

RECORRENTE(S) :1. MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA JAIME SADDI

ADVOGADO(S) :ENEY CURADO BROM FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) :2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(S) :PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) :3. ESTADO DE GOIÁS

PROCURADOR :RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

RECORRIDO(S) :OS MESMOS

ORIGEM :12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ :PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos recursos voluntários interpostos pela autora, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP e ESTADO DE GOIÁS, rejeitar as preliminares de ausência de condição da ação, ilegitimidade passiva e coisa julgada e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO DE GOIÁS PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELA AUTORA, nos termos

do voto da Desembargadora Relatora. Vencido, em parte, o Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA, quanto à fundamentação.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela AGETOP, o Dr. Leonardo Petraglia.

PROCESSO TRT - RO - 00569-2007-013-18-00-8
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE :TRANBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) :KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY E OUTROS
RECORRIDO :MEZAIR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S) :NABSON SANTANA CUNHA
ORIGEM :13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA :CONTRADITA. TESTEMUNHA QUE LITIGA CONTRA O MESMO EMPREGADOR. Segundo diretriz da súmula nº 357 do TST não é suspeita a testemunha que litiga contra o reclamado, sendo válida a prova oral produzida. O depoimento somente pode ser invalidado se comprovada inimizade entre a testemunha e seu empregador. Não comprovada a animosidade entre a testemunha e o empregador, e nem o seu intento de prejudicar a este, afigura-se correta a decisão que rejeitou a contradita.

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Vanessa dos Reis Carvalho Gusmão.

PROCESSO TRT - RO - 00587-2007-007-18-00-8
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA :DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) :SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO(S) :JOSÉ PURÍFICO RODRIGUES E OUTROS
RECORRIDO(S) :ANELISE DAHER VAZ
ADVOGADO(S) :MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTROS
ORIGEM :7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região converter o feito em diligência, com reabertura do prazo para a reclamada recolher as custas processuais e efetuar o depósito recursal, em razão de ela não fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00599-2007-013-18-00-4
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA :DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE :PEDRO DE JESUS NAZAREHT SUBRINHO
ADVOGADO(S) :NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO :1. ESTADO DE GOIÁS E OUTRO
PROCURADOR :ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECORRIDO :2. COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMT
ADVOGADO(S) :VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA E OUTRO(S)
RECORRIDO :3. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
PROCURADOR :ROOSEVELT SANTOS PAIVA

RECORRIDO :4. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) :FLÁVIA PÓVOA DA CRUZ JUSTO E OUTRO(S)
ORIGEM :13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrente, o Dr. Nabson Santana Cunha.

PROCESSO TRT - RO - 00693-2007-102-18-00-8
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA :DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) :1. HOLIER JOSÉ BORGES
ADVOGADO(S) :DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RECORRENTE(S) :2. ADM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) :LUIZ CARLOS BRANCO E OUTROS
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :VT DE RIO VERDE
JUÍZA :VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 00697-2007-008-18-00-6
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) :1. UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) :FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTROS
RECORRENTE(S) :2. CARLOS CÉSAR MARTINS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00737-2007-013-18-00-5
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA :DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) :1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) :MARIÁNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY E OUTROS
RECORRENTE(S) :2. JOSÉ VALTER CUNEGUNDES DE JESUS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA :INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. HORAS EXTRAS HABITUAIS. A redução do limite de uma hora do intervalo intrajornada encontra previsão na CLT. Entretanto, caso haja labor em sobrejornada habitual, fica afastada a possibilidade de submissão à redução do intervalo intrajornada, eis que o § 3º, do artigo 71, Consolidado, estabelece que 'a

flexibilização será aplicada apenas aos empregados que não cumpram jornada suplementar'. No caso, no período em que há autorização da DRT, torna-se devido o pagamento indenizatório somente nos dias em que houve labor em sobrejornada e, no período restante, deve a reclamada arcar com pagamento indenizatório sem restrição.

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01296-2007-009-18-00-0
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA :DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE :CLEONICE FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO(S) :WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRIDO :TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) :EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
ORIGEM :9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA :CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS. DANOS MORAIS. NÃO-CONFIGURAÇÃO. O controle do tempo destinado ao uso de sanitários, por si só, não configura um episódio específico produtor de dano moral passível de indenização, mormente quando se trata de empresa com grande número de empregados, cujo abandono indistinto e descontrolado dos postos de trabalho poderia significar formação de filas para a utilização de banheiros congestionados, além de iminentes prejuízos à prestação de serviços. Não vislumbro, pois, conduta abusiva do poder diretivo, tampouco constrangimentos impostos ao trabalhador.

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - RO - 01333-2007-011-18-00-6
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR :JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE :1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO(S) :VALDIR FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE :2. ANIVAL ALBERTINO ROSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) :MARCELO GONÇALVES DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ :GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01479-2007-009-18-00-5
RELATORA :DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISORA :DESEMBARGADORA IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) :ELIZETH LISITA LÔBO DE ANDRADE
ADVOGADO(S) :HUDSON ROBSON LIMA E OUTROS
RECORRIDO(S) :ELIANE LISITA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO(S) :ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
ORIGEM :9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ :BRENO MEDEIROS

EMENTA :REVELIA. ATESTADO MÉDICO. O atestado médico deve declarar expressamente que o empregador ou seu preposto estava impossibilitado de locomover-se no dia da audiência, o que não ocorreu nos presentes autos. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :Por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos onze dias do mês de março de 2008 (3ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02177-2007-008-18-00-8
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : CARMIM ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : VICENTE DE PAULA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCIEL ANTÔNIO DA SILVA
Advogado(s) : CELINA MARA GOMES CARVALHO

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 25/3/2008, às 16h, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento. Goiânia, 11 de março de 2008."

ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01730-2007-002-18-00-7
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : 1. LUCÉLIA MILHOMENS DE MOURA
Advogado(s) : LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
Advogado(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 25/03/2008, às 16h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento. Goiânia, 11 de março de 2008."

ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AP-00389-1989-001-18-00-3
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : FRANCISCA DOS SANTOS NUNES
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS
Agravado(s) : 1. SANENGE - SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(s) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ADOLAR WERNER HOFFMANN
Agravado(s) : 3. ZARA HOFFMANN
Advogado(s) : CARLOS ADOLFO TEIXEIRA DUARTE E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designo audiência de conciliação para o dia 26/03/2008, às 14h30min, a ser realizada no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello. Notifiquem-se seus procuradores por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.

Goiânia, 11 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo AP-00020-2006-181-18-00-9

Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO

Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

Agravado(s) : CARLITO ALVES RODRIGUES

Advogado(s) : JANIRA NEVES COSTA

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designo audiência de conciliação para o dia 26/03/2008, às 14h30min, a ser realizada no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello. Notifiquem-se seus procuradores por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.

Goiânia, 11 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01517-2007-001-18-00-9

Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ONEDES ALVES MARTINS

Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, e com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designo audiência de conciliação para o dia 26/03/2008, às 11:30h, a ser realizada no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello (Av. T-1 esquina c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, Setor Bueno, nesta Capital). Notifiquem-se as partes e seus procuradores, sendo estes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico e aquelas via postal. À S1T para cumprimento.

Goiânia, 11 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-01505-2007-082-18-00-9

Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. 3JC DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA

Advogado(s) : ALEXANDRE MEIRELLES

Recorrente(s) : 2. TRANSJC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

Advogado(s) : ANA CLÁUDIA DA SILVA

Recorrido(s) : EVERALDO FERREIRA DIAS

Advogado(s) : LUCIANO JQUES RABELO E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, e com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designo audiência de conciliação para o dia 26/03/2008, às 09:30h, a ser realizada no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello (Av. T-1 esquina c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, Setor Bueno, nesta Capital). Notifiquem-se as partes e seus procuradores, sendo estes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico e aquelas via postal. À S1T para cumprimento.

Goiânia, 11 de março de 2008."

ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-01477-2007-181-18-00-1

Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ALUCINEIS SILVA RAIZAMA

Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA

Recorrido(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, e com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designo audiência de conciliação para o dia 26/03/2008, às 15:30h, a ser realizada no Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho Ialba-Luza Guimarães de Mello (Av. T-1 esquina c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, Setor Bueno, nesta Capital). Notifiquem-se as partes e seus procuradores, sendo estes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico e aquelas via postal. À S1T para cumprimento.

Goiânia, 11 de março de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 11 de março de 2008 (3ª feira).

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-01169-2007-011-18-00-7

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : ANA MARIA DE MELO SALVO

ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01170-2007-012-18-00-8

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(S) : DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)

ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe o provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO RO-01798-2007-007-18-00-8

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO(S) : LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : FERNANDA VIEIRA DE ABREU

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso ordinário sumaríssimo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES.

PROCESSO RO-01812-2007-007-18-00-3

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JACIRENE MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) : EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos ordinários sumaríssimos, deu provimento parcial ao da reclamada ATENTO BRASIL S.A e negou provimento ao da VIVO S.A, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT AI-01348-2007-011-18-00-4

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE : EDISON ROBERTO DISCONZZI DE SÁ

ADVOGADO(S) : ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)

AGRAVADO : WASHINGTON HUMBERTO DE SOUZA

ADVOGADO(S) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de converter o julgamento em diligência e conceder ao agravante o prazo de oito dias para, querendo, efetuar o preparo do recurso, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Adriano Ferreira Guimarães.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00637-2004-007-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTUNES FERNANDES

ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : UNIBANCO RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO(S) : MIGUEL BOULOS

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA. BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA - Diferentemente dos contratos que implicam transferência do bem ao patrimônio do devedor, nos quais o bem é dado em garantia pignoratícia ou hipotecária e por isto mesmo

pode ser penhorado, inclusive observada a preferência dos créditos trabalhistas, o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora ou de restrição.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01063-2005-007-18-00-2

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS E OUTRO(S)

AGRAVADO : ANTÔNIO MIGUEL GONÇALVES NETO

ADVOGADO : VICENTE APARECIDO BUENO E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00459-2006-053-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : FABIANA RAMOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : ORLANDO MAZZOCCANTE NETO E OUTRO

ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE FARIA

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA

DANOS MORAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL DE INCIDÊNCIA. SÚMULA 43 DO STJ. Nas indenizações por dano moral, o termo a quo para a incidência da correção monetária é a data em que foi arbitrado o valor, não se aplicando a Súmula 43 do STJ, porque no momento da fixação do quantum indenizatório, o magistrado leva em consideração a expressão atual de valor da moeda (RESP 657026/SE, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00919-2006-053-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR(A) : LUÍZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY

AGRAVADO(S) : TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(S) : VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS

JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária,

por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00501-2007-082-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ PACHECO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de atuar neste feito o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01070-2007-082-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TERTULIANO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de atuar neste feito o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AI - 01486-2006-141-18-01-5
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
ADVOGADO(S) : VICENTE VIEIRA BORGES
EMBARGADO : SIÊNIO VIEIRA
ADVOGADO(S) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : PAULO SÉRGIO PIMENTA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de atuar neste feito o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01704-2005-004-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : GELCILEIDE LEMES DE SOUZA DOMINGOS
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUSA
RECORRIDO : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : DANIELA CASTRO GARCEZ BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00437-2006-131-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR(A) : DHARLA GIFFONI SOARES
RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MOSQUETTA E CIA. LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZA : FABIÓLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00449-2006-191-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR(A) : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
RECORRIDO(S) : 1 - REGINALDO SANTANA PEREIRA
ADVOGADO(S) : ELISIANE SCHWERTZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2 - TULIPAS BAR LTDA
ADVOGADO(S) : VASCO REZENDE SILVA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT RO-00718-2006-052-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
REVISOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : CELESTE INÊS SANTORO
RECORRIDO : ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01498-2006-010-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1 - PRODUÇÃO INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. - ME E OUTROS
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2 - HELENA INÁCIA DE LIMA
ADVOGADO(S) : CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso dos reclamados, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00293-2007-151-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1 - BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : ELIZANDRO LUÍS PARNOW E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2 - ENÉAS CÉSAR REICHELDT(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. A pedido do Relator o processo foi retirado de pauta para reexame da matéria. Goiânia, 17 de outubro de 2007.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, ao da reclamada, por maioria, vencido em parte o Relator, que lhe negava provimento, e, ao adesivo do reclamante, por unanimidade. Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Procuradora Regional JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 07 de novembro de 2007 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00347-2007-054-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GRANJA ALEXAVES LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOACI LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : FERNANDA MATTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00384-2007-081-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECORRIDO(S) : ROBSON RODRIGUES
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZA : MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00416-2007-191-18-00-4
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : UNIÃO
PROCURADOR(A) : JOÃO ELIAS TEIXEIRA E SILVA
RECORRIDO(S) : 1 - MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : GIORDANO DAL RIO DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2 - IRENE DE MATOS CARNEIRO
ADVOGADO(S) : ERNANDO PEREIRA CARVALHO
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00477-2007-008-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SANDRO SILVA
ADVOGADO(S) : EDUARDO DA COSTA SILVA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00484-2007-051-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OSMAR RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : FÁTIMA MARIA NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(IZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00497-2007-011-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : IVANA CAPISTRANO MEIRA
ADVOGADO(S) : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 3 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00565-2007-054-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1 - LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2 - SILVANO DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso principal da reclamada e, de consequência, não conhecer também do recurso adesivo do reclamante, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-00568-2007-231-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : SUPER POSTO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JUVACI GOMES MUNIZ DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
JUIZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00598-2007-012-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALDEMAR CALDEIRA FERNANDES
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00647-2007-053-18-01-6
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : LUIZA HELENA PONTES COSTA WOLNEY
RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
ADVOGADO(S) : BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00721-2007-191-18-00-6
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO(S) : ELAINE PIERONI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCELO SOUZA CAMPOS
ADVOGADO(S) : ASTÔR LUIZ DE PAULA ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00840-2007-241-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL
ADVOGADO(S) : BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARLOS GUERRA BRAYNER
ADVOGADO(S) : IVAN MARQUES SIMÕES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por

unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00849-2007-007-18-00-4

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : RAIMUNDO ULISSES ALMEIDA COUTINHO & CIA LTDA. - ME
ADVOGADO : JOÃO MARQUES EVANGELISTA
RECORRIDO : ROSILDO SOARES FERREIRA
ADVOGADOS : JORGE CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. João Marques Evangelista.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 27 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00849-2007-131-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
ADVOGADO : SILVANO BARBOSA DE MORAIS E OUTRO(S)
RECORRIDA : COMERCIAL DE ALIMENTOS JIREH LTDA.
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00856-2007-131-18-00-8

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
ADVOGADO : SILVANO BARBOSA DE MAIS E OUTRO(S)
RECORRIDO : EDVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00890-2007-002-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1 - ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2 - VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SUIANNY ESTHER OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da 1ª reclamada (ATENTO BRASIL S.A.), conhecer integralmente do recurso da 2ª reclamada (VIVO S.A.) e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00922-2007-101-18-00-8

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : JOÃO DA SILVA NERY FILHO
RECORRIDO(S) : VALDIR ALVES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA GONÇALVES JÚNIOR
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZ : CLEBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00964-2007-241-18-00-6

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO VVVC LTDA.
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01010-2007-241-18-00-0

RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) : LEANDRO BRANQUINHO DA COSTA E CIA LTDA.
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUÍZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01040-2007-241-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) : GILBERTO ABRANTES DE LIMA
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01042-2007-241-18-00-6
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO VIC LTDA.
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01043-2007-241-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) : SUPERMERCADO E SACOLÃO POPULAR LTDA.
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01048-2007-131-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) : ULISSES JOSÉ BARBOSA RAMOS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01049-2007-131-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) : CAIXETA BATISTA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - ME
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01067-2007-241-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS DAYAM LTDA.
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01071-2007-131-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) : WELLINGTON JARBAS DA SILVA FOGAÇA
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUIZA : FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS

SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01073-2007-131-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) : JUSCELINO PEREIRA BORGES COMERCIANTE - ME
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FÁBIO LA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01106-2007-131-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO(S) : KELLY CRISTINA DE AVELAR
RECORRIDO(S) : WELLINGTON CÂNDIDO FLORÊNCIO
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA
JUÍZA : FÁBIO LA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01157-2007-001-18-00-5
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : REGIVAL VAZ PIRES
ADVOGADO(S) : LURDIMAR GONÇALVES RESENDE E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : QUIJK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01159-2007-012-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : NÉLTON CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ E OUTROS
RECORRIDO(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01162-2007-102-18-00-2
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ALCINDO CONTINI
ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ADEMAR COSTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCELO MORAES RODRIGUES
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01168-2007-002-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VARCILEI DEL CHIARO SOUSA
ADVOGADO(S) : GERALDO ROSA VIEIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MC POSITIVA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA MOURA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01290-2007-007-18-00-0
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. JOANA D'ARC MARTINS
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01303-2007-001-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : 1 - ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2 - VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : LEANDRO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
 ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer in totum do 1º recurso da reclamada ATENTO BRASIL S.A. e apenas em parte do 2º recurso por ela interposto e, no mérito, dar-lhes provimento parcial; por unanimidade conhecer do recurso da 2ª reclamada VIVO S.A. e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente pelo recorrido o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01305-2007-010-18-00-2
 RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : REGINA CAMARGO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA E OUTRO(S)
 ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01421-2007-009-18-00-1
 RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
 RECORRENTE(S) : 2. BRÁSILIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA.
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : JAIANE RIBEIRO CASTILHO
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
 ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 03 de março de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01625-2007-011-18-00-9
 RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
 RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : NORISVALDO RESENDE DA SILVA
ADVOGADO(S) : OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTRO(S)
 ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 20 de fevereiro de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos onze dias do mês de março de 2008 (3ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região
 AIRR-00087-2007-011-18-40-0 - 2ª Turma
 Agravo de Instrumento
 Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
 Agravado(a)(s): MÁRIO DOS SANTOS TELES
Advogado(a)(s): RUBENS DONIZETTI PIRES (GO - 10692)
 Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/02/2008 - fls. 582; recurso apresentado em 29/02/2008 - fls. 02).
 Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 63/64).
 Mantenho a decisão agravada.
 Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.
 Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
 Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
 Intime-se.
 Goiânia, 06 de março de 2008.
 assinatura digital
 ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Desembargador Federal do Trabalho
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
 C E R T I D A O
 Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
 Em _____.
 DSRD
 /aboe
 Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região
 AIRR-00092-2007-052-18-40-8 - 1ª Turma
 Agravo de Instrumento
 Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
 Agravado(a)(s): ISMÊNIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA
Advogado(a)(s): SIZENANDO NAVES DOS SANTOS (GO - 9599)
 Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2008 - fls. 70; recurso apresentado em 27/02/2008 - fls. 02).
 Regular a representação processual (fls. 111).
 Mantenho a decisão agravada.
 A Agravada apresentou contraminuta ao Agravo antes mesmo de ser intimada para tanto (fls. 276/280), destarte, intime-a apenas para ratificar sua peça e apresentar, caso queira, contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
 Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
 Intime-se.
 Goiânia, 06 de março de 2008.
 assinatura digital
 ELVECIO MOURA DOS SANTOS
 Desembargador Federal do Trabalho
 Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
 C E R T I D A O
 Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
 Em _____.
 DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00164-2007-011-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)

Recorrido(a)(s): NAIARA RAMOS SANTANA (ADESIVO)

Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 219; recurso apresentado em 16/01/2008 - fls. 229).

Regular a representação processual (fls. 40/41).

Satisfeito o preparo (fls. 165, 176 e 175).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV da CF.

A Recorrente sustenta que o indeferimento da oitiva da testemunha Daniela Gomes Pires importou em cerceamento de seu direito de defesa.

Consta do v. acórdão:

"Ora, se as partes são acordes em que o atestado odontológico não reflete a verdade, realmente não era imprescindível ao desate da lide a oitiva da referida profissional. O que deve ser objeto de prova é se foi a reclamante quem entregou à empresa o atestado ou se foi a própria reclamada quem o 'criou' para aplicar a justa causa à obreira .

É apenas nesse ponto que reside o dissenso das partes: a autora alega que não apresentou o atestado odontológico à empresa e esta defende o contrário. Assim, o objeto da prova é a entrega ou não, pela autora, do atestado à empresa (uso de documento falso – crime tipificado no art. 304 do CP) e não ter sido ela "a autora da falsificação do documento apresentado", consoante explanado à fl. 171 dos autos, porque isso já foi esclarecido nos autos.

Disso tudo decorre que efetivamente o depoimento da odontóloga Daniela Gomes Pires não era imprescindível ao esclarecimento dos fatos, pelo que não há que se falar em cerceamento de defesa e conseqüente nulidade do processo." (fls. 213/214 - grifado no original).

Conforme se depreende do trecho do v. acórdão acima transcrito, a Turma Julgadora, analisando devidamente o conteúdo probatório dos autos, entendeu que seria dispensável ao deslinde do feito a oitiva da testemunha em referência. Incólume, portanto, o inciso LV do art. 5º constitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00277-2007-006-18-40-1 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): JOÃO PEDRO RODRIGUES PAZ

Advogado(a)(s): SALET ROSSANA ZANCHETA (GO - 7708)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/02/2008 - fls. 197; recurso apresentado em 28/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 31).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intimem-se.

Goiânia, 06 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00284-2007-012-18-40-5 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): FERNANDA JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado(a)(s): CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA (GO - 23793)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/02/2008 - fls. 340; recurso apresentado em 28/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 94).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 06 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00320-2007-054-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA (GO - 13287)

Recorrido(a)(s): GONZAGA TEODORO DA SILVA

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/11/2007 - fls. 141; recurso apresentado em 28/11/2007 - fls. 150).

Regular a representação processual (fls. 37).

Satisfeito o preparo (fls. 90, 116 e 117).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.

- violação dos arts. 5º, II, e 22, I, da CF.

A segunda Reclamada insurge-se contra o v. acórdão que manteve a responsabilidade subsidiária que lhe fora imposta, argumentando que a aplicação da Súmula 331, IV/TST contraria as disposições dos arts. 5º, II, e 22, I, da Carta Magna.

Consta do v. acórdão:

"Sem maiores escólios, a própria reclamada confessou que o reclamante lhe prestou serviços diretamente, tanto é que na ação de consignação em pagamento de nº 933- 2006-054, que tramitou na 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, mencionada na defesa, ela ofertou-lhe pagamento de verbas rescisórias, prontamente recebidas (docs. de fls. 14/20).

Considerando-se que os termos da súmula nº 331, IV, do TST, e a confissão da recorrente a respeito da prestação e beneficiamento dos serviços obreiros, impõe-se manter irretocada a sentença no ponto em que reconheceu que ela responde subsidiariamente pelos créditos porventura deferidos àquele, com exceção, obviamente, das parcelas de natureza personalíssima. (...)

Dessarte, dou provimento parcial ao recurso, mantendo a declaração da responsabilidade subsidiária da recorrente; excludo da condenação a multa do FGTS" (fls. 137 e 138)

Conforme se depreende, a declaração da responsabilidade subsidiária da Recorrente relativa aos créditos deferidos ao Autor está em sintonia com a Súmula 331/IV/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento do apelo, a teor da Súmula 333/TST.

Ressalte-se qualquer afronta ao art. 5º, II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com a natureza extraordinária do Recurso de Revista.

Inviável a análise da assertiva de ofensa ao art. 22, I, da Carta Magna, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 06 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00326-2007-011-18-40-1 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): GUSTAVO VITOR QUEIROZ BOSCATTI

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Agravado(a)(s): BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a)(s): FABRÍCIO COUTINHO PETRA DE BARROS E OUTRO(S) (DF - 23012)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/01/2008 - fls. 80; recurso apresentado em 30/01/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 25).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 06 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00329-2007-054-18-40-3 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): JOCENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ELIFAS JOSÉ BATISTA (GO - 10017)

Agravado(a)(s): WL REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.

Advogado(a)(s): VALDIVINO CLARINDO LIMA (GO - 12194)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/02/2008 - fls. 113; recurso apresentado em 27/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 10).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 06 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00339-2007-241-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): IOLANDA FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (GO - 23699)

Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2007 - fls. 178; recurso apresentado em 28/11/2007 - fls. 184).

Regular a representação processual (fls. 14).

Defiro os benefícios da assistência judiciária à Reclamante, diante do pedido e declaração feitos às fls. 191, ficando isenta do pagamento do valor do preparo.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO

ÔNUS DA PROVA

Alegação(ões):

- violação do parágrafo único do art 2º da EC 51/2006.

- violação da Lei 11.350/2006.

A Reclamante aduz que caberia ao Recorrido provar que os documentos acostados aos autos não se referiam a processo seletivo público. Via de consequência, sustenta que, por ter sido aprovada em concurso público anterior à EC 51/2006, deve permanecer no quadro de pessoal de Agentes de Combate a Endemias do Município de Valparaíso.

Consta do v. acórdão:

"Lembro que, por processo de seleção deve-se entender os critérios objetivos aplicados uniformemente na escolha de trabalhadores melhor preparados para a execução das tarefas propostas e que, por público, deve ser entendido o processo seletivo ao qual é dada ampla divulgação, de modo que toda a comunidade tenha conhecimento da oferta de vagas profissionais e possa postulá-las. Lembro, ainda, que tal processo deve ser anterior à contratação. De rápida observação da situação processual que se apresenta, tem-se que esse não é o caso da situação exibida nos autos.

A Reclamante juntou, com a inicial, um documento emitido pela Secretaria da Saúde do Município, fls. 25, no qual consta o rol de trabalhadores ativados no programa de controle de endemias. Tal documento traz, ainda, o ano em que cada um dos trabalhadores submeteu-se a 'processo seletivo interno' (sic). Daí tem-se que, se a seleção à qual se submeteu a autora é interna, não há que se falar em seleção pública, haja vista a inobservância do princípio da publicidade que deve nortear a realização de uma seleção pública, uma vez que não foi dada a toda a sociedade o conhecimento da existência de vagas e a oportunidade de postulá-las.

Essa conclusão é reforçada pelas informações prestadas pela Reclamante em seu depoimento pessoal (...)

Afastada a existência de publicidade do processo seletivo, observo ser impossível a verificação da existência da anterioridade.

Neste sentido, é de se notar que a autora não informou a data de início do contrato de trabalho. Do mesmo modo, não consta do teste, fls. 101/103, a data de sua realização. Assim, não é possível verificar se o teste foi realizado antes ou depois do início da prestação laboral.

Desse modo, resta impossível a verificação da necessária anterioridade do processo de seleção à contratação.

Por fim, observo que a realização do processo seletivo público foi ajustada no TAC de fls.70/72, celebrado em 30/8/2006. Se a conduta anteriormente adotada era correta, não havia necessidade de ajustá-la. Entrementes, o Ministério Público do Trabalho ajuizou ação civil pública postulando o ajuste de conduta do Município, que consistia exatamente na realização de processo seletivo público para 'os trabalhadores ocupantes das funções de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias' (cláusula 3ª, § 1º, fls. 71).

Do exposto, tenho que o teste carreado aos autos trata-se de mera prova aplicada internamente. Sendo assim, não há que se falar em enquadramento no disposto pelo parágrafo único do art. 2º da EC 51/2006, que exige a realização prévia de processo seletivo público.

Destarte, a contratação da autora está irregular, ensejando a rescisão contratual. Desse modo, dou provimento ao recurso patronal para rejeitar o pedido obreiro." (fls. 174/176)

Não há que se falar em violação do preceito da Emenda Constitucional referido, uma vez que a Turma Julgadora observou o seu comando, tendo decidido que a Reclamante não tinha direito à manutenção do seu contrato de trabalho pela ausência de prova de que ela tenha realmente se submetido a seleção pública e não apenas a uma seleção interna.

É inviável a apreciação da assertiva de afronta à Lei, porque feita de modo genérico (aplicação da Súmula 221/I/TST).

Com relação ao ônus da prova, a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT, o que inviabiliza a análise do apelo quanto a este tópico.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.
Goiânia, 06 de março de 2008.
assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00364-2007-251-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284-A)

Recorrido(a)(s): JOSÉ ESMERALDINO BORGES

Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2008 - fls. 258; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 270).

Regular a representação processual (fls. 216/217).

Satisfeito o preparo (fls. 214, 215 e 269).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA - IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90, III e IV/TST.

- violação do art. 58, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que teria ficado provado nos autos que parte do percurso realizado pelo Obreiro é servido por transporte público. Acrescenta que os horários de circulação do transporte público até o trevo que dá acesso à Usina de Serra da Mesa eram compatíveis com a condução fornecida aos empregados até o local de trabalho. Aduz, ainda, que deveria haver exclusão do tempo percorrido no espaço servido por transporte público.

Consta do v. acórdão:

"As provas constantes dos autos não deixam dúvidas de que o local de trabalho do reclamante era, de fato, de difícil acesso e não servido por transporte público regular.

A reclamada trouxe aos autos ofício expedido pela Prefeitura Municipal de Minaçu (fls. 195/196), descrevendo os horários, dias e percursos realizados por empresas de transporte público, no trajeto que vai da Vila de Furnas ao trevo de acesso à Usina Serra da Mesa.

Todavia, entendo que tal documento, no caso, não se mostra suficiente a ensejar a aplicação da Súmula nº 325 do C. TST, haja vista que a ré não comprovou que os horários fossem compatíveis com aquele em que o reclamante tomava a condução fornecida pela empresa no início e término da jornada de trabalho, ônus que lhe competia, nos termos do art. 818 da CLT.

Ao contrário, como observado pelo douto juízo de origem, verbis:

"Nada obstante, os horários e dias de embarque se mostram incompatíveis com os horários diários de início e término da jornada do reclamante. Conforme controles de horários de fls. 143/159 a jornada do trabalhador era de 08h às 17h, com intervalo de 12h às 13h, mas nota-se que o ônibus da Rápido Goiasnorte sai de Minaçu rumo a Porangatu às 06h e o da Viação São José sai de Minaçu para Palmeirópolis às 07h. Assim, mesmo que nesses trajetos fossem consumidos apenas 10 minutos até o trevo de acesso da Usina, forçoso é concluir que o autor teria que esperar tempo demasiado para o início da jornada. Quanto ao horário final da jornada, o ofício de fls. 195/196 não prova em que horário os ônibus intermunicipais passavam no trevo de acesso para a Usina Hidrelétrica da reclamada, não ficando demonstrada a compatibilidade de horários. Por isso, a alegação de fl. 135, último parágrafo, não ficou demonstrada" (fl. 200).

Quanto ao tempo gasto no percurso, registre-se que foi feita verificação in loco pelo Oficial de Justiça, nos autos da RT-00272-2005-251-18-00-3, extraindo-se da certidão de fls. 132/133, que o tempo gasto no percurso fora de 49min09s e não 39min13s, como afirma a recorrente.

Vale observar, ainda, que o arredondamento de fração de menos de 01 (um) minuto, feita pelo juízo a quo, não acarreta prejuízo à recorrente, por compor uma média de tempo flexível.

Assim, correta a r. sentença que fixou o percurso de ida em 50 minutos e de volta também em 50 minutos, totalizando 1h40min por dia." (fls. 254/255)

A condenação ao pagamento de horas in itinere, portanto, encontra-se amparada nos elementos de prova contidos nos presentes autos e nas próprias disposições do art. 58, § 2º, da CLT, estando a v. decisão recorrida em sintonia com a Súmula 90, II/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Destaca-se, ainda, que não há que se falar em contrariedade à Súmula 90, III e IV/TST (ex-Súmulas 324 e 325/TST, respectivamente), visto que, in casu, não ficou provado nos autos que os horários de início e final da jornada do Reclamante e os do transporte público regular seriam compatíveis.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00371-2005-251-18-42-5 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (GO - 26969)

Agravado(a)(s): GIORDANO BRUNO RODRIGUES MACHADO

Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2008 - fls. 472; recurso apresentado em 27/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 15).

Indefero o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 06 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00401-2007-003-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): WÉSLEY CRUZEIRO GUIMARÃES

Advogado(a)(s): DIVINO DE OLIVEIRA BORGES (GO - 10586)

Recorrido(a)(s): LANNA TORRES CALÇADOS LTDA. ME

Advogado(a)(s): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA (GO - 6253)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/01/2008 - fls. 161; recurso apresentado em 21/01/2008 - fls. 167).

Regular a representação processual (fls. 7).

Custas pela Reclamada (fls. 119, 159).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º e 5º, V e X, da CF.

- violação dos arts. 186, 927, 932 do Código Civil e 483, "a", "b" e "c", da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante expressa inconformismo com o v. acórdão regional no tópico em que, reformando a r. sentença, absolveu a Reclamada da condenação ao pagamento de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho. Argumenta que a responsabilidade pelos atos no ambiente do trabalho seria objetiva e que, de qualquer modo, teria ficado provado o dano e o nexo causal respectivo.

Consta do v. acórdão:

"Inicialmente, o meu voto era pela manutenção da r. sentença. Entendia que, pelo ato culposo do empregado, responde objetivamente o empregador, nos termos do art. 932, III, em combinação com o art. 933, ambos do Código Civil atual, que se achava em vigor na data do fato. Todavia, melhor examinando a matéria, aderi à divergência da e. Desembargadora Revisora, vazada nos seguintes termos:

'Data venia dirijto do Exmo. Juiz Relator. É fato que o ora autor foi atingido por um tiro desferido por outro empregado da reclamada no seu ambiente de trabalho. Também é certo que o disparo ocorreu durante a jornada de trabalho e foi consequência de um ato de imprudência de seu colega de trabalho. Ocorre que, data venia, tenho que inexistiu culpa da reclamada, razão pela qual está ela isenta de pagar as indenizações pleiteadas pelo autor. O art. 932, III, do Código Civil dispõe que é responsável por reparação civil 'o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele' (grifei). Efetivamente, o art. 932, item III, do Cód. Civil, dispõe, verbis: 'São também responsáveis pela reparação civil: III - o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;'. No caso, todavia, não se vislumbra culpa da Reclamada pelo fato de o agente portar arma, sendo certo que refoge à razoabilidade exigir revista em todos os empregados; o ato não foi praticado no exercício da função e nem em razão dela. Ademais, o revólver não era ferramenta de trabalho do agente e o fato ocorreu no intervalo do labor. De observar, ainda, que o Ministério Público denunciou o agressor do Reclamante apenas pelo crime de porte ilegal de arma (fl. 78). Dou provimento, para absolver a Reclamada da condenação, com inversão do ônus da sucumbência e isenção do pagamento das custas processuais pela concessão do benefício da justiça gratuita" (fls. 157/158).

Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, a declaração da inexistência de culpa Reclamada pelo infortúnio revela-se perfeitamente plausível, não se constatando violação dos arts. 1º, 5º, V e X, da CF, 186, 927 e 932 do Código Civil. Inviável cogitar-se de ofensa aos arts. 483, alíneas a, b e c, da CLT e 21, II, da Lei nº 8.213/91, visto que a matéria não foi analisada sob a ótica de referidos preceitos legais.

O paradigma apontado às fls. 164/165 não se presta ao confronto de teses, porquanto não teve citada a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337, I, a /TST). Não há que se falar, ainda, em contrariedade às Súmulas 37/STJ e 341/STF, mencionadas nas razões recursais, por ausência de amparo legal (art. 896, alínea a, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 06 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00464-2007-009-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. JAKELINE JENIFFER DOS SANTOS

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

3. JAKELINE JENIFFER DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

3. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)

Recurso de: JAKELINE JENIFFER DOS SANTOS

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2007 - fls. 599; recurso apresentado em 19/12/2007 - fls. 618).

Regular a representação processual (fls. 17).

Desnecessário o preparo (custas processuais pelas Reclamadas - fls. 549/576 e 593/597).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante todo o pacto laboral.

Consta do v. acórdão:

"(...)

É certo que a celebração de acordo coletivo impõe óbice ao recebimento de direitos convencionais, a partir de sua vigência, ante a não recepção do artigo 620 da CLT pela Constituição Federal. Contudo isso em nada importa para o deslinde desta demanda, posto que a relação empregatícia foi extinta exatamente

no mesmo dia em que o acordo passou a vigorar (01/4/2005), fato bem anotado pela juíza singular. Em miúdos, à época da extinta relação de emprego não havia acordo coletivo a obstar os direitos celebrados (sic) na convenção." (fls. 561)

Consoante se infere do exposto no v. acórdão regional, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal declarou aplicável a CCT durante todo o contrato de trabalho, destacando que à época da extinta relação de emprego sequer havia acordo coletivo que pudesse dar ensejo à discussão suscitada pela Reclamante.

Assim, diante da ausência de interesse processual da Recorrente quanto ao presente tópico recursal, inviável o seguimento do apelo.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante argumenta que o controle do uso dos banheiros durante a jornada laboral daria ensejo à condenação da empresa ao pagamento de indenização por danos morais.

Os paradigmas apresentados para cotejo de teses, entretanto, são trechos de sentença e julgados originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipóteses que não estão previstas dentre as elencadas no art. 896, alínea a, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2007 - fls. 599; recurso apresentado em 09/01/2008 - fls. 627).

Satisfeito o preparo (fls. 387/388, 405/406 e 626).

A representação processual da Recorrente, entretanto, afigura-se irregular.

Examinando a cadeia de procurações e substabelecimentos contidos nos presentes autos (fls. 74/79, 328/334, 341/345, 350, 353/356, 389/390, 407/408, 532/535, 547 e 629/630), constata-se que a Drª. Kênia de Paula Barbosa, única subscritora do Recurso de Revista de fls. 619/625, não possui poderes para representar a Recorrente. Destaca-se, ainda, que não se trata da hipótese de mandato tácito (fls. 72/73 e 315/319).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 06 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00485-2007-002-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.

2. EDUARDO NUNES DE SIQUEIRA

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/12/2007 - fls. 581; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 590).

Regular a representação processual (fls. 527/530, 589 e 592/593).

Satisfeito o preparo (fls. 444, 467, 468 e 588).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

CÓPIA - AUTENTICAÇÃO - ART. 830 CLT

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 383, II/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação do art. 13 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A primeira Reclamada expressa inconformismo com o v. acórdão regional de fls. 540/560, integrado pelo de fls. 577/579, que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação.

Argumenta que "há que se observar que a representação da reclamada perante o MM. Juízo de primeiro grau foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a reclamada ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal e não ser admitida a regularização, posto que sequer há que se falar em irregularidade." (fls. 586)

Consta do v. acórdão:

" O recurso da 1ª Reclamada não merece ser conhecido por irregularidade de representação.

Compulsando os autos, verifica-se que os instrumentos de procuração de fls. 110, 363, 372 e 411, foram apresentados em fotocópia sem a devida autenticação (CLT, art. 830), o que os tornam inválidos.

Impende salientar que na fase recursal não cabe regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente, ou a conversão do julgamento em diligência para este efeito.

Nesse sentido o teor da súmula 383/TST: 'MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau'.

Portanto, a advogada subscritora das razões recursais de fls. 447/465 não tem poderes para representar a 1ª Reclamada. Irregular a representação processual, tem-se por inexistente o recurso ordinário da 1ª Reclamada, razão por que dele não conheço." (fls. 542/543)

A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela primeira Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis, não havendo que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 13 do CPC.

Destaca-se ainda que, diversamente do aduzido pela Recorrente, o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 383, II/TST.

Quanto ao aresto transcrito às fls. 585, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis:

"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo apostado pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 06 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00512-2007-009-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A.

Advogado(a)(s): KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)

Recorrido(a)(s): ANAIR GOMES DA SILVA

Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/01/2008 - fls. 338; recurso apresentado em 16/01/2008 - fls. 349).

Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 71).

Satisfeito o preparo (fls. 243, 265, 264 e 319).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

UNIDADE CONTRATUAL - PRESCRIÇÃO

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 156 e 363/TST.

- violação do art. 7º, XXIX da CF.

- violação dos arts. 453 da CLT, 166, IV e 182 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que "não tendo sido concedida a unicidade contratual, não há que se falar em aplicação do disposto na Súmula 156/TST, pois esta somente se aplica quando há a efetiva soma dos períodos descontínuos de trabalho, o que além de não ter sido reconhecido judicialmente, é impedido pela constatação da nulidade das pactuações." (fls. 342). Aduz, ainda, que a nulidade em questão teria operado ex tunc.

Consta do v. acórdão de fls. 303/319:

"Por evidente que o reclamante trabalhou para a reclamada de 1º.08.2003 (sic) a 20.07.2005, com formação de um único contrato de trabalho, sem nenhuma solução de continuidade. Contudo, mesmo que se entendesse de forma contrária, a prescrição somente contaria a partir do último contrato, a teor da Súmula 156 do C. TST que assim dispõe: "PRESCRIÇÃO – PRAZO. Da extinção do último contrato começa a fluir o prazo prescricional do direito de ação em que se objetiva a soma de períodos descontínuos de trabalho."

Ao contrário do alegado pela reclamada, o d. Julgador entendeu que "O reclamante continuou prestando serviços à reclamada, sem solução de continuidade, até 20/07/2005 (fls. 17). Não acolho a arguição de prescrição bienal." (fl. 242)

Ressalte-se que apesar de ter sido considerado nulo o contrato de trabalho, havido entre as partes, este fato não tem o condão de modificar o prazo prescricional, pois houve prestação de serviços, cujos efeitos não são totalmente desconhecidos pela ordem jurídica que, em proteção ao trabalhador, concede-lhe algumas verbas salariais, cuja pretensão de recebimento não pode ser obstada" (fls. 307/308).

Em princípio, a declaração de que não haveria prescrição, mesmo na hipótese de soma de períodos descontínuos, afigura-se em sintonia com a Súmula 156/TST, o que inviabiliza o seguimento do apelo.

A Turma Julgadora, reconhecendo a unicidade contratual, assinalou que o prazo prescricional somente começaria a fluir a partir do término do último contrato, não se verificando, portanto, violação do inciso XXIX do art. 7º constitucional.

Incabível a alegação de ofensa ao artigo 453 da CLT face à constatação da existência de contrato único no caso em tela.

Não se vislumbra violação dos artigos 166, IV e 182 do Código Civil, haja vista que o contrato de trabalho em análise foi considerado nulo em decorrência da contratação efetuada sem prévia aprovação em concurso público, tendo sido o caso decidido em consonância com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza, também, a assertiva de divergência com o primeiro aresto de fls. 344.

Ainda quanto à alegação de dissenso jurisprudencial, verifica-se que o primeiro e o quinto arestos colacionados aos autos (fls. 342/343 e 347) revelam-se inespecíficos, uma vez que não tratam da mesma hipótese dos autos, onde foi reconhecida a unicidade contratual (Súmula 296/TST).

Quanto ao segundo paradigma trazido às fls. 344, não há como se aferir se existe a necessária identidade fática com o caso sob exame, uma vez que não menciona, expressamente, quais as verbas não seriam deferidas.

Por fim, não há como se analisar a questão referente aos efeitos da nulidade ex tunc sobre a unicidade contratual, eis que o paradigma de fls. 344/347, por ser proveniente deste Tribunal, não serve ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-1/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 06 de março de 2008.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00527-2006-102-18-41-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA MOREIRA

Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)

Agravado(a)(s): VALE DO VERDÃO S.A. ACÚCAR E ALCOOL

Advogado(a)(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/02/2008 - fls. 533; recurso apresentado em 27/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 55).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o pedido para que o Agravo de Instrumento seja juntado aos autos principais, tendo em vista que o ATO. GDGCJ. GP Nº 162/2003 do colendo TST, de 23-05-2003, publicado no DJU de 27-05-2003, com vigência a partir de 1º-08-2003, revogou os parágrafos 1º e 2º do inciso II da IN nº 16/TST, que previam essa possibilidade.

Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 06 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00584-2007-010-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(a)(s): 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

Agravado(a)(s): 1. FLÁVIA CHRISTINA DANIEL

2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

Advogado(a)(s): 1. TATIANA SOUZA GUIMARÃES (GO - 25498)

2. HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/02/2008 - fls. 228; recurso apresentado em 29/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 11/21).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intemem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 06 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00622-2007-009-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.

2. DÉBORA DE PAULA BONETTI GOMES

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 580; recurso apresentado em 16/01/2008 - fls. 592).

Regular a representação processual (fls. 564/567 e 582/583).

Satisfeito o preparo (fls. 484 e 485).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

CÓPIA - AUTENTICAÇÃO - ART. 830 CLT

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 383, II/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação do art. 13 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A primeira Reclamada expressa inconformismo com o v. acórdão regional de fls. 543/557, integrado pelo de fls. 575/578, que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação.

Aduz que "há que se observar que a representação da reclamada perante o MM. Juízo de primeiro grau foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a reclamada ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal e não ser admitida a regularização, posto que sequer há que se falar em irregularidade" (fls. 590).

Consta do v. acórdão:

" O recurso ordinário interposto pela ATENTO BRASIL não merece conhecimento, por defeito de representação, eis que trouxe aos autos cópia de instrumento de procuração sem autenticação, como se infere às fls. 121, 409, 424, 440.

Ressalto que a eventual apresentação de instrumento de procuração nesta fase processual, como ordinariamente tem feito a ATENTO BRASIL em outros tantos processos postos à análise desta Relatora, em nada altera o curso da demanda, pois restará atraído o entendimento contido na súmula 383 do colendo TST, cujo item II se enfeixará perfeitamente ao caso em desate.

(...)

Assim, inexistente o recurso da ATENTO, por ofensa ao que preceitua o artigo 830, Consolidado. Nesse sentido é a atual orientação desta egrégia 1ª Turma, conforme está consignado no acórdão dos autos TRT-RO-00623-2007-001-18-00-5, publicado em 21 de agosto de 2007, de lavra da Exma. Desembargadora Relatora Ialva-Luza Guimarães de Mello.

Ressalto que não há falar em mandato tácito, eis que o advogado que encaminhou a peça recursal não acompanhou prepostos da reclamada em audiência. Também não houve declaração de autenticidade do documento, como autoriza o inciso IV, do artigo 365 do Código de Processo Civil, incluído pela Lei nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho.

Ante todo o exposto, não conheço do recurso ordinário da ATENTO BRASIL. " (fls. 544/546)

A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela primeira Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis, não havendo que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 13 do CPC.

Destaca-se ainda que, diversamente do aduzido pela Recorrente, o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 383, II/TST.

Quanto ao aresto transcrito às fls. 590, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis:

"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÉNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo apostado pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candioti da Rosa, DJU - 04/05/2007).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 06 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00631-2007-002-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(a)(s): 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

Agravado(a)(s): 1. C.S. PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA. - ME

2. GLEYCIANE MENDES DA SILVA

Advogado(a)(s): 1. LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES (SP - 244645)

2. DINAIR FLOR DE MIRANDA (GO - 12709)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/02/2008 - fls. 243; recurso apresentado em 29/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 12/22).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 06 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00738-2007-221-18-40-5 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): CARLOS PEREIRA GARCIA - FI

Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)

Advogado(a)(s): VANDERLEI MARTINS VIANA

Advogado(a)(s): OLIVIER PEREIRA DE ABREU (GO - 12829)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2008 - fls. 368; recurso apresentado em 27/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 131).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intimem-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.

Intime-se.

Goiânia, 06 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00747-2007-001-18-40-5 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): 1. NARA FLÁVIA MACHADO FERREIRA ARANTES

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2008 - fls. 82; recurso apresentado em 27/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 15).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intimem-se.

Goiânia, 06 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00828-2007-006-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.

2. JADE AZEVEDO CASTRO (ADESIVO)

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 461; recurso apresentado em 17/01/2008 - fls. 483).

Regular a representação processual (fls. 354/357 e 463).

Satisfeito o preparo (fls. 348, 367, 368 e 481).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- violação do art. 611 da CLT.

A Reclamada sustenta que, sendo empresa de call center (telemarketing), não poderia ser aplicada norma coletiva pertinente às empresas de telecomunicações e informática.

Consta do v. acórdão:

"A matéria em desate é corrente neste Regional, sendo de conhecimento notório a tese defendida pela recorrente, qual seja, a de inaplicabilidade das convenções coletivas antes mencionadas. O fundamento aventado é o de que a ATENTO BRASIL não é representada pelo SINDINFORMÁTICA. Mas a submissão a este sindicato já é fato pacificado no âmbito desta Corte, consoante se verá nas linhas futuras.

(...)

O artigo 3º do Estatuto Social da ATENTO BRASIL S/A estabelece, às fls. 112, que "a sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: prestação de serviços de telemarketing e atendimento em geral" e a cláusula 1ª da convenção coletiva informa, às fls. 75, que o instrumento abrange "todos os empregados telefonistas, teletipistas Atendentes de vídeo-telefonia e operador de 'telemarketing' das empresas comerciais e similares no estado de Goiás", o que evidencia que a ATENTO BRASIL está devidamente representada pelo SINDINFORMÁTICA.

Outrossim, é certo que a eficácia da representação sindical decorre da atividade exercida na base territorial do sindicato legalmente constituído e não está adstrita à adesão da empresa. Neste sentido, o SINDINFORMÁTICA representa as empresas de informática, telecomunicações e similares no estado de Goiás e assim, ao contrário do que quer fazer parecer a Reclamada, sua abrangência não se limita às empresas que atuam na área de informática, abrangendo, também, aquelas atuantes no ramo de telecomunicações e similares.

(...)

Por todo o exposto, não prospera a assertiva da Reclamada de inaplicabilidade das CCT's firmadas entre o SINTEL e o SINDINFORMÁTICA." (fls. 451/452).

Consoante se infere, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal demonstrou plena observância aos requisitos legais relativos à representatividade das categorias profissional e econômica para a elaboração da Convenção Coletiva de Trabalho aplicada ao caso, não se constatando, pois, a alegada violação do art. 611 da CLT, invocado no apelo.

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, e 7º, XXVI, da CF.

- violação do art. 71, § 4º, da CLT.

A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhadores, previsto na CCT, sustentando que não se poderia utilizar analogicamente, para o caso, a norma prevista no art. 71, § 4º, da CLT, porque ela prevê uma penalidade. Acrescenta, também, que a norma convencional não estabeleceu qualquer penalidade para a não concessão do intervalo nela previsto.

Consta do v. acórdão:

"(...) A norma coletiva convencionada pelo SINDINFORMÁTICA, entidade sindical que apresenta a ATENTO BRASIL, rege o contrato da reclamante e dispõe, de forma imperativa, e não facultativa, que 'as empresas implantarão' o intervalo de dez minutos a cada cinquenta minutos trabalhados.

Portanto, a meu ver, a empregadora obrigou-se a conceder pausa especial a seus empregados teleoperadores (operadores de telemarketing), sujeitando-se, em sua falta, à obrigação de indenizar, posto que não se trata de trabalho em sobrejornada e, sim, indenização pela não concessão do repouso livremente convencionado entre as partes litigantes, por meio de seus sindicatos.

Contudo, há que se observar que a autora admitiu usufruir pausa de quinze minutos, ao dizer em exordial que 'Gozava apenas de 15 minutos de intervalo' (fl.10).

A par disto, por uma questão de justiça e para evitar enriquecimento sem causa, considerando que a reclamante merecia seis pausas de dez minutos, pois trabalhava seis horas ao dia, deverá ser indenizado em quarenta e cinco minutos ao dia trabalhado, pois é incontroverso que usufruía intervalo de quinze minutos. Ressalte-se que o adicional a ser aplicado será de 50%, por aplicação analógica do § 4º do artigo 71, Consolidado. Isso porque a CCT somente estabeleceu adicional de 100% para as horas extras realizadas pelos empregados TELEFONISTAS, TELETIPISTAS E ATENDENTES DE VÍDEO-TELEFONIA E OPERADORES DE TELEMARKETING, em razão do 'trabalho penoso que executam'. Portanto, o percentual de 100% restringe-se ao labor extraordinário realizado pelos empregados mencionados na cláusula 9ª do instrumento convencional.

Sobre a natureza jurídica atribuída aos intervalos intrajornada, não se trata de trabalho em sobrejornada e, sim, indenização pela não concessão do repouso, razão pela qual não farão reflexos em outras verbas." (454/456).

A condenação ao pagamento em tela, portanto, decorreu da constatação da ausência de concessão dos intervalos de 10 minutos a cada 50 laborados e encontra-se amparada nas próprias disposições previstas no instrumento normativo referenciado, não havendo que se falar, pois, em violação dos arts. 7º, XXVI, da CF e 71, § 4º, da CLT.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a Reclamante não se desincumbiu de provar a identidade de funções, necessária ao deferimento do pleito de equiparação salarial.

Consta do v. acórdão:

"Das fichas funcionais colhe-se que a autora foi contratada em 15.12.2004, na função de Teleoperador II (fl. 139); já os paradigmas passaram a prestar serviços à empresa em 22.11.2003 (fls. 177 e 199), para exercerem esta mesma função, qual seja, Teleoperador II.

Pelos comprovantes de pagamento, a reclamante exerceu por todo o período a função para qual foi contratado (15.12.2004 a 02/04/2007); não sendo o caso do paradigma Viviane que passou a exercer a função de Teleoperador II a partir de novembro/2005 (fl. 193) e do paradigma Euler Bras Salgado que passou a exercer referida função em outubro/2004 (fl. 208). Nada obstante, conclui-se que não há exercício nesta função superior a dois anos.

De fato, estes documentos comprovam a existência da simultaneidade na prestação dos serviços e a prova oral vem a confirmar a identidade de funções." (fls. 448/449)

O deferimento do pleito em epígrafe, portanto, demonstra consonância com o contexto probatório dos autos, considerando-se o ônus probante, não havendo que se falar em afronta aos preceitos legais invocados no apelo.

Não se vislumbra violação do mencionado preceito celetário, pois foi comprovada a identidade de funções.

Inespecíficos os arestos colacionados, uma vez que este Tribunal identificou, na provas apresentadas nos autos, a existência de funções iguais ocorridas no mesmo ambiente de trabalho e simultaneamente (Súmula 296/TST).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Neste tópico, o apelo encontra-se desfundamentado, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

REMUNERAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 114 do CCB e 818 da CLT.

A Empresa argumenta que a remuneração de desempenho não é devida, pois, além de não haver sua previsão na CCT, a Reclamante não provou que tinha preenchido os requisitos para o recebimento de tal verba.

Ocorre que não houve condenação quanto a esta verba, que sequer foi pleiteada na inicial, não havendo interesse recursal neste tópico, portanto.

Outrossim, é inviável a assertiva de ofensa aos arts. 114, do CC e 818, da CLT, conforme alegado no apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00907-2007-082-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.

Advogado(a)(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Agravado(a)(s): BENEDITO CAETANO DE MELO

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/02/2008 - fls. 11; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 07).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 06 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00935-2007-131-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): REGINALDO PINHEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): THEOPISTO ABATH NETO (DF - 12171)

Recorrido(a)(s): CRISTINO CAIXETA DA SILVA

Advogado(a)(s): GUSTAVO VARELA (DF - 20897)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 125; recurso apresentado em 16/01/2008 - fls. 132).

A análise da regularidade de representação constitui o mérito do recurso.

Desnecessário o preparo (Embargos de Terceiro).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV, LV, da CF.

- violação dos arts. 385 do CPC.

A Recorrente sustenta que a Turma regional teria agido com excesso de rigor ao deixar de conhecer do agravo de petição por ela interposto, em razão de estar subscrito por quem não tem procuração válida nos autos, por se tratar de cópia sem autenticação.

Consta do v. acórdão:

"(...) o agravo não contém um dos pressupostos processuais objetivos de admissibilidade, qual seja, a regular representação processual, pela ausência de juntada de procuração original e/ou original.

Conclui-se, portanto, que o agravo foi subscrito por pessoa inabilitada.

Por essas razões, tem-se por inexistente o Agravo de Petição interposto pelo reclamante, restando prejudicada a análise do mérito recursal." (fls. 122/123)

Inviável falar-se em impedimento de acesso ao Judiciário e cerceio de defesa, já que o não conhecimento do Agravo de Petição deveu-se à falta de pressuposto recursal, qual seja, a representação processual regular da Recorrente, nos termos do art. 830 da CLT.

Intactos, pois, os incisos XXXV e LV do art. 5º da CF.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 06 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AP-00940-2007-131-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): REGINALDO PINHEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): THEOPISTO ABATH NETO (DF - 12171)

Recorrido(a)(s): MARIA ROSA DE JESUS XAVIER

Advogado(a)(s): ELDER DE ARAÚJO (DF - 18482)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 83; recurso apresentado em 16/01/2008 - fls. 92).

Regular a representação processual (fls. 91).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF.

- violação dos arts. 385 do CPC e 225 do CC.

O Autor dos Embargos de Terceiro sustenta que após o advento do Código de Processo Civil de 1973 não é mais necessário que se junte o original do documento, porque a fotocópia teria o mesmo valor. Pondera, ainda, que o documento não foi impugnado, o que seria necessário para que ele fosse considerado inválido.

Consta do v. acórdão:

"O agravo interposto é adequado, tempestivo. No entanto, o agravo não contém um dos pressupostos processuais objetivos de admissibilidade, qual seja, a regular representação processual, pela ausência de juntada de procuração autenticada e/ou original, e a procuração de fl.10 é apenas copia.

Conclui-se, portanto, que o agravo foi subscrito por pessoa inabilitada. Por essas razões, tem-se por inexistente o Agravo de Petição interposto pelo agravante REGINALDO PINHEIRO DA SILVA (ESPÓLIO DE), restando prejudicada a análise do mérito recursal." (fls. 80/81)

Primeiramente, deve ser ressaltado que, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

O inciso XXXV do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, § 2º). Por outro lado, no caso em tela, o inciso LV do mesmo permissivo não pode, igualmente, sofrer afronta direta, tendo em vista que, para se examinar a alegação, seria necessário que se analisasse possível transgressão a dispositivos infraconstitucionais. Nesse contexto, a infringência, caso ocorrente, seria meramente indireta.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 06 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00961-2006-009-18-40-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): NEUSA SANTEIRO SANTOS MAIA

Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)

Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

O Reclamado, não se conformando com a decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista, apresentou Agravo de Instrumento. Notificado a Reclamante para apresentar contraminuta ao Agravo e, também, contra-razões à Revista (artigo 897, § 6º, da CLT), fez juntar, ainda, o Recurso Adesivo de fls. 152/155

Entretanto, a análise do Recurso está prejudicada pela ocorrência da preclusão consumativa. Ocorre que a Reclamante, como se vê às fls. 127/130, já interps Recurso de Revista, o qual, inclusive foi denegado por intermédio da decisão de fls. 145/147, não podendo, portanto, valer-se novamente do mesmo apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 06 de março de 2008.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01031-2006-241-18-40-0 - 2ª Turma

Adesivo

Recurso de Revista

Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO VALPARAÍSO SHOPPING (MASSA FALIDA DE)

Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)

Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

Advogado(a)(s): OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO (GO - 19528)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/01/2008 - fls. 74; recurso apresentado em 14/01/2008 - fls. 129).

Regular a representação processual (fls. 91/92).

Dispensado o preparo (Súmula 86/TST).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XLV e 114, VII, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a Justiça do Trabalho seria competente para conhecer do presente feito, e declarar extinta a presente execução de multa por infração a norma trabalhista imposta contra massa falida, visto que o título executivo careceria de exigibilidade, nos termos do DL 7.661/45 e das Súmulas 192 e 565 do STF.

Consta do v. acórdão:

"(...) É bem verdade que o débito exequendo refere-se à multa aplicada por ter os requeridos deixado de recolher as contribuições ao FGTS, nos termos do art. 23, § 1º e I, e § 2º, da Lei 8036/90 (fl. 05), o que, em tese, atrairia a regra de competência prevista no inciso VII do art. 114 da CF/88, com redação dada pela EC 45/2004. Entretanto, é pacífica a jurisprudência, inclusive deste Egrégio Regional, no sentido de que, em se tratando de massa falida, a execução fiscal deve ocorrer perante o juízo universal da falência." (fls. 39)

Como se vê, a Eg. Turma julgadora entendeu que é pacífica a jurisprudência no sentido de que, em se tratando de massa falida, a execução fiscal deve ocorrer perante o juízo universal da falência, sem que isto implique em violação a qualquer inciso do art. 114 da Constituição Federal, restando incólumes os dispositivos constitucionais apontados.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-01057-1997-004-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): RUTH VIEIRA DE MORAIS

Advogado(a)(s): HANNIEL DE OLIVEIRA SERRA (GO - 5518)

Recorrido(a)(s): JOSÉ NERIS BUENO (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): NEIVAL XAVIER (GO - 14017)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 1554; recurso apresentado em 17/01/2008 - fls. 1573).

Regular a representação processual (fls. 519).

Garantido o Juízo (fls. 280).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 437, 438, 680/683 e 1.010, do CPC.
- divergência jurisprudencial.

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

PENHORA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II, XXXVI, LV, LVI e 30, V, da CF.
- violação de diversos dispositivos infraconstitucionais.
- divergência jurisprudencial.

A Agravante insurge-se contra a avaliação feita pelo Oficial de Justiça do bem penhorado, a saber, uma permissão de exploração de serviços de transporte de passageiros, alegando diversas irregularidades que a tornariam inválida. Insiste que sendo o Município de Goiânia o originador e proprietário do bem imaterial em questão, deveria ser chamado a integrar a lide, bem como deveria o Poder Judiciário buscar subsídio fático e legal junto à Prefeitura para a avaliação do bem.

Consta do v. acórdão:

"Assim, a questão a ser analisada no presente recurso se limita à reavaliação do bem penhorado, feita pelo Oficial de Justiça.

Todavia, a avaliação do bem, efetuada pelo Oficial de Justiça, tem fé pública, sendo necessário (sic) provas robustas para desconstituí-la. Conquanto o agravante afirme que o valor do bem está aquém do preço de mercado, deixou de carrear a autos provas de suas alegações. Observa-se que embora afirme, por várias vezes, que somente o Município de Goiânia teria como efetuar a avaliação, não juntou nenhuma informação oriunda da Prefeitura capaz de trazer ao menos indícios de que a avaliação, de fato, está incorreta.

Permaneceu no campo das alegações. Sequer afirmou qual o valor que entende correto. Ora, se o valor atribuído ao bem pelo Oficial de Justiça está errado, então qual seria o correto?

Caberia à agravante trazer aos autos provas de suas alegações pois a ela competia o ônus de desconstituir a análise feita pelo Oficial de Justiça, mas não o fez.

Outrossim, é importante destacar que o fato de o Oficial de Justiça não ter vistoriado o carro não altera, em nada, a avaliação efetuada, pois o que está sendo avaliado é apenas a "permissão" e não o veículo propriamente dito. A 'permissão' não tem como ser vistoriada.

Frise-se, ainda, que, ao contrário do afirmado pela agravante, ela foi, sim, devidamente intimada acerca da reavaliação efetuada por meio da publicação efetuada no Diário da Justiça (fl. 1433) tanto é assim, que ela opôs impugnação em tempo hábil.

A questão da validade da penhora, conforme já visto, já foi objeto de discussão e a decisão que a manteve já transitou em julgado. Quanto à necessidade, ou não, de cientificação do Município acerca da penhora, é certo que a Superintendência Municipal de Trânsito, está ciente, por meio de ofícios que lhe foram enviados e esta Superintendência é ligada à Prefeitura.

Por fim, destaco que não vislumbro, nos presentes autos, a ocorrência de cerceamento de defesa.

Diante do exposto, mantenho a decisão de primeiro grau que manteve a avaliação efetuada pelo Oficial de Justiça." (fls. 1523/1524)

Como se vê, a Turma Regional entendeu pela validade da avaliação do bem penhorado, bem como que foi oportuna a Recorrente o contraditório e a possibilidade de provar o valor que entendia correto, de forma que não se vislumbra violação aos incisos XXXV, LV e LVI do art. 5º constitucional.

Impertinente a alegação de violação ao art. 30, V, da Constituição Federal, que não guarda relação com a matéria discutida.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e por isso não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 06 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01098-2007-002-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Recorrido(a)(s): WILLIAN ALBERANY LEMOS BARBOSA

Advogado(a)(s): CARLA VALENTE BRANDAO (GO - 13267)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 29/01/2008 - fls. 126; recurso apresentado em 07/02/2008 - fls. 133).

Regular a representação processual (fls. 42).

O recurso de revista interposto encontra-se deserto, considerando que comprovação do depósito recursal foi feita após a interposição do presente Recurso de Revista, fora do prazo recursal, conforme petição de fls. 132/137 (Súmula 245 do TST).

Ademais, o recorrente juntou somente a fotocópia não autenticada da guia de recolhimento do depósito recursal.

Imprestável como prova a fotocópia apresentada, uma vez que a falta de autenticação torna a respectiva guia inválida para efeito de comprovação do recolhimento do depósito recursal (CLT, art. 830, e Instrução Normativa 18, editada pela Resolução n.º 92/99 - TST, publicada em 12/1/00, de aplicação analógica), consoante manifestação atual e reiterada do Colendo TST, nesse sentido:

"DEPÓSITO RECURSAL - COMPROVAÇÃO - GUIA - FOTOCÓPIA NÃO AUTENTICADA - GREVE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS - Em face da regra contida no art. 830 da CLT, não há como se admitir a comprovação do depósito recursal quando a guia respectiva é apresentada em fotocópia não autenticada. A posterior apresentação da guia original, quando já decorrido o prazo para a interposição do recurso, não tem o condão de elidir a deserção, haja vista a regra prevista na Súmula nº 245/TST e no art. 7º da Lei nº 5.584/70. A greve dos empregados dos Correios, verificada em parte do período de fluência do prazo recursal, não pode ser considerada como justificativa para se elastecer esse prazo, mormente porque a Lei não prevê que a aludida comprovação seja feita por meio de serviço postal. Recurso de embargos não conhecido, por deserto." (TST - ERR 467960 - SBDI 1 - Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira - DJU 23/4/04). Outros, no mesmo sentido: TST-ROAR-162569/2005-900-01-00.0, SBDI-II, Min. José Simpliciano Fontes de Fernandes - DJ 19/05/2006; TST-AIRR-269/2003-655-09-40.0, 6ª T, Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury - DJ 12/05/2006.

Registre-se que a regra do art. 365, IV, do CPC não se aplica à espécie, já que não trata de cópia de peças do próprio processo judicial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01185-2007-010-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Agravado(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

2. RODRIGO FERREIRA DE MELO

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

2. ROGÉRIO RIBEIRO SOARES (GO - 19033)

Tempetivo o recurso (despacho publicado em 20/02/2008 - fls. 200; recurso apresentado em 28/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 38, 39).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intemem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intimem-se.

Goiânia, 06 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01232-2007-005-18-40-8 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): JÚNIO JOSÉ MOREIRA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Agravado(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/02/2008 - fls. 509; recurso apresentado em 27/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 13).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 06 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01357-2007-009-18-40-3 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Agravado(a)(s): ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA
Advogado(a)(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2008 - fls. 51; recurso apresentado em 27/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 13/14).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 06 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01373-2006-004-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)
Recorrido(a)(s): OLAIR JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/01/2008 - fls. 283; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 305).
Regular a representação processual (fls. 49 e 248).
Satisfeito o preparo (fls. 226, 232, 231 e 304).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
JULGAMENTO EXTRA PETITA
Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 840, § 1º, da CLT; 2º, 128, 459, 460 do CPC e 186 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que não seria devida a indenização por danos morais, argumentando que não restou provado o nexo causal. Aduz, ainda, que houve julgamento extra petita, uma vez que o Recorrente não teria pleiteado indenização por danos morais pela impossibilidade de utilização do seu plano de saúde.
Consta do v. acórdão:
"Extrai-se facilmente do relato dos acontecimentos que um dos problemas enfrentados pelo autor foi a impossibilidade de utilizar o plano de saúde, cuja mensalidade de inclusão era descontada pela empresa, fato inclusive aceito pela reclamada, pois admite nas razões recursais a repetição dos valores descontados (fl. 230). A partir da não-utilização do plano de saúde surgiram as outras questões.
Dessa forma, não há como considerar que a r. Sentença incorreu em julgamento extra petita, pois faz parte do relato dos fatos o problema que o autor teve ao não poder utilizar os benefícios de plano de saúde para o qual contribuía.
De outra parte, ressalto que apesar de a recorrente dizer que 'o máximo de indenização que o reclamante teria direito seria a repetição do que lhe foi cobrado a título de Unimed' a repetição se refere a indenização por danos materiais e, no caso, trata-se de danos morais suportados pelo autor.
De fato, não há como negar a frustração do autor ao não poder utilizar, em um momento crítico, benefício para o qual contribuía mensalmente. Com toda certeza, o autor tinha por certo que poderia dispor dos serviços de assistência à saúde prestados pela Unimed. É patente a dor moral experimentada pelo autor, ao se ver acometido por um mal e não poder utilizar os recursos necessários e adequados, simplesmente porque a reclamada não formalizou sua inclusão no Plano de Saúde. (...)
Resta, pois, patente a negligência da reclamada, que apesar de descontar o valor do plano de saúde do salário do autor não comunicou à empresa seguradora para inclusão no contrato entres elas firmado." (fls. 272 e 274)
Conforme se depreende do v. acórdão, a Turma Regional entendeu que não houve julgamento extra petita, uma vez que a impossibilidade do Reclamante utilizar-se do plano de saúde para o qual contribuía, faz parte do relato dos fatos. Sendo assim, não há que se falar em violação dos artigos 2º, 128, 459, 460 do CPC e 840, § 1º, da CLT.
Não se verifica, também, ofensa aos artigos 186 do Código Civil e 7º, XXVIII, da CF, haja vista que a indenização deferida decorre do entendimento de que houve negligência por parte da Recorrente, quando da não inclusão do Reclamante no Contrato de Plano de Saúde, bem como o nexo causal.
O aresto colacionado às fls. 294 mostra-se inservível ao confronto de teses, eis que proveniente de Turma do TST (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 06 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01386-2007-001-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): JEFFERSON SILVEIRA MARÇAL
Advogado(a)(s): MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA (GO - 18625)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO
A representação processual da Reclamada está irregular. Os subscritores do Recurso de Revista, Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos e Drª. Sarah Fucilieri de Oliveira não estão habilitados para representar a Empresa. O primeiro advogado recebeu poderes através do substabelecimento de fls. 113 que, todavia, não contém requisitos essenciais de validade, como a data, o nome da empresa que teria conferido poderes à substabelecete, partes ou número dos autos a que se refere. A outra signatária do apelo recebeu poderes pelos substabelecimentos de fls. 249, 290 e 325, assinados justamente pelo Dr. Rodrigo. Deve ser ressaltado que não há mandato tácito (fls. 63, 247 e 248).
Tem-se, assim, por inexistente o apelo, não sendo possível a análise dos demais pressupostos recursais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de março de 2008.

assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01457-2006-008-18-40-2 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): POLYANA DA SILVA MESSIAS
Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS (GO - 11645)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2008 - fls. 490; recurso apresentado em 27/02/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 06/07).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da cópia do acórdão que julgou os embargos declaratórios estar incompleta.
Intime-se.
Goiânia, 06 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01584-2007-007-18-40-6 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA LUÍZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES (GO - 22825)
Agravado(a)(s): NÚBIA TEIXEIRA DA MAIA
Advogado(a)(s): ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/02/2008 - fls. 272; recurso apresentado em 29/02/2008 - fls. 02).
Mantenho a decisão agravada.
Observa-se que consta nos presentes autos uma procuração incompleta da Agravante (fl. 53), não havendo, assim, a assinatura da mesma outorgando os poderes aos advogados, o que torna inválidos a procuração e os substabelecimentos apresentados por eles no presente Recurso. Assim, ante a irregularidade de representação, tem-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 10 de março de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____
DSRD
/aboe
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01630-2007-006-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. MARCO AURÉLIO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO (GO - 16756)
Recorrido(a)(s): 1. TRINDADE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. - ME
2. LUIZ ROBERTO RIBEIRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/01/2008 - fls. 52; recurso apresentado em 18/01/2008 - fls. 56).
Regular a representação processual (fls. 35).
Dispensado o preparo (fls. 26).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 164/TST.
- violação à Constituição Federal.
- violação dos arts. 791 da CLT e 284 do CPC.
O Recorrente expressa seu inconformismo com o indeferimento da inicial decorrente de irregularidade de representação, argumentando que teria havido afronta ao princípio do jus postulandi. Aduz, ainda, que a parte deveria ter sido intimada para sanar a irregularidade, nos termos do art. 284 do CPC.

Consta do v. acórdão:
"Compulsando os autos observa-se que realmente não houve juntada do instrumento de procuração, e, na forma do art. 37 caput e parágrafo único do CPC, nestes casos o advogado não é admitido a postular em juízo, sendo seus atos considerados inexistentes.
Não se trata aqui de formalismo exacerbado, já que no caso em tela o Autor não postulou sozinho, mas utilizou-se de profissional da área habilitado para tanto e ciente das normas processuais.
Não se sustenta o argumento de que a postulação teve por objetivo evitar prescrição, já que, como ressaltado na sentença de origem, não 'houve, na peça inicial, pedido de prazo para juntada posterior do instrumento de mandato' (fls. 25).

Ademais, nota-se que a própria inicial é inexistente, vez que esta e a contrafé acostada aos autos foram apresentadas em mera cópia" (fls. 51).
Em princípio, não se verifica a contrariedade alegada, haja vista que a questão referente ao mandato tácito não foi sequer analisada no acórdão atacado, além do fato de que a Súmula 164/TST trata da representação processual para fins de interposição de recurso e não para o ajuizamento da ação.
Quanto à assertiva de violação da Constituição Federal, verifica-se que o Recorrente não indica expressamente os dispositivos tidos como vulnerados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST e inviabiliza o seguimento do recurso.

Por fim, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de março de 2008.

assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____
DSRD
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01638-2007-001-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(a)(s): SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES (GO - 5876)
Recorrido(a)(s): IDELVAN VAZ DA COSTA
Advogado(a)(s): FERNANDO GOMIDES BORGES (GO - 21530)
Decisão interlocutória. Irrecorribilidade imediata.
A Primeira Turma deste Egrégio Tribunal afastou a prescrição declarada na r. sentença e determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para os devidos fins (fls. 212/215).
Ainda que se considere a atual redação atribuída à Súmula 214/TST (Resolução 127/2005 do Colendo TST), cuidando-se de decisão interlocutória, não passível de recorribilidade imediata, inviável o seguimento do Recurso de Revista, a teor do art. 893, § 1º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 10 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01674-2005-008-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FRANCISCA DILMA DE OLIVEIRA GONZAGA

Advogado(a)(s): ELBER CARLOS SILVA (GO - 17318)

Recorrido(a)(s): COUNTRY CLUBE DE GOIÁS

Advogado(a)(s): CLÉLIA MARIA DE ARAÚJO PEREIRA (GO - 14109)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/01/2008 - fls. 337; recurso apresentado em 17/01/2008 - fls. 356).

Regular a representação processual (fls. 132).

Dispensado o preparo (fls. 292).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 7º da CF.

- violação dos arts. 2º, 3º, 9º, 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 927 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante não se conforma com o indeferimento do seu pedido de indenização por doença adquirida no curso do contrato de trabalho, aduzindo que a responsabilidade da Empresa é objetiva.

Consta do v. acórdão:

"DOENÇA OCUPACIONAL – NEXO DE CAUSALIDADE – ÔNUS DA RECLAMANTE - A responsabilidade do empregador por dano moral depende de prova do nexo de causalidade entre a conduta e a ofensa alegada, de cujo ônus se incumbem ao empregado (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). No caso, não ficou comprovado o referido liame, razão por que a Reclamante não faz jus ao pagamento da indenização pretendida. Recurso não provido." (ementa de fls. 329).

Vê-se que este Egrégio Tribunal não analisou a matéria sob a ótica do preceito legal referido (art. 927, parágrafo único, do CCB - atividade de risco), não se podendo cogitar de ofensa.

Denota-se que a decisão regional está fulcrada na ausência de prova em relação ao nexo de causalidade entre a conduta da Reclamada e o possível dano causado à Empregada, o que não dá direito à indenização pleiteada.

Os arts. 2º, 3º, 9º da CLT tratam de assuntos diversos daquele debatido nos autos, sendo impertinente a assertiva de violação. O art. 7º da CF foi citado de modo genérico, não havendo menção a qual dos incisos teria ocorrido afronta, ficando inviável o seu exame, neste particular.

Os arts. 818 da CLT e 333 do CPC, por sua vez, foram devidamente observados, consoante se infere do v. acórdão recorrido, permanecendo, portanto, intactos.

Arestos que não indicam suas fontes de publicação são inservíveis para o cotejo de teses (incidência da Súmula 337/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01699-2006-007-18-40-0 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): 1. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): 1. VALÉRIA ATAÍDES CURADO SILVA

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)

2. WILLIAN MARCONDES SANTANA (GO - 24460)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/02/2008 - fls. 681; recurso apresentado em 28/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 608).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intimem-se.

Goiânia, 10 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01709-2006-009-18-40-0 - Pleno

Agravado de Instrumento

Agravante(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)

Agravado(a)(s): CLOSLEY DE JESUS FERREIRA (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO (GO - 22135)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/02/2008 - fls. 575; recurso apresentado em 28/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 108).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 10 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01743-2006-003-18-00-1 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): ROMILDA GARCIA DE ANDRADE

Advogado(a)(s): LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA (GO - 11161)

Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE

Advogado(a)(s): WELINGTON LUIJ PEIXOTO (GO - 10533)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/01/2008 - fls. 227; recurso apresentado em 01/02/2008 - fls. 236).

Regular a representação processual (fls. 06 e 235).

Dispensado o preparo (fls. 225).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, XXIII, da CF.

Sustenta que as atividades desenvolvidas por agente comunitário estariam sujeitas a riscos biológicos, o que deveria ensejar o direito ao recebimento do adicional de insalubridade.

Consta do v. acórdão:

" (...) A Sra. Perita, apesar de concluir que a reclamante visitava diariamente pacientes com doenças infecto-contagiosas, no corpo do laudo também disse que não sabia o número de pacientes com essa espécie de doença visitados, afirmando ao mesmo tempo que, por dia, pelo menos 1 (um) desses pacientes é

visto, sem, contudo, especificar se era a autora quem realizava esta visita ou se era a Unidade 'CAIS' que registrava pelo menos 1 (uma) visita por dia a um paciente com doença infecto-contagiosa.

(...)

Logo, vê-se que a atividade preponderante do agente de saúde era eminentemente preventiva e de orientação, sendo que a autora, em suas visitas, não precisava tocar nas pessoas, que, por sua vez, nem sempre estavam doentes. Assim, apesar de a Sra. Perita ter afirmado que a exposição da reclamante a agentes biológicos era 'habitual' e 'intermitente', ela não apresentou dado algum no laudo que comprovasse tal assertiva.

A Sra. Perita chega até mesmo a citar um caso em que outro agente de saúde pertencente a outro CAIS contraiu a doença 'hanseníase' em uma de suas visitas. Todavia, o risco desses agentes pegarem tal doença é o mesmo de qualquer cidadão que vive em sociedade, onde todos respiram o mesmo ar.

Além do mais, nos casos de hanseníase e de tuberculose (doenças mais citadas pela reclamante), a primeira deixa de ser contagiosa desde o primeiro dia de uso da medicação, sendo que o doente poderá conviver com sua família e colegas de trabalho normalmente, conforme informações retiradas do site www.hansen.org.br, no link hanseníase; e, na segunda (tuberculose), também não há mais contágio após cerca de 15 dias de tratamento correto, conforme consta no site www.portal.saude.sp.gov.br, da Secretaria da Saúde de São Paulo. São dados relevantes diante das alegações de que os agentes de saúde corriam o risco de adquirirem alguma enfermidade quando visitavam um mesmo doente por vários meses.

(...)

Ressalte-se, ainda, que os laudos periciais que socorrem a tese da reclamada (FUNAPE), juntados às fls. 120/140, não foram impugnados pela reclamante em momento algum nos autos.

Portanto, considerando que o caso em análise não se ajusta à NR-15, anexo 14, na medida em que a autora não entrava em contato permanente com pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas, dou provimento ao recurso, nesta parte, para reformar a r. sentença, indeferindo o pedido de adicional de insalubridade, ficando prejudicado o exame do apelo, no tocante a eventual julgamento ultra petita." (fls. 223/225)

A Turma Regional, analisando as informações prestadas no laudo pericial, concluiu que o presente caso não se ajusta à NR-15, anexo 14, ao fundamento que a Autora não entrava em contato permanente com pessoas portadoras de doenças infecto-contagiosas, não fazendo jus ao adicional de insalubridade. Portanto, não há que se falar em violação citado preceito constitucional.

Acrescente-se que a Reclamante pretende a reapreciação de matéria de natureza eminentemente fático-probatória, o que não se admite por intermédio da presente via recursal, a teor da Súmula 126/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aca

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01761-2007-007-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Recorrido(a)(s): DIMAEL ALVES MAGALHÃES

Advogado(a)(s): EDNA SILVA (GO - 17983)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/01/2008 - fls. 202; recurso apresentado em 11/01/2008 - fls. 214).

Regular a representação processual (fls. 14, 16).

Satisfeito o preparo (fls. 164, 185/186, 201).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, XIII e XXVI, da CF.

- violação dos arts. 71 e 612 da CLT e 104 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos está prevista em ACT e foi autorizada pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfico aos empregados.

Consta do v. acórdão:

"Registre-se, de imediato, que a concessão de apenas 0h40 de intervalo foi admitida em defesa (fl. 22), no período de janeiro de 2002 a fevereiro de 2005.

Ocorre que a redução ou supressão de intervalo intrajornada é expressamente vedada pela jurisprudência da mais alta Corte, conforme OJ 342 da SBDI-1(...)

O entendimento supra se justifica em função da regra do artigo 7º, XXVI, da CF ser interpretada em sintonia com o que prevê o inciso XXII, do mesmo dispositivo Constitucional.

Rejeita-se, portanto, a tese da reclamada no sentido de que a norma coletiva dá guarida à redução praticada, eis que essa matéria se traduz em direito indisponível, que não admite flexibilização.

(...) Em conclusão, quanto ao interregno abrangido pela Portaria nº 47 da DRT, tenho por legal a redução do intervalo havido. Já no que se refere ao período anterior (17/09/2002 a 28/07/2003), mantém-se a condenação, nos moldes da sentença." (fls. 199/200)

Impertinente a arguição de afronta aos dispositivos constitucionais mencionados, na medida em que o entendimento regional está em sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1/TST (preservação da saúde do trabalhador - art. 7º XXII, da CF), tendo sido conferida à matéria a melhor exegese.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 10 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01923-2005-003-18-40-7 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): WILSON GUERINO

Advogado(a)(s): FRANCISLEY FERREIRA NERY (GO - 20345)

Agravado(a)(s): TIANJING DO BRASIL LTDA. E OUTRO

Advogado(a)(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/02/2008 - fls. 336; recurso apresentado em 28/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 13).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intemem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 06 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01948-2006-008-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): ILAMAR JOSÉ FERNANDES (DF - 11346)

Agravado(a)(s): RONALDO BATISTA DE SOUSA

Advogado(a)(s): VITALINO MARQUES SILVA (GO - 9811)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/02/2008 - fls. 527; recurso apresentado em 29/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 48).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 06 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02032-2006-006-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): APARÍCIO WELIGTON DE SOUSA

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S) (GO - 7772)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/01/2008 - fls. 167; recurso apresentado em 30/01/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 27).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 06 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02232-2006-011-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): SÁVIO DA SILVA ARAÚJO

Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2008 - fls. 564; recurso apresentado em 27/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 479/481, 549/550).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 06 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/aboe

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02232-2006-011-18-41-9 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): SÁVIO DA SILVA ARAÚJO

Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/02/2008 - fls. 287; recurso apresentado em 27/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 94).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 06 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02502-2006-082-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): DANIELA ARAÚJO DIAS DA SILVA

Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (GO - 18438)

Agravado(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Advogado(a)(s): ASSIR BARBOSA DA SILVA (GO - 10682)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 20/02/2008 - fls. 118; recurso apresentado em 28/02/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 31).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 06 de março de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/03/2008

ADVOCADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA

RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.655/2008 CP 03 0.162/2008 N N
UNIÃO (ELIEL XAVIER DEOLINDA)
MELQUIADES MESCUA FILHO (BABY MANIA FRALDAS DESCARTÁVEIS)

00.650/2008 RT 03 0.160/2008 UNA 31/03/2008 14:00 ORD. N N
DERCINO ANTÔNIO RODRIGUES JÚNIOR
MARIANO SIQUEIRA TRANSPORTES E COMÉRCIO

00.642/2008 RT 04 0.161/2008 UNA 08/04/2008 14:20 ORD. N N
SINVAL DE SOUSA VARGAS
MILTON EUSTÁQUIO

ADVOGADO(A): ANTONIA SELMA SILVA
00.639/2008 AINDAT 04 0.160/2008 ORD. N N
BETÂNIA DE ASSIS SANTOS SOARES + 002
JOÃO BATISTA DOS SANTOS MINAS GERAIS + 002

ADVOGADO(A): CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
00.646/2008 RT 03 0.159/2008 UNA 26/03/2008 13:30 SUM. N N
HILDA BENTO FERREIRA
MARIA DAS GRAÇAS ROQUE DA SILVA

00.649/2008 RT 02 0.163/2008 UNA 26/03/2008 13:20 SUM. N N
JOELSON DA SILVA FERREIRA
ELITE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ELIFAS JOSE BATISTA
00.652/2008 RT 03 0.161/2008 UNA 27/03/2008 13:00 SUM. N N
ELIEU DE SOUZA
3 R COMERCIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
00.651/2008 CP 04 0.163/2008 N N
RAFAEL CALDEIRA LIMA
VRC - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES
00.635/2008 CPEX 03 0.156/2008 N N
FÁBIO JÚNIOR BARBOSA MIRANDA
EMIVALDO CELESTINO EVANGELISTA E LUIZ GUSTAVO + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
00.643/2008 RT 01 0.164/2008 UNA 31/03/2008 15:30 ORD. N N
FLÁVIO HENRIQUE DE SOUZA
GALGANE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

00.644/2008 RT 01 0.165/2008 UNA 24/03/2008 14:00 ORD. N N
JEFFERSON MENDES CAETANO
GALGANE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR JÁCOME COSTA
00.638/2008 RT 03 0.157/2008 UNA 26/03/2008 13:15 SUM. N N
OSVALDO CARVALHO
HILTON LUIZ SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
00.648/2008 RT 04 0.162/2008 UNA 09/04/2008 14:00 ORD. N N
MARIA HELENA DA SILVA BORGES
DACOPAR INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA

ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES
00.640/2008 RT 01 0.163/2008 UNA 24/03/2008 13:30 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
00.637/2008 CP 01 0.162/2008 N N
ALEANDRO CARLOS DE FÁRIA
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): RENATO FONSECA CHIALASTRI
00.645/2008 RT 03 0.158/2008 UNA 31/03/2008 13:45 ORD. N N
CHELRY FERNANDA ALVES DE JESUS
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
00.656/2008 RT 01 0.167/2008 UNA 01/04/2008 15:00 ORD. N N
WENDER MOREIRA CAMPOS
TOP TINTAS BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
00.647/2008 CP 02 0.162/2008 N N
DIVINO MARTINS GONÇALVES
JOAO BOSCO TEIXEIRA

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
00.654/2008 RT 01 0.166/2008 UNA 25/03/2008 13:00 SUM. N N
ISABEL CRISTINA MENDONÇA
JOÃO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO(A): VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
00.641/2008 RT 02 0.161/2008 UNA 26/03/2008 13:00 SUM. N N
JANIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
00.653/2008 RT 04 0.164/2008 UNA 24/03/2008 13:40 SUM. N N
LUIZ FERNANDO MORAIS DOS REIS
NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 21

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/03/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.878/2008 CPEX 01 0.439/2008 N N
EDSON ANDRADE PERES
TRANSPORTADORA PRIMAVERA LTDA.

00.879/2008 CP 02 0.440/2008 N N
MARIA DE FATIMA PIMENTEL REIS
PRODATEC PROC. DADOS E CURSOS TEC. LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
00.874/2008 RT 02 0.437/2008 UNA 28/03/2008 09:30 SUM. N N
ANA PAULA ALVES DE SOUZA
MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E
COMÉRCIO LTDA. + 001
00.873/2008 RT 01 0.437/2008 UNA 18/03/2008 10:10 SUM. N N
LOURIVAL JOSÉ DOS SANTOS
MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E
COMÉRCIO LTDA. + 001

00.875/2008 RT 01 0.438/2008 UNA 18/03/2008 10:00 SUM. N N
JULIANA NUNES RIBEIRO
MASSA FALIDA DE ABATEDOURO STRUTIO GOLD IMP. E EXP. E
COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO
00.877/2008 CP 02 0.439/2008 N N
VANDERLEA SILVA PEREIRA
MABEL IND. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS/TORRE FORTE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIA GOMES
00.870/2008 RT 02 0.435/2008 UNA 28/03/2008 09:10 SUM. N N
PEDRO ALVES DO NASCIMENTO
SUPERMERCADO GLOGO

00.869/2008 RT 01 0.435/2008 UNA 18/03/2008 14:00 SUM. N N
LUDMILA DE SOUSA RODRIGUES
TONNY EXOVAIS PARA BEBE LTDA.

00.868/2008 RT 02 0.434/2008 UNA 27/03/2008 15:30 SUM. N N
ANDRÉ NUNES DA CRUZ
LUIZ ELIOTÉRIO TEÓFILO

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
00.897/2008 RT 02 0.449/2008 UNA 01/04/2008 15:10 SUM. N N
FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.899/2008 RT 02 0.450/2008 UNA 18/03/2008 13:25 SUM. N N
JOÃO VAZ DA SILVA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.898/2008 RT 01 0.449/2008 UNA 24/03/2008 14:50 SUM. N N
ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.890/2008 RT 02 0.445/2008 UNA 31/03/2008 15:50 SUM. N N

OSMAIR DOS SANTOS MOREIRA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.892/2008 RT 01 0.446/2008 UNA 24/03/2008 14:20 SUM. N N
MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.893/2008 RT 02 0.447/2008 UNA 01/04/2008 14:30 SUM. N N
EDSON BEZERRA DE OLIVEIRA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.896/2008 RT 01 0.448/2008 UNA 24/03/2008 14:40 SUM. N N
RENIVALDO BATISTA SILVA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.894/2008 RT 01 0.447/2008 UNA 24/03/2008 14:30 SUM. N N
DIONE ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

00.889/2008 RT 02 0.444/2008 UNA 31/03/2008 15:30 SUM. N N
ROSI PEREIRA DE MAGALHÃES
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA

00.900/2008 RT 01 0.450/2008 UNA 24/03/2008 10:20 SUM. N N
LUIZ CARLOS DE JESUS
PEG PAG DE SECOS E MOLHADOS NOVA ERA LTDA.

ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO

00.871/2008 CPEX 01 0.436/2008 N N
MOACIR MENDES DA SILVA
AFONSO JOSÉ PIRES DO PRADO

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO

00.867/2008 RT 02 0.433/2008 INI 22/04/2008 13:50 ORD. N N
DIEGO AUGUSTO DE SOUSA CRUZ
ALPHA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA

00.876/2008 RT 02 0.438/2008 UNA 31/03/2008 14:10 SUM. N N
FERNANDA CARDOSO PANTOJA
ESCOLA E BERÇÁRIO CAMINHO DAS LETRAS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES

00.883/2008 RT 02 0.442/2008 UNA 31/03/2008 14:50 SUM. N N
EDVALDO BORGES DA SILVA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 003

00.880/2008 RT 01 0.440/2008 UNA 18/03/2008 15:00 SUM. N N
SILNEY BATISTA MENDES
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 003

00.885/2008 RT 02 0.443/2008 UNA 31/03/2008 15:10 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 003

00.881/2008 RT 02 0.441/2008 UNA 31/03/2008 14:30 SUM. N N
DOMINGOS MARTINS DA ROCHA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

00.884/2008 RT 01 0.442/2008 UNA 24/03/2008 14:00 SUM. N N
TIAGO SOUSA DA SILVA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 003

00.882/2008 RT 01 0.441/2008 UNA 18/03/2008 14:10 SUM. N N
CÍCERO OLIVEIRA GOMES
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 003

00.886/2008 RT 01 0.443/2008 UNA 24/03/2008 14:10 SUM. N N
ELIS PEREIRA DE SOUZA
MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): RODRIGO VEIIRA ROCHA BASTOS

00.872/2008 CP 02 0.436/2008 N N
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A.
OLIVAR DOS SANTOS REZENDE

ADVOGADO(A): RUI CARLOS

00.887/2008 RT 01 0.444/2008 UNA 24/03/2008 10:30 SUM. S N
FÁBIO ROSA RODRIGUES
S.O.S. CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

00.888/2008 RT 01 0.445/2008 UNA 25/03/2008 10:20 SUM. S N
PEDRO SOLIS RODRIGUES + 002
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTEFATOS DE MADEIRA
VITÓRIA LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON IRAMAR CRUVINEL

00.895/2008 RT 02 0.448/2008 UNA 01/04/2008 14:50 SUM. N N
JOANES DA SILVA SOUZA
F & A - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

00.891/2008 RT 02 0.446/2008 UNA 01/04/2008 14:10 SUM. N N
VANDERLEI FERNANDES DE SOUSA
F & A PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/03/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE RECLAMANTE

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

05.502/2008 RT 10 0.419/2008 UNA 31/03/2008 09:15 ORD. N N
SEBASTIÃO ALVES DE AGUIAR FILHO
COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC

05.486/2008 CPEX 08 0.420/2008 N N
JOSÉ ROBERTO ROSA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

05.490/2008 CP 04 0.423/2008 N N
SERGIANE MENDES DA COSTA
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

05.494/2008 CPEX 03 0.422/2008 N N
UNIÃO + 01
ORYBRAM COMERCIAL LTDA.

05.481/2008 CPEX 10 0.425/2008 N N
JOSÉ PERGENTINO DA SILVA
EDUARDO GEBRIM

05.496/2008 CPEX 02 0.427/2008 N N
UNIÃO FEDERAL
LOTERIA EXCALIBUR LTDA.

05.493/2008 CP 11 0.421/2008 N N
CARLOS CÉSAR FERREIRA MENDONÇA
TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

05.484/2008 CPEX 13 0.423/2008 N N
JOSÉ PERGENTINO DA SILVA
MARCELO PASSOS MARTINS

05.480/2008 CPEX 09 0.426/2008 N N
JOÃO GILBERTO DE JESUS
PROFORTE S.A.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL

05.514/2008 RT 09 0.428/2008 UNA 07/04/2008 10:30 ORD. N N
GEORGE MARCELO BARBOSA PIRES
TRANSPLANA TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA.

ADVOGADO(A): ALZIRA GOMES DE ALMEIDA

05.450/2008 RT 02 0.420/2008 INI 03/04/2008 08:20 ORD. N N
RONIZETE DA SILVA
DIOGO MARTINEZ FERREIRA

05.452/2008 RT 01 0.415/2008 UNA 27/03/2008 16:30 ORD. N N
GILSON JOSE DE ARAUJO
LAZARO CAETANO DE OLIVEIRA & CIA LTDA. - ME + 001

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

05.454/2008 RT 06 0.421/2008 UNA 31/03/2008 09:20 SUM. S N
GISELE CRISTINA SARAMAGO
TEREZINHA RIBEIRO DE QUEIROZ

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS

05.424/2008 RT 06 0.418/2008 INI 03/04/2008 09:20 ORD. N N
JERISMAR SANTOS DA SILVA
TROPICAL VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PAIVA

05.513/2008 RT 13 0.425/2008 UNA 25/03/2008 10:30 SUM. N N
MARIA ELIVANETE SOUSA SILVA
MARIA DE LOURDES ALVES ROCHA

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO

05.446/2008 RT 06 0.420/2008 UNA 27/03/2008 10:20 SUM. N N
DARCIALDO FERNANDES VIEIRA
REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI

05.488/2008 RT 02 0.425/2008 UNA 01/04/2008 09:40 SUM. S N
ROMERLY CIPRIANO BORGES
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

05.511/2008 RT 01 0.420/2008 UNA 31/03/2008 14:30 ORD. N N
SHERLY WEILLA INÁCIO RODRIGUES
WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA

05.524/2008 RT 06 0.426/2008 INI 03/04/2008 13:10 ORD. N N
MARISA DIAS DE ARAÚJO
ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARMEM CRISTINA MAROCLO GOMES JACOB

05.483/2008 RT 01 0.419/2008 UNA 31/03/2008 14:00 SUM. S N
DIVINA LÚCIA PIRES DOS SANTOS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

05.478/2008 RT 01 0.418/2008 UNA 31/03/2008 10:35 SUM. N N
APARECIDA QUINTINO DA SILVA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CELSO FERNANDES AZEVEDO

05.458/2008 RT 09 0.424/2008 UNA 27/03/2008 14:20 SUM. N N
IVANI ORACIO GARCIA
COIOTE BAR E RESTAURANTE + 002

ADVOGADO(A): CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

05.418/2008 RT 01 0.413/2008 UNA 27/03/2008 15:00 SUM. S N
ALDENIAS OLIVEIRA DE SOUSA
PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIO ROBERTO GONDIM

05.491/2008 RT 11 0.420/2008 UNA 31/03/2008 13:45 SUM. N N
SANDRA PEREIRA SANTOS
ISABELA BORGES ALVES

ADVOGADO(A): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS

05.413/2008 RT 09 0.420/2008 UNA 03/04/2008 15:10 ORD. N N
RICARDO MAMEDE
RHEDE TRANSFORMADORES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

05.429/2008 RT 03 0.417/2008 ORD. N N
IRACEMA FLEIRES FERREIRA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA

05.474/2008 RT 12 0.420/2008 INI 27/03/2008 09:50 SUM. N N
WILMAR SICCI DA SILVA
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

05.471/2008 RT 13 0.422/2008 UNA 25/03/2008 10:00 ORD. N N
CLAUDINEI BORGES CORREIA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

05.428/2008 RT 09 0.422/2008 UNA 27/03/2008 14:00 SUM. N N
MARIA EDNA DE FREITAS APOLINÁRIO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

05.427/2008 RT 02 0.419/2008 UNA 31/03/2008 09:00 SUM. N N
MIRIAM MARIA DA SILVA
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

05.407/2008 RT 07 0.417/2008 UNA 27/03/2008 08:40 SUM. N N
DÉBORA ALVES DA SILVA
PANIFICADORA E CONFEITARIA SILVA (REP. P/ DIVINO BENEDITO DA SILVA)

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

05.528/2008 RT 10 0.428/2008 SUM. N N
CIPRIANA MARIA DE JESUS
COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

05.531/2008 RT 06 0.427/2008 UNA 31/03/2008 09:40 SUM. N N
ROSIRENE TEODORO DE OLIVEIRA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

05.529/2008 RT 07 0.423/2008 UNA 27/03/2008 14:30 SUM. N N
REGINALDO CLEMENTE ROSA
LATICINIO GOIALAC

ADVOGADO(A): ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES

05.533/2008 RT 01 0.422/2008 UNA 31/03/2008 15:00 ORD. N N
LEANDRO CÉSAR NUNES MENINO + 004
MAIA E BORDA LTDA.

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

05.522/2008 RT 12 0.422/2008 INI 28/03/2008 13:30 SUM. S N
LUCIELE DOS SANTOS CARNEIRO
EDIFÍCIO FERNANDO LAUTERT (ADMINISTRADOR SÍNDICO ALFONSE
BASTAURO LEITE)

ADVOGADO(A): FELIPE JOSÉ M. P. DE VASCONCELOS

05.501/2008 RT 11 0.422/2008 UNA 31/03/2008 14:00 ORD. N N
MARIA LUCIA PEREIRA JUNQUEIRA
RENASCER II LTDA.
05.503/2008 RT 08 0.421/2008 UNA 31/03/2008 10:40 ORD. N N
ELIMAR OLIVEIRA JUNQUEIRA
BRAZÃO COMERCIAL DE GÁS LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

05.497/2008 RT 04 0.424/2008 UNA 31/03/2008 13:00 ORD. N N
HÉLIO BARBOSA CHAVES
LÁTER ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

05.475/2008 RT 01 0.417/2008 UNA 31/03/2008 10:10 ORD. N N
JUAREZ PEREIRA
TOCTAO ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GERALDO SOUSA DA SILVA

05.485/2008 AINDAT 02 0.424/2008 ORD. S N
GENERILDO ALVES DE OLIVEIRA
FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS

05.440/2008 RT 08 0.418/2008 UNA 25/03/2008 09:00 SUM. S N
SÉRGIO LIMA DE OLIVEIRA
SETOR MAO DE OBRA EFETIVA LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

05.426/2008 RT 12 0.416/2008 INI 27/03/2008 09:10 ORD. N N
JOSÉ CAVALHEIRO LEITE
ARLEI DE OLIVEIRA + 001

05.417/2008 RT 09 0.421/2008 UNA 27/03/2008 13:40 SUM. N N
PAULA MORAIS BRITO
LELLONS FASHION

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA

05.509/2008 RT 04 0.425/2008 UNA 26/03/2008 14:15 SUM. N N
PEDRO HENRIQUE BISPO
UNILEVER - BESTFOODS LTDA

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

05.498/2008 RT 06 0.424/2008 INI 03/04/2008 13:00 ORD. N N
OSÉIAS CESÁRIO DE OLIVEIRA
VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA.

05.492/2008 RT 05 0.422/2008 UNA 16/04/2008 10:30 ORD. N N
ELENO GONÇALVES DE PAULA JUNIOR
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

05.466/2008 RT 03 0.420/2008 UNA 10/04/2008 15:15 ORD. N N
SÍLVIO DA SILVA PEREIRA
GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO

05.412/2008 RT 04 0.418/2008 UNA 28/03/2008 08:30 ORD. N N
DJALMA PEREIRA DA SILVA
CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
+ 002

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

05.510/2008 RT 10 0.427/2008 UNA 26/03/2008 09:15 ORD. N N
PAULO GOMES DE FARIA
TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004

05.506/2008 RT 07 0.422/2008 INI 08/04/2008 13:35 ORD. N N
MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

05.495/2008 RT 02 0.426/2008 INI 03/04/2008 08:15 ORD. N N
SILVÂNIO ANTÔNIO RODRIGUES

EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

05.479/2008 RT 08 0.419/2008 UNA 28/03/2008 10:20 ORD. N N
EDIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004

ADVOGADO(A): HITLER GODOI DOS SANTOS

05.489/2008 ET 03 0.421/2008 ORD. S N
EDSON GOMES BARBOSA
IOLANDA AMARAL NUNES DE SÁ

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES

05.431/2008 RT 13 0.419/2008 UNA 25/03/2008 09:15 SUM. N N
NAIR DE LOURDES PEREIRA
STECCA E FERREIRA LTDA.(BICHO DE ESTIMAÇÃO)

ADVOGADO(A): ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO

05.445/2008 RT 04 0.420/2008 UNA 26/03/2008 13:30 SUM. N N
ISIS SUEDNA COSTA BRITO
ENCADERNADORA NACIONAL LTDA.

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA

05.423/2008 RT 13 0.418/2008 UNA 25/03/2008 09:00 SUM. N N
CLÁUDIO ALVES AZEVEDO
VERA ARAUJO DOS SANTOS CRUVINEL (RETIFICA A SOLUÇÃO)

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

05.457/2008 RT 07 0.420/2008 UNA 27/03/2008 13:50 SUM. N N
ROSÁLIA ALVES DE OLIVEIRA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR

05.434/2008 RT 08 0.416/2008 UNA 28/03/2008 10:40 ORD. N N
JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA SOBRINHO
VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

05.437/2008 RT 09 0.423/2008 UNA 03/04/2008 15:40 ORD. N N
PAOLA MARCELINO DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO CANDIDO RIBEIRO

05.472/2008 RT 05 0.421/2008 UNA 16/04/2008 10:20 SUM. S N
RAIMUNDO DA SILVA
MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

05.487/2008 RT 09 0.427/2008 UNA 09/04/2008 09:30 ORD. N N
EDUARDO HENRIQUE PASCOAL MARQUEZ
MUNICÍPIO DE DOVERLÂNIDA DE GOIÁS (REP/POR: IPÁCIO DIVINO DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): JOSMAR DIVINO VIEIRA

05.505/2008 RT 13 0.424/2008 UNA 25/03/2008 10:15 ORD. N N
JOSÉ ALBERTO DE SOUZA
NILSON MIRO GUIMARAES ROCHA

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

05.442/2008 RT 05 0.418/2008 UNA 16/04/2008 09:30 SUM. N N
ELBA FERREIRA DA SILVA
CAMPINAS RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

05.433/2008 RT 12 0.417/2008 UNI 27/03/2008 09:20 SUM. N N
FRANCISCO DE AGUIAR LIMA
ÂNCORA ENGENHARIA + 002

05.461/2008 RT 03 0.419/2008 UNA 26/03/2008 14:15 SUM. N N
BENÍCIO PEREIRA BRAGA JÚNIOR
CHICO NASCIMENTO VEÍCULOS (REP/P. FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO)

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

05.455/2008 RT 13 0.421/2008 UNA 25/03/2008 09:45 SUM. S N
WALMIR GOMES BEZERRA
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

05.530/2008 RT 04 0.427/2008 UNA 26/03/2008 14:30 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA DE SOUZA
GMS ENGENHARIA LTDA.

05.449/2008 RT 11 0.417/2008 UNA 31/03/2008 13:15 SUM. N N
JOÃO FERREIRA DE SOUSA
PAULO EPITÁCIO F. RAMOS

05.518/2008 RT 13 0.426/2008 UNA 25/03/2008 10:45 ORD. S N
ISAÍAS ARISTIDES DA SILVA
CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

05.459/2008 RT 04 0.421/2008 UNA 26/03/2008 14:00 SUM. N N
JOSÉ ADILSON NEVES DE OLIVEIRA

PRESTACIONAL MATA TUDO BEM

ADVOGADO(A): LEVI LUIZ TAVARES

05.436/2008 RT 08 0.417/2008 UNA 25/03/2008 09:10 SUM. S N
MANOEL RIBEIRO DE MORAIS
EAC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR

05.451/2008 RT 02 0.421/2008 UNA 01/04/2008 10:15 SUM. N N
RONAM ALVES DE OLIVEIRA
ESTERLIN NALIMATALLAH OBEID

ADVOGADO(A): LUCILA VIEIRA SILVA

05.527/2008 RT 05 0.424/2008 UNA 17/04/2008 08:30 SUM. N N
SEBASTIÃO TOLEDO
VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO NICEAS ROSA

05.453/2008 RT 13 0.420/2008 UNA 25/03/2008 09:30 SUM. N N
CIPRIANO FERREIRA DE SOUSA
WÊNIO BORGES PEREIRA + 001

ADVOGADO(A): MARIA AUGUSTA BRASIL

05.464/2008 RT 04 0.422/2008 UNA 14/04/2008 15:15 ORD. N N
ÉRIKA DOS SANTOS SILVA
VIVA BEM COMÉRCIO DE AVIAMENTOS LTDA. (REP. POR SOLANGE CRISTÓVÃO MONTALVÃO)

ADVOGADO(A): MAURO ABADIA GOULÃO

05.504/2008 RT 10 0.426/2008 UNA 25/03/2008 08:15 SUM. N N
DÉBORA BUENO BORRÁS
AUTO POSTO CITER LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

05.419/2008 RT 07 0.418/2008 UNI 08/04/2008 13:30 ORD. S N
ANTÔNIO HENRIQUE NETO
DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

05.500/2008 RT 03 0.423/2008 UNA 10/04/2008 15:35 ORD. N N
FRANCISCO CARNEIRO SILVA
ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001

05.477/2008 RT 02 0.423/2008 UNA 01/04/2008 10:00 SUM. N N
ROOSEVEHT RODRIGUES LIMA
ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001

05.482/2008 RT 07 0.421/2008 UNA 27/03/2008 14:10 SUM. N N
EDVALDO VIEIRA ALVES
ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001

05.425/2008 RT 11 0.414/2008 UNA 28/03/2008 14:40 SUM. N N
MEURY ESTER DA SILVA SANTOS
COLÉGIO PRIMOR LTDA.

ADVOGADO(A): OLIVEIRA ALVES BORGES

05.508/2008 RT 02 0.428/2008 UNI 03/04/2008 08:10 ORD. N N
SONI-MAR BARBOSA DIAS
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

05.499/2008 RT 12 0.421/2008 UNI 27/03/2008 10:00 ORD. N N
ROBSON PIRES DOS SANTOS
PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): PATRICIA LEDRA GARCIA

05.415/2008 RT 08 0.414/2008 UNA 25/03/2008 09:20 SUM. S N
MIGUEL RODRIGUES NETO
KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO

05.469/2008 ACPG 06 0.423/2008 UNI 03/04/2008 09:40 ORD. N N
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE
FÁBIO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

05.535/2008 RT 12 0.424/2008 UNI 28/03/2008 14:00 SUM. N N
VALDIVINO MARIA DE JESUS
C DE SL. NETO ESTACIONAMENTO PRAÇA DO SOL

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUES DOS SANTOS

05.512/2008 ET 01 0.421/2008 ORD. S N
PAULO DOS REIS COSTA
CLEBER ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

05.526/2008 RT 12 0.423/2008 INI 28/03/2008 13:40 ORD. N N
LINDERCÍLIA PACHECO SILVA
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (MANTENEDORA DA FACULDADE
FACLIONS)

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA

05.460/2008 RT 10 0.424/2008 UNA 25/03/2008 14:30 ORD. S N
ANA MARIA NOGUEIRA MARCIANO
CRUZEIRO SHOWS E EVENTOS (CARMEM MURCIO)

ADVOGADO(A): REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO

05.463/2008 AEX 11 0.418/2008 SUM. N N
HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO + 001
MANOEL OLIVEIRA GUERRA

05.462/2008 AEX 02 0.422/2008 SUM. N N
HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO + 001
LAURINDO COELHO GLÓRIA

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA

05.521/2008 RT 11 0.423/2008 UNA 31/03/2008 14:15 SUM. N N
RAMON ROCHA DE SOUZA
JBC ENGENHARIA (REP. P/ JOÃO BOSCO) + 001

05.519/2008 RT 08 0.422/2008 UNA 26/03/2008 10:00 SUM. N N
AMILTON CRISTIAN TAVARES
JBC ENGENHARIA (REP. P/ JOÃO BOSCO) + 001

05.520/2008 RT 09 0.429/2008 UNA 31/03/2008 08:30 SUM. N N
MAICON CORREA CARNEIRO
CRISTAL E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS

05.532/2008 RT 13 0.427/2008 UNA 26/03/2008 13:45 SUM. S N
ALCEBIADES DA SILVA ROCHA
BIRIBA ACESSÓRIOS

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ

05.422/2008 RT 05 0.417/2008 UNA 16/04/2008 09:10 ORD. N N
ELAINE ALDO DE MORAIS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ROZELI ALVES LOPES VAZ

05.517/2008 RT 04 0.426/2008 UNA 14/04/2008 15:30 ORD. N N
MARIA REGINA SOARES
CENTRO EDUCACIONAL GOTINHAS DO SABER LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

05.515/2008 RT 02 0.429/2008 UNA 01/04/2008 09:20 SUM. S N
MARIZA RAMOS DO BONFIM
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

05.516/2008 RT 06 0.425/2008 UNA 31/03/2008 09:30 SUM. N N
ANTONIO MOREIRA DA SILVA
ITOGRASS AGRICOLA LTDA.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS

05.465/2008 RT 06 0.422/2008 INI 03/04/2008 09:30 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DE SANTANA
GILMAR LUIZ MARCIANO (G. L. MÓVEIS)

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS

05.444/2008 RT 01 0.414/2008 UNA 27/03/2008 15:30 SUM. N N
JOÃO PAULO RODRIGUES CAMARGO
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

05.468/2008 RT 05 0.420/2008 UNA 16/04/2008 10:10 SUM. N N
DENICE FIRMINO DA SILVA
CONFECÇÕES CHARME CONFORT LTDA. ME

05.470/2008 RT 01 0.416/2008 UNA 31/03/2008 09:45 SUM. N N
ELIANE FRANCISCO NONATO
BISCOITO GUIMARÃES (FORNO CASEIRO)

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA

05.435/2008 RT 06 0.419/2008 UNA 27/03/2008 10:10 SUM. N N
GLORACI PEREIRA EVANGELISTA
JR HIGIENIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): TÁGORE ARYCE DA COSTA

05.523/2008 RT 05 0.423/2008 UNA 17/04/2008 08:10 ORD. N N
ISRAEL BARBOSA DA SILVA
LOJA NACIONAL (N/P EDIVALDO JOSÉ PEREIRA)

05.525/2008 RT 03 0.425/2008 UNA 27/03/2008 13:55 SUM. N N
JOSELI RODRIGUES DA SILVA

ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

05.467/2008 RT 11 0.419/2008 UNA 31/03/2008 13:30 ORD. N N
ADRIANO DE SOUZA BEZERRA
PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS
LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VALDILENE DE SOUZA MARTINS

05.534/2008 RT 09 0.430/2008 UNA 31/03/2008 08:50 SUM. N N
FRANCISCA ALVES
ASSOCIAÇÃO CASA DO AMPARO SANTA ELISABETH N/P JOÃO BATISTA
GOMES

ADVOGADO(A): VALÉRIA DE SOUZA ABREU

05.507/2008 RT 03 0.424/2008 UNA 27/03/2008 13:35 SUM. S N
LINDAMAR APARECIDA GOMES
VIP LIMPEZAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

05.473/2008 RT 12 0.419/2008 INI 27/03/2008 09:40 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES
CHURRASCARIA GRAMADO LTDA. - ME

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA

05.410/2008 RT 03 0.416/2008 ORD. N N
JOSÉ ARAGÃO DE JESUS
PNEUS VIA NOBRE LTDA. (TROPICAL PNEUS)

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

05.448/2008 RT 05 0.419/2008 UNA 16/04/2008 09:50 ORD. N N
VALDIVINO MIGUEL STIVAL
SUPER LAR

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO

05.441/2008 RT 10 0.422/2008 UNA 25/03/2008 08:00 SUM. S N
JOBSON GARCIA DE MACEDO ARAÚJO
TECIDO E ARTE TAPEÇARIA (REP/POR: ANTÔNIO E GLEIDSON)

05.438/2008 RT 11 0.416/2008 UNA 28/03/2008 15:20 SUM. N N
MARIA LIDIANE BATISTA ALVES
BORD@COM BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA.

05.439/2008 RT 03 0.418/2008 UNA 26/03/2008 13:55 SUM. N N
DANIELA AIRES (REP/POR: ANA MARIA CIRILO)
PLANEJ ASSESSORIA CONTÁBIL (REP/POR: SILVONE CARVALHO)

05.432/2008 RT 10 0.421/2008 UNA 24/03/2008 13:45 SUM. N N
MIRIÁ PEREIRA DOS SANTOS
BEAUTY HAY (V L ANTUNES CABELEIREIROS)

05.443/2008 RT 07 0.419/2008 UNA 27/03/2008 09:00 SUM. N N
AIRLTON SILVA MORAIS
NAS ESTRELAS SALÃO DE BELEZA (REP. POR ÉRIKA MENDES)

05.416/2008 RT 04 0.419/2008 UNA 26/03/2008 13:15 SUM. N N
IANE PEREIRA DA SILVA
MORGANA DE TAL

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES

05.420/2008 RT 08 0.415/2008 UNA 28/03/2008 11:00 ORD. N N
EDMAR BARBOSA DA SILVA
TELEMONTE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

05.421/2008 RT 10 0.420/2008 UNA 25/03/2008 10:00 ORD. N N
SANDRA MARIA BARBOSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES

05.447/2008 RT 12 0.418/2008 INI 27/03/2008 09:30 SUM. N N
HÉLIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.

05.414/2008 RT 02 0.418/2008 INI 03/04/2008 08:25 ORD. N N
HERCULANO DOS SANTOS PEREIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA

05.408/2008 RT 12 0.414/2008 INI 27/03/2008 08:50 SUM. N N
HINILDA MARIA DOS SANTOS
BARNABÉ E AIRES LTDA. (BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA)

05.476/2008 RT 09 0.425/2008 UNA 31/03/2008 08:10 SUM. N N
ALDACIRA PAULA DOS SANTOS
BARNABÉ E AIRES LTDA. (BARNABÉ E CORNÉLIO LTDA.)

ADVOGADO(A): ZÉLIO DE ÁVILA

05.409/2008 RT 12 0.415/2008 INI 27/03/2008 09:00 ORD. N N
ELISÂNGELA QUIRINO DE MELO CARVALHO
PCMAXX COMÉRCIO DE COMPUTADORES E ACESSÓRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA

05.430/2008 RT 11 0.415/2008 UNA 28/03/2008 15:00 ORD. N N
JOÃO MARTINS DA SILVA
NEGÓCIOS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (N/P SOCIOS
MARIA DE LOURDES OLIVEIRA E TALVANE DONIZETE DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): ZULMIRA PRAXEDES

05.456/2008 RT 10 0.423/2008 UNA 25/03/2008 14:15 ORD. N N
SEBASTIÃO VIEGA DE SOUSA
GMS ENGENHARIA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 128

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3083/2008

Processo Nº: RT 02009-1989-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE
SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DE GOIA
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SERVISSEL SERVICIO DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
+ 002

ADVOGADO.....: MARIA HELENA GOMES SILVA

DESPACHO: A presente fase processual não comporta atos de alienação (art. 884, caput, CLT), pelo que indefiro o pedido de fl. 2.768. Intime-se o Exequente a indicar meios ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3076/2008

Processo Nº: RT 00938-1990-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: IZENE JACOB DE ARAUJO
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TELESOM COMERCIAL ELETRONICA LTDA + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
DESPACHO: Aguarde-se o repasse de valores, ou manifestação do Exequente no sentido de indicar outros meios para obter-se a garantia da execução. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3084/2008

Processo Nº: RT 01395-1991-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO.....: AIDA DUTRA DANTAS FERREIRA
DESPACHO: Libere-se ao Exequente o valor da guia de fl. 559, atualizando-se a conta. Informo ao Exequente que a reserva de crédito solicitada à fl. 609 já foi efetivada, conforme certidão de fl. 620. Intime-s o Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3077/2008

Processo Nº: RT 02950-1991-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: HOMERO DE SOUZA NEIVA
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): NELSON RIBEIRO NEVES + 002
ADVOGADO.....: EMERSON BARBOSA MACIEL
DESPACHO: Apensem-se os autos da AC 00260-2007-000-18-00-1. O Executado NELSON RIBEIRO NEVES apresentou Agravo de Petição (fls. 555/561) contra o decidido às fls. 554, pugnando pela suspensão do leilão designado pelo Juízo Deprecado até liberação de valores depositados na 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, ao argumento de que tais valores seriam suficientes para quitar a execução. Considerando que houve a suspensão da execução no Juízo Deprecado por força da liminar concedida nos autos da AC 00260-2007-000-18-00-1 (fls. 564/566 e 572/573), bem como que os valores transferidos pela 5ª Vara do Trabalho de Goiânia foram insuficientes para o pagamento da execução (fls. 589/594), e ante a informação de que não existem mais valores disponíveis naquele Juízo (fls. 601), o agravo de petição de fls. 555/561 perdeu o objeto. Assim sendo, não recebo o referido recurso. INTIME-SE O EXECUTADO NELSON RIBEIRO

Notificação Nº: 3079/2008

Processo Nº: RT 00843-1995-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: DENILTON RANGEL DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ARTE & TECNICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA CECILIA DE CASTRO MORAIS
DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de

forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3105/2008

Processo Nº: RT 01108-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS CESAR ALMEIDA SANTANA + 004
ADVOGADO.....: ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SERPRO SERVICIO FED.PROCESSAMENTO DADOS + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica o Exequente ciente de que deverá comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT-18ª Região, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3106/2008

Processo Nº: RT 01108-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL DA SILVA RAMOS + 004
ADVOGADO.....: ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SERPRO SERVICIO FED.PROCESSAMENTO DADOS + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica o Exequente ciente de que deverá comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT-18ª Região, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3107/2008

Processo Nº: RT 01108-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO AFONSO RIBEIRO + 004
ADVOGADO.....: ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SERPRO SERVICIO FED.PROCESSAMENTO DADOS + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica o Exequente ciente de que deverá comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT-18ª Região, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3108/2008

Processo Nº: RT 01108-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JUAREZ MARCELINO MARTINS + 004
ADVOGADO.....: ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SERPRO SERVICIO FED.PROCESSAMENTO DADOS + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica o Exequente ciente de que deverá comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT-18ª Região, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3109/2008

Processo Nº: RT 01108-1995-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIA APARECIDA RAMOS DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO.....: ANA PAULA LIMA FLORENTINO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SERPRO SERVICIO FED.PROCESSAMENTO DADOS + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica o Exequente ciente de que deverá comparecer no Setor de Mandados Judiciais deste Egrégio TRT-18ª Região, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3098/2008

Processo Nº: RT 00521-1997-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA MADALENA PEREIRA
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): POUSADA DO ENGENHO LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3085/2008

Processo Nº: RT 00833-2000-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA
ADVOGADO.....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3078/2008

Processo Nº: RT 00122-2003-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ORGAL ORGANIZACAO GARCIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3102/2008

Processo Nº: RT 00802-2004-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WALTER DE ABREU CURCINO

ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PARETO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO.....: MARIA CRISTINA DE ARAÚJO
DESPACHO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 07/05/2008, às 11:00 horas, praça dos bens penhorados na Vara do Trabalho de São Luis de Montes Belos/GO, e não havendo licitantes, fica desde já outra designada para o dia 14/05/2008, às 11:00 horas, no mesmo local.

Intimem-se.

Notificação Nº: 3099/2008

Processo Nº: RT 00363-2005-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO.....:
DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3095/2008

Processo Nº: RT 00559-2005-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR FELICIO GOMES

ADVOGADO.....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO

ADVOGADO.....:
DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3093/2008

Processo Nº: RT 00707-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DEUZIMAR PEREIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL MULTIDISCIPLINAR DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:
DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3091/2008

Processo Nº: RTV 01573-2005-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA REJANIA DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO.....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
RECLAMADO(A): WM COMERCIO E IND DE BIJOUT.LTDA + 002

ADVOGADO.....:
DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3070/2008

Processo Nº: RT 01675-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANE BORGES CARRIJO

ADVOGADO.....: HUGO FRANCO DE ANDRADE RESENDE

RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....: AIRTON BORGES

DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 435, porquanto o valor constante na conta vinculada da Reclamante refere-se ao depósito recursal de fl. 103, valor este pertencente à Reclamada. Outrossim, conforme se depreende dos extratos de fls. 442/446, os valores do FGTS da Reclamante já foram totalmente levantados, encontrando-se referida conta sem saldo. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3065/2008

Processo Nº: ARI 01742-2005-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: JOÃO ARY MARQUES MUNIZ

ADVOGADO: ANIZON CORREIA PERES
RÉU(RÉ): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Isto posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação e dos Embargos à Execução apresentados por JOÃO ARY MARQUES MUNIZ, dando-lhes provimento, bem como conheço dos Embargos à Execução apresentados pela UNIÃO, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, nego provimento, nso termos da fundamentação supra. Homologo os cálculos de fs.221, fixando em R\$1.777,78 o valor da execução, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Sem custas, conforme art. 790-A, I, da CLT. Ante o conteúdo da Portaria GP/SCJ n. 001/2008, que suspende em favor da união, suas autarquias e fundações, a contagem dos prazos processuais nos feitos em que os respectivos entes públicos figurem como parte ou interveniente até o término do movimento grevista ora em vigor, aguarde-se notícia do término da referida greve. Após, proceda à initação da União. Com o trânsito em julgado, expeça-se a requisição de pequeno valor. Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 3089/2008

Processo Nº: AC 01795-2005-001-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: FABRÍCIO RODRIGUES DE CASTRO

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RÉU(RÉ): PRODUTORA FOCOS ÁUDIO E VÍDEO

ADVOGADO: .
DESPACHO: Sendo a participação do Exequente indispensável ao prosseguimento da execução, intime-se referida parte para manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos (art. 2º do Provimento nº 02/2005). Assino, para tanto, o prazo de trinta dias.

Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3101/2008

Processo Nº: RT 01896-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO LUIZ SOARES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.256, do cartório de Hidrolândia, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3088/2008

Processo Nº: RT 02125-2005-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO DO CARMO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GDT LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.

ADVOGADO.....: GLADYS MORATO
DESPACHO: Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por 1 (um) ano. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3082/2008

Processo Nº: RT 00655-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: ALLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA.

ADVOGADO.....: DEOLINDO JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR
DESPACHO: Fica o Dr.(ª) ALLYSSON, intimado para depositar a CTPS do Reclamante nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para as devidas anotações no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3110/2008

Processo Nº: RT 01159-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: NARLIANE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno,

Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 3114/2008
Processo Nº: RT 01912-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VINNICIUS THEÓFILO DE OLIVEIRA AFONSO
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): POM PIER INDÚSTRIA E CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.146, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3112/2008
Processo Nº: RT 00604-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS TEIXEIRA AZEVEDO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ZANINI BRITO LTDA ME + 002
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.125, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3119/2008
Processo Nº: RT 00650-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO NEIAS DE CARVALHO
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, indicar depositário para o bem penhorado.

Notificação Nº: 3071/2008
Processo Nº: RT 00955-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO CORRÊA DE GODOI
ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SAEC- SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (MANTENEDORA DA FACULDADE TAMANDARÉ)
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Indefiro o pedido de aplicação de multa do art. 601 do CPC, já que até o presente momento não houve intimação da Reclamada para indicar bens a penhora, condição necessária para a imposição da referida penalidade.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3081/2008
Processo Nº: RT 01215-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTEOR DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GM ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 3072/2008
Processo Nº: RT 01293-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. (CASAS DE MADEIRA MACIÇA) + 001
ADVOGADO.....: ROSANA M. DE AQUINO

DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 76/77 pelos fundamentos já expostos às fls. 73. Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 3054/2008
Processo Nº: RT 01561-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): AUTOVISA - RECUPERADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO.....: CRISTOVAM NUNES BRANDAO JÚNIOR

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante José Francisco da Silva em face da reclamada Autovisa Recuperadora de Veículos Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e, não reconhecendo a existência de vínculo empregatício, julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este

decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 930,37, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 46.518,58, de cujo recolhimento está isento, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (arts. 789, caput e inciso II, 790, § 3º e 790-A, caput, todos da CLT). Observe a Secretaria o item 3 da fundamentação, quanto ao pagamento dos honorários periciais. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3073/2008
Processo Nº: RT 02025-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PAU FERRO
ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): LUIZ CÉSAR COSTA MONTEIRO
ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

DESPACHO: Expeçam-se os ofícios, conforme determinado na Ata de fl. 65. Remetam-se os autos à d. Contadoria para a apuração das contribuições previdenciárias. Ressalte-se que a liberação do saldo remanescente do depósito recursal ficará condicionado a inexistência de crédito previdenciário a ser executado. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 3120/2008
Processo Nº: RT 02109-2007-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: NEUZELITA MARIA DE MORAIS
ADVOGADO.....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA UNIVERSIDADE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LTDA.
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

DESPACHO: Fica a Exequente intimada para buscar o alvará para levantamento do FGTS e a certidão narrativa para percepção do seguro-desemprego. Deverá a Exequente comprovar o quantum recebido, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3055/2008
Processo Nº: RT 02210-2007-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEUZA DE FÁTIMA V. AMORIM
ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Cleuza de Fátima V. Amorim em face dos reclamados AJF Service Administração de Serviços Ltda. e Condomínio Serra dos Pirineus, DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar os reclamados, sendo o segundo subsidiariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado:

a) retificarem a CTPS da reclamante quanto à data de admissão e anotarem a data de dispensa, sob pena de as anotações serem feitas pela Secretaria da Vara;
b) pagarem à autora: saldo de salários, aviso prévio, 13º salário integral e proporcional, férias integral e proporcional + 1/3;
c) comprovarem nos autos os recolhimentos de FGTS+40% sobre o período do vínculo, sob pena de execução em valores equivalentes.
d) fornecerem à autora as guias CD-SD, para habilitação perante o seguro-desemprego;
e) devolverem os descontos feitos a título de vale-transporte.

Tudo segundo os termos, limites e critérios fixados no item 2 da fundamentação.
f) pagarem à reclamante as multas dos arts. 467 e 477, da CLT, nos termos do item 3 da fundamentação;
g) pagarem à reclamante indenização por danos morais, nos termos do item 4 da fundamentação;

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, oficiem-se a DRT, o INSS e a CEF INTIMEM-SE

Notificação Nº: 3113/2008
Processo Nº: AI 02219-2007-001-18-01-9 1ª VT

AGRAVANTE...: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO...: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
 AGRAVADO(A): HENRIQUE DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO...: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
 DESPACHO: Fica o Agravado intimado para oferecer sua razões ao Agravo de Instrumento, no prazo de oito dias (CLTT, art.900), acompanhados de procuração e demais peças que entender convenientes.
 Intime-se o Agravado.

Notificação Nº: 3075/2008
 Processo Nº: RT 02263-2007-001-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: CONSUELO TELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO...: WASHINGTON FRANCISCO NETO
 RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB ESTÂNCIA DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO...: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL
 DESPACHO: Manifeste-se a Reclamada sobre a peça de fls. 34/35 no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3118/2008
 Processo Nº: CCS 02282-2007-001-18-00-2 1ª VT
 AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
 RÉU(RÉ): ERIKA MACEDO PAIVA
ADVOGADO: .
 DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.47, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.
 Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 3116/2008
 Processo Nº: IJ 02287-2007-001-18-00-5 1ª VT
 REQUERENTE...: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO...: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
 REQUERIDO(A): MAGDA BATISTA ALVES
ADVOGADO...: .
 DESPACHO: Fica a parte autora intimada da reabertura da instrução processual com audiência designada para o dia 01/04/2008, às 14h30min.

Notificação Nº: 3061/2008
 Processo Nº: RT 00079-2008-001-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: JURAILDE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO...: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
 RECLAMADO(A): PRIMEIRA INFÂNCIA C. EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO...: LÁZARO THIAGO MENDONÇA BRINGEL
 DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
 Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Jurailde Silva de Oliveira em face da reclamada Primeira Infância Comunidade Educacional Ltda., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decism passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado:
 a) promover as retificações na CTPS da reclamante, quanto à data de admissão, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara, nos termos do item 1 da fundamentação;
 b) pagar à reclamante diferenças salariais, desde a admissão, 03.08.2005, até 29.06.2007, com reflexos, nos termos do item 1 da fundamentação;
 c) pagar à reclamante horas extras e reflexos, segundo os termos, limites e critérios fixados no item 2 da fundamentação.
 Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT, CEF e INSS, com cópia desta sentença. Apesar de não ter ficado comprovada a existência de salário "por fora" em relação à autora, mas tendo em vista a confissão da reclamada a respeito, após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios também às Receitas Federal e Estadual, com cópia desta sentença, contestação e do termo de audiência de f. 60-62. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3062/2008
 Processo Nº: RT 00079-2008-001-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: JURAILDE SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO...: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
 RECLAMADO(A): PRIMEIRA INFÂNCIA C. EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO...: LÁZARO THIAGO MENDONÇA BRINGEL
 DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
 Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Jurailde Silva de Oliveira em face da reclamada Primeira Infância Comunidade Educacional Ltda., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decism passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado:
 a) promover as retificações na CTPS da reclamante, quanto à data de admissão, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara, nos termos do item 1 da fundamentação;
 b) pagar à reclamante diferenças salariais, desde a admissão, 03.08.2005, até 29.06.2007, com reflexos, nos termos do item 1 da fundamentação;
 c) pagar à reclamante horas extras e reflexos, segundo os termos, limites e critérios fixados no item 2 da fundamentação.
 Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios à DRT, CEF e INSS, com cópia desta sentença. Apesar de não ter ficado comprovada a existência de salário "por fora" em relação à autora, mas tendo em vista a confissão da reclamada a respeito, após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios também às Receitas Federal e Estadual, com cópia desta sentença, contestação e do termo de audiência de f. 60-62. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3060/2008
 Processo Nº: RT 00102-2008-001-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROBERTO DE ANDRADE
ADVOGADO...: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO...: JULPIANO CHAVES CORTEZ
 DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:
 Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Roberto de Andrade em face da reclamada Associação Salgado de Oliveira Educação e Cultura, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decism passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em cinco dias do trânsito em julgado, horas extras pelo efetivo labor com reflexos e pela supressão do intervalo sem reflexos, segundo os termos, limites e critérios fixado no item 2 da fundamentação.
 Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).
 INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3059/2008

Processo Nº: RT 00112-2008-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTER RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Valter Ribeiro da Silva em face da reclamada Casa Bahia Comercial Ltda. DECIDO, declarar prescritos quaisquer créditos anteriores a 21.01.2003, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar ao reclamante:

a) horas extras e reflexos, pelo efetivo labor, e horas extras sem reflexos, pela supressão do intervalo, bem como diferenças de comissões, segundo os termos, limites e critérios fixados no item 3 da fundamentação.

b) 10 dias de férias + 1/3, nos termos do item 4 da fundamentação;

c) 14º salário proporcional (11/12), nos termos do item 5 da fundamentação.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença, inclusive a prescrição declarada.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3058/2008

Processo Nº: RT 00174-2008-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO SANTANA

ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Luiz Alberto Santana em face da reclamada Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, para, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado:

a) determinar à reclamada que reconheça o tempo de serviço do reclamante anterior à sua dispensa, para efeito de adicional por tempo de serviço e licença-prêmio, segundo os termos, limites e critérios fixados no item 1 da fundamentação;

b) pagar ao reclamante indenização por perdas e danos, nos termos e limites fixados no item 2 da fundamentação.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente a partir da data de exigibilidade do crédito. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Enunciado 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias, se houver, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal, pelo Decreto 3048/99 e pela Súmula 368 do C. TST. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada da parcela devida pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, caso existam, uma vez que o recolhimento ficará a cargo da reclamada. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 3074/2008

Processo Nº: ATC 00245-2008-001-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: JOSÉ ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

REQUERIDO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.(N/P DE ANTÔNIO)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vista ao exequente da petição de fls. 22/23, por 05 dias.

Notificação Nº: 3063/2008

Processo Nº: RT 00271-2008-001-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMAR BARCELOS GOMES

ADVOGADO.....: MARLUY DIAS FERREIRA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor do dispositivo da decisão da Sentença, cujo inteiro teor é o seguinte:

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Simar Barcelos Gomes em face da reclamada Viação Goiânia Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, devolver ao reclamante os descontos ilegalmente efetuados em seus salários a título de contribuição assistencial, R\$ 213,44. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, mínimo permitido em lei (art. 789, caput e inciso I, da CLT). Valor arbitrado provisoriamente à condenação R\$ 213,44. INTIMEM-SE.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3546/2008

Processo Nº: RT 00864-1982-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA ELIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: CONSTANTINO KAIAL FILHO

RECLAMADO(A): REAL ADMINISTRADORA LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: CREDOR: Comparecer ao Setor de Mandados Judiciais deste E. Tribunal Regional do Trabalho para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça no cumprimento de diligência.

Notificação Nº: 3515/2008

Processo Nº: RT 03122-1983-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: REIS RODRIGUES LEITE

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CANAA LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos... Oficie-se ao INSS solicitando informações quanto ao endereço e CPF do exequente Reis Rodrigues Leite – CTPS nº 98.409/005, a fim de que sejam atualizados os seus registros nos autos. Defiro o pedido de fl. retro. Realize-se pesquisa, através do site do DETRAN, quanto a existência de veículos da executada, expedindo mandado de penhora e avaliação, desde que não sejam objeto de alienação fiduciária. No caso de insucesso desta diligência, fica autorizada o prosseguimento da execução em desfavor dos sócios cotistas da empresa executada, Luiz Potenciano da Silva e Deuzinha Potenciano da Silva, contrato social de fls. 28, com base na disregard doctrine e, analogicamente, no disposto no art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, bem como no art. 50 do Código Civil. Nesta hipótese, deverão os nomes dos sócios serem pesquisados no SERPRO e cadastrados na capa dos autos e demais assentamentos do feito, expedindo-se, na seqüência, mandado para citação das sócias cotistas. Intime-se.

Notificação Nº: 3562/2008

Processo Nº: RT 00234-1991-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): PHAIFER COMERCIO E REP. DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA. + 004

ADVOGADO.....: JOAO GABRIEL CARNEIRO

DESPACHO: PARTES:

“Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso II c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Desconstituo as penhoras de fls. 506 e 562, devendo as depositárias serem cientificadas. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).” Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3563/2008

Processo Nº: RT 00234-1991-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): CLÁUDIA RIBAS LIMA + 004

ADVOGADO.....: DELIMAR RAIMUNDO DE SOUZA

DESPACHO: PARTES: “Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso II c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Desconstituo as penhoras de fls. 506 e 562, devendo as depositárias serem cientificadas. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).” Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3556/2008

Processo Nº: RT 00279-1994-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: BRAZ ALVES DA SILVA A/C DE ALAOR ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): LATICINIOS MARKOPOLLO LTDA

ADVOGADO.....: WALTER GONÇALVES FERREIRA

DESPACHO: Reclamante, comparecer nesta secretaria para receber o alvará acostado à contracapa dos autos (nº 93/2008), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3568/2008

Processo Nº: RT 00768-1999-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSALINA ROMEIRO MACEDO

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): FRANCISCO CARLOS MATOS

ADVOGADO.....: ANTONIO BENEDITO DA SILVEIRA

DESPACHO: A reclamante/exeçúente, às fls. retro, veio requerer a penhora de 30% (trinta por cento) da remuneração percebida pelo reclamado/executado como servidor público, conforme documentado às fls. 71/3. Acolhendo a penhorabilidade dos salários em prol do credor trabalhista, frisa-se, em casos excepcionais, vinham decidindo esta e outras Varas do Trabalho desta Capital e o Egrégio Tribunal Regional. A propósito: ADAPTAÇÃO DO ART. 649, IV DO CPC AO PROCESSO TRABALHISTA. POSSIBILIDADE DE PENHORA DE PARTE DO SALÁRIO DO DEVEDOR QUANDO ESTE POSSA SUPORTAR A CONSTRIÇÃO. A regra do art. 649, IV do CPC não é absoluta e deve ser adaptada à execução trabalhista, face à identidade de natureza entre o crédito bloqueado e aquele que os exeçúentes pretendem receber, devendo ser admitida a penhora de parte dos salários e vencimentos quanto o devedor possa suportar, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, a constrição dos valores recebidos, desde que seja suficiente para satisfazer o crédito exeçúendo. (TRT18ª R., MS-00412-2003-000-18-00-0, Rel. Juiz Breno Medeiros, DJE nº. 14.155, em 21.11.2003).

Tal permissivo decorria da compatibilização erigida da identidade entre a natureza do salário do devedor com o crédito trabalhista, aconselhando a relativização da impenhorabilidade inserta no art.649, inciso IV, do CPC, desde que: 1º) o salário do devedor trabalhista possa suportar constrição parcial, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família; 2º) que essa constrição parcial seja suficiente e eficaz para satisfação do crédito exeçúendo, ainda quando perdure por lapso temporal razoável.

No entanto, tal orientação jurisprudencial não mais prevalece no âmbito desta 18ª Região trabalhista, inclusive em virtude do que vem decidindo o C. TST, no sentido de que a expressão prestação alimentícia agora referida no art. 649, § 2º, do CPC há de ser entendida em sentido estrito.

Confira-se, nesse diapasão, recente julgamento onde é mencionado, por sua vez, acórdão originário do Tribunal Superior:

De outro lado, o artigo 649, inciso IV, do CPC, assegura a impenhorabilidade absoluta dos proventos de aposentadoria, salvo para pagamento de prestação alimentícia. A ordem jurídico-positiva privilegiou a sobrevivência pessoal em prejuízo de outros débitos, ainda que decorrentes da relação de emprego. Logo, não é possível a penhora de proventos de aposentadoria do executado, o que importaria violação ao referido preceito legal.

Nesse sentido é o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho: MANDADO DE SEGURANÇA – EXECUÇÃO DEFINITIVA- PENHORA DE VALORES EM CONTACORRENTE ORIUNDOS DE SALÁRIO PERCEBIDO PELA SÓCIA (FUNCIONÁRIA PÚBLICA ESTADUAL) DA EMPRESA-EXECUTADA - CABIMENTO EXCEPCIONAL DO WRIT - ILEGALIDADE DO ATO COATOR. 1 - A sócia da Empresa-Executada, na condição de funcionária pública municipal, impetrou mandado de segurança contra o despacho judicial proferido em sede de execução definitiva, que liberou 70% do valor bloqueado junto ao Banco Banrisul de sua conta corrente e determinou que o restante (30%) fosse convertido em penhora, em razão da natureza alimentar do crédito da execução.

2 - O 4º TRT concedeu a segurança, ao fundamento de que os valores percebidos a título de salário e benefícios previdenciários são absolutamente

impenhoráveis, por expressa previsão legal (CPC, art. 649, IV e VII), não podendo ser objeto de constrição judicial.

3 - A Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que o valor bloqueado, oriundo de salário, não é absolutamente impenhorável, já que destinado para pagamento de prestação alimentícia, conforme exceção prevista na parte final do art. 649, IV, do CPC, à luz do art. 100, § 1º-A, da Carta Magna, à qual se enquadra o crédito trabalhista.

4 - Em que pese o fato de o ato coator ser passível de impugnação mediante recurso próprio, in casu, o agravo de petição (CLT, art. 897, 'a'), o que obstaria a impetração do writ conforme o disposto na jurisprudência desta Corte (OJ 92 da SBDI-2) e sumulada do STF (Súmula 267), tem-se que, em face do gravame provocado à Impetrante, decorrente da impossibilidade de prover os meios necessários à sua subsistência, e por inexistir recurso eficaz de modo a coibir de imediato os efeitos do ato impugnado, justifica-se a impetração excepcional do mandamus, conforme precedentes da SBDI-2 desta Corte, em casos análogos.

5 - Quanto ao mérito, não procede a irrisignação da Obreira, pois a única exceção ao art. 649, IV, do CPC está prevista em sua parte final, qual seja, a penhora como garantia de pagamento de prestação alimentícia, que, por se tratar de espécie, e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não pode ser interpretada de forma a englobar o crédito trabalhista, conforme precedentes específicos da SBDI-2 desta Corte, da lavra do Min. Gelson de Azevedo (TST-ROMS-125/2004-000-18-00.3, DJ de 26/08/05 e TSTROMS-347/2005-000-10-00.0, DJ de 19/12/06).

In casu, está-se diante de confronto de valores de mesma natureza tutelados pelo ordenamento jurídico, referentes à subsistência da pessoa, não se justificando despir um sato para vestir outro (processo nº TST-ROMS-190/2006-000-04-00.7, Ministro Relator Ives Gandra Martins Filho, DJ de 30.03.07).

Por tais razões, às quais me curvo, visando à pacificação jurisprudencial, indefiro o requerimento de fls. Retro.

Intime-se.

Notificação Nº: 3572/2008

Processo Nº: RT 00104-2000-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DOURADO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CIARTE COMERCIAL DE CIMENTO E TELHAS LTDA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia de levantamento de depósito judicial expedida em seu favor.

Notificação Nº: 3547/2008

Processo Nº: RT 01719-2002-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GARCIA FILHO

ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DESPACHO: Intime-se o reclamado/executado a, querendo, se pronunciar em 5 (cinco) dias sobre a impugnação aos cálculos oposta pelo credor trabalhista a partir da fl. 789. Após, manifeste-se a Contadoria a respeito e sobre os embargos do devedor, no que lhe for pertinente.

Notificação Nº: 3553/2008

Processo Nº: RT 01830-2002-002-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA ALVES DA ROCHA

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

RECLAMADO(A): VETARE INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA-ME. (SUCESSORA DE PAZINI E PAZZINI LTDA) + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos... Requeira o exeçúente o que entender de direito no prazo de 05 dias, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Intime-se.

Notificação Nº: 3559/2008

Processo Nº: RT 00989-2003-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: SINAAE GO SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRACAO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): CONGREGACAO DAS FRANCISCANAS DA ACAO PASTORAL (COLEGIO SANTA CLARA)

ADVOGADO.....: ALBERTO MAGNO DA MATA

DESPACHO: Não obstante o advogado do sindicato/autor tenha permanecido com os autos, de forma censurável, por mais de três meses, defiro o requerido à fl. retro, concedendo o prazo pretendido para atendimento da promoção da Contadoria. Intime-se.

Notificação Nº: 3580/2008

Processo Nº: RT 00749-2004-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ROMARO SANTANA FERREIRA LEITE

ADVOGADO.....: LEONARDO GONCALVES BARIANI

RECLAMADO(A): DIVINIO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ GOMES

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3594/2008

Processo Nº: RT 01198-2005-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO TIMOTEO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): AMÉRICA VIDEO LOCADORA LTDA. SOC. IVAN CORREA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

DESPACHO: Face ao retro certificado, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$44,24), com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Desconstitua a penhora de fl. 112, liberando-a. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual dos depósitos de fls. 147, 152, 156, 161 e 162, em guia própria, a título da contribuição previdenciária exequenda. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada, o depositário e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3529/2008

Processo Nº: RT 01212-2005-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: GENÉSIO VICENTE FERREIRA

ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA GONÇALEZ

DESPACHO: Vistos... O recurso é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. Diante do exposto, recebo o agravo de instrumento interposto pela executada. Subam os autos ao Egrégio TRT, com nossas homenagens. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3545/2008

Processo Nº: RT 01963-2005-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JUVANI DE SENA PEREIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): JOÃO KELSON MACEDO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE: "Vistos... Face ao certificado na fl. anterior, suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80."

Notificação Nº: 3534/2008

Processo Nº: RT 01998-2005-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR THERÊNCIO DE SANTANA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): PROMOSERVICE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. - EPP + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Verifica-se que o Dr. Anadir Rodrigues da Silva (OAB/GO nº 5707), advogado do autor, fez carga dos autos em 11.12.2007, não os devolvendo no prazo legal, o que ensejou a expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, cumprido em 28.02.2008. Dessarte, tendo em vista o disposto nos arts. 196, parágrafo único, do CPC e 37, I, da Lei nº 8906/94, oficie-se à seção estadual da OAB dando-lhe conhecimento do fato, com cópias das fls. 313 (frente e verso), 314, 316, 317 e deste despacho, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à imposição de multa e procedimento disciplinar, conforme igualmente estabelecido naqueles preceitos. De outra parte, como nada foi requerido pelo reclamante/exequente em prol da execução, suspendo-a por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio. Intime-se.

Notificação Nº: 3555/2008

Processo Nº: RT 00046-2006-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WATSON CASTRO CAVALCANTE

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.

ADVOGADO.....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO

DESPACHO: O art. 899, caput, da CLT, prevê que a execução provisória é permitida até a penhora (entendida a locução como atos de acerto do valor exequendo), e seu parágrafo 1º dispõe que deverá ser determinado, com o trânsito em julgado da decisão, o levantamento imediato da importância de depósito. De outro lado, merece destaque o disposto no novel artigo 475-O, inciso III, e parágrafo 2º, inciso I, do CPC: Art. 475-O. A execução provisória da sentença far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, observadas as seguintes normas: (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005) [...] III – o levantamento de depósito em dinheiro e a prática de atos que importem alienação de propriedade ou dos quais possa resultar grave dano ao executado

dependem de caução suficiente e idônea, arbitrada de plano pelo juiz e prestada nos próprios autos. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005) [...] § 2º. A caução a que se refere o inciso III do caput deste artigo poderá ser dispensada: (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005) I – quando, nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário-mínimo, o exequente demonstrar situação de necessidade; (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005). No caso em apreço, a execução é provisória, com A.I.-R.R. pendente de julgamento, o crédito tem natureza alimentar e o valor da execução é bem superior a 60 vezes o salário mínimo. Neste diapasão, em princípio seria possível o levantamento do crédito trabalhista com espeque no inciso II do § 2º do indigitado dispositivo legal. Entretanto, tal liberação pode ser obstada, nos termos do mesmo inciso II, quando da dispensa possa manifestamente resultar risco de grave dano, de difícil ou incerta reparação", como se dá no caso concreto, onde o reclamante/exequente não demonstrou ter condições econômicas de devolver ao reclamado/executado, em caso de eventual provimento do recurso de revista – e consequente reabertura da instrução processual – os importes que pretende sacar. Dessarte, indefiro o requerimento de fls. retro. Intime-se.

Notificação Nº: 3586/2008

Processo Nº: RT 00326-2006-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LÁZARO PRIMO MARQUES JÚNIOR

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

RECLAMADO(A): TENNIS IMPORT COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

DESPACHO: Cumprido que foi o acordo no que pertine ao reclamante, extingo a execução do crédito trabalhista -- e tão somente dele -- por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. De outra parte, considerando-se o retro certificado, deve o feito prosseguir para cobrança dos demais créditos, daí porque fixo o novo valor exequendo remanescente em R\$2.290,90, relativo às custas executivas (R\$22,12 + R\$78,83 = art. 789-A, CLT), ao IRRF (R\$614,78 – fl. 286) e à contribuição previdenciária total (R\$385,77 + R\$1.189,40), sem prejuízo de futuras majorações, retroativas a 01.02.2008. Em prol da Fazenda Nacional e da credora previdenciária, designe-se praça, cumpridas as formalidades legais, para os bens já penhorados às fls. 251/2. Oficie-se, ainda, ao C. TST dando-lhe conhecimento das fls. 283/5, 288 e do presente ato, para adoção das providências que eventualmente forem entendidas como cabíveis relativamente ao A.I.-R.R. cuja interposição fora certificada à fl. 226. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 3539/2008

Processo Nº: RT 00364-2006-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CÍCERO OLEGÁRIO SOBRINHO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA RÁPIDO BRASILEIRO LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO DIVINO MENDES

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3528/2008

Processo Nº: RT 00422-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ALENCAR BERTOLDO LOPES

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3584/2008

Processo Nº: RT 01104-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIA E PREVIDÊNCIA S/A + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: PARTES: "Ante o exposto, nos autos da execução promovida por Érika do Nascimento Magalhães em desfavor de Banco Bradesco S.A. e Bradesco Vida e Previdência S.A., resolvo: a) conhecer dos embargos à execução e da impugnação à conta de liquidação opostos; b) julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra; Transitando em julgado esta, aguarde-se o julgamento do AIRR pendente nos autos. Custas, pelo executado, conforme art. 789-A, V, da CLT, no importe de R\$99,61 (R\$44,26 + R\$55,35), a serem recolhidas no prazo legal." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3585/2008

Processo Nº: RT 01104-2006-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: PARTES: "Ante o exposto, nos autos da execução promovida por Érika do Nascimento Magalhães em desfavor de Banco Bradesco S.A e Bradesco Vida e Previdência S.A., resolvo: a) conhecer dos embargos à execução e da impugnação à conta de liquidação opostos; b) julgá-los PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra; Transitando em julgado esta, aguarde-se o julgamento do AIRR pendente nos autos. Custas, pelo executado, conforme art. 789-A, V, da CLT, no importe de R\$99,61 (R\$44,26 + R\$55,35), a serem recolhidas no prazo legal." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3587/2008

Processo Nº: APN 01314-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): CENTROALCOOL S/A

ADVOGADO.....: DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

DESPACHO: REQUERIDA: "Vistos... Como o Ministério Público do Trabalho apresentou a relação de entidades a serem contactadas pela ré quando da contratação de pessoas portadoras de deficiência, e que a parte requerida já foi intimada para tomar ciência, apenas aguarde-se o início do cumprimento das obrigações pactuadas na cláusula primeira do acordo homologado nos autos. Caso não haja manifestação da requerida no prazo de até 30 dias, dê-se vista dos autos ao Ministério Público do Trabalho."

Notificação Nº: 3543/2008

Processo Nº: RT 02021-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAN AURÉLIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: ZELMA SOBRINHA DE SANTANA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA VESPASIANO DE SA

DESPACHO: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Solicite-se a CEF o comprovante do recolhimento previdenciário ordenado no alvará de fl. 432. Feito, o saldo remanescente do depósito recursal deverá ser transferido para os autos da execução mas antiga existente neste juízo em desfavor da reclamada, ficando autorizada a liberação à própria parte, no caso de inexistência. Na seqüência, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 3548/2008

Processo Nº: RT 00107-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: FIRMINO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO.....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

DESPACHO: Por ora, diante de sua manifestação de fls. retro, defiro ao reclamante a dilação de prazo, por mais 10 (dez) dias, para juntada de sua evolução salarial a que tem acesso. Intime-se.

Notificação Nº: 3538/2008

Processo Nº: RT 00361-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO REGOS RANSOLIM
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS-CELG

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: EXEQUENTE, QUERENDO, IMPUGNAR OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3526/2008

Processo Nº: RT 00370-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO APARECIDO CANUTO PEREIRA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): OMAR ALMEIDA MACEDO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para informar se o acordo foi cumprido.

Notificação Nº: 3560/2008

Processo Nº: RT 00611-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JOANA LÚCIA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ANHANGUERA GOIÂNIA LTDA. ("TUCANOTEL")

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3536/2008

Processo Nº: RT 00646-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ALBERTO LUIZ NUNES DA COSTA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS

DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca dos embargos à execução de fls. 127/151, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3590/2008

Processo Nº: RT 00795-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: NEUZA CÉSAR DE MORAIS BRUZINGA
ADVOGADO.....: DR. EVANDO MARTINS DA COSTA
RECLAMADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPÓ + 001

ADVOGADO.....: CELSO D'ALCANTARA BARBOSA

DESPACHO: PARTES: "Ante o exposto, portanto, conheço, como embargos do devedor, da objeção de pré-executividade protocolada pelo MUNICÍPIO DE GUAPÓ nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que lhe foi ajuizada por NEUZA CÉSAR DE MORAIS BRUZINGA e, nesse sentido, julgo a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, enviem-se os presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução do Tribunal para prosseguimento do feito, nos termos do art. 217-A do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3591/2008

Processo Nº: RT 00795-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: NEUZA CÉSAR DE MORAIS BRUZINGA
ADVOGADO.....: DR. EVANDO MARTINS DA COSTA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GUAPÓ + 001

ADVOGADO.....: CELSO D'ALCANTARA BARBOSA

DESPACHO: PARTES: "Ante o exposto, portanto, conheço, como embargos do devedor, da objeção de pré-executividade protocolada pelo MUNICÍPIO DE GUAPÓ nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que lhe foi ajuizada por NEUZA CÉSAR DE MORAIS BRUZINGA e, nesse sentido, julgo a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, enviem-se os presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução do Tribunal para prosseguimento do feito, nos termos do art. 217-A do Provimento Geral Consolidado. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3561/2008

Processo Nº: RT 01151-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO.....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 3530/2008

Processo Nº: RT 01231-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ELISETE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: Vistos... Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, libere-se à executada o saldo restante do depósito recursal e arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 3569/2008

Processo Nº: RT 01762-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDENE CHAGAS DE ALMEIDA PINA
ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP + 001

ADVOGADO.....: ANDREIA DE ARAUJO INACIO ADOURIAN

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de embargos declaratórios de fls.173/174, cujo dispositivo segue:

III-CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela reclamante, Claudene Chagas de Almeida Pina, e pela segunda reclamada, Agência Goiana de Transportes e Obras, para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação acima que passa integrar o presente decism. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3549/2008

Processo Nº: RT 01856-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ELDER DA PAZ XAVIER
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (VIA TELECOM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.)

ADVOGADO..... DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHaus

DESPACHO: Cumpridas que foram, finalmente, todas as determinações de fl. 365, designo o dia 16 de ABRIL de 2008, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 3554/2008

Processo Nº: RT 01930-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: CLADIANE PEREIRA NASCIMENTO + 001

ADVOGADO..... OSVALDO ANTONIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): ADELICE ROSA RAMOS

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

DESPACHO: Vistos... Diante do teor do petítório de fl. anterior, intime-se a reclamante para receber o saldo da conta nº 2555.042.01544864-8, ficando ressalvado que a determinação de 72 ocorreu diante da ausência nos autos, à época, da guia de depósito de fl. 78. Intimem-se.

Notificação Nº: 3570/2008

Processo Nº: RT 01947-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA

ADVOGADO..... ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA

RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE CONOR MOREIRA DO VALE (REP/ POR ELCY DE ALMEIDA VALE)

ADVOGADO..... JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

DESPACHO: Constando expressamente da fl. 366 que a CTPS deveria ser entregue pelo reclamante em Secretaria, e não diretamente ao reclamado ou seu contador, indefiro o requerimento de fls. Retro quanto à anotação pela própria Secretaria. Assim, concedo ao reclamado prazo de 5 (cinco) dias para a anotação e devolução, sob as penas do art. 39, § 1º, da CLT.

Por outro lado, como o reclamante não se opôs à correção pleiteada às fls. 368/9, defiro-a, com base nos arts. 883 da CLT e 463, I, do CPC, determinando que seja lido, no oitavo parágrafo da mesma fl. 366, data de afastamento em 27/08/2007, onde consta data de afastamento em 30/11/2008. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3527/2008

Processo Nº: RT 01950-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA VAZ

ADVOGADO..... JOSMAR DIVINO VIEIRA

RECLAMADO(A): NEYLA PINHEIRO CAVALCANTE + 003

ADVOGADO.....

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3576/2008

Processo Nº: RT 02024-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: SUÉLIO VICENTE LOPES

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): SR MAQUINAS LTDA. + 002

ADVOGADO..... JUNIO ALVES PEREIRA

DESPACHO: Tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios, cuja conclusão segue: "Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela reclamada Ita Empresa de Transportes Ltda, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação acima que passa integrar o presente decisum." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3577/2008

Processo Nº: RT 02024-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: SUÉLIO VICENTE LOPES

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. + 002

ADVOGADO..... GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA

DESPACHO: Tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios, cuja conclusão segue: "Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela reclamada Ita Empresa de Transportes Ltda, para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação acima que passa integrar o presente decisum." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3578/2008

Processo Nº: RT 02024-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: SUÉLIO VICENTE LOPES

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 002

ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI

DESPACHO: Tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios, cuja conclusão segue: "Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela reclamada Ita Empresa de Transportes Ltda, para, no mérito,

negar-lhes provimento, nos termos da fundamentação acima que passa integrar o presente decisum." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3535/2008

Processo Nº: RT 02028-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: BONIFÁCIO GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR

ADVOGADO..... WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP) + 002

ADVOGADO..... WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 211/214, no prazo legal.

Notificação Nº: 3579/2008

Processo Nº: ACP 02045-2007-002-18-00-8 2ª VT

CONSIGNANTE...: NACERA MENDES DE SOUZA ESTEVAM

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

CONSIGNADO(A): WEDES DE SOUZA TOLEDO

ADVOGADO.....

DESPACHO: CONSIGNANTE: "A consequência lógica, diante do retro certificado, seria a cobrança executiva da contribuição previdenciária apurada. Entretanto, diante de seu ínfimo valor (R\$55,49), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a consignante e a União (Lei nº 11.457/2007)."

Notificação Nº: 3581/2008

Processo Nº: RT 02134-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO..... KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

DESPACHO: PARTES: "Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelas reclamadas Cobra Tecnologia S.A. e Banco do Brasil S.A., para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, sendo os da terceira reclamada apenas para sanar omissão, nos termos da fundamentação acima que passa integrar o presente decisum." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3582/2008

Processo Nº: RT 02134-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON LOPES DA SILVA

ADVOGADO..... IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO..... CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO

DESPACHO: PARTES: "Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelas reclamadas Cobra Tecnologia S.A. e Banco do Brasil S.A., para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, sendo os da terceira reclamada apenas para sanar omissão, nos termos da fundamentação acima que passa integrar o presente decisum." Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3541/2008

Processo Nº: RT 02148-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO FRANÇA RAMOS

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LUTZ GUSMÃO M. VIEIRA

DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 65/69, no prazo legal.

Notificação Nº: 3558/2008

Processo Nº: RT 02169-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE ASSIS

ADVOGADO..... BRUNO DINIZ MACHADO

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIANIA

ADVOGADO..... ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

DESPACHO: Os recursos de fls. 139/47 e 185/8 são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. Contudo, alegando sua condição de entidade filantrópica sem fins lucrativos e estar passando dificuldades econômicas para manter suas atividades, devido a sensível diminuição dos repasses de recursos financeiros em seu favor por parte do Ministério da Saúde (SUS), deixou a reclamada de recolher as custas processuais e de efetuar o depósito recursal, pugnando pelo recebimento da peça recursal, em respeito ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, conforme vem entendendo o E. TRT local. Pois bem, a CLT em seus arts. 789, § 1º, e 899, § 1º, exige o recolhimento das custas processuais e do depósito, sob pena de deserção do recurso. Tal exigência não infringe o princípio da ampla defesa e do contraditório, por se tratar apenas de um pressuposto recursal, estando preservado o direito da parte de solicitar a manifestação da instância superior.

Desde o momento em que é exercido pelo autor da demanda, o direito de ação se submete às regras processuais, devendo respeitar as condições previstas na legislação processual civil, que, presentes, permitem sua admissibilidade regular pelo Poder Judiciário. Neste sentido: DESERÇÃO – CONFIGURAÇÃO – DEPÓSITO RECURSAL – NATUREZA – O contraditório e a ampla defesa, contidos no inciso LV do artigo 5º da Constituição, dependem da previsão da legislação ordinária, que trata dos pressupostos objetivos para o conhecimento do recurso, que são o depósito recursal e o pagamento das custas. Tais determinações são impostas por lei e devem ser cumpridas. Não há violação ao princípio da igualdade, pois o empregador não é igual ao empregado, mas este é desigual ao primeiro. Por esse motivo, já advertia Gallart Folch que deve-se assegurar uma superioridade jurídica ao empregado, em função da sua inferioridade econômica. O devido processo legal também é dependente do princípio da legalidade, estabelecendo a legislação ordinária como será exercitado. Não tendo feito a reclamada o pagamento do depósito recursal e das custas, seu recurso ordinário estava deserto. O depósito recursal tem natureza de garantia do juízo não de taxa. (TRT 2ª R. – RO 02990330598 – (20000293592) – 3ª T. – Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins – DOESP 27.06.2000).

Ainda que este Juízo entendesse possível a concessão dos benefícios da assistência judiciária a pessoas que não as físicas, ficaria essa medida vinculada à comprovação da situação de insuficiência econômico-financeira, não sendo suficiente mera declaração, como acontece com a pessoa física.

Assim sendo, no caso em questão, a simples alegação da recorrente de estar em sofrível condição financeira, sem qualquer começo de prova, não a exime do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, pois o preenchimento dos pressupostos legais para a interposição do recurso é condição imprescindível para o seu recebimento.

Ademais, mesmo uma entidade filantrópica que não tenha recursos para sequer recolher custas no ínfimo valor de R\$200,00, deveria cuidar, em verdade, de requerer o encerramento de suas atividades, e não envidar esforços, por exemplo, com o pagamento de honorários advocatícios neste processo, que só aumentariam com a delonga da demanda.

Diante do exposto, deferindo o requerimento de fls. 189/91, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, por estar deserto, e recebo o protocolado pelo reclamante.

Não havendo, no prazo legal, insurgência contra o ora decidido, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3588/2008

Processo Nº: RT 02244-2007-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON PIRES DO CARMO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 3531/2008

Processo Nº: RT 02322-2007-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZA DE CÁSSIA ALMEIDA SOUSA PACHECO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.(POSTO DE SERVIÇO EM GOIÂNIA) + 001

ADVOGADO.....: SAMIR FARIA

DESPACHO: Vistos... Defiro o pedido retro para determinar que a primeira reclamada seja intimada a proceder as retificações nas guias do seguro desemprego e no TRCT, no prazo de 48 horas, sob pena de incorrer na multa diária prevista no acordo, de forma retroativa. Intime-se a primeira reclamada e seu procurador, a ser cadastrado nos autos.

Notificação Nº: 3573/2008

Processo Nº: RT 02340-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO QUEIROZ PEREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

DESPACHO: Vistos... Defiro o pedido do perito a fim de determinar que a reclamada junte aos autos os relatórios analíticos de comissões do reclamante, os relatórios de vendas diárias eventualmente faltantes, no prazo de 05 dias. Feito, intime-se o perito para entregar o laudo, no prazo de 30 dias. Dê-se ciência as partes do ora decidido.

Notificação Nº: 3574/2008

Processo Nº: RT 02340-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO QUEIROZ PEREIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (TELEGOIÁS) + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: Vistos... Defiro o pedido do perito a fim de determinar que a reclamada junte aos autos os relatórios analíticos de comissões do reclamante, os relatórios de vendas diárias eventualmente faltantes, no prazo de 05 dias.

Feito, intime-se o perito para entregar o laudo, no prazo de 30 dias. Dê-se ciência as partes do ora decidido.

Notificação Nº: 3542/2008

Processo Nº: RT 00147-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTO NOGUEIRA DE LANNES

ADVOGADO.....: NEREYDA ROCHA MARTINS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: JUSCELINO MALTA LAUDAES

DESPACHO: Reclamada, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 518/529 interposto pela reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 3537/2008

Processo Nº: RT 00156-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LIDIANE MARIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: Reclamante, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário de fls. 116/124, no prazo legal.

Notificação Nº: 3552/2008

Processo Nº: RT 00266-2008-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO SEVERINO LOURENÇO

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): FERNANDO DE SOUZA RAMOS + 001

ADVOGADO.....: ROZELI ALVES LOPES VAZ

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 57/58, prazo e fins legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 612/2008

PROCESSO Nº RT 00870-2007-002-18-00-8

EXEQUENTE(S): ARLEY FERREIRA DA SILVA

EXECUTADO(S): MARLY DE HOLANDA CAVALCANTE , CPF/CNPJ: 893.990.057-04

O(A) Doutor(a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MARLY DE HOLANDA CAVALCANTE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.382,76, atualizado até 31/01/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MARLY DE HOLANDA CAVALCANTE , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 97/2008

PROCESSO Nº 00894-2007-002-18-00-7

Exequente: FRANCISCO ALVES CONCEIÇÃO DE SOUSA

Advogado: KARLA ELIZABETH F. DA SILVA ISAAC, OAB/GO 12.682

Executada: LAVANDERIA REAL LTDA.

Advogado: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA, OAB/GO 14.992

1ª Praça: 07/04/2008 às 09:12 horas

2ª Praça: 14/04/2008 às 09:12 horas

O Dr. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado na RUA DOS FERROVIÁRIOS, Nº 610, ST. ESPLANADA DOS ANICUNS, CEP 74.433-090, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário Sr. HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES, conforme AUTO de PENHORA E AVALIAÇÃO de fls. 67/67ºv, e que é o seguinte:

01 (uma) Lavadora frontal, capacidade 200Kg, marca TRINOX, nº TR2004179, em perfeito estado, avaliada em R\$ 70.000,00 (setenta mil Reais); TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 70.000,00 (setenta mil Reais)

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Eu, _____, Warley Delfino Pereira, Técnico Judiciário, digitei e eu, Marcello Pena, subscrevi, conferi e subscrevi onze dias do mês de março de 2008.

Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 614/2008

PROCESSO Nº RT 01151-2007-002-18-00-4

EXEQUENTE: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR

EXECUTADO: COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.

Data da 1ªPraça 07/04/2008 às 09:18horas

Data do 2ªPraça 14/04/2008 às 09:18horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o (s) bem (s) abaixo relacionados, encontrados à RUA T-27 N 1374 ST BUENO CEP 74.215-030 - GOIÂNIA-GO, encontrados na guarda do depositário (a) Sr. (a) Osvaldo Bertolino Júnior, conforme laudo de avaliação de fl.80 e que é o seguinte:

-13 (treze) aparelhos de Ar Condicionado, SPRINGER MUNDIAL 21.000 BTUS, sem indicação aparente do número de série, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliados cada um em R\$1.000,00 (Um mil reais), num total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Goiânia ao (s) 11 de março de 2008.

Eu, Daniella Gonçalves Meirelles Evangelista, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 618/2008

PROCESSO Nº RT 01762-2007-002-18-00-2

RECLAMANTE: CLAUDENE CHAGAS DE ALMEIDA PINA

RECLAMADO(A): COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de embargos declaratórios de fls.173/174, cujo dispositivo é o seguinte:

III-CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela reclamante, Claudene Chagas de Almeida Pina, e pela segunda reclamada, Agência Goiana de Transportes e Obras, para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação acima que passa integrar o presente decism.

E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, _____, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4524/2008

Processo Nº: RT 01938-1992-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A

ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 540/541, cujo teor segue: 'O exequente requer a liberação do numerário que se encontra em conta

judicial vinculada a estes autos, alegando que já houve oportunidade para embargos à execução. Com efeito, após a garantia integral da execução pela penhora de imóvel de fl. 110, o patrono e o sócio da reclamada foram intimados acerca da oportunidade para oposição de embargos à execução (fls. 112/116). Observo que o numerário de fl. 471 foi transferido para conta judicial vinculada a estes autos em razão de pedido de reserva de crédito (fls. 460/470). Ressalte-se que a execução se arrasta há mais de 10 anos, com várias diligências enviadas no sentido de possibilitar o pagamento dos credores. Destarte, converto em penhora o depósito de numerário de fl. 471, proveniente de transferência pelo Juízo perante o qual requereu-se reserva de crédito, conforme documentos de fls. 460/462 e 470. Prazo de 05 (cinco) dias para a executada, querendo, opôr embargos. Decorrido o prazo supra sem insurgência, libere-se ao obreiro o valor exato de R\$ 13.243,58, e providencie-se o recolhimento do IRRF, no importe exato de R\$24,74, utilizando-se da conta judicial indicada no espelho juntado a seguir. Intimem-se as partes do inteiro teor deste.'

Notificação Nº: 4553/2008

Processo Nº: RT 00318-1999-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA LOBO

ADVOGADO....: GABRIELA DE SOUZA FERREIRA

RECLAMADO(A): NOBRELAR MOVEIS LTDA + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE. Indicar meios para o normal prosseguimento do feito, prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 4493/2008

Processo Nº: RT 01131-2002-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO CARLOS FERNANDES

ADVOGADO....: SALMERON MASCARENHAS LOBO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS CELG

ADVOGADO....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA

DESPACHO: À EXECUTADA. Considerando que a execução já estava garantida com a penhora do imóvel de fls. 330, isto quando da execução provisória, concedo o prazo de cinco dias à executada, para os fins do art. 884 da CLT (embargos à execução, querendo, no prazo de cinco dias) e ainda para que, no mesmo prazo, comprove nos autos o recolhimento do valor remanescente devido em conta à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, agência 2555, em substituição à penhora do imóvel, pena de constrição via BACENJUD2. O valor do débito, atualizado até 11.03.2008, já deduzido o depósito recursal, importa em R\$12.097,16.

Notificação Nº: 4532/2008

Processo Nº: RT 01583-2002-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: LUCIA HELENA VIANA LUZ

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A)

ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

DESPACHO: MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO O valor devido nos presentes autos importa em R\$446.403,45, atualizado até 29/02/2008. A execução está parcialmente garantida através de depósito recursal, o qual fora convertido em penhora. Desta forma, fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R\$441.724,45 (já deduzido o depósito recursal), sob pena de execução. (Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO)

OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4594/2008

Processo Nº: RT 01699-2003-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RODRIGUES DA SILVA LOPES

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE INSTITUTO BUENO + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora, no prazo de 30 dias, noticiando ainda onde poderão ser encontrados, pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 4508/2008

Processo Nº: RT 00219-2004-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI

RECLAMADO(A): NAIM LOBO SAIHUM + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 4548/2008

Processo Nº: RT 00997-2004-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO NERES DE LIMA
ADVOGADO.....: CINTHYA AMARAL SANTOS
RECLAMADO(A): M PIMENTEL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: EDSON JOSÉ DE BARCELLOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE. Comparecer perante a Secretaria deste juízo, no prazo de cinco dias, para recebimento do restante do seu crédito.

Notificação Nº: 4514/2008
Processo Nº: RT 01115-2004-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO.....: THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO.....: JOSÉ MANOEL CAIXETA HAUN
DESPACHO: Vistos. Requer o reclamante que seja designada audiência de conciliação. Contudo, recentemente já colocado o feito em pauta para tal finalidade, não se obtendo êxito. De qualquer forma, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que informe se tem interesse em nova audiência especial de conciliação, importando eventual silêncio em resposta negativa, devendo o feito, neste caso, aguardar na forma de fl. 213. Intime-se. Manifestando a reclamada anuência, seja incluído o feito em pauta, com comparecimento obrigatório. Intimem-se partes e advogados.

Notificação Nº: 4499/2008
Processo Nº: RT 01268-2005-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLEI RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida conforme requerido.

Notificação Nº: 4587/2008
Processo Nº: RT 01532-2005-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: JURAILDE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): PAVITERGO - PAVIMENTAÇÃO TERRAPL. GOIÁS LTDA.
ADVOGADO.....: ERIKA TRAJANO ALBERNAZ ROCHA
DESPACHO: AO EXEQUENTE. Tomar ciência de que constam 20 (vinte) veículos registrados em nome da executada junto ao DETRAN-GO, todos com restrição financeira e/ou administrativa. Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4540/2008
Processo Nº: AIN 00206-2006-003-18-00-4 3ª VT
REQUERENTE...: LUCILENE FÁTMA DA SILVA CARRILHO
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 916/924, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão da reclamante, LUCILENE FÁTMA DA SILVA CARRILHO, para absolver a reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Tendo em vista a sucumbência da autora, esta é condenada ao pagamento dos honorários periciais (E. 236 do C. TST c/c artigo 790-B), abaixo arbitrados que, no entanto, se isenta, por força do que dispõe o artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho. Considerando o trabalho elaborado às fls. 679/690, pelo Engenheiro SÉVER MARCOS LEAL ALVES, arbitro os honorários de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ Nº 002, de 24.01.2006. Considerando o trabalho elaborado às fls. 716/726, pela Médica Dra. MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, arbitro os honorários de R\$ 1.000,00 (um mil reais), justificando esta condenação na complexidade do caso posto para a perícia, observando-se o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ Nº 002, de 24.01.2006. Considerando o trabalho elaborado às fls. 844/854, pelo Médico Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, arbitro os honorários de R\$ 1.000,00 (um mil reais), justificando esta condenação na complexidade do caso posto para a perícia, observando-se o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ Nº 002, de 24.01.2006. Transitada em julgado a presente decisão, providência a Secretaria da Vara, a expedição das requisições de pagamentos de honorários periciais, observando-se o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DGCJ Nº 002, de 24.01.2006. Tendo em vista a concessão da gratuidade da justiça à reclamante, defiro o levantamento da importância consignada por esta à título de antecipação de honorários prévios (fls. 879), independentemente do transitado em julgado da presente. Custas pela reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$ 28.497,96, no importe de R\$ 569,95, das quais fica isenta, na forma da Lei. Goiânia, 07 (sete) de março de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4522/2008
Processo Nº: RT 00595-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO ONÓRIO DE LEMES
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ IND. E COM. DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA.
ADVOGADO.....: ALACIR PEREIRA JÚNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por um ano).

Notificação Nº: 4527/2008
Processo Nº: RT 00599-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: EDSON RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): VERTICAL ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 229, cujo teor segue: 'Vistos. Como o reclamante não se manifestou acerca da pretensão da executada de audiência de conciliação, fica este pedido indeferido. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exequente, para que fale nos autos, indicando meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, providência que já fica determinada, em caso de silêncio da parte autora. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 4501/2008
Processo Nº: RT 00632-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES DE JESUS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: ÀS PARTES. Vista dos novos cálculos (fls. 416/434), pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exequente.

Notificação Nº: 4492/2008
Processo Nº: RT 01206-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
RECLAMADO(A): MARIA DE PINA MENDONÇA (ESPÓLIO) REP. P/ ROSA ALZIRA MENDONÇA
ADVOGADO.....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 294/296 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4512/2008
Processo Nº: RT 01233-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: WALQUIRIA BORGES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 546/551, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Ante o exposto, REJEITO a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social – União e determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Custas executivas da impugnação aos cálculos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – União no importe de R\$55,35, isento (CLT, art. 789-A, VII c/c art. 790-A, I). Cumpra-se imediatamente o restante do despacho de fl. 528, quinto parágrafo. Intimem-se exequente e reclamadas. Tendo em vista os termos da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 01/2008, de 22 de janeiro de 2008, após o retorno das atividades dos Procuradores da Fazenda Nacional, dos Advogados da União e dos Procuradores Federais, atualmente em movimento grevista, seja intimado o Instituto Nacional do Seguro Social – União desta decisão. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 10 de março de 2008. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4513/2008
Processo Nº: RT 01233-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: WALQUIRIA BORGES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 001
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 546/551, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Ante o exposto, REJEITO a impugnação aos cálculos do Instituto Nacional do Seguro Social – União e determino o prosseguimento do feito, na forma da fundamentação sobredita, parte integrante deste dispositivo. Custas executivas da impugnação aos cálculos pelo Instituto

Nacional do Seguro Social – União no importe de R\$55,35, isento (CLT, art. 789-A, VII c/c art. 790-A, I).
Cumpra-se imediatamente o restante do despacho de fl. 528, quinto parágrafo. Intimem-se exequente e reclamadas. Tendo em vista os termos da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 01/2008, de 22 de janeiro de 2008, após o retorno das atividades dos Procuradores da Fazenda Nacional, dos Advogados da União e dos Procuradores Federais, atualmente em movimento grevista, seja intimado o Instituto Nacional do Seguro Social – União desta decisão. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 10 de março de 2008. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4490/2008
Processo Nº: RT 01273-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: ERIKA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora efetuada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 4511/2008
Processo Nº: RT 01466-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: EDILON FRANCISCO ASSIS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LUZ PROMOÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: VISTOS... Ante o teor do ofício de fl. 210, reputo ineficaz a arrematação de fl. 206. Intime-se o exequente para requerer o que for de interesse, indicado meios objetivos e claros para prosseguimento da execução, sob pena de aplicação do art. 40 da LEF, o que desde já fica determinado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4591/2008
Processo Nº: CS 01694-2006-003-18-01-0 3ª VT
EXEQUENTE...: RENATO ABADIA DE SOUZA
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
EXECUTADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. CELG
ADVOGADO....: DEBORA FRANCA RORIZ GRACIANO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista da petição e documentos de fls. 211/220, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4489/2008
Processo Nº: RT 01924-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: RAMIM DOMINGOS DINIZ
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MURILO RODRIGUES ALVES BORGES
ADVOGADO....: ZELIO DE AVILA
DESPACHO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora efetuada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 4523/2008
Processo Nº: RT 00334-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: ANNA CARLA CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): MAGNUS CRISTAL IND. E COM. DE MINÉRIOS LTDA.
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
DESPACHO: Vistos... Indefiro o pleito de liberação de numerário, formulado pela exequente à fl. 205, vez que a execução não se encontra integralmente garantida, sendo que não houve oportunidade para impugnação aos valores. Intime-se. Certifique a Secretaria acerca do cumprimento da determinação contida no expediente de fl. 202. Não havendo depósito espontâneo, proceda a Secretaria a bloqueio das contas bancárias da executada, deduzindo-se a quantia de fl. 199.

Notificação Nº: 4515/2008
Processo Nº: RT 00425-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON ROCHA
ADVOGADO....: MARCIA ANTONIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Informar nos autos o número de seu CPF para que seja possível o preenchimento da guia de imposto de renda, segundo o novo modelo implementado pela Lei nº 10.833. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4494/2008
Processo Nº: ATC 00476-2007-003-18-00-6 3ª VT
REQUERENTE...: MARIA HELENA PIRES

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): AGUIA CONFECÇÕES REP/P. VALMIRA DE FARIA FERREIRA
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº AEXTCP 00476-2007-003-18-00-6, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 4551/2008
Processo Nº: RT 00950-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 316/333, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 4509/2008
Processo Nº: CCS 01014-2007-003-18-00-6 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): JOSE DE SOUZA PASSOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: VISTOS... Vale ressaltar, de início, que a presente ação refere-se à cobrança de contribuições sindicais. Destarte, não há que se falar em vista dos autos à União/INSS. No que tange às custas devidas, considerando-se o seu pequeno valor, ou seja, R\$29,32, deixo de executá-las, com fulcro na Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 01 de abril de 2004. Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as cautelas necessárias.

Notificação Nº: 4529/2008
Processo Nº: CCS 01079-2007-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): LUIZ ROBERTO CASTILHO DE OLIVA
ADVOGADO: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho de fls. 189, cujo teor segue: 'Vistos. Considerando que o preenchimento das guias para os recolhimentos das contribuições sindicais poderá ser feito pela própria confederação autora, bastando que observe os cálculos oficiais do processo, já estando com o crédito em mãos, indefiro seu pedido de retificação dos boletos pela 3ª Vara do Trabalho de Goiânia. Não comprovados os recolhimentos pela confederação em 30 (trinta) dias, expeçam-se os ofícios, na forma de fl. 164. Intime-se.'

Notificação Nº: 4521/2008
Processo Nº: RT 01135-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO RESENDE DA COSTA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERÇO E SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 193/195, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, JOÃO RESENDE DA COSTA, para absolver a reclamada, AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, das quais fica isento, na forma da Lei. Goiânia, 07 (sete) de março de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4486/2008
Processo Nº: RT 01389-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: HELENA RAQUEL CARDOSO SILVA
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora efetuada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 4545/2008
Processo Nº: RT 01402-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista do laudo pericial de fls. 861/903, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4497/2008

Processo Nº: CCS 01407-2007-003-18-00-0 3ª VT

AUTOR....: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM

ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA

RÉU(RÉ): FLORESBAL CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 4555/2008

Processo Nº: RT 01619-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO RAFAEL RESENDE DOS REIS

ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS

RECLAMADO(A): N. E CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 227/237), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4556/2008

Processo Nº: RT 01623-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CIL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: DÉLIO CUNHA ROCHA

DESPACHO: A RECLAMANTE: Ciente do r. despacho abaixo: Vistos. Juntem-se aos autos as petições protocolizadas sob os nºs 017361 e 013426. Não bastasse a reclamada Companhia Vale do Rio Doce não ter ainda regularizado sua representação no feito, juntando procuração e contrato social, foi intimada da audiência de inquirição no Juízo Deprecado em 08.01.2008, conforme fazem prova os documentos de fls. 145 e 146, portanto antes da audiência marcada para o dia 21.01.2008, não havendo, assim, qualquer nulidade a ser declarada. Oficie-se ao Juízo Deprecado (fl. 143), solicitando-lhe informações da carta precatória e informando-lhe que, embora intimadas, as reclamadas não indicaram endereços outros das testemunhas Wesley Gomes da Silva e Márcio Mendes Ferreira.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada Companhia Vale do Rio Doce, para que junte aos autos procuração e contrato social, regularizando sua representação. Intimem-se as partes. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 29 de fevereiro de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 4557/2008

Processo Nº: RT 01623-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CIL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: DÉLIO CUNHA ROCHA

DESPACHO: A RECLAMANTE: Ciente do r. despacho abaixo: Vistos. Juntem-se aos autos as petições protocolizadas sob os nºs 017361 e 013426. Não bastasse a reclamada Companhia Vale do Rio Doce não ter ainda regularizado sua representação no feito, juntando procuração e contrato social, foi intimada da audiência de inquirição no Juízo Deprecado em 08.01.2008, conforme fazem prova os documentos de fls. 145 e 146, portanto antes da audiência marcada para o dia 21.01.2008, não havendo, assim, qualquer nulidade a ser declarada. Oficie-se ao Juízo Deprecado (fl. 143), solicitando-lhe informações da carta precatória e informando-lhe que, embora intimadas, as reclamadas não indicaram endereços outros das testemunhas Wesley Gomes da Silva e Márcio Mendes Ferreira.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada Companhia Vale do Rio Doce, para que junte aos autos procuração e contrato social, regularizando sua representação. Intimem-se as partes. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 29 de fevereiro de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 4558/2008

Processo Nº: RT 01623-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CIL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: DÉLIO CUNHA ROCHA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ciente do r. despacho abaixo: Vistos. Juntem-se aos autos as petições protocolizadas sob os nºs 017361 e 013426. Não bastasse a reclamada Companhia Vale do Rio Doce não ter ainda regularizado sua representação no feito, juntando procuração e contrato social, foi intimada da audiência de inquirição no Juízo Deprecado em 08.01.2008, conforme fazem prova os documentos de fls. 145 e 146, portanto antes da audiência marcada para o dia 21.01.2008, não havendo, assim, qualquer nulidade a ser declarada.

Oficie-se ao Juízo Deprecado (fl. 143), solicitando-lhe informações da carta precatória e informando-lhe que, embora intimadas, as reclamadas não indicaram endereços outros das testemunhas Wesley Gomes da Silva e Márcio Mendes Ferreira.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada Companhia Vale do Rio Doce, para que junte aos autos procuração e contrato social, regularizando sua representação. Intimem-se as partes. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 29 de fevereiro de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 4558/2008

Processo Nº: RT 01623-2007-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CIL CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO....: DÉLIO CUNHA ROCHA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ciente do r. despacho abaixo: Vistos. Juntem-se aos autos as petições protocolizadas sob os nºs 017361 e 013426. Não bastasse a reclamada Companhia Vale do Rio Doce não ter ainda regularizado sua representação no feito, juntando procuração e contrato social, foi intimada da audiência de inquirição no Juízo Deprecado em 08.01.2008, conforme fazem prova os documentos de fls. 145 e 146, portanto antes da audiência marcada para o dia 21.01.2008, não havendo, assim, qualquer nulidade a ser declarada. Oficie-se ao Juízo Deprecado (fl. 143), solicitando-lhe informações da carta precatória e informando-lhe que, embora intimadas, as reclamadas não indicaram endereços outros das testemunhas Wesley Gomes da Silva e Márcio Mendes Ferreira.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada Companhia Vale do Rio Doce, para que junte aos autos procuração e contrato social, regularizando sua representação. Intimem-se as partes. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 29 de fevereiro de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 4504/2008

Processo Nº: RT 01643-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO WALTER BORGES

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO....: JULIANA LEMES ROCHA

DESPACHO: MANDADO DE CITAÇÃO

Fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R\$3.569,08, atualizada até 29/02/2008, sob pena de execução. (Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO) OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4547/2008

Processo Nº: RT 01783-2007-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ADINA ALMEIDA ROCHA

ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 537/548). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4502/2008

Processo Nº: RT 01892-2007-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: EURÍPEDES DIAS BARBOSA

ADVOGADO....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): EXPRESSO MARANATA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO....: GERALDO CORREIRA DE SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistas ao reclamante dos extratos enviados pela CEF (fls. 332/430), dos documentos enviados pela DEIC (fls. 436/829) e da petição e documentos carreados pela 1ª reclamada às fls. 265/272. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, vistas às reclamadas dos extratos enviados pela CEF (fls. 332/430), dos documentos enviados pela DEIC (fls. 436/829) e da petição e documentos carreados pelo reclamante às fls. 315/328. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4534/2008

Processo Nº: RT 01963-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: URBANO LOPES DE SANTANA

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÉTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 85/90, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, URBANO LOPES DE SANTANA, para condenar a reclamada, AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, observada a prescrição acolhida, para pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) progressões horizontais

postuladas, devidas, observada a prescrição acolhida, a partir de 18 de outubro de 2002, 01.01.2004 e 01.01.2006 no percentual, de 8% (oito por cento), fls. 22, cada progressão, como comprovou o autor, com a devida anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do enquadramento salarial na faixa "I", bem assim o pagamento de diferenças salariais decorrentes, parcelas vencidas e vincendas, incorporando-se tal percentual ao seu salário para todos os efeitos legais. Por consequência, defiro, igualmente, os reflexos das diferenças salariais nas férias, acrescidas do terço constitucional, adicionais por tempo de serviço pagos, 13ºs salários, gratificações já adimplidas, horas extras já pagas e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do período. No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, deverá a reclamada proceder a retificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do reclamante para constar a retificação da evolução salarial, do enquadramento e do percentual deferido, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara, sem prejuízo da cominação prevista no § 1º do art. 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, por preenchidos os pressupostos das Leis 1060/50, 7.115/83 (fls. 22), c/c a Lei 5584/70, leis que regem a concessão da justiça gratuita na Justiça do Trabalho. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica, nos termos do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Vencido o prazo para recursos voluntários, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para o reexame necessário (DL 779/69, § 1º, V de 21.08.1969). Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais decorrentes, com os reflexos destas nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 07 (sete) de março de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4535/2008

Processo Nº: RT 01963-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: URBANO LOPES DE SANTANA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO..... ÉRIKA MARTINS BAËTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 85/90, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, URBANO LOPES DE SANTANA, para condenar a reclamada, AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, observada a prescrição acolhida, para pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:

a) progressões horizontais postuladas, devidas, observada a prescrição acolhida, a partir de 18 de outubro de 2002, 01.01.2004 e 01.01.2006 no percentual, de 8% (oito por cento), fls. 22, cada progressão, como comprovou o autor, com a devida anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do enquadramento salarial na faixa "I", bem assim o pagamento de diferenças salariais decorrentes, parcelas vencidas e vincendas, incorporando-se tal percentual ao seu salário para todos os efeitos legais. Por consequência, defiro, igualmente, os reflexos das diferenças salariais nas férias, acrescidas do terço constitucional, adicionais por tempo de serviço pagos, 13ºs salários, gratificações já adimplidas, horas extras já pagas e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do período.

No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, deverá a reclamada proceder a retificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do reclamante para constar a retificação da evolução salarial, do enquadramento e do percentual deferido, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara, sem prejuízo da cominação prevista no § 1º do art. 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, por preenchidos os pressupostos das Leis 1060/50, 7.115/83 (fls. 22), c/c a Lei 5584/70, leis que regem a concessão da justiça gratuita na Justiça do Trabalho. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do

direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica, nos termos do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Vencido o prazo para recursos voluntários, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para o reexame necessário (DL 779/69, § 1º, V de 21.08.1969).

Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais decorrentes, com os reflexos destas nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea "a" e inciso II da Constituição Federal.

Goiânia, 07 (sete) de março de 2008 (dois mil e oito).

Registre-se. Intimem-se as partes.

Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.

Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4536/2008

Processo Nº: RT 01963-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: URBANO LOPES DE SANTANA

ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO..... ÉRIKA MARTINS BAËTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 85/90, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, URBANO LOPES DE SANTANA, para condenar a reclamada, AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, observada a prescrição acolhida, para pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:

a) progressões horizontais postuladas, devidas, observada a prescrição acolhida, a partir de 18 de outubro de 2002, 01.01.2004 e 01.01.2006 no percentual, de 8% (oito por cento), fls. 22, cada progressão, como comprovou o autor, com a devida anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do enquadramento salarial na faixa "I", bem assim o pagamento de diferenças salariais decorrentes, parcelas vencidas e vincendas, incorporando-se tal percentual ao seu salário para todos os efeitos legais. Por consequência, defiro, igualmente, os reflexos das diferenças salariais nas férias, acrescidas do terço constitucional, adicionais por tempo de serviço pagos, 13ºs salários, gratificações já adimplidas, horas extras já pagas e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do período.

No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, deverá a reclamada proceder a retificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do reclamante para constar a retificação da evolução salarial, do enquadramento e do percentual deferido, sob pena de fazê-lo a Secretária da Vara, sem prejuízo da cominação prevista no § 1º do art. 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, por preenchidos os pressupostos das Leis 1060/50, 7.115/83 (fls. 22), c/c a Lei 5584/70, leis que regem a concessão da justiça gratuita na Justiça do Trabalho. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e "pro rata die", observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica, nos termos do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Vencido o prazo para recursos voluntários, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para o reexame necessário (DL 779/69, § 1º, V de 21.08.1969).

Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais decorrentes, com os reflexos destas nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99.

Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal.

Goiânia, 07 (sete) de março de 2008 (dois mil e oito).
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais.

Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4525/2008

Processo Nº: RT 01966-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 96/101, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DECIDE-SE - DA PRESCRIÇÃO POR ATO ÚNICO DO EMPREGADOR Invoca a reclamada prescrição por ato único do empregador, eis que da lesão do direito reclamado decorreu seis anos, na forma da Súmula 294 do C. TST. Entretanto, considerando que o pedido do autor decorre de alteração do pactuado de parte integrante de seu contrato de trabalho, uma vez que o Plano de Cargos e Salários, integra o seu contrato de trabalho, a alteração do pactuado fere preceito legal (artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho) não estando, portanto, sujeito à aplicação da prescrição total. Afasta-se a arguição da reclamada. DA PRESCRIÇÃO PARCIAL Acolhe-se a alegação das co-reclamadas para declarar prescritas eventuais verbas devidas e vencidas anteriormente à 19.10.2002, por aplicação do art.7º, inciso XXIX, letra 'a' da Constituição Federal. DO MÉRITO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS POSTULADAS Postula o reclamante a condenação na obrigação de fazer as progressões horizontais, por antiguidade, o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do Plano de Cargos e Salários, com os reflexos decorrentes, a partir de março de janeiro de 2002, com a alteração da letra salarial dentro da mesma faixa salarial, pela aplicação do Plano de Cargos e Salários do CRISA, sucedido pela reclamada. Afirma ainda que este direito fora descumprido a partir do mês de janeiro de 2002. A reclamada contesta a pretensão, afirmando que há nulidade do Plano de Cargos e Salários, por violação ao artigo 169 da Constituição e impossibilidade do Judiciário determinar aumentos nos salários dos empregados da autarquia. Ora, resta incontroverso que o CRISA, sucedido pela reclamada, tinha Plano de Cargos e Salários no qual havia previsão de progressões horizontais em que o fator operante para a percepção é o transcurso de tempo.

O PCS foi instituído dentro do âmbito de ação do CRISA no exercício do seu poder diretivo, integrando-se ao contrato de trabalho para todos os efeitos legais, não sendo nulo como alegado pela reclamada. As alegações da reclamada de nulidade por falta do cumprimento dos requisitos legais não prosperam. Como é cediço, o regulamento pessoal integra o contrato de trabalho, sendo que as formalidades legais no que tange a homologação do quadro de carreira apenas tem o condão de afastar pedidos de equiparação, sendo que a demanda dos autos não envolve pedido de equiparação e sim de progressão salarial.

A AGETOP, por ser sucessora do CRISA, fato incontroverso, deve respeitar as condições anteriormente Entretanto, considerando que o pedido do autor decorre de alteração do pactuado de parte integrante de seu contrato de trabalho, uma vez que o Plano de Cargos e Salários, integra o seu contrato de trabalho, a alteração do pactuado fere preceito legal (artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho) não estando, portanto, sujeito à aplicação da prescrição total.

Afasta-se a arguição da reclamada. DA PRESCRIÇÃO PARCIAL Acolhe-se a alegação das co-reclamadas para declarar prescritas eventuais verbas devidas e vencidas anteriormente à 19.10.2002, por aplicação do art.7º, inciso XXIX, letra 'a' da Constituição Federal. DO MÉRITO

DAS DIFERENÇAS SALARIAIS POSTULADAS Postula o reclamante a condenação na obrigação de fazer as progressões horizontais, por antiguidade, o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do Plano de Cargos e Salários, com os reflexos decorrentes, a partir de março de janeiro de 2002, com a alteração da letra salarial dentro da mesma faixa salarial, pela aplicação do Plano de Cargos e Salários do CRISA, sucedido pela reclamada. Afirma ainda que este direito fora descumprido a partir do mês de janeiro de 2002. A reclamada contesta a pretensão, afirmando que há nulidade do Plano de Cargos e Salários, por violação ao artigo 169 da Constituição e impossibilidade do Judiciário

determinar aumentos nos salários dos empregados da autarquia. Ora, resta incontroverso que o CRISA, sucedido pela reclamada, tinha Plano de Cargos e Salários no qual havia previsão de progressões horizontais em que o fator operante para a percepção é o transcurso de tempo.

O PCS foi instituído dentro do âmbito de ação do CRISA no exercício do seu poder diretivo, integrando-se ao contrato de trabalho para todos os efeitos legais, não sendo nulo como alegado pela reclamada.

As alegações da reclamada de nulidade por falta do cumprimento dos requisitos legais não prosperam. Como é cediço, o regulamento pessoal integra o contrato de trabalho, sendo que as formalidades legais no que tange a homologação do quadro de carreira apenas tem o condão de afastar pedidos de equiparação, sendo que a demanda dos autos não envolve pedido de equiparação e sim de progressão salarial.

A AGETOP, por ser sucessora do CRISA, fato incontroverso, deve respeitar as condições anteriormente Trabalho e Previdência Social – CTPS do

enquadramento salarial na faixa 'D', bem assim o pagamento diferenças salariais decorrentes, parcelas vencidas e vincendas, incorporando-se tal percentual ao seu salário para todos os efeitos legais. Por consequência, defiro, igualmente, os reflexos das diferenças salariais nas férias, acrescidas do terço constitucional, adicionais por tempo de serviço pagos, 13ºs salários, gratificações já adimplidas, horas extras já pagas e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do período. DA RETIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS DO AUTOR No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, deverá a reclamada proceder a retificação da carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do reclamante para constar a retificação da evolução salarial, do enquadramento e do percentual deferido, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da cominação prevista no § 1º do art. 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. DA JUSTIÇA GRATUITA Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, por preenchidos os pressupostos das Leis 1060/50, 7.115/83 (fls. 20), c/c a Lei 5584/70, leis que regem a

concessão da justiça gratuita na Justiça do Trabalho. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, observada a prescrição acolhida, para pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de:

a) progressões horizontais postuladas, devidas, observada a prescrição acolhida, a partir de 19 de outubro de 2002, 01.01.2004 e 01.01.2006 no percentual, de 8% (seis por cento), fls. 26, cada progressão, como pretende o autor com a devida anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do enquadramento salarial na faixa 'D', bem assim o pagamento diferenças salariais decorrentes, parcelas vencidas

e vincendas, incorporando-se tal percentual ao seu salário para todos os efeitos legais. Por consequência, defiro, igualmente, os reflexos das diferenças salariais nas férias, acrescidas do terço constitucional, adicionais por tempo de serviço pagos, 13ºs salários, gratificações já adimplidas, horas extras já pagas e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do período. No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, deverá a reclamada proceder a retificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do reclamante para constar a retificação da evolução salarial, do enquadramento e do percentual deferido, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da cominação prevista no § 1º do art. 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, por preenchidos os pressupostos das Leis 1060/50, 7.115/83 (fls. 22), c/c a Lei 5584/70, leis que regem a concessão da justiça gratuita na Justiça do Trabalho. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Custas pela reclamada no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica, nos termos do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Vencido o prazo para recursos voluntários, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para o reexame necessário (DL 779/69, § 1º, V de 21.08.1969). Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais decorrentes, com os reflexos destas nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 07 (sete) de março de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4526/2008

Processo Nº: RT 01966-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MAYSE DE PONTE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 96/101, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DECIDE-SE - DA PRESCRIÇÃO POR ATO ÚNICO DO EMPREGADOR Invoca a reclamada prescrição por ato único do empregador, eis que da lesão do direito reclamado decorreu seis anos, na forma da Súmula 294 do C. TST. Entretanto, considerando que o pedido do autor decorre de alteração do pactuado de parte integrante de seu contrato de trabalho, uma vez que o Plano de Cargos e Salários, integra o seu contrato de trabalho, a alteração do pactuado fere preceito legal (artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho) não estando, portanto, sujeito à aplicação da prescrição total. Afasta-se a arguição da reclamada. DA PRESCRIÇÃO PARCIAL Acolhe-se a alegação das

co-reclamadas para declarar prescritas eventuais verbas devidas e vencidas anteriormente à 19.10.2002, por aplicação do art.7º, inciso XXIX, letra 'a' da Constituição Federal. DO MÉRITO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS POSTULADAS Postula o reclamante a condenação na obrigação de fazer as progressões horizontais, por antiguidade, o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do Plano de Cargos e Salários, com os reflexos decorrentes, a partir de março de janeiro de 2002, com a alteração da letra salarial dentro da mesma faixa salarial, pela aplicação do Plano de Cargos e Salários do CRISA, sucedido pela reclamada. Afirma ainda que este direito fora descumprido a partir do mês de janeiro de 2002. A reclamada contesta a pretensão, afirmando que há nulidade do Plano de Cargos e Salários, por violação ao artigo 169 da Constituição e impossibilidade do Judiciário determinar aumentos nos salários dos empregados da autarquia. Ora, resta incontroverso que o CRISA, sucedido pela reclamada, tinha Plano de Cargos e Salários no qual havia previsão de progressões horizontais em que o fator operante para a percepção é o transcurso de tempo. O PCS foi instituído dentro do âmbito de ação do CRISA no exercício do seu poder diretivo, integrando-se ao contrato de trabalho para todos os efeitos legais, não sendo nulo como alegado pela reclamada. As alegações da reclamada de nulidade por falta do cumprimento dos requisitos legais não prosperam. Como é cediço, o regulamento pessoal integra o contrato de trabalho, sendo que as formalidades legais no que tange a homologação do quadro de carreira apenas tem o condão de afastar pedidos de equiparação, sendo que a demanda dos autos não envolve pedido de equiparação e sim de progressão salarial. A AGETOP, por ser sucessora do CRISA, fato incontroverso, deve respeitar as condições anteriormente Entretanto, considerando que o pedido do autor decorre de alteração do pactuado de parte integrante de seu contrato de trabalho, uma vez que o Plano de Cargos e Salários, integra o seu contrato de trabalho, a alteração do pactuado fere preceito legal (artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho) não estando, portanto, sujeito à aplicação da prescrição total. Afasta-se a arguição da reclamada. DA PRESCRIÇÃO PARCIAL Acolhe-se a alegação das co-reclamadas para declarar prescritas eventuais verbas devidas e vencidas anteriormente à 19.10.2002, por aplicação do art.7º, inciso XXIX, letra 'a' da Constituição Federal. DO MÉRITO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS POSTULADAS Postula o reclamante a condenação na obrigação de fazer as progressões horizontais, por antiguidade, o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do Plano de Cargos e Salários, com os reflexos decorrentes, a partir de março de janeiro de 2002, com a alteração da letra salarial dentro da mesma faixa salarial, pela aplicação do Plano de Cargos e Salários do CRISA, sucedido pela reclamada. Afirma ainda que este direito fora descumprido a partir do mês de janeiro de 2002. A reclamada contesta a pretensão, afirmando que há nulidade do Plano de Cargos e Salários, por violação ao artigo 169 da Constituição e impossibilidade do Judiciário determinar aumentos nos salários dos empregados da autarquia. Ora, resta incontroverso que o CRISA, sucedido pela reclamada, tinha Plano de Cargos e Salários no qual havia previsão de progressões horizontais em que o fator operante para a percepção é o transcurso de tempo. O PCS foi instituído dentro do âmbito de ação do CRISA no exercício do seu poder diretivo, integrando-se ao contrato de trabalho para todos os efeitos legais, não sendo nulo como alegado pela reclamada. As alegações da reclamada de nulidade por falta do cumprimento dos requisitos legais não prosperam. Como é cediço, o regulamento pessoal integra o contrato de trabalho, sendo que as formalidades legais no que tange a homologação do quadro de carreira apenas tem o condão de afastar pedidos de equiparação, sendo que a demanda dos autos não envolve pedido de equiparação e sim de progressão salarial. A AGETOP, por ser sucessora do CRISA, fato incontroverso, deve respeitar as condições anteriormente Trabalho e Previdência Social – CTPS do enquadramento salarial na faixa 'D', bem assim o pagamento diferenças salariais decorrentes, parcelas vencidas e vincendas, incorporando-se tal percentual ao seu salário para todos os efeitos legais. Por consequência, defiro, igualmente, os reflexos das diferenças salariais nas férias, acrescidas do terço constitucional, adicionais por tempo de serviço pagos, 13ºs salários, gratificações já adimplidas, horas extras já pagas e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do período. DA RETIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS DO AUTOR No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, deverá a reclamada proceder a retificação da carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do reclamante para constar a retificação da evolução salarial, do enquadramento e do percentual deferido, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da cominação prevista no § 1º do art. 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. DA JUSTIÇA GRATUITA Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, por preenchidos os pressupostos das Leis 1060/50, 7.115/83 (fls. 20), c/c a Lei 5584/70, leis que regem a concessão da justiça gratuita na Justiça do Trabalho. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, observada a prescrição acolhida, para pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) progressões horizontais postuladas, devidas, observada a prescrição acolhida, a partir de 19 de outubro de 2002, 01.01.2004 e 01.01.2006 no percentual, de 8% (seis por cento), fls. 26, cada progressão, como pretende o autor com a devida anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do enquadramento salarial na faixa 'D', bem assim o pagamento diferenças salariais decorrentes, parcelas vencidas e vincendas, incorporando-se tal percentual ao seu salário para todos os efeitos legais. Por consequência, defiro, igualmente, os reflexos das diferenças salariais nas férias, acrescidas do terço constitucional, adicionais por tempo de serviço pagos, 13ºs salários, gratificações já adimplidas, horas extras já pagas e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do período. No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, deverá a

reclamada proceder a retificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do reclamante para constar a retificação da evolução salarial, do enquadramento e do percentual deferido, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da cominação prevista no § 1º do art. 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, por preenchidos os pressupostos das Leis 1060/50, 7.115/83 (fls. 22), c/c a Lei 5584/70, leis que regem a concessão da justiça gratuita na Justiça do Trabalho. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Custas pela reclamada no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica, nos termos do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Vencido o prazo para recursos voluntários, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para o reexame necessário (DL 779/69, § 1º, V de 21.08.1969). Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais decorrentes, com os reflexos destas nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 07 (sete) de março de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais... Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4526/2008

Processo Nº: RT 01966-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: MAYSE DE PONTE

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO...: LEONARDO PETRAGLIA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 96/101, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '... ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, GERALDO BARBOSA DE OLIVEIRA, para condenar a reclamada, AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, observada a prescrição acolhida, para pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação, a título de: a) progressões horizontais postuladas, devidas, observada a prescrição acolhida, a partir de 19 de outubro de 2002, 01.01.2004 e 01.01.2006 no percentual, de 8% (seis por cento), fls. 26, cada progressão, como pretende o autor com a devida anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do enquadramento salarial na faixa 'D', bem assim o pagamento diferenças salariais decorrentes, parcelas vencidas e vincendas, incorporando-se tal percentual ao seu salário para todos os efeitos legais. Por consequência, defiro, igualmente, os reflexos das diferenças salariais nas férias, acrescidas do terço constitucional, adicionais por tempo de serviço pagos, 13ºs salários, gratificações já adimplidas, horas extras já pagas e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do período. No prazo de dez dias do trânsito em julgado da decisão, deverá a reclamada proceder a retificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do reclamante para constar a retificação da evolução salarial, do enquadramento e do percentual deferido, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da cominação prevista no § 1º do art. 39 da Consolidação das Leis do Trabalho. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, por preenchidos os pressupostos das Leis 1060/50, 7.115/83 (fls. 22), c/c a Lei 5584/70, leis que regem a concessão da justiça gratuita na Justiça do Trabalho. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Os valores serão apurados em liquidação de sentença. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do § 1º do artigo 39 da Lei 8.177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e 'pro rata die', observado o Enunciado nº 200 do C. TST. Correção monetária, nos termos do art. 39 da Lei 8.177/91, ou seja, da data do vencimento da prestação, ou dia da aquisição do direito, que não se confunde com o prazo de pagamento previsto no artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da lei. Custas pela reclamada no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, de cujo recolhimento fica, nos termos do artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Vencido o prazo para recursos voluntários, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para o reexame necessário (DL 779/69, § 1º, V de 21.08.1969). Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: diferenças salariais decorrentes, com os reflexos destas nos 13ºs salários. As demais parcelas possuem natureza indenizatória,

não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. Os descontos previdenciários e fiscais serão efetuados, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 c/c o disposto no Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do C. TST, publicado no DJ nº 239, pág. 49.747, Seção 1 de 10.12.96 e o artigo 28 da Lei 10.833/2003, observando-se ainda o disposto na Emenda Constitucional nº 20, art. 114, § 3º, c/c o art. 195, inciso I, alínea 'a' e inciso II da Constituição Federal. Goiânia, 07 (sete) de março de 2008 (dois mil e oito). Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRASE. Nada mais..'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 4546/2008

Processo Nº: RT 02054-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO ALVES BARROS

ADVOGADO.....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 582/593). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4552/2008

Processo Nº: RT 02094-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: AIDA DE MORAIS AFONSO

ADVOGADO.....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 580/591). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4496/2008

Processo Nº: RT 02147-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): DONA COTA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. NA PESSOA DOS SÓCIOS MAGDA ALICE SALES GEBRIM E AMIM GEBRIM + 002

ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 4585/2008

Processo Nº: RT 02221-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: EVA DA ROCHA FREITAS

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): ENXOVAIS ANHANGUERA LTDA.
ADVOGADO.....: JOAO MARQUES EVANGELISTA

DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência da ata de fl. 240/241, a seguir transcrita: 'Em 06 de março de 2008, na sala de sessões da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Eduardo Tadeu Thon, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h14min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). RAIMUNDO ULISSES ALMEIDA COUTINHO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOAO MARQUES EVANGELISTA, OAB nº 11333/GO. ACORDO: Homologa-se o acordo de fls. 236, nos termos em que foi posto ressaltada a questão de ordem pública, qual seja, a discriminação das parcelas do acordo no instrumento de fls. 236 constou como totalmente referentes ao intervalo do art. 71, § 4º da CLT. Nos termos da jurisprudência deste Egrégio Regional limito o valor das parcelas indenizatórias pela proporção do pedido inicial, conforme discriminado abaixo. Recebido o acordo, a reclamante dará plena e geral quitação por todos os pedidos da inicial e extinto contrato de trabalho. Custas de R\$ 54,00 calculadas sobre o valor do acordo (R\$2.700,00), pela reclamante, isento na forma da lei, deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias cabíveis, relativas à sua cota-parte e a cota-parte do empregado, no prazo de lei, sob pena de execução. Tendo em vista que as partes não podem transacionar direitos de terceiros, no caso, do INSS, este Juízo passa a fazer a discriminação de parcelas respeitando-se a proporcionalidade entre as verbas salariais e indenizatórias constantes do pedido inicial. ACORDO HOMOLOGADO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Após cumprido o acordo e decorrido o prazo para a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias, dê-se ciência ao INSS, na forma da lei. Ciente a reclamada. Intime-se a reclamante, com cópia da presente ata. Nada mais. Às 15h24min encerrou-se a audiência. Eduardo Tadeu Thon Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4561/2008

Processo Nº: RT 02317-2007-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO JEONIMO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): OMAR PINTO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica Vossa Senhoria ciente de que deverá informar nos presentes autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço do reclamado.

Notificação Nº: 4560/2008

Processo Nº: RT 00183-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARILEIDE DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: VALÉRIA DE SOUZA ABREU
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 26/03/2008, às 13:35 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 4560/2008

Processo Nº: RT 00183-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARILEIDE DIAS DA SILVA
ADVOGADO.....: VALÉRIA DE SOUZA ABREU
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: A RECLAMANTE:

Vistos. Retifique-se a autuação, com o novo valor da causa de R\$2.619,32, devendo o feito correr no procedimento sumaríssimo. Designo o dia 26.03.2008, às 13h35min, para audiência UNA. Notifique-se a reclamante remanescente e ainda a reclamada ao comparecimento, nos termos do art. 844 da CLT, ficando atentas ainda, quanto a eventuais testemunhas, ao disposto no art. 852-H, §§ 2º e 3º, da CLT. A reclamada deverá ser intimada com cópias da petição inicial de fls. 02/09, da decisão de fls. 63/65, da emenda à inicial de fls. 91/93 e deste despacho. Retornando novamente a intimação da autora esta ficará intimada na pessoa de sua advogada. Intime-se ainda a advogada da reclamante remanescente, do inteiro teor deste despacho. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 06 de março de 2008, quinta-feira.

Notificação Nº: 4530/2008

Processo Nº: CCS 00206-2008-003-18-00-6 3ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
RÉU(RÉ): RUBENS PEDRO DE ALVARENGA

ADVOGADO: LENISE ALVARENGA DOS SANTOS
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela requerida (fls. 114/120), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4537/2008

Processo Nº: RT 00236-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. + 001

ADVOGADO.....: DELIO ALVES FERREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 132/135). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4538/2008

Processo Nº: RT 00236-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO DOS REIS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DELIO ALVES FERREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 132/135). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 4491/2008

Processo Nº: RT 00420-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1657/2008

PROCESSO Nº RT 00188-2007-003-18-00-1
EXEQUENTE: THALITA GONZAGA SILVA VALENTE
EXECUTADA: TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.
CNPJ: 03.898.917/0001-43

A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.400,81, atualizado até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 1600/2008

PROCESSO Nº CPEX 01831-2007-003-18-00-4

RECLAMANTE: MÁRCIO DA SILVA VIANNA

EXEQUENTE: MÁRCIO DA SILVA VIANNA

EXECUTADO: SPF ENGENHARIA LTDA. E OUTROS N/P DO SÓCIO JOSÉ ROBERTO FERREIRA ALVES

ADVOGADO(A): .

Data da Praça 14/04/2008 às 08:05 horas

Data do Leilão 25/04/2008 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.450,00, conforme auto de penhora de fl. 09, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-30, Nº 1.332, ST. BUENO, CEP 74.210-060, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) aparelho de fax, marca OLIVETI, modelo OFX540, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 400,00; 01 (um) aparelho de som, marca AIWA, modelo NSX-U500, funcionando, completo com duas caixas acústicas, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 400,00; 01 (um) aparelho de DVDOKÊ, marca Gradiente, modelo K-35, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 400,00; 01 (um) ventilador portátil, marca SUNCA, modelo SF-2838, com rádio e lanterna, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 250,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no "auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos seis de março de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1619/2008

PROCESSO Nº RT 00110-2008-003-18-00-8

RECLAMANTE: FLAVIA LINA PEREIRA

RECLAMADO(A): CENTROESTE CONCURSOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.349.405/0001-53

O(A) Doutor(a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de CENTROESTE CONCURSOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos seis de março de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2959/2008

Processo Nº: RT 00366-1989-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM GRIGORIO FERREIRA RUA IBIRAPUERA, QD.27, LT.39

ADVOGADO....: ARNOBIO DE FRANCA CAMPOS
RECLAMADO(A): CONSTRAN S/A - CONSTRUÇÃO E COMERCIO

ADVOGADO....: DIMAS MARTINS FILHO

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 2987/2008

Processo Nº: RT 00011-1991-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: SONIA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: JAMILE ELIAS OLIVEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PROGRESSAO PROPAGANDA LTDA

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Vistos. Face aos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exequente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta e apuração da contribuição previdenciária. Com o retorno, dê-se vista à União, por dez dias, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo acima, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias.

Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2989/2008

Processo Nº: RT 00173-1991-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: VALDECI FRANCISCO LOPES + 001

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONAVE PROJETOS CONSTRUÇÕES E PARTICIPAC OES IMOBILIARIAS LTDA + 001

ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA

DESPACHO: Vistos. Defere-se a expedição de novo mandado de remoção dos bens faltantes, indeferindo a remoção dos controles remotos, uma vez que não constou no auto de penhora a constrição dos referidos bens. Intime-se o credor, inclusive para acompanhar a diligência.

Notificação Nº: 2935/2008

Processo Nº: RT 01191-1992-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO FRANCISCO LIMA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BURITI LTDA + 006

ADVOGADO....: ERY FERRAZ DA MAIA

DESPACHO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2936/2008

Processo Nº: RT 01191-1992-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO FRANCISCO LIMA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): DIOGENES JAPIASSU FILHO + 006

ADVOGADO....: OSCAR WILDE AYRES DA SILVA

DESPACHO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2937/2008

Processo Nº: RT 01191-1992-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO FRANCISCO LIMA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): AMBROSINA NETA PEIXOTO RODRIGUES + 006

ADVOGADO....: ERY FERRAZ DA MAIA

DESPACHO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2985/2008

Processo Nº: RT 00790-1996-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): JOSE PEREIRA LUCAS (BAR FEIRA 24 HORAS)

ADVOGADO....: JORGE ALBERTO PEREIRA DA SILVA

DESPACHO: Vistos. Face aos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o

prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exequente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, proceda-se ao depósito da quantia representada pela guia de fls. 119 em caderneta de poupança, à disposição do exequente. Em seguida, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta e dedução do depósito de fls. 119. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2929/2008

Processo Nº: RT 00846-1996-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE SANTOS PIMENTEL
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): QG INFORMATICA LTDA (QUEIROZ GALVAO INFORMATICA) + 002
ADVOGADO.....: JENY MARCY AMARAL FREITAS
DESPACHO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2983/2008

Processo Nº: RT 01487-1997-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DOMINGOS MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO.....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (GRUPO SILVIO SANTOS)
ADVOGADO.....: GUMERCINDO MARTINS FERRO
DESPACHO: Vistos. Face aos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/2005, intime-se a credora (reclamada), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Autoriza-se a intimação da exequente (reclamada), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se a empresa para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição. Registre-se que, em relação às custas processuais, houve expedição de certidão para inscrição na dívida ativa da União.

Notificação Nº: 2960/2008

Processo Nº: RT 00562-1998-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): APIA CONSTRUTORA LTDA (PATH ENGENHARIA LTDA) + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista a parcial discordância do credor quanto à proposta de acordo formulada pelas devedoras, já que não concorda com a inclusão da contribuição previdenciária no valor depositado, à pauta do dia 24.03.2008, às 14:30 horas para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se.

Notificação Nº: 2979/2008

Processo Nº: RT 01899-1998-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO SILVA PEREIRA
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): GF PROMOCOES E EVENTOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
DESPACHO: Vistos. Face aos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exequente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2975/2008

Processo Nº: RT 00973-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JUSTINIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SISTEMA INTERATIVO DE ENSINO LTDA + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Vistos. Face aos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de

expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Autoriza-se a intimação do (a) credor (a), via edital, caso não encontrado (a) no endereço dos autos e o envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o (a) reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2919/2008

Processo Nº: RT 01614-1999-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR SANTOS KVETIKI
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): WW LAVAJATO (N/P DO SÓCIO WALTER ALMEIDA SANTOS JUNIOR)
ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: Vistos. Nomeio o credor depositário do imóvel penhorado às fls. 335.
De igual modo, tendo em vista o teor da certidão de fls. 333, nomeio o Dr. Carlos de Souza Leão, engenheiro-agrimensor, para que proceda à delimitação/demarcção do referido bem. Antes de realizar o trabalho, o engenheiro deverá, porém, apresentar sua proposta de honorários, no prazo de cinco dias. Intime-se o engenheiro, via mandado, observando o endereço indicado às fls. 351. Com a manifestação, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 2977/2008

Processo Nº: RT 01880-1999-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS RESENDE MOTA
ADVOGADO.....: VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METALJET CONSTRUCOES METALICAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Vistos. Face aos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exequente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, com apuração da contribuição previdenciária. Com o retorno, intime-se a União para que se manifeste em dez dias, sob pena de preclusão. Em seguida, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2925/2008

Processo Nº: RT 00254-2001-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: GILSON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PRESIDENTE IMPORTS - MECÂNICA PRESIDENTE + 003
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
DESPACHO: Vistos. Intime-se o credor para indicar o local onde poderá ser encontrado o veículo descrito às fls. 451, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, vez que expedida certidão de crédito em favor do exequente, que não foi devolvida ao Juízo, não obstante a informação de fls. 408.

Notificação Nº: 3000/2008

Processo Nº: RT 01067-2001-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDICOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISC DO ESTADO DE GOIAS + 005
ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
DESPACHO: Vistos. Atualize-se o crédito devido pelas demais executadas (fls. 1.65960, procedendo, em seguida, à diligência no sistema Bacenjud, conforme pleiteado pelo credor às fls. 1.720-1. Ato contínuo, intime-se o exequente para que esclareça, em cinco dias, o fato de ter levantado valor a menor do que o consignado no alvará de fls. 1.714. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 2920/2008

Processo Nº: RT 01465-2003-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: JUNIO GURGEL DA SILVA
ADVOGADO.....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RECLAMADO(A): LV DA MOTA JUNIOR (PAX SANTO ANTONIO LTDA)
ADVOGADO.....: NAIR DIAS DOS SANTOS VIEIRA
DESPACHO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 394/395.

Notificação Nº: 2973/2008

Processo Nº: RT 01888-2003-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: DAIANA VITORINO

ADVOGADO....: ELVÉCIO CARDOSO DA SILVA
RECLAMADO(A): GIGIANE ROSVANIA TORQUATO

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY

DESPACHO: Vistos. Face aos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/2005, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exequente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2952/2008

Processo Nº: RT 01952-2003-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: EVANGELINO MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

DESPACHO: Reclamada manifestar sobre os cálculos liquidatórios de fl. 651/84, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2946/2008

Processo Nº: RT 00946-2005-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA ARCEO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 001

ADVOGADO....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DO OFÍCIO DE FL. 250/251, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 2943/2008

Processo Nº: RT 01486-2005-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO....: CASIL FRANSON NETO

RECLAMADO(A): MEGA EMPREENDIMENTOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2944/2008

Processo Nº: RT 01486-2005-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDE SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO....: CASIL FRANSON NETO

RECLAMADO(A): LUCAS DE SOUZA BRAGA PEDROSO + 002

ADVOGADO....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2956/2008

Processo Nº: RT 01990-2005-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS À RECLAMADA, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 3001/2008

Processo Nº: AIN 00812-2006-004-18-00-6 4ª VT

REQUERENTE...: CLEZA MARIA XAVIER DA CUNHA

ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA

REQUERIDO(A): M & C - PRODUTOS DE FESTAS LTDA. + 002

ADVOGADO....: RÔMULO DE CASTRO

DESPACHO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 289/290. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2917/2008

Processo Nº: CCS 01298-2006-004-18-00-6 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ.): ROBÉRIO ALEXANDRE MOURA FERRO

ADVOGADO: RAFAELA PEREIRA MORAIS

DESPACHO: Vistos. Indefiro a penhora do imóvel descrito na certidão de fls. 167-75, tendo em vista que está excessivamente onerado, com várias hipotecas.

Nessa condição, pois, não serve à execução em curso nos autos. Intime-se a credora.

Notificação Nº: 2921/2008

Processo Nº: RT 02182-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DAS CHAGAS AGUIAR MEDEIROS

ADVOGADO....: CARLOS RAMIRO BORGES

RECLAMADO(A): MEDSTET STÉTICA E DAY SPA LTDA + 001

ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO BARBOSA

DESPACHO: Vistos. Oficie-se ao ABN AMRO S/A, solicitando a transferência do valor bloqueado. Intime-se a credora para indicar o local onde se encontra o bem descrito às fls. 109, no prazo de cinco dias. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal como determinado às fls. 78.

Notificação Nº: 2941/2008

Processo Nº: RT 02187-2006-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: NEUSA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS

DESPACHO: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO QUE JULGOU A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2948/2008

Processo Nº: CCS 00015-2007-004-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DO ESTADO DE GOIÁS - SETCEG

ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS

RÉU(RÉ.): ADÃO TRANSPORTES LTDA + 002

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos. Intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 2931/2008

Processo Nº: RT 00612-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: GLEDISON SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO....: CESAR YUKODE MORAIS NOZAKI

RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. - ME (NOME FANTASIA - NAS NUUVENS)

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2933/2008

Processo Nº: RT 00723-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LENNY BATISTA LIMEIRA

ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2934/2008

Processo Nº: RT 00723-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: LENNY BATISTA LIMEIRA

ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2927/2008

Processo Nº: RT 00817-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO SILVA MOREIRA

ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): CTC- COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO + 005

ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS

DESPACHO: Vistos. Face aos termos das certidões de fls. 169 e 173, intime-se o autor para que informe os endereços atualizados dos reclamados, no prazo de cinco dias. Prestadas as informações, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 2923/2008

Processo Nº: CCS 01020-2007-004-18-00-0 4ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ.): HILTON VILELA DE PAULA

ADVOGADO:

DESPACHO: Vistos. Homologo o acordo de fls.132/3 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo (a) devedor (a), no valor de R\$19,15, de cujo recolhimento fica dispensado. Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivado, mediante baixa na distribuição. Intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 10.035, de 25/10/2000. Intimem-se.

Notificação Nº: 2922/2008

Processo Nº: RT 01227-2007-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SIRIANO BIL

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO.....: CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA

DESPACHO: Vistos. Indefere-se o pedido de fls. 116, uma vez que não restaram configuradas as hipóteses ensejadoras da despersonalização da pessoa jurídica. Com fulcro no art. 15, II da Lei 6.830/80 c/c art. 889 da CLT, determina-se a penhora da fêria diária da empresa executada, observando o limite do crédito exequendo. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 2951/2008

Processo Nº: RT 01487-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: CAMERINDA BISPO DE JESUS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRADO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2949/2008

Processo Nº: RT 01660-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: TITO FERNANDES BISPO

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL VIDA NOVA

ADVOGADO.....: RÔMULO MARTINS DE CASTRO

DESPACHO: Vistos. Face aos termos da certidão retro, libere-se o crédito líquido do exequente e convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Não impugnada a conta pelo credor, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2947/2008

Processo Nº: ACP 01958-2007-004-18-00-0 4ª VT

CONSIGNANTE...: CASTRO HOTÉIS TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE RESENDE

CONSIGNADO(A): FABIO TÚLIO SIQUEIRA BORGES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

DESPACHO: Vistos. Ante a possibilidade de se dar efeito modificativo ao julgado, vista ao reclamado dos embargos do reclamante pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2965/2008

Processo Nº: RT 02002-2007-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO HONORIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: LEONARDO WASCHECK FORTINI

DESPACHO: Vistos. Defere-se o pedido formulado às fls. 177, lamentando os incidentes noticiados, face aos excelentes serviços prestados pelo perito a este Juízo. Intimem-se.

Nomeia-se o Dr. José Tiago Nogueira Filho para realizar a perícia 49.

Intime-se a reclamada para informar especificamente a partir de que data poderá ser realizada a diligência pericial e o local onde desenvolve a atividade objeto da perícia, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2950/2008

Processo Nº: ACM 02088-2007-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO

VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS- SECOM

REP/P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (RAZÃO SOCIAL: SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, E PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS ISSY

DESPACHO: Vistos. Vista ao Autor dos documentos juntados às fls. 1148/1599 pelo prazo de dez dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 2932/2008

Processo Nº: RT 02197-2007-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ADELAINE DA CUNHA BATISTA

ADVOGADO.....: SIRLEY DA SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2967/2008

Processo Nº: RT 02213-2007-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM MÁRCIO COSTA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): PRODUÇÃO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE

MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: WANDERLY MENDES DE SOUZA

DESPACHO: Vistos. Suspenda-se a determinação de fls. 107 até o integral cumprimento do acordo. Intime-se.

Notificação Nº: 2955/2008

Processo Nº: RT 00012-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CONCEIÇÃO DE JESUS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JCC CONSTRUTORA CONSTRUAUGUSTO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2945/2008

Processo Nº: RT 00097-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ZILTON RIBEIRO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): DANITAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: BENEDITO HELIO DE SOUZA

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCEDEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 2969/2008

Processo Nº: RT 00173-2008-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: NATAL GONÇALVES XAVIER (ESPÓLIO DE) REP/ POR:

LECI OLIVEIRA PEDREIRA XAVIER + 2

ADVOGADO.....: ATANIR EDUARDO BORBA

RECLAMADO(A): BRITACAL TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES

ADVOGADO.....: IDEON JOSÉ DE AGUIAR JR.

DESPACHO: Vistos. Homologo o acordo de fls. 60/1 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se, inclusive a União, através da Procuradoria-Geral Federal.

Notificação Nº: 2953/2008

Processo Nº: RT 00174-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: WILSON ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A)

RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2954/2008

Processo Nº: RT 00176-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JEAN CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE DEL NERO SANTOS

RECLAMADO(A): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A)

RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2930/2008

Processo Nº: RT 00194-2008-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA CARDEAL FERREIRA

ADVOGADO.....: MARCOS FERNANDES DE FARIA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIANIRA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 28 E DESENTRANHAR DOCUMENTOS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2928/2008

Processo Nº: RT 00269-2008-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: CÂNDIDO CASTRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos. Dê-se vista da certidão retro ao autor, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito. No silêncio, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 2918/2008

Processo Nº: AD 00359-2008-004-18-00-0 4ª VT

REQUERENTE...: RETÍFICA COMETA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELES

REQUERIDO(A): SINDICATO AUTO REFORMADORAS GOIÁS-GO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos. O pedido encontra-se prejudicado, face à transferência determinada nos autos nº 184/2008, conforme solicitação do Requerente.

Registre-se que da referida importância foram deduzidas as custas processuais, a que restou condenada a Autora naquela ação. Intime-se e aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 2940/2008

Processo Nº: AIN 00389-2008-004-18-00-6 4ª VT

REQUERENTE...: FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER

ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 1588/1589.

Notificação Nº: 2926/2008

Processo Nº: RT 00398-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON FREITAS DA SILVA

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos. Em observância ao princípio da celeridade processual, bem como tendo em vista a supremacia do interesse do autor, indefiro o requerimento formulado por seu advogado na petição retro. Registro que, em face dos motivos acima expendidos, compete ao referido causídico fazer-se substituir por seu colega de escritório, já que o instrumento de fls. 06 também outorga poderes ao Dr. Waldson Martins Braga, ou, na impossibilidade, substabelece-los a advogado que possa representar processualmente o reclamante. Intime-se. Aguarde-se a audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 152/2008

PROCESSO Nº AINDAT 01860-2006-004-18-00-1

Exeqüente: JOSÉ DE SOUZA NETO

Executada: LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA E OUTROS

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados LUIZ CARLOS MORAES e ROGER ALBERT GEORGES BLASER, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$11.830,49, atualizada até 29/02/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Face ao pedido do credor e tendo em vista que foram sgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios LUIZ CARLOS MORAES (CPF 267.251.778-91) e ROGER ALBERT GEORGES BLASER (CPF 039.959.921-53), qualificados às fls. 41, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatuí o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LUIZ CARLOS MORAES e ROGER ALBERT GEORGES BLASER, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 07 dias do mês de março de 2008.

Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 155/2008

PROCESSO Nº RT 01921-2006-004-18-00-0

Exeqüente: VERA LÚCIA ESTEVES ALVES

Executada: JOÃO APARECIDO SOARES

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada LUCIMAR RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$1.868,61, atualizada até 28/09/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LUCIMAR RIBEIRO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 07 de março de 2008.

Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 153/2008

PROCESSO Nº RT 00189-2008-004-18-00-3

Reclamante: VALMIR OLIVERIO BATISTA

Reclamada: MJM CORTES E FACÇÕES LTDA (PROPRIETÁRIO: MÁRCIO MORAES)

O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, na forma da Lei. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada MJM CORTES E FACÇÕES LTDA do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, MJM Cortes e Facções Ltda, a pagar ao Reclamante, Valmir Olivério Batista, as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos termos desta, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Proceda a Reclamada à anotação na CTPS do Autor, conforme dados indicados na fundamentação, sob pena de aplicarse o disposto no art. 39, §1º, da CLT, desde logo autorizado. Outrossim, deverá a Reclamada efetuar o depósito do FGTS e multa de 40% na conta vinculada do Obreiro, conforme os termos da fundamentação, bem como proceder à entrega do TRCT, no código 01, e das guias do seguro-desemprego, em tempo hábil ao requerimento do beneficiário, sob pena de convolverem-se as obrigações de fazer em obrigação de pagar indenização substitutiva, a ser apurada em regular liquidação de sentença. Deferidos ao Obreiro os benefícios da Justiça Gratuita. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Comprove o Reclamado o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidente, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo da parte autora. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre o valor de R\$7.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Oficiem-se a Delegacia da Receita Federal do Brasil e a DRT. Intimem-se. Jeovana Cunha de Faria Rodrigues, Juíza do Trabalho".

E, para que chegue ao conhecimento de MJM CORTES E FACÇÕES LTDA, é passado o presente Edital.

Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia aos 07 dias do mês de março de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 154/2008

PROCESSO Nº RT 00409-2008-004-18-00-9

Reclamante: VANDERLY FRANCISCA DE ANDRADE

Reclamada: CONAS COBRANÇAS NACIONAIS E SERVIÇOS LTDA

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica notificada CONAS COBRANÇAS NACIONAIS E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, sita na Rua T-51 esq. c/ Av. T-1 Setor Bueno, Goiânia-GO, às 12:10 horas, do dia 11/04/2008, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM SESSÃO ÚNICA, relativa a reclamação trabalhista ajuizada por VANDERLY FRANCISCA DE ANDRADE, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos moldes do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer o réu à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo autor na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser juntada com a defesa, e os cartões do ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-ofício, procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-ofício, para posterior juntada aos

autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-ofício no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-ofício em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 42 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de CONAS COBRANÇAS NACIONAIS E SERVIÇOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho.

Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 07 dias do mês de março de 2008.
Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2797/2008

Processo Nº: RT 00041-1996-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PONCIANO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 10 dias. Após, mantenham os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.'

Notificação Nº: 2818/2008

Processo Nº: RT 00818-2001-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: BATAZIL JOSE DE ALCANTARA
ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JEFERSSON BERNARDES DOS SANTOS (JEFFÃO TRATORES)
ADVOGADO.....: SARA MENDES
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se o reclamado para em 05 dias: a) anotar a CTPS nos termos indicados na sentença; b) comprovar o depósito do FGTS + 40% na conta vinculada do reclamante, sob pena de execução; c) fornecer ao reclamante as guias do TRCT no código 01.

Notificação Nº: 2806/2008

Processo Nº: RT 01399-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JACQUES BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA.
ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Indefere-se o pedido de penhora em face dos bens do de cujus ORLANDO BARBIERI, haja vista que conforme determinado no despacho de fls.195, já foi feita a devida penhora no rosto dos autos do processo de inventário do executado supracitado junto à 1ªVARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, conforme auto de fls.17 da precatória. Intime-se o reclamante acerca do acima disposto. Após, aguarde-se por mais seis meses por eventual transferência de crédito.

Notificação Nº: 2809/2008

Processo Nº: RT 01931-2002-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS LEMES PINTO
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 389, abaixo transcrito: 'Revendo os autos, verifico a necessidade de instrução do feito. Portanto, incluo o feito na pauta do dia 29/04/2008 às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.'

Notificação Nº: 2791/2008

Processo Nº: RT 00013-2004-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: MARDDES COUTINHO PINHEIRO CUNHA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): PAZ ALIANCA ADMINISTRACAO DE SERVICOS POSTUMOS LTDA
ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2794/2008

Processo Nº: RT 00101-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ERIVELTON SOUSA DA COSTA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FERREIRA PIRES LTDA. N/P JOSÉ FERREIRA E/OU MARIELMA + 002
ADVOGADO.....: MARINEIA MASCARENHAS BITTENCOURT
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a Guia de Levantamento de fl. 227.

Notificação Nº: 2812/2008

Processo Nº: RT 01988-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: REMILDO MAGNO SODRÉ CRUZ
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ROGERIO PAZ LIMA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que a reclamada PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA CNPJ 01.793.805/0001-00 mantiver em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 2836/2008

Processo Nº: RT 01303-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: DIONEVAN ALVES
ADVOGADO.....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARQUART & CIA LTDA. DENTAL GAÚCHO
ADVOGADO.....: ESTELA SANCHES DE MELO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R\$4.089,70, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Uma vez que a execução processar-se-á via precatória, intime-se o reclamante, dando-lhe ciência dos cálculos homologados. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, dê-se vista dos cálculos ao INSS. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, expeça-se Carta Precatória Executória.'

Notificação Nº: 2828/2008

Processo Nº: RT 01907-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: WELBER DANTAS COELHO
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): CLC- COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(s) penhorado(s) nos autos supra à fl. 195, será(ão) levado(s) à Praça no dia 15/04/2008, às 13:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 29/04/2008, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 2792/2008

Processo Nº: RT 02069-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: AUREANGELA RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1184/2008 (fl. 668), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2824/2008

Processo Nº: RT 00130-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: SIRNEIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Ante a concordância das partes com a retificação dos cálculos, declaro a perda do objeto dos embargos de fls.616/617. À Secretaria para observar o acima disposto para fins estatísticos. Da guia de fls.614, libere-se ao reclamante seu crédito, mediante a retenção verba previdenciária cota-parte do empregado. Recolham-se as custas e repasse ao INSS seu crédito. O saldo remanescente deverá ser liberado à reclamada. Após, arquivem-se.'

Notificação Nº: 2814/2008

Processo Nº: RT 00817-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS SANTOS OTONI
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELIANA MARIA BORGES
ADVOGADO.....: DR. JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Uma vez que a reclamada não obedeceu a gradação legal quando da indicação do bem de fls.103, efetue-se o bloqueio junto ao BACEN de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras que a reclamada ELIANA MARIA BORGES 389.780.591-04 mantém em qualquer instituição financeira estabelecida no território nacional, até o limite da execução, sendo que o Juízo deverá ser informado quando da efetivação do bloqueio. Sendo a resposta positiva, voltem os autos conclusos, sendo negativa, intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.103. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2822/2008

Processo Nº: RT 01242-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 1189/2008 (fl. 337), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2796/2008

Processo Nº: RT 01518-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA
RECLAMADO(A): INSTITUTO GOIANO DE ODONTOLOGIA -IGO
ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Dê-se vista à reclamada. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 2813/2008

Processo Nº: RT 01578-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: YGOR DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO.....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): VIVO- TELEGOIÁS CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À 2ª CO-RECLAMADA: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista aos reclamados pelo prazo legal. Intimem-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 2802/2008

Processo Nº: RT 01608-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: FRANCIS ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL SERRANA LTDA.
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado às fls.116/117 entre as partes: FRANCIS ALVES PEREIRA, credor, e DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL SERRANA LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais no importe de R\$64,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$3.200,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação. Libere-se ao reclamante as guias de fls.87, 91 e 100.
Com o cumprimento do acordo, enviem os autos à Contadoria para apuração da verba previdenciária. Com a devolução, intime-se o INSS para as finalidades do art. 879, § 3º e 832 da CLT e, decorrido o prazo para impugnação e recurso pelo INSS, voltem os autos conclusos para homologação dos cálculos. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 2840/2008

Processo Nº: RT 01649-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS / SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO SARAIVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 244/248, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por JOSÉ FERNANDES DA CUNHA em face de UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS/SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: indenização correspondente ao vale-transporte. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a

Súmula 381 do TST. A parcela deferida tem natureza indenizatória. Descontos fiscais conforme a Súmula 368 do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2800/2008

Processo Nº: RT 01831-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO JOAQUIM TRINDADE
ADVOGADO.....: ÉRIKA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): BRITTO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ PEREIRA DE FARIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta no dia 06/05/2008 às 11:30 horas, devendo Vossa Senhoria comparecer perante esta 5ªVT/Goânia-GO para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 2819/2008

Processo Nº: RT 01913-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: VALDIRENE SANTOS PEREIRA
ADVOGADO.....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CAMILA NEVES LOBO
ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Intime-se a reclamada, inclusive diretamente com aviso de recebimento, a fim de que comprove nos autos o recolhimento do remanescente do FGTS. Prazo de 05 dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar, o que fica desde já autorizado.'

Notificação Nº: 2821/2008

Processo Nº: RT 02102-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: DANILO HENRIQUE DE SOUSA ALMEIDA
ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Mantenho o despacho de fls.167 por seus próprios fundamentos. Intime-se o reclamante. Aguarde-se pelo prazo de 08 dias. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls.174.'

Notificação Nº: 2815/2008

Processo Nº: CCS 02119-2007-005-18-00-5 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ): ANDREA RIBEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO:
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2803/2008

Processo Nº: RT 00053-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS BRITO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: 'Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço do reclamante. Após, intime-se o procurador do reclamante para que informe a este juízo o endereço do seu constituinte, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se ciente da audiência designada para o dia 08/04/2008.'

Notificação Nº: 2837/2008

Processo Nº: ET 00060-2008-005-18-00-1 5ª VT
EMBARGANTE...: SUELY RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO.....: PAULO AFONSO DE SOUSA
EMBARGADO(A): RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: AGUIAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EMBARGADO: Recebo o agravo de petição interposto pela embargante. Dê-se vista ao embargado. Prazo legal.

Notificação Nº: 2831/2008

Processo Nº: RT 00068-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: JOEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): RACIONAL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Cadastre-se o novo endereço da reclamada informado às fls.67. Incluo o feito na pauta no dia 17/04/08 às 09:00 horas, para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada por mandado.

Intime-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se pela realização da audiência.

Notificação Nº: 2816/2008

Processo Nº: RT 00067-2008-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINE AGUIAR DE SOUZA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 140/143, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por CAROLINE AGUIAR DE SOUZA em face de ATENTO BRASIL S/A, para condenar reclamada a: 1) depositar FGTS e indenização de 40% do FGTS; 2) pagar à reclamante: diferenças de 13º salário proporcional, diferenças de férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.

Todas as parcelas deferidas em pecúnia possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: diferenças de férias proporcionais acrescidas de 1/3 e multa do artigo 477 da CLT. Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias, em oito dias, sob pena de execução direta em face de ambas as rés, autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST. Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST. Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação. Custas pela ré, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre R\$ 600,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT. Notifique-se as partes.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2826/2008

Processo Nº: ACP 00159-2008-005-18-00-3 5ª VT

CONSIGNANTE...: JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): AURINETH PINTO TAVARES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À CONSIGNANTE: Retiro o feito da pauta do dia 13/03/2008.

Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da consignada. Inclua o feito na pauta do dia 13/03/08 às 09:50 horas, para realização de audiência UNA. Notifique-se a consignada por edital.

Intimem-se o consignante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 2839/2008

Processo Nº: ET 00302-2008-005-18-00-7 5ª VT

EMBARGANTE...: PAULO HENRIQUE OLIVEIRA DA ROCHA LINS

ADVOGADO.....: BRUNO DEGRAZIA MÖHN

EMBARGADO(A): EUCLIDES MENDONÇA NETO + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EMBARGANTE: Intime-se o embargante para adequar a inicial aos termos do art. 840, parágrafo 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, no que tange à qualificação do correto endereço do segundo embargado, sob pena de extinção dos presentes embargos sem julgamento do mérito. Prazo de 10 (dez) dias.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1209/2008

PROCESSO Nº RTV 00594-2006-005-18-00-6

RECLAMANTE: ALCIONE ALVES TEXEIRA

EXEQUENTE : INSS

EXECUTADO : SUPER ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA

Data da Praça 15/04/2008 às 13:05 horas

Data do Leilão 25/04/2008 às 13:00 horas

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$858,00(oitocentos e cinquenta e oito reais), conforme auto de penhora de fl. 66, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSE HERMANO Nº 300 SETOR CAMPINAS CEP 74.515-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Sessenta e cinco fardos de farinha de trigo, marca Paulista, 10x1, com data de validade valendo, que avalio em R\$13,20, cada fardo. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa

a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dez de março de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1158/2008

PROCESSO Nº RT 01715-2006-005-18-00-7

EXEQUENTE(S): MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA

EXECUTADO(S): JOÃO VICENTE ALMEIDA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ : 568.539.558-20

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOÃO VICENTE ALMEIDA DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$15.985,45(quinze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOÃO VICENTE ALMEIDA DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos sete de março de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1242/2008

PROCESSO Nº RT 01907-2006-005-18-00-3

RECLAMANTE: WELBER DANTAS COELHO

EXEQUENTE: WELBER DANTAS COELHO

EXECUTADO: CLC- COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA.

DATA DA PRAÇA: 15/04/2008 às 13:20 horas

DATA DO LEILÃO: 29/04/2008 às 09:20 horas

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.100,00 (um mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 195, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 29-A, nº 438, Ap. 602, Ed. Lívia, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, e que é o seguinte:

01 (um) HUB, com 24 portas, modelo AT-FH824U-10, V2, marca Alhed Telesyn, novo, avaliado em R\$1.100,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, Ana Cristina Santos Bangoinm, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos onze de março de dois mil e oito.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1223/2008

PROCESSO Nº RT 02135-2006-005-18-00-7

RECLAMANTE: JÂNIO MÁRCIO RIOS FERREIRA

EXEQUENTE : JÂNIO MÁRCIO RIOS FERREIRA
EXECUTADO : CONTATO SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

Data da Praça 15/04/2008 às 13:15 horas

Data do Leilão 29/04/2008 às 09:20 horas

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.500,00(três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 259, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA MATO GROSSO QD. 12 LT. 09 CONJ. NOSSA SENHORA DE LOURDES CEP 74.912-370 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Uma máquina polítrix para pisos de concreto, usada, modelo 2D, com chave blindada, marca continental, categoria nº F321, 30 amperes, em bom estado de funcionamento e regular estado de conservação, avaliada em R\$3.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dez de março de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1216/2008

PROCESSO Nº RT 00716-2007-005-18-00-5

RECLAMANTE: LAURENTINA NUNES DE OLIVEIRA

EXEQUENTE : LAURENTINA NUNES DE OLIVEIRA

EXECUTADO : FISCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

Data da Praça 15/04/2008 às 13:10 horas

Data do Leilão 25/04/2008 às 08:30 horas

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$10.010,00(dez mil e dez reais), conforme auto de penhora de fl. 174, encontrado(s) no seguinte endereço: AV T-7 Nº 805 SETOR BUENO CEP 74.210-260 - GOIÂNIA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Cento e quarenta e três pares de sapatos femininos, cores e modelos variados, salto alto, novos, avaliados em R\$70,00, cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dez de março de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1196/2008

PROCESSO Nº RT 00738-2007-005-18-00-5

EXEQUENTE(S): SUSAN CARDOSO LOUREANO ITACARAMBY

EXECUTADO(S): INSTITUTO CONSUELO NASSER - ICON

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, INSTITUTO CONSUELO NASSER - ICON, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$16.361,07 (dezesesseis mil e trezentos e sessenta e um reais e sete centavos), atualizados até 30/11/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dez de março de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1193/2008

PROCESSO Nº RT 01870-2007-005-18-00-4

EXEQUENTE(S): JOAQUIM NUNES MARTINS

EXECUTADO(S): CONSTRUTORA MP - CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

CPF/CNPJ: 07.422.334/0001-00

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CONSTRUTORA MP - CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - CNPJ: 07.422.334/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$12.681,86 (doze mil e seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), atualizados até 31/01/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dez de março de dois mil e oito.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1206/2008

PROCESSO Nº AEXTCP 01973-2007-005-18-00-4

EXEQUENTE(S): JOSÉ REGINALDO FERREIRA LOPES

EXECUTADO(S): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. , CPF/CNPJ: 06.351.907/0001-81

O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$1.402,11 (um mil, quatrocentos e dois reais e onze centavos), atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dez de março de dois mil e oito.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1232/2008

PROCESSO Nº RT 02205-2007-005-18-00-8

RECLAMANTE : ANEDILSON DA PAZ DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA COMETA L.A. LTDA

CPF/CNPJ : 37.896.065/0001-77

Data da audiência: 11/04/2008 às 10:40 horas.

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

PEDIDOS: "Assim, o autor pleiteia as parcelas abaixo, com as devidas incorporações, conforme acima apontadas, de todo o período trabalhado, como sendo: saldo de salário de 13 dias trabalhados em abril: R\$2.146,69; aviso

prévio: R\$4.953,92; 13º salário/02 – 12/12avos: R\$4.953,92; 13º salário/03 – 12/12avos: R\$4.953,92; 13º salário/04 – 12/12avos: R\$4.953,92; 13º salário/05 – 12/12avos: R\$4.953,92; 13º salário/06 – 12/12avos: R\$4.953,92; 13º salário/07 proporcional – 03/12avos, com aviso: R\$1.238,47; férias + 1/3 – 2001/2002 – em dobro: R\$13.210,45; férias + 1/3 – 2002/2003 – em dobro: R\$13.210,45; férias + 1/3 – 2003/2004 – em dobro: R\$13.210,45; férias + 1/3 – 2004/2005 – em dobro: R\$13.210,45; férias + 1/3 – 2005/2006 – simples: R\$6.605,22; férias + 1/3 – proporcional – 2006/2007 – 11/12avos, com aviso: R\$6.054,79; duas cotas de salário família de todo o pacto laboral: R\$2.769,60; FGTS + 40% de todo pacto laboral: R\$53.264,54; sub total: R\$154.644,63. Dos RSRs: Durante o pacto laboral, o reclamante recebeu por dia trabalhado e não recebeu RSRs. Ora, pleiteia os RSRs respectivos à razão de 01/06, devendo refletir nas demais parcelas(férias, 13ºs salários, aviso prévio, horas extras e FGTS + 40%) de todo o pacto laboral, devidamente atualizados: R\$30.887,51. Não teve os depósitos do FGTS, razão pela qual fica requerido depósito de 8% sobre o total da remuneração e sobre parcelas ora requeridas, exceto férias, multas e obrigações convertidas em indenizações sobre o total do FGTS, requer multa de 40%. Trabalhava de 2ª à 6ª feira das 07/30h às 20:30/21h, em média, com intervalo de uma hora para refeição. Trabalhava ainda, cerca de um sábado por mês, no mesmo horário acima declinado. Assim, é que vem requerer: horas extras laboradas em todo o período, com dedução das comprovadamente pagas; adicional de 50% das horas extras devidas; adicional de 50% sobre as horas extras pagas; RSR sobre as horas extras pagas e impagas. Não gozou e nem recebeu as férias no período laborado e são requeridas com adicional de 1/3; Não recebeu os 13ºs salários na vigência do pacto laboral, requerendo a verba em tela, relativamente a 2001/2006 – integral e 2007 – 03/12avos, com aviso. Apto ao recebimento de 05 cotas do seguro-desemprego, ficou impossibilitado de requerê-lo, face às irregularidades praticadas pela reclamada. Assim, vem requerer: Regularização de seu contrato de trabalho e entrega das guias de CD, para o reclamante se beneficiar do seguro desemprego, sob pena de ser expedida certidão narrativa. Como não houve assinatura de sua CTPS, requer anotação da mesma, com a vigência do contrato e projeção do aviso e condições acima enfocadas, bem como, notificação ao INSS, DRT, CEF e Receita Federal, para as providências legais. DOS DESCONTOS INDEVIDOS: A reclamada descontou mês a mês, o INSS e deixou de recolher nos meses abaixo transcritos. Ora, pleiteia os valores devidamente atualizados que serão levantados nos contracheques: de agosto, outubro e dezembro/2004; de janeiro, novembro e dezembro/2005 e de julho/2006. Foi descontado indevidamente e sem autorização do reclamante, valores diferenciados mensalmente, sob a denominação de sest/senat. Foi descontado nos contracheques, indevidamente, o CPMF. O reclamante foi onerado por duas vezes com esse valor, pois foi descontado no contracheque e no saque, no banco, da mesma verba. Descontado também ISSQN. Ora, pleiteia os valores devidamente atualizados, que foram descontados indevidamente mês a mês, nos contracheques. Requer ainda: Pagamento das parcelas incontroversas, na primeira audiência, sob pena de pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT, bem como a multa do art. 477 da CLT. Requer o benefício da Assistência Judiciária, nos termos da legislação vigente, por o reclamante não ter recursos para sustentar os encargos da ação. Honorários advocatícios, nos termos do art. 20 e seguintes do CPC(art. 5º da Instrução Normativa nº 27, resolução nº 133 de 16/06/2005 do C. TST). Em razão do exposto, requer se digne Vossa Excelência designar a audiência de Conciliação e Julgamento, notificando a reclamada da referida audiência e dos termos da presente, para que compareça, caso queira, sob pena, a REVELIA, que fica desde já requerida, devendo ao final, ser julgada procedente em todos os seus termos, condenando-a ao pagamento das parcelas aqui pleiteadas, devidamente acrescidas de juros e correção monetária e demais despesas, encargos e cominações legais. PROTESTA provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, que desde já requer, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, documentos, perícias, vistorias, etc. Dá-se à presente o valor de R\$15.500,00(quinze mil e quinhentos reais), para efeitos de alçada. Nestes termos, pede deferimento.”

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COOPERATIVA COMETA L.A. LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente 2, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos dez de março de dois mil e oito.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1192/2008
PROCESSO Nº RT 02310-2007-005-18-00-7
RECLAMANTE: WELDER DA PENHA JORGE
RECLAMADO(A): PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. ,
CPF/CNPJ: 25.114.927/0001-83
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 19/21, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:

“EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3º c/c art. 195, inciso I, alínea “a”, e inciso II. Determina-se ainda os recolhimentos previdenciários sobre os salários do Reclamante, inclusive sobre os valores pagos por fora, durante toda a vigência do pacto laboral, nos termos da Lei 11.457/2007. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais”

E para que chegue ao conhecimento de PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos dez de março de dois mil e oito.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1135/2008
PROCESSO Nº ACPG 00159-2008-005-18-00-3
CONSIGNANTE: JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA.
CONSIGNADO(A): AURINETH PINTO TAVARES
CPF/CNPJ: 010.683.131-37
DATA DA AUDIÊNCIA: 13/03/2008 às 09:50 horas.

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

PEDIDOS:

01- A presente é para consignar judicialmente as parcelas referentes ao acerto do contrato de trabalho celebrado entre as partes com admissão da Consignada em 01/01/2007 e rompimento em 10/01/2008, a qual se recusou a receber os seus direitos laborais, o qual foi dispensado por justa causa.

02- Apesar de haver o Consignante procurado, por diversas vezes efetuar o pagamento da quantia devida a Consignada, a mesma sem motivo aparente se recusa a receber o seu crédito.

03- O Consignante vem requerer autorização para que possa fazer o depósito em juízo para provar que não quer incorrer nas sanções prevista na CLT por atraso no acerto rescisório da Consignada.

04- Os valores a serem consignados estão descrito no TRCT em anexo, as quais sejam, saldo salário e salário família, o que totaliza um valor líquido de R\$263,67 (duzentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos).

05 – Consigna ainda o TRCT, no Código 01 e demais documentos pertinentes a espécie.

DO EXPOSTO, requer a notificação da Consignada no endereço mencionado, para comparecer à audiência a ser designada, conteste a ação, querendo, pena revelia, e, ao final seja condenada nas parcelas e pedidos acima e baixo, custas, juros e correção monetária, principalmente autorização para consignação da parcela referente ao acerto rescisório e demais cominações legais.

Protesta por todos os meios de provas e contra provas em direito admitidas, testemunhas, documentos, perícias e, em especial, pelo depoimento pessoal da Reclamada, que desde já requer, pena confissão.

Valor da causa: R\$263,47 (duzentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AURINETH PINTO TAVARES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, Ana Cristina Santos Bangoin, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos seis de março de dois mil e oito.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1210/2008
PROCESSO Nº RT 00397-2008-005-18-00-9
RECLAMANTE: ONIBALDO EÇA DE FIGUEREDO
RECLAMADO(A): QUATRO RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA
CPF/CNPJ: 01.147.072/0001-29
DATA DA AUDIÊNCIA: 15/04/2008 às 09:30 horas.

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

PEDIDOS:

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS com data de 18/09/1998 (cópia do CNIS anexa), sob pena da Secretária da Vara do Trabalho fazê-lo.

Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.

Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.

O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.

Valor da causa: R\$760,00.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUATRO RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, Ana Cristina Santos Bangoin, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretária, conferi aos dez de março de dois mil e oito.

VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3327/2008

Processo Nº: RT 01858-2003-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DOMINGOS PEREIRA

ADVOGADO.....: MISSAE FUJIOKA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: GREY BELLYS DIAS LIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. Sra. intimada de que deverá juntar, no prazo de 05 dias, os documentos que comprovem a evolução do valor do auxílio alimentação devido ao reclamante, a partir de setembro de 2003.

Notificação Nº: 3347/2008

Processo Nº: RT 01935-2003-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: LOURDES LEMES MIRANDA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA E SERVICOS GERAIS LTDA + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: FORNECER A ESTA SECRETARIA O PIS/PASEP, A DATA DE ADMISSÃO E DE AFASTAMENTO DO RECLAMANTE PARA QUE A SECRETARIA POSSA CONFECCIONAR O ALVARÁ A FIM DE QUE O EXEQUENTE EFETUE O LEVANTAMENTO DO SALDO EXISTENTE EM SUA CONTA VINCULADA.

Notificação Nº: 3346/2008

Processo Nº: RT 00366-2006-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEI DE CASTRO E SILVA

ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo legal, caso queira, manifestar-se acerca da impugnação de fls. 396, apresentada pelo reclamante.

Notificação Nº: 3338/2008

Processo Nº: RT 00687-2006-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JOELHO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

DESPACHO: A (O) RECLAMADO: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALÇÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER CERTIDÃO.

Notificação Nº: 3324/2008

Processo Nº: RT 00521-2007-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR CORREIA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que, para audiência de instrução, o feito foi incluído na pauta do dia 01/04/2008, às 10:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3344/2008

Processo Nº: RT 00713-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: EMANUELE DE SOUZA MARTINS

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): SEGREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELLO

DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3345/2008

Processo Nº: RT 00713-2007-006-18-00-8 6ª VT

RECLAMANTE...: EMANUELE DE SOUZA MARTINS

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): THATIANE RIBEIRO DE PAULA RANGEL + 001

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA MARTINS CARVELLO

DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3349/2008

Processo Nº: RT 00742-2007-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: VILSON JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): EXPRESSO LAJEADO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JUVENAL KLAYBER COELHO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 230/231, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, acolhendo-os parcialmente pelos fundamentos expostos e que integram este decisor, para todos os efeitos legais Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3333/2008

Processo Nº: CCS 01077-2007-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): LEONEL MACHADO CUPERTINO DE BARROS

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: 1-Diante do teor da certidão de fl. 137, intime-se a autora para, no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento das custas fixadas à fl. 103.

Notificação Nº: 3333/2008

Processo Nº: CCS 01077-2007-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): LEONEL MACHADO CUPERTINO DE BARROS

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: 1-Diante do teor da certidão de fl. 137, intime-se a autora para, no prazo de dez dias, comprovar o recolhimento das custas fixadas à fl. 103.

Notificação Nº: 3304/2008

Processo Nº: AAT 01180-2007-006-18-00-1 6ª VT

AUTOR...: EDUARDO GOMES CORREIA

ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RÉU(RÉ): MARIAL TUBOS E CONEXÕES LTDA. + 001

ADVOGADO: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído na pauta do dia 31/03/2008, às 13:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3305/2008

Processo Nº: AAT 01180-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: EDUARDO GOMES CORREIA

ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RÉU(RÉ): MARIO ANGELO SIMIONATO + 001

ADVOGADO: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído na

pauta do dia 31/03/2008, às 13:30 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3305/2008

Processo Nº: AAT 01180-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: EDUARDO GOMES CORREIA

ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RÉU(RÉ): MARIAL TUBOS E CONEXÕES LTDA. + 001

ADVOGADO: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído na

pauta do dia 31/03/2008, às 13:30 horas, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3305/2008

Processo Nº: AAT 01180-2007-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR...: EDUARDO GOMES CORREIA

ADVOGADO: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RÉU(RÉ): MARIO ANGELO SIMIONATO + 001

ADVOGADO: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o feito foi incluído na

pauta do dia 31/03/2008, às 13:30 horas, para realização de audiência de INSTRUÇÃO, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3343/2008

Processo Nº: RT 01598-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO AUGUSTO DE MORAIS JUNIOR

ADVOGADO...: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO...: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 3332/2008

Processo Nº: RT 01615-2007-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: SHEILLA SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO...: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME REP. P/ FRANCISCO CARLOS BARROS + 001

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exeqüente intimado para, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Destaque-se que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. 11. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 3330/2008

Processo Nº: RT 01674-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSIMAR SANTOS DOS REIS

ADVOGADO...: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA - CONTRUFLOA

ADVOGADO...: MARCELO JACOB BORGES

DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3335/2008

Processo Nº: RT 01750-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: EDMUNDO JOSÉ DE BRITO

ADVOGADO...: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO...: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA

DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 3340/2008

Processo Nº: RT 01975-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO SILVEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO...: DR. RICARDO GONÇALEZ

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 404/405, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamante, no importe de R\$280,00, calculadas sobre R\$ 14.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites traçados pela lide. Pelo teor das parcelas deferidas, não há compensação a ser promovida. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários pela reclamada da Lei 821291. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3334/2008

Processo Nº: RT 02210-2007-006-18-00-7 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO...: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): W. N. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA. N/P DO PROP. NELSON MAGALHÃES DA SILVA + 001

ADVOGADO...: VALTENE ALVES DINIZ

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação da Dra. Ione Barbosa dos Santos, CRM/GO nº 6759, para atuar como perita, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 3337/2008

Processo Nº: RT 00077-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: KAROLLYNE NOGUEIRA MORAL GIL FÉLIX

ADVOGADO...: TAGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO...: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM

DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 3328/2008

Processo Nº: RT 00146-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ RAIMUNDO ROXO DA SILVA

ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CLÁUDIO CHAVES MOREIRA + 001

ADVOGADO...: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 55/58, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$10,64, valor mínimo, calculadas sobre R\$ 400,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3329/2008

Processo Nº: RT 00146-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ RAIMUNDO ROXO DA SILVA

ADVOGADO...: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): DIRETRIZ CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO...: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 55/58, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada, no importe de R\$10,64, valor mínimo, calculadas sobre R\$ 400,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos previdenciários na forma da Lei 8212/91. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3350/2008

Processo Nº: RT 00158-2008-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: GIVANILDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): DANILO HONÓRIO MENDES TRANSPORTES LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 21/22, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação, DECIDO EXTINGUIR, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do CPC, a RT ajuizada por GIVANILDO DE OLIVEIRA em face de DANILO HONORIO M TRANSPORTES LOGÍSTICA LTDA. Não há documentos a serem desentranhados, eis que aqueles juntados com a exordial são meras cópias.

Notificação Nº: 3339/2008

Processo Nº: RT 00192-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO RAMOS + 001

ADVOGADO.....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL (N/P REPRESENTANTE LEGAL)

ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA

DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 3321/2008

Processo Nº: RT 00201-2008-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: WALLACE LUIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECLAMADO(A): DROGALYS - CE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas que, diante da solicitação de fl. 66, o feito foi retirado da pauta anteriormente designada e incluído na pauta do dia 31/03/2008, às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 3320/2008

Processo Nº: RT 00334-2008-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: EDLEUZA GUEDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JC ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA. (UNIMATTER SAÚDE)

ADVOGADO.....

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 34, cujo teor é o seguinte: Indefiro o pedido de intimação das testemunhas arroladas à fl. 29, em virtude do que prevê o art. 852-H, § 2º, da CLT. Ademais, a apresentação do rol de testemunhas foi feita em prazo inferior a 10 (dez) dias da realização da audiência, estando em desconformidade com o art. 407 do CPC. Intime-se o reclamante, com urgência, para tomar ciência deste despacho, bem como de que deverá trazer suas testemunhas à audiência independentemente de intimação. Após, aguarde-se a audiência.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2803/2008

Processo Nº: RT 00226-1996-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: GAUDENCIA PORTELA REZENDE + 014

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

DESPACHO: A RECLAMANTE: Intime-se, ainda, os exequentes, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05 (cinco) dias, indicarem os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito por 01 (um) ano, desde já determinado.

Notificação Nº: 2788/2008

Processo Nº: RT 00625-2001-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: LUIS ANTONIO NETO

ADVOGADO.....: VICTOR GONÇALVES

RECLAMADO(A): CARVALHO É PINHEIRO LTDA

ADVOGADO.....: EDSON DE MACEDO AMARAL

DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para receber os discos de tacógrafo que se encontram arquivados na Secretaria. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destruição, desde já determinado. Considerando-se que a sentença de 1º grau que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante foi mantida, cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 2793/2008

Processo Nº: RT 01136-2003-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE MESSIAS COSTA

ADVOGADO.....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: 'A execução tornou-se definitiva, estando garantida por meio da penhora de fl. 527 e do depósito de fl. 538. Intime-se a reclamada para, em 05 dias, apresentar embargos, caso queira.'

Notificação Nº: 2792/2008

Processo Nº: RT 00075-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSO BORGES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO (SUC. DA ENTIDADE CENTRAL)

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Libere-se ao(à) Credor(a) os depósitos judiciais identificados por meio das guias de fls. 1.086, 1.147 e 1.170, observado o limite líquido e certo de R\$ 40.108,93 (cálculo de fls. 1.228).'

Notificação Nº: 2790/2008

Processo Nº: AAT 01431-2006-007-18-00-3 7ª VT

AUTOR...: PAULO CÉSAR DE SOUSA

ADVOGADO: HELMA FARIA CORRÊA

RÉU(RÉ): CONSEL ELETTRIFICAÇÃO RURAL LTDA. + 001

ADVOGADO: CYNTHIA DO CARMO ARAÚJO SANTANA

DESPACHO: À RÉ: 'Defere-se o requerimento de fls. 741/742.

Intime-se a ré, CONSEL ELETTRIFICAÇÃO RURAL LTDA, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar a transferência do veículo nomeado à penhora para seu nome.'

Notificação Nº: 2778/2008

Processo Nº: RT 01433-2006-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR ARANTES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): IDEAL MARMORES, GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista ao credor do documento de fls. 237 para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, mantidas as cominações do despacho de fls. 202.'

Notificação Nº: 2812/2008

Processo Nº: CCS 01654-2006-007-18-00-0 7ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): AMÉLIA COSTA PEREIRA CAVALCANTE

ADVOGADO:

DESPACHO: DESPACHO: Através de consulta na internet, no site da CNA – Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, verifiquei que o endereço da autora é na SGAN Quadra 601, Módulo K - Brasília - DF - CEP: 70830-903, devendo este ser retificado na capa dos autos. Expeça-se edital de citação da ré. Intime-se a autora para, em 05 dias, juntar aos autos a certidão completa fornecida pelo Cartório de Registro Imobiliário, uma vez que, com a petição nº 249572 veio apenas a última folha da referida certidão. No mesmo prazo, deverá a autora informar o atual endereço da Sra. AMÉLIA COSTA PEREIRA CAVALCANTE e seu esposo, Sr. JOSÉ TOTÓ AIRES CAVALCANTE, pois este juízo fez pesquisa na SERPRO buscando obter referidos endereços, sem sucesso.

Notificação Nº: 2775/2008

Processo Nº: RT 02016-2006-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIVALDO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 2821/2008

Processo Nº: RT 02102-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIOMAR DA SILVA

ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 367 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2806/2008

Processo Nº: RT 00463-2007-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIMAR PALMEZONI

ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.

ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES

DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO(A) RECLAMANTE (FLS. 181/184).

Notificação Nº: 2810/2008

Processo Nº: ACI 00557-2007-007-18-00-1 7ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO....:

REQUERIDO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES DE CRÉDITO + 003

ADVOGADO....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, informar a localização dos veículos de placa KBH-3318, KDH-3601, KEF-9384 e KEZ-5140, a fim de ser lavrado o auto de penhora e avaliação, após o que será deferido o requerimento de fls. 539.'

Notificação Nº: 2811/2008

Processo Nº: ACI 00557-2007-007-18-00-1 7ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO....:

REQUERIDO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 003

ADVOGADO....: ISAUQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, informar a localização dos veículos de placa KBH-3318, KDH-3601, KEF-9384 e KEZ-5140, a fim de ser lavrado o auto de penhora e avaliação, após o que será deferido o requerimento de fls. 539.'

Notificação Nº: 2816/2008

Processo Nº: RT 00799-2007-007-18-00-5 7ª VT

RECLAMANTE...: DENEISON DOS SANTOS SOUZA

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): JOÃO BOSCO UCHÔA

ADVOGADO....: DAVID PELÁGIO DE BRITO

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE DE SEU CRÉDITO.

Notificação Nº: 2794/2008

Processo Nº: RT 01088-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): JANIR JOSE DE ALMEIDA PESSOA

ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Verifica-se que o bem penhorado não se encontra em nome do devedor, sendo que a penhora não foi aperfeiçoada, devido à ausência de depositário. Ante as considerações supra, dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 2808/2008

Processo Nº: RT 01487-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MACHADO JUNIOR

ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): TGS - TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, DEVENDO, AINDA, RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA E ALVARÁ JUDICIAL, OS QUAIS ENCONTRAM-SE ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS. O RECLAMANTE TAMBÉM DEVERÁ TRAZER AOS AUTOS DO PROCESSO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, O EXTRATO DA CONTA VINCULADA AO FGTS, APÓS O SAQUE DO VALOR POR MEIO DO ALVARÁ JUDICIAL

Notificação Nº: 2796/2008

Processo Nº: RT 01609-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: LOURISVAL SOUZA BOTELHO

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE + 003

ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ

DESPACHO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 2825/2008

Processo Nº: RT 01721-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA CÂNDIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 306-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo CONHECER dos Embargos Declaratórios opostos por COBRA TECNOLOGIA S/A e, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, prestando esclarecimentos quanto ao item anuênio, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum quanto o embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2826/2008

Processo Nº: RT 01721-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA CÂNDIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 306-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo CONHECER dos Embargos Declaratórios opostos por COBRA TECNOLOGIA S/A e, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, prestando esclarecimentos quanto ao item anuênio, nos termos da fundamentação supra, que integra tanto este decisum quanto o embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais. À RECLAMANTE: PARA, QUERENDO, OFERECER CONTRA-RAZÕES AO RO DA 3ª RECLAMADA (BANCO DO BRASIL), ÀS FLS. 276/300. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2820/2008

Processo Nº: RT 01881-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: MAIARA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 273 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por ATENTO BRASIL S/A, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2827/2008

Processo Nº: RT 01892-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: WANDER FERREIRA LIMA

ADVOGADO....: FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO

RECLAMADO(A): CÉLIA GERTRUDES SACCHI LINHARES - ME (LAVAJATO OURO CAR)

ADVOGADO....: MÉRCY ARYCE DA COSTA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 40-2 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, WANDER FERREIRA LIMA, em face da reclamada, CÉLIA GERTRUDES SACCHI LINHARES ME (LAVAJATO OURO CAR), nos termos da fundamentação.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 349,41 (trezentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos) calculadas sobre R\$ 17.470,93 (dezesete mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e três centavos), valor atribuído à causa. Isento. Retifique-se, na capa dos autos, a denominação da reclamada para CÉLIA GERTRUDES SACCHI LINHARES ME (LAVAJATO OURO CAR), conforme documento de fls. 37. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2819/2008

Processo Nº: RT 01915-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: MOISES SIMÃO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 315-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo CONHECER dos Embargos Declaratórios opostos por MOISÉS SIMÃO DOS SANTOS e, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, prestando, porém, esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que

integra tanto este decisum quanto o embargado para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2822/2008

Processo Nº: RT 01936-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: FILIPE MACHADO MOREIRA BORGES

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 212 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2823/2008

Processo Nº: RT 01936-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: FILIPE MACHADO MOREIRA BORGES

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 212 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2795/2008

Processo Nº: RT 02062-2007-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DA SILVA PINTO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA. M.E.

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Intime-se a devedora dando-lhe ciência dos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Unibanco, no importe de R\$33,00, no Bradesco, no importe R\$26,24 e no Banco do Brasil, no importe de R\$51,27, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referidos valores, somados, garantem a execução.'

Notificação Nº: 2824/2008

Processo Nº: RT 02111-2007-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: RENATO RIZZO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO SOARES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARTIN MEYER

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA

DESPACHO: PARA TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA CERTIDÃO DA SECRETARIA DA VARA: CERTIFICO que as testemunhas JOSÉ ÂNGELO DE OLIVEIRA e WELINGTON RODRIGUES DA SILVA deverão ser ouvidas via carta precatória inquiratória a ser expedida eletronicamente para a Vara do Trabalho de Goiás, razão pela qual não há cobrança de emolumentos.

Notificação Nº: 2802/2008

Processo Nº: RT 02189-2007-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: BRENO CARDOSO PARENTE MACHADO

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BNS ASSESSORIA JURÍDICA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANDRÉ NETTO DE REZENDE

DESPACHO: VISTA AO(A) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 2779/2008

Processo Nº: RT 02209-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARTA REJANIA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): RENATA FONSECA DE SOUZA

ADVOGADO.....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 41/45, fixando-se o valor da execução em R\$120,62, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretária da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo 'depósitos judiciais', sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF/MF 717.753.151-34), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 2817/2008

Processo Nº: RT 02346-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA BUENO MORAIS

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 124-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para declarar a responsabilidade solidária da segunda reclamada, CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, pelas obrigações assumidas pela primeira reclamada, UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, em relação à reclamante, LUCIANA BUENO MORAIS, nos termos da fundamentação. Custas, pela segunda reclamada, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2818/2008

Processo Nº: RT 02346-2007-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA BUENO MORAIS

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 124-7 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE o pedido, para declarar a responsabilidade solidária da segunda reclamada, CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, pelas obrigações assumidas pela primeira reclamada, UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, em relação à reclamante, LUCIANA BUENO MORAIS, nos termos da fundamentação. Custas, pela segunda reclamada, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2767/2008

Processo Nº: CCS 02358-2007-007-18-00-8 7ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDAÇOUQUES (REP. P/ FRANCISCO ÁLVARES)

ADVOGADO: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS

RÉU(RÉ.): SO GALINHAS DISTRIBUIDORA LTDA. (SÓ GALINHAS)

ADVOGADO:

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 23/25 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

'Ante o exposto, Julgam-se PROCEDENTES os pedidos formulados pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS em face da empresa SÓ GALINHAS DISTRIBUIDORA LTDA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as contribuições sindicais dos anos de 2006 e 2007, na forma reconhecida anteriormente, assim como os honorários advocatícios deferidos, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela requerida, no importe de R\$ 10,64, em face do disposto no art. 789/CLT, independente do valor arbitrado à condenação - R\$ 344,36, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 2759/2008

Processo Nº: ACP 02398-2007-007-18-00-0 7ª VT

CONSIGNANTE...: DROGARIA SANTOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

CONSIGNADO(A): JANAÍNA SILVEIRA ALVES

ADVOGADO.....:

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Ante o exposto, Julga-se PROCEDENTE o pedido formulado por DROGARIA SANTOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA em face de JANAÍNA SILVEIRA ALVES, outorgando-se à primeira quitação pelas verbas rescisórias consignadas e desonerando-o quanto a responsabilidade pelo pagamento das mesmas, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pela consignada, no importe de R\$ 10,64, em face do disposto no art. 789/CLT, independente do valor arbitrado à condenação - R\$ 389,42, a serem recolhidas no prazo legal, pena de execução, ante a inexistência de declaração de miserabilidade jurídica e pedido de assistência judiciária, a qual não pode ser reconhecida de ofício, em vista da remuneração percebida. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 2809/2008

Processo Nº: ET 00004-2008-007-18-00-0 7ª VT

EMBARGANTE...: ANA ALICE FERNANDES DE NEGREIROS

ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM

EMBARGADO(A): CARLOS AUGUSTO ALVES LIMA

ADVOGADO.....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO EMBARGADO: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 126-8.

Notificação Nº: 2771/2008

Processo Nº: RT 00031-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE DO NASCIMENTO COSTA

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 113/116 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por SIMONE DO NASCIMENTO COSTA em face da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, condenando essa última a pagar à primeira, no prazo legal, o FGTS deferido, apurado nos moldes das verbas trabalhistas, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o montante de R\$6.000,00, arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Ante a natureza da verba, descabem recolhimentos previdenciários e tributários. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Ministério Público Estadual, ante a irregularidade na contratação efetivada pela reclamada, inclusive, quanto à responsabilidade de seus dirigentes. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 2769/2008

Processo Nº: RT 00068-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: CÍNTIA HELLEM SEVERIANA CALACIO

ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 124/127 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CÍNTIA HELLEM SEVERIANA CALACIO em face da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, condenando essa última a pagar à primeira, no prazo legal, o FGTS deferido, apurado nos moldes das verbas trabalhistas, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$70,00, calculadas sobre o montante de R\$3.500,00, arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Ante a natureza da verba, descabem recolhimentos previdenciários e tributários. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Ministério Público Estadual, ante a irregularidade na contratação efetivada pela reclamada, inclusive, quanto à responsabilidade de seus dirigentes. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 2766/2008

Processo Nº: RT 00083-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: DORVALINO XAVIER DOS ANJOS

ADVOGADO.....: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 118/124 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DORVALINO XAVIER DOS ANJOS em face da SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, condenando essa última a pagar ao primeiro, no prazo legal, sob pena de execução, as verbas anteriormente deferidas, bem como a depositar o FGTS e a multa de 40%, fornecendo os documentos para saque e baixar a CTPS obreira, sob as penas impostas, conforme fundamentação supra que integra este dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto na Súmula 200/TST. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada a época própria, na forma estabelecida na Lei n. 8177/91 e na Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e tributários, onde cabíveis, incidentes sobre as verbas decorrentes deste decurso, sob pena de execução, observando-se o Provimento Geral Consolidado, inclusive com dedução da cota-parte obreira e o reconhecimento de que a reclamada caracteriza-se como entidade filantrópica. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R\$12.000,00, sujeitas a complementação. Após o trânsito em julgado, no momento processual oportuno, expeça-se ofício à PGF para fins de verificação do crédito previdenciário decorrente desta decisão. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 2761/2008

Processo Nº: CCS 00098-2008-007-18-00-7 7ª VT

AUTOR....: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: VANESSA KHRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO LIMA

RÉU(RÉ): RD DE FARIAS CALÇADOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 45/47 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:

'Ante o exposto, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, indeferindo o pedido de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo requerente, no importe de R\$ 27,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R\$ 1.389,48, a serem recolhidas no prazo legal, sob pena de execução, haja vista a revogação tácita do art. 606, § 2º, da CLT, ante a nova ordem sindical brasileira. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 2765/2008

Processo Nº: RT 00099-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: OROZINA BENEDITA DA SILVA

ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 64/67 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CÍNTIA HELLEM SEVERIANA CALACIO em face da COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, condenando essa última a pagar à primeira, no prazo legal, o FGTS deferido, apurado nos moldes das verbas trabalhistas, conforme a fundamentação supra, que integra este dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$54,00, calculadas sobre o montante de R\$2.700,00, arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Ante a natureza da verba, descabem recolhimentos previdenciários e tributários. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Ministério Público Estadual, ante a irregularidade na contratação efetivada pela reclamada, inclusive, quanto à responsabilidade de seus dirigentes. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 2772/2008

Processo Nº: RT 00125-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: LORENA CRISTINA LOPES MACIEL

ADVOGADO.....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA

RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: DÉBORA BITTENCOURT

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FOI INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 14/04/2008 ÀS 16:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES NA ATA DE FLS. 19/20.

Notificação Nº: 2785/2008

Processo Nº: RT 00293-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ALTIERES DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2786/2008

Processo Nº: RT 00293-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ALTIERES DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: À RECLAMADA: Dê-se vista à reclamada. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2829/2008

Processo Nº: RT 00308-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY REIS NUNES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): MARINHO DE MENEZES COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (EMPADA BRASIL)

ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª V.T. A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE NA SECRETARIA DA VARA (UNIFORME COMPOSTO DE DUAS CALÇAS, DUAS CAMISAS, DOIS AVENTAIS E UM BONÉ) QUE SE ENCONTRA(M) NA CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 2805/2008

Processo Nº: RT 00414-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS RODRIGUES ARAÚJO

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): POLIGRAN PISOS E REVESTIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 08/04/2008 ÀS 08:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 666/2008

PROCESSO: ACCS 01654-2006-007-18-00-0

EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

EXECUTADO(S): AMÉLIA COSTA PEREIRA CAVALCANTE, CPF/CNPJ: 598.021.461-53

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/03/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/03/2008

O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AMÉLIA COSTA PEREIRA CAVALCANTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.930,03, atualizado até 30/09/2006.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AMÉLIA COSTA PEREIRA CAVALCANTE, é mandado publicar o presente Edital.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

GOIÂNIA, aos onze de março de dois mil e oito.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 033/2008

PROCESSO: RT 00414-2008-007-18-00-0

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/03/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 13/03/2008

RECLAMANTE: DOMINGOS RODRIGUES ARAÚJO

RECLAMADO(A): POLIGRAN PISOS E REVESTIMENTOS LTDA.

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(s) o(s) reclamados POLIGRAN PISOS E REVESTIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 08/04/2008 às 08:10 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: DO PEDIDO Face ao exposto, o Reclamante requer: A) A condenação da Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias resumidas abaixo: HORAS-EXTRAS (748 HORAS) R\$ 2.805,00 RSR SOBRE AS HORAS-EXTRAS R\$ 467,50 RSR R\$ 2.493,22 SALDO DE SALÁRIO 23 DIAS R\$ 337,33 13º PROP. (08/12) 2007 R\$ 293,33 FÉRIAS VENCIDAS 200412005 (DOBRO) R\$ 880,00 MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL R\$ 293,33 FÉRIAS VENCIDAS 2005/2006 (SIMPLES) R\$440,00 MAIS 1/3 CONSTITUCIONAL R\$146,67 FÉRIAS PROPORCIONAIS (11/12) MAIS 1/3 R\$403,33 CONSTITUCIONAL R\$134,44 FGTS R\$1.232,00 MULTA DE 40% sobre FGTS R\$492,80 MULTA DO 477 DA CLT R\$440,00 SEGURO-DESEMPREGO 05 PARCELAS R\$1.900,00 HONORARIOS ADVOCATÍCIOS 15% R\$1.913,84 TOTAL R\$14.672,79 B) Notificação da Reclamada (via edital) POLIGRAN PISOS E REVESTIMENTOS LTDA, nos termos do parágrafo primeiro do art. 841 da CLT, haja vista, encontrar-se, em local incerto e não sabido; C) Retificação na CPTS do Reclamante constando sua verdadeira função e sua verdadeira remuneração, conforme já mencionado acima; D) Provar o alegado por todos os meios de prova permitidos em direito, mormente: pelos documentos trazidos à baila; - pela exibição dos contra-cheques e dos controles de frequência comumente denominados cartões de ponto, que se acha em poder da Reclamada que os detém exclusivamente, sob os efeitos da lei; - pelo depoimento pessoal da Reclamada, sob os efeitos da lei; E) Pela oitiva de testemunhas, et coetera; F) A condenação da Reclamada ao pagamento de 15% (quinze por cento) a título de honorários advocatícios, tendo em vista que o Reclamante é assistido pelo Sindicato da Categoria; G) A aplicação do art. 467 da CLT sobre as verbas incontroversas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento; H) Procedência do postulado, condenando a Reclamada a satisfazer os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeat é de aproximadamente R\$14.672,79 (quatorze mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos) a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença. I) Benefício da Assistência Judiciária, posto não poder demandar sem prejuízo, do sustento próprio e da família; J) Comunicação (via ofício) à Delegacia Regional do Trabalho e ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em virtude da não anotação da verdadeira data de admissão e remuneração na CTPS do Reclamante e do não recolhimento devido das contribuições à seguridade social relativa a todo período do contrato de trabalho; Dá-se a causa o valor de R\$14.672,79 (quatorze mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos).

Valor da causa: R\$14.672,79

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 669/2008

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 00408-2008-007-18-00-3

RECLAMANTE: ROSÂNGELA PEREIRA DIAS

RECLAMADO(A): KAIL IMÓVEIS LTDA

CPF/CNPJ: 01.549.451/0001-45

Data da audiência: 07/04/2008, às 13:25 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/03/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/03/2008

O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado KAIL IMÓVEIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 760,00. Nestes termos, Pede deferimento.

E, para que chegue ao conhecimento do reclamado, KAIL IMÓVEIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000.

Goiânia, aos onze de março de dois mil e oito.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3214/2008

Processo Nº: RTV 00022-2001-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE.: BECHO ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ARAUJO JOIAS + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência do r. despacho de fls. 306: Vistos, etc.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo-se eventual valor levantado. Considerando que o reclamante pretende adjudicar os bens penhorados, determino a realização de praça, com observância das formalidades legais. Salienta-se que o exequente deverá efetuar o pedido no final da praça. Registre-se que na praça realizada por servidores desta Justiça Especializada não há que se falar em pagamento de honorários do leiloeiro.

Notificação Nº: 3270/2008

Processo Nº: RT 01014-2001-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE.: RONE SERAFIM DE ARRUDA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MOVEIS E DECORACOES DANDRI LTDA

ADVOGADO.....: WILSON IRAMAR CRUVINEL

DESPACHO: A(AO) RECLAMANTE: Vista dos autos conforme requerido às fls. 249. Prazo legal, ressalvando que houve a extinção da execução trabalhista conforme decisão de fl. 228.

Notificação Nº: 3208/2008

Processo Nº: RTV 01358-2001-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: GERSON DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO PLANALTO LTDA (MASSA FALIDA REPRESENTADO PELO SÍNDICO JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber a Certidão de Crédito acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3218/2008

Processo Nº: RT 00607-2002-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): CENTER FABRIL FERIAS E EXPOSIÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 242. Prazo legal.

Notificação Nº: 3255/2008

Processo Nº: RT 00121-2003-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO

DESPACHO: À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária e custas executivas, conforme determinado no despacho de fls. 935.

Notificação Nº: 3211/2008

Processo Nº: RT 00413-2004-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: HERMIS JOSE GOMES

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: RECLAMADO: Tomar ciência do r. despacho de fls. 831: Vistos, etc.

Intime-se o executado para, no prazo de 48 horas, proceder ao depósito da importância de R\$ 124,28 para garantir o pagamento do débito atualizado conforme certidão de fl. 829.

Feito o pagamento como acima determinado, deverá a Secretaria providenciar o pagamento das importâncias devidas.

Notificação Nº: 3264/2008

Processo Nº: RT 01215-2004-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO ELEUTERIO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO MANTIQUEIRA LTDA + 002

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 04/04/2008, às 08:40 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designada nova A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 11/04/2008, às 08:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

Notificação Nº: 3266/2008

Processo Nº: RT 01215-2004-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO ELEUTERIO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO MANTIQUEIRA LTDA + 002

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 04/04/2008, às 08:40 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designada nova A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 11/04/2008, às 08:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

Notificação Nº: 3267/2008

Processo Nº: RT 01215-2004-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO ELEUTERIO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO MANTIQUEIRA LTDA + 002

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 04/04/2008, às 08:40 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designada nova A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 11/04/2008, às 08:40 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

Notificação Nº: 3220/2008

Processo Nº: RT 00608-2005-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE VIEIRA DE MELO

ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): R.A. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.

N/P DE RONALDO ROBSON SANTANA RODRIGUES

ADVOGADO.....: TIAGO OLIVEIRA DIETZ

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Homologo o acordo de fls.244 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ficam mantidas as contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculo de fls.185, já que as partes não podem transacionar sobre créditos fiscais e previdenciários já constituídos. O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento integral da contribuição previdenciária e das custas, no 10º dia após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de penhora dos valores inadimplidos. Intimem-se as partes, ciente o reclamante/exequente de que tem o prazo de cinco dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-a cumprido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.'

Notificação Nº: 3210/2008

Processo Nº: AEF 00918-2005-008-18-00-4 8ª VT

AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

RÉU(RÉ): MARIA JOSE SILVA DE PAULA + 001

ADVOGADO: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU

DESPACHO: À EXECUTADA: 'Considerando que a execução encontra-se garantida através da penhora efetivada à fl.252, defiro o pedido apresentado pela executada de desbloqueio do veículo descrito à fl.225. Assim, determino à Secretaria que proceda ao cancelamento da restrição judicial nº11013705 aposta sobre o veículo descrito à fl.225. Intime-se a executada e aguarde-se o decurso do prazo estabelecido no despacho de fl.253.'

Notificação Nº: 3243/2008

Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR...: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001

ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES

RÉU(RÉ): HENRIMAR ALBERNAZ ROCHA + 007

ADVOGADO: GIL ALBERTO RESENDE E SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Intimem-se os réus para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do ofício de fl.1272 e documentos que o acompanham, bem como da petição dos autores (fls.1288/1290).'

Notificação Nº: 3244/2008

Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR...: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001

ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES

RÉU(RÉ): DEPASA - DESTILARIA VALE DO PALMAS S.A. + 007

ADVOGADO: MARIO PEDROSO

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Intimem-se os réus para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do ofício de fl.1272 e documentos que o acompanham, bem como da petição dos autores (fls.1288/1290).'

Notificação Nº: 3245/2008

Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR...: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001

ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES

RÉU(RÉ): AGROPALMAS - AGROPECUÁRIA DO PALMAS S.A. + 007

ADVOGADO: MARIO PEDROSO

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Intimem-se os réus para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do ofício de fl.1272 e documentos que o acompanham, bem como da petição dos autores (fls.1288/1290).'

Notificação Nº: 3246/2008

Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT

AUTOR...: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001

ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES

RÉU(RÉ): SACA S.A. - SOCIEDADE DE AÇÚCAR E ALCOOL + 007

ADVOGADO: MARIO PEDROSO

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Intimem-se os réus para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do ofício de fl.1272 e documentos que o acompanham, bem como da petição dos autores (fls.1288/1290).'

Notificação Nº: 3247/2008

Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001
ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES
RÉU(RÉ): EDUARDO QUEIROZ MONTEIRO + 007
ADVOGADO: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO E OUTROS
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Intimem-se os réus para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do ofício de fl.1272 e documentos que o acompanham, bem como da petição dos autores (fls.1288/1290).'

Notificação Nº: 3248/2008

Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001
ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES
RÉU(RÉ): KELBE PARTICIPAÇÕES LTDA. + 007
ADVOGADO: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO E OUTROS
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Intimem-se os réus para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do ofício de fl.1272 e documentos que o acompanham, bem como da petição dos autores (fls.1288/1290).'

Notificação Nº: 3249/2008

Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001
ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES
RÉU(RÉ): ANTÔNIO DOURADO CAVALCANTE FILHO + 007
ADVOGADO: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Intimem-se os réus para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do ofício de fl.1272 e documentos que o acompanham, bem como da petição dos autores (fls.1288/1290).'

Notificação Nº: 3251/2008

Processo Nº: AC 01959-2005-008-18-00-8 8ª VT
AUTOR...: ENILSON DE CARVALHO MATOS + 001
ADVOGADO: HUDSON PORTO ALVES
RÉU(RÉ): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 007
ADVOGADO: AURES ROSA DO ESPIRITO SANTO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Intimem-se os réus para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se acerca do ofício de fl.1272 e documentos que o acompanham, bem como da petição dos autores (fls.1288/1290).'

Notificação Nº: 3231/2008

Processo Nº: RT 00051-2006-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: KÁTTIA AVENES DA SILVA
ADVOGADO..... ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 002
ADVOGADO..... CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Intime-se a 2ª reclamada para, em 48 horas, preencher corretamente a guia de seguro-desemprego, bem como anotar a CTPS do obreiro, sob pena de indenização substitutiva e comunicação do fato à DRT (não-anotação da CTPS). (...)

Notificação Nº: 3212/2008

Processo Nº: RT 00469-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA CINE FOTOS SOM LTDA.
ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria e receber a petição nº 018624, acostada aos autos. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 3240/2008

Processo Nº: RT 00766-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUIZA DOS SANTOS
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DAVI ISAAC MODA EM COURO LTDA.
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Considerando o teor da certidão de fl.(97), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante

o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Não havendo manifestação, intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar a certidão de crédito. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, certificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados'.

Notificação Nº: 3207/2008

Processo Nº: RT 00908-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA VALDECI RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO..... ORESTE B. BORGES
RECLAMADO(A): MARIA ÂNGELA BARBOSA
ADVOGADO.....
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Considerando o teor da certidão de fl.(72), intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens do executado passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art.211 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal, o que já fica determinado ante a sua inércia, devendo ser reduzido eventual valor levantado/recolhido. Vale destacar que a expedição de certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejará a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.'

Notificação Nº: 3277/2008

Processo Nº: RT 01294-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: ANANDA CRISHNA ADAMS DINIZ
ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 3227/2008

Processo Nº: RT 01304-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CLAYTON FURTADINHO SARMENTO
ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta de audiências do dia 27.03.08 às 14:30, para encerramento de instrução.

Notificação Nº: 3265/2008

Processo Nº: RT 02130-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: NADIR GIASSON
ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA DE PAPEL E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO..... ANDRÉIA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 199 CUJO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos, etc. O bem penhorado não garante a execução. Não houve decurso de prazo para os fins do art. 884/CLT. O bem penhorado não se enquadra nas hipóteses que autorizam a alienação antecipada (CPC, art. 1113). Nesse contexto, indefiro o requerido à fl. 198. Intime-se. (...)

Notificação Nº: 3271/2008

Processo Nº: RT 02255-2006-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PAIM DE AMORIM
ADVOGADO..... AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): BRASÍLIA DIESEL S.A. (NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE PAULO REGIS SILVA)
ADVOGADO..... SAMI ABRÃO HELOU
DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de exceção de pré-executividade prolatada em 07/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3206/2008

Processo Nº: RT 00288-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CAMILA SILVA PEDROSO
ADVOGADO..... MIRELA SILVA PEDROSO
RECLAMADO(A): CONTROLE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME N/P DO SÓCIO LEONARDO ALVES DA SILVA + 001
ADVOGADO.....
DESPACHO: Vistos, etc. Homologo o cálculo de liquidação da sentença (fls. 149/155) para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações.

AO RECLAMANTE: 'Tendo em vista que durante a execução provisória não foram encontrados meios para garantir a execução, intime-se o exequente para requerer o que mais entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, o que fica desde já determinado em caso de inércia.'

Notificação Nº: 3232/2008

Processo Nº: RT 00508-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ VÂNIO DOS SANTOS

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)

ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO

DESPACHO: RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 3221/2008

Processo Nº: RT 00552-2007-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO MARTINS ALVES

ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI

RECLAMADO(A): ATENTON BRASIL S.A.

ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA

DESPACHO: ÀS PARTES: Para trazer aos autos em 05 (cinco) dias, recibos de pagamento do paradigma EULISIMONE MARTINS do período de novembro/2003 a junho/2006.

Notificação Nº: 3274/2008

Processo Nº: RT 00675-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: KATIUSCYE BORGES DA SILVA

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3275/2008

Processo Nº: RT 00675-2007-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: KATIUSCYE BORGES DA SILVA

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 3256/2008

Processo Nº: RT 01779-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: WILSON MOURA E SILVA

ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): CARLLU'S CABELEIREIRO - JOSÉ CARLOS LOPES

ADVOGADO....: ANGÉLICA DE MOURA GUIMARÃES

DESPACHO: AO RECLAMADO: 'Conforme ata de homologação de acordo (fl.66) o reclamado deveria comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, portanto, não há razão para insurgências por parte do mesmo, eis que ciente de suas obrigações naquele momento, inclusive apondo sua assinatura no termo lavrado. Neste contexto, dou prosseguimento à execução. Considerando a enumeração prevista no art. 655 e incisos do CPC, proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras da executada, via convênio BACENJUD, em valor suficiente à garantia da execução, conforme determinação de fl.71. Negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora e avaliação em desfavor do executado para constrição dos bens por ele indicados (fls.76), ficando o Oficial de Justiça, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Sendo efetivada a penhora, conforme determinação supra, e decorrido in albis o prazo para a oposição de embargos à execução, proceda-se ao praxeamento e leilão (art.880,§3º da CLT) do bem penhorado, observando-se as formalidades legais, ficando nomeado o leiloeiro público oficial Luciano Bonfim Leilões. Não havendo licitantes interessados, intime-se o exequente previdenciário para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, desde já determinada.'

Notificação Nº: 3258/2008

Processo Nº: RT 01779-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: WILSON MOURA E SILVA

ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): CARLLU'S CABELEIREIRO - JOSÉ CARLOS LOPES

ADVOGADO....: ANGÉLICA DE MOURA GUIMARÃES

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Conforme ata de homologação de acordo (fl.66) o reclamado

deveria comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, portanto, não há razão para insurgências por parte do mesmo, eis que ciente de suas obrigações naquele momento, inclusive apondo sua assinatura no termo lavrado. Neste contexto, dou prosseguimento à execução.'

Notificação Nº: 3258/2008

Processo Nº: RT 01779-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: WILSON MOURA E SILVA

ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): CARLLU'S CABELEIREIRO - JOSÉ CARLOS LOPES

ADVOGADO....: ANGÉLICA DE MOURA GUIMARÃES

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Conforme ata de homologação de acordo (fl.66) o reclamado

deveria comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, portanto, não há razão para insurgências por parte do mesmo, eis que ciente de suas obrigações naquele momento, inclusive apondo sua assinatura no termo lavrado. Neste contexto, dou prosseguimento à execução.'

Notificação Nº: 3259/2008

Processo Nº: RT 01779-2007-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: WILSON MOURA E SILVA

ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI

RECLAMADO(A): CARLLU'S CABELEIREIRO - JOSÉ CARLOS LOPES

ADVOGADO....: ANGÉLICA DE MOURA GUIMARÃES

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Conforme ata de homologação de acordo (fl.66) o reclamado

deveria comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, portanto, não há razão para insurgências por parte do mesmo, eis que ciente de suas obrigações naquele momento, inclusive apondo sua assinatura no termo lavrado. Neste contexto, dou prosseguimento à execução.'

Notificação Nº: 3278/2008

Processo Nº: RT 01884-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ELISIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. SUC: EMPRESA ESTADUAL E OBRAS PÚBLICAS - EMOP + 002

ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE E RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.350/351 e 363/372 Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3279/2008

Processo Nº: RT 01884-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ELISIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 002

ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE E RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.350/351 e 363/372 Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3280/2008

Processo Nº: RT 01884-2007-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ELISIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 002

ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE E RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.350/351 e 363/372 Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3233/2008

Processo Nº: RT 01887-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JESUE ANTÔNIO MENDES + 001

ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001

ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da r. decisão de fls. 375/376, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3234/2008

Processo Nº: RT 01887-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JESUE ANTÔNIO MENDES + 001

ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): WHIRLPOOL S.A. (BRASTEMP) + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da r. decisão de fls. 375/376, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3235/2008

Processo Nº: RT 02006-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ REZENDE MENDES + 003
ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AOS RECLAMANTES: 'Nada a deliberar acerca da petição de fls.119/120 em razão da decisão já exarada à fl.117. Não obstante, determino a intimação dos reclamantes para que se abstenham da prática de atos inócuos, como a reiteração de petições versando sobre o mesmo assunto, para maior celeridade dos atos processuais determinados no feito. Certifique-se o decurso do prazo do Edital nº2005/2008 (fl.110) e cumpra-se, com urgência, a determinação de fl.117'.

Notificação Nº: 3236/2008

Processo Nº: RT 02006-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: SOLISMAR FERREIRA SANTOS + 003
ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AOS RECLAMANTES: 'Nada a deliberar acerca da petição de fls.119/120 em razão da decisão já exarada à fl.117. Não obstante, determino a intimação dos reclamantes para que se abstenham da prática de atos inócuos, como a reiteração de petições versando sobre o mesmo assunto, para maior celeridade dos atos processuais determinados no feito. Certifique-se o decurso do prazo do Edital nº2005/2008 (fl.110) e cumpra-se, com urgência, a determinação de fl.117'.

Notificação Nº: 3237/2008

Processo Nº: RT 02006-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI SOUSA DOS REIS + 003
ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AOS RECLAMANTES: 'Nada a deliberar acerca da petição de fls.119/120 em razão da decisão já exarada à fl.117. Não obstante, determino a intimação dos reclamantes para que se abstenham da prática de atos inócuos, como a reiteração de petições versando sobre o mesmo assunto, para maior celeridade dos atos processuais determinados no feito. Certifique-se o decurso do prazo do Edital nº2005/2008 (fl.110) e cumpra-se, com urgência, a determinação de fl.117'.

Notificação Nº: 3238/2008

Processo Nº: RT 02006-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY PINHEIRO DE ALMEIDA + 003
ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AOS RECLAMANTES: 'Nada a deliberar acerca da petição de fls.119/120 em razão da decisão já exarada à fl.117. Não obstante, determino a intimação dos reclamantes para que se abstenham da prática de atos inócuos, como a reiteração de petições versando sobre o mesmo assunto, para maior celeridade dos atos processuais determinados no feito. Certifique-se o decurso do prazo do Edital nº2005/2008 (fl.110) e cumpra-se, com urgência, a determinação de fl.117'.

Notificação Nº: 3239/2008

Processo Nº: RT 02077-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: EDSON MENDES DE LIMA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO.....: MARCELO GOMES DE FARIA
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Intimem-se as partes. Considerando que o devedor principal encontra-se em local desconhecido, bem como não houve êxito na ordem de bloqueio de valores em contas bancárias de sua titularidade, nem veículos cadastrados em seu nome, determino o prosseguimento da execução em face do devedor subsidiário UNIBANCO – UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. Por se tratar de instituição financeira de liquidez imediata, determino a expedição de mandado de penhora em dinheiro no caixa da executada, ficando o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo. Deverá constar no teor do mandado supra que, efetivada a penhora, o executado terá o prazo de 05 dias para, querendo, apresentar embargos à constrição efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Não havendo êxito no mandado supra, intime-se o exequente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde

já determinada em caso de inércia. Comprovada a transferência do valores porventura bloqueados e decorrido o prazo assinalado ao executado, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários conforme liquidação. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, §3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação do credor previdenciário, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos. (...)'.

Notificação Nº: 3213/2008

Processo Nº: RT 02101-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE...: WALTER ALVES RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 10/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3216/2008

Processo Nº: RT 02168-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 29/02/08, bem como da liquidação de fls. 303/327, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 3217/2008

Processo Nº: RT 02168-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 29/02/08, bem como da liquidação de fls. 303/327, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 3257/2008

Processo Nº: RT 02221-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: MARCO PEDRO JUSTINO DE JESUS
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO
ADVOGADO.....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos declaratórios prolatada em 07/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3261/2008

Processo Nº: RT 02238-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: RONNY SOUSA TERRA
ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela parte contrária. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3219/2008

Processo Nº: RT 02282-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: SILVINO JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO.....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: RECLAMANTE: Manifestar-se em cinco dias, acerca da impugnação de cálculo de fls. 450/451. Pena de preclusão.

Notificação Nº: 3273/2008

Processo Nº: RT 02295-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: ANA CRISTINA DE LIMA FERREIRA

ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO..... ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: À(O/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARATÓRIOS prolatada em 07/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3276/2008

Processo Nº: RT 02314-2007-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIMAR DAMAS DE FREITAS

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 28/02/2008, bem como da liquidação de fls. 214/233, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 3222/2008

Processo Nº: ADI 00007-2008-008-18-00-0 8ª VT

AUTOR...: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO: JUSCELINO MALTA LAUDARES

RÉU(RÉ): EMANUEL BENEVIDES JOSÉ BARBOSA

ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Comparecer(rem) à audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 25/03/2008, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 823.

Notificação Nº: 3252/2008

Processo Nº: RT 00018-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO ROSA DE PAULA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO..... DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 28/02/08, bem como da liquidação de fls. 294/313, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 3230/2008

Processo Nº: RT 00061-2008-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA ANDRE SEVERINO SALGADO

ADVOGADO..... ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO

RECLAMADO(A): TATO'S CONFECOES LTDA.

ADVOGADO..... .

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados de fls. 14/36.

Notificação Nº: 3262/2008

Processo Nº: RT 00086-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANS RÁPIDO URUAÇU

ADVOGADO..... RODRIGO RODOLFO FERNANDES

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.58/73. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3250/2008

Processo Nº: RT 00166-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): SAID RASSI JÚNIOR

ADVOGADO..... ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 03/03/2008, bem como da liquidação de fls. 45/49, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 3241/2008

Processo Nº: RT 00199-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: AMAURI QUIRINO RODRIGUES

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... DRA. MERCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Homologo o acordo de fls.321/322 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com exceção da discriminação das parcelas apresentada, que deverá ser observado o postulado na exordial. Contribuições previdenciárias, pelo reclamado, que deverá comprovar o recolhimento integral, no 10º dia após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de penhora dos valores inadimplidos. Custas, no importe de R\$240,00, isento as partes pelo benefício da conciliação. Intimem-se as partes, ciente o reclamante/exequente de que tem o prazo de cinco dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-a cumprido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.'

Notificação Nº: 3242/2008

Processo Nº: RT 00199-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: AMAURI QUIRINO RODRIGUES

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001

ADVOGADO..... LION GUEDES D AMORIM FILHO

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Homologo o acordo de fls.321/322 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com exceção da discriminação das parcelas apresentada, que deverá ser observado o postulado na exordial. Contribuições previdenciárias, pelo reclamado, que deverá comprovar o recolhimento integral, no 10º dia após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de penhora dos valores inadimplidos. Custas, no importe de R\$240,00, isento as partes pelo benefício da conciliação. Intimem-se as partes, ciente o reclamante/exequente de que tem o prazo de cinco dias, após o prazo estipulado para cumprimento da última parcela do acordo, para informar nos autos eventual descumprimento do mesmo. No silêncio, presumir-se-a cumprido. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.'

Notificação Nº: 3268/2008

Processo Nº: RT 00291-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: MARSONY CÂNDIDO DE FARIA

ADVOGADO..... JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO..... OSVALDO FROES ARANTES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 04/03/2008, bem como da liquidação de fls. 61/72, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 3253/2008

Processo Nº: RT 00368-2008-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS TABORDA DAMBROSIO

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): CHURRASCARIA GRABADO LTDA. (CHURRASCARIA GRAMADO)

ADVOGADO..... .

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da r. decisão de fls. 22/23, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3282/2008

Processo Nº: AAT 00427-2008-008-18-00-6 8ª VT

AUTOR...: RUFINO AMORIM PARACAMPOS

ADVOGADO: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 11:20 horas do dia 01/04/2008, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Observações: Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2224/2008

PROCESSO: RTV 00022-2001-008-18-00-1

RECLAMANTE: BECHO ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): ARAÚJO JOIAS, FLÁVIO FERREIRA DE ARAÚJO e JULIETA

SILVA DE ARAÚJO

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 12/03/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/03/2008

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ARAÚJO JOIAS, FLÁVIO FERREIRA DE ARAÚJO e JULIETA SILVA DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 306, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos, etc. Atualizem-se os cálculos, deduzindo-se eventual valor levantado. Considerando que o reclamante pretende adjudicar os bens penhorados, determino a realização de praça, com observância das formalidades legais. Salienta-se que o exequente deverá efetuar o pedido no final da praça. Registre-se que na praça realizada por servidores desta Justiça Especializada não há que se falar em pagamento de honorários do leiloeiro. E para que chegue ao conhecimento de ARAÚJO JOIAS, FLÁVIO FERREIRA DE ARAÚJO e JULIETA SILVA DE ARAÚJO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria. * encaminhar para publicação

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 (esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2230/2008

PROCESSO: RT 01527-2007-008-18-00-9

RECLAMANTE: HELENICE OLIVEIRA DA COSTA

RECLAMADO(A): BINGO BOIADEIRO N/P DOS SÓCIOS MARILENE ARAÚJO DE OLIVEIRA E WILSON JÚNIOR VIEIRA DE LIMA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/03/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/03/2008

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 38/42, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de BINGO BOIADEIRO N/P DOS SÓCIOS MARILENE ARAÚJO DE OLIVEIRA E WILSON JÚNIOR VIEIRA DE LIMA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO-Diretora de Secretaria * encaminhar para publicação

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2231/2008

PROCESSO Nº RT 01556-2007-008-18-00-0

EXEQUENTE(S): JOÃO DA CONCEIÇÃO SOUZA

EXECUTADO(S): CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/03/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/03/2008

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$2.222,11, atualizado até 31/01/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CASTRO E MOURA PRESTADORA DE SERVIÇOS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito.

STAEL LOPES CANÇADO

Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2243/2008

PROCESSO: RT 02077-2007-008-18-00-1

RECLAMANTE: EDSON MENDES DE LIMA

RECLAMADO(A): POTENCIAL COBRANÇAS LTDA., CPF/CNPJ: 03.081.941/0002-76

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 12/03/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/03/2008

O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) POTENCIAL COBRANÇAS LTDA.,

CPF/CNPJ: 03.081.941/0002-76, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 156/157, cujo inteiro teor é o seguinte:

"Vistos, etc. Intimem-se as partes. Considerando que o devedor principal encontra-se em local desconhecido, bem como não houve êxito na ordem de bloqueio de valores em contas bancárias de sua titularidade, nem veículos cadastrados em seu nome, determino o prosseguimento da execução em face do devedor subsidiário UNIBANCO – UNIÃO DOS BANCOS BRASILEIROS S.A. Por se tratar de instituição financeira de liquidez imediata, determino a expedição de mandado de penhora em dinheiro no caixa da executada, ficando o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo. Deverá constar no teor do mandado supra que, efetivada a penhora, o executado terá o prazo de 05 dias para, querendo, apresentar embargos à constrição efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Não havendo êxito no mandado supra, intime-se o exequente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. Comprovada a transferência do valores porventura bloqueados e decorrido o prazo assinalado ao executado, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários conforme liquidação. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, §3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação do credor previdenciário, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos. (...)".

E para que chegue ao conhecimento de POTENCIAL COBRANÇAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos onze de março de dois mil e oito.

STAEL LOPES CANÇADO

Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2258/2008

PROCESSO: RT 00274-2008-008-18-00-7

RECLAMANTE: DANIEL DE CARVALHO RAMOS

RECLAMADO(A): MIREVENTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA DE MARKETING ESPORTIVO LTDA, CPF/CNPJ: 04.498.773/0001-09

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/03/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/03/2008

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de MIREVENTOS CONSULTORIA E ASSESSORIA DE MARKETING ESPORTIVO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2234/2008

PROCESSO: RT 00280-2008-008-18-00-4

RECLAMANTE: EDNA MARIA LINO DA MOTA

RECLAMADO(A): ANA LUIZA MONGRUEL MARTINS, CPF/CNPJ: 411.241.205-63

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/03/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/03/2008

O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de ANA LUIZA MONGRUEL MARTINS é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito.

STAEL LOPES CANÇADO

Diretora de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3168/2008

Processo Nº: RT 00060-1994-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ HUMBERTO RODRIGUES SALES
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
 RECLAMADO(A): MOZART BARBOSA FILHO + 007
ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
 DESPACHO: Ao reclamado: Considerando que não houve licitante na praça e o pedido de fl.633/634, intime-se o executado (fl.637) para indicar bens à penhora. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3174/2008
 Processo Nº: RT 00833-1995-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
 RECLAMADO(A): IEPE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA + 006
ADVOGADO.....: WONER MARTINS PROTÁSIO
 DESPACHO: Às partes: Deixo de homologar a praça, por considerar vil o lance dado ao imóvel levado. Devolva-se o lance ao lançador e designem-se nova praça e leilão. Nomeio leiloeiro o sr. Álvaro Sérgio Fuzo.

Notificação Nº: 3175/2008
 Processo Nº: RT 00833-1995-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
 RECLAMADO(A): GERAIS E SILVEIRA LTDA NA P/ DO SÓCIO PAULO HENRIQUE DE CARVALHO FUSSI + 006
ADVOGADO.....: WONER MARTINS PROTÁSIO
 DESPACHO: Às partes: Deixo de homologar a praça, por considerar vil o lance dado ao imóvel levado. Devolva-se o lance ao lançador e designem-se nova praça e leilão. Nomeio leiloeiro o sr. Álvaro Sérgio Fuzo.

Notificação Nº: 3176/2008
 Processo Nº: RT 00833-1995-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO RENATO DE SOUZA
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
 RECLAMADO(A): JOÃO ROBERTO DE CARVALHO FUSSI + 006
ADVOGADO.....: SUELMA OLIVEIRA ELIAS
 DESPACHO: Às partes: Deixo de homologar a praça, por considerar vil o lance dado ao imóvel levado. Devolva-se o lance ao lançador e designem-se nova praça e leilão. Nomeio leiloeiro o sr. Álvaro Sérgio Fuzo.

Notificação Nº: 3213/2008
 Processo Nº: RT 00306-2001-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS DE JESUS GARCIA
ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK
 RECLAMADO(A): PLATINNUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
 DESPACHO: Ao reclamante: Requer o reclamante a expedição de Alvará para saque do FGTS.
 Tendo a rescisão ocorrido por iniciativa do trabalhador não há que se falar em expedição de Alvará para saque do FGTS. Indefiro. Intime-se o reclamante. Retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3161/2008
 Processo Nº: RT 01397-2002-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: VALDIR FERRAZ BORGES
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
 RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: Ao exequente: Vista da solicitação de fl. 375 (fornecer cópia das matrículas dos imóveis que pretende ver constritos). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3239/2008
 Processo Nº: RT 00258-2003-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001
ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
 DESPACHO: À reclamada: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3235/2008
 Processo Nº: RT 01388-2003-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS HENRIQUE GODOY DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SIMONE CASSIA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 DESPACHO: Ao exequente: Vista da devolução da notificação de fl. 484, por 10 dias.

Notificação Nº: 3236/2008
 Processo Nº: RT 01642-2003-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: MARLY DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 DESPACHO: Ao exequente: Vista do documento de fls. 245/247, por 10 dias.

Notificação Nº: 3212/2008
 Processo Nº: RT 00403-2004-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: ANA PAULA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
 RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA
ADVOGADO.....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA
 DESPACHO: Ao reclamante: Indefiro o requerimento de execução em face do sócio da reclamada, eis que o presente processo foi arquivado definitivamente, com baixa na distribuição e expedição de Certidão de Crédito. Intime-se a reclamante. Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 3206/2008
 Processo Nº: RT 01024-2004-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOAO BATISTA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
 RECLAMADO(A): GRILLO EVENTOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: LUCIANA BARBOSA DE ASSIS
 DESPACHO: Às partes: Homologo o acordo de fls. 146/147 para que surtam seus jurídicos efeitos.
 Inalterado o valor das custas e contribuição previdenciária, que serão integralmente suportados pelos executados. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Após, intemem-se os executados para comprovação dos recolhimentos fiscais e previdenciários. Prazo de 20 dias, sob pena de prosseguimento da execução, o que desde já fica determinado, dando-se vista ao INSS.

Notificação Nº: 3209/2008
 Processo Nº: RT 00115-2005-009-18-00-6 9ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ DE ARIMATEIA PAULO PEREIRA
ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: Ao reclamante: Para que forneça o endereço do Cartório de Registro de Imóveis de Bela Vista-GO a fim de que seja oficiado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3242/2008
 Processo Nº: RT 02069-2005-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: ISIS DE NÁPOLIS E SILVA
ADVOGADO.....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
 RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
 DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3234/2008
 Processo Nº: RT 00789-2006-009-18-00-1 9ª VT
 RECLAMANTE...: WILIAN RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO.....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
 RECLAMADO(A): THIAGO SILVA MUSSI
ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS MACHADO RODRIGUES
 DESPACHO: Ao exequente: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 3163/2008
 Processo Nº: RT 01193-2006-009-18-00-9 9ª VT
 RECLAMANTE...: CARLOS CÉSAR DA PAZ
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): SEVEN Z ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/S LTDA + 002
ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
 DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3198/2008
 Processo Nº: RT 01282-2006-009-18-00-5 9ª VT
 RECLAMANTE...: JULIANO AMARAL BERNADES
ADVOGADO.....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
 RECLAMADO(A): TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: CAROLINA CHAVES SOARES
 DESPACHO: Ao reclamante: Para efetuar o depósito no valor de R\$ 550,85, conforme determinado às fls. 286/287 (indenização devida à reclamada). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3162/2008

Processo Nº: RT 01527-2006-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL RIBEIRO PEREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ENEA BIGATELLO & CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

DESPACHO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3205/2008

Processo Nº: RT 02026-2006-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO DAMAZIO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TERRA PROMETIDA LTDA. N/P. PROP. GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

DESPACHO: Ao reclamante: Para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3241/2008

Processo Nº: RT 00143-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: RENATA BRANDÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALDETH LIMA COELHO

RECLAMADO(A): CLÍNICA QUEIROZ LTDA.

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

DESPACHO: As partes: Sendo provisória a execução e tendo a executada nomeado bens à penhora, indefiro o requerimento de penhora por meio do convênio BACENJUD, eis que a execução deve processar-se da forma menos gravosa ao devedor. Expeça-se Termo de Penhora do bem nomeado, intimando-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, envie representante ao balcão da Secretaria para assinatura do termo, assumindo o encargo de depositário, oportunidade em que se iniciará o prazo para embargos. A reclamada: O representante da empresa deverá comparecer na Secretaria desta Nona Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para assinar o termo de redução de bem(s) à penhora, constituindo-se em depositário, iniciando-se, assim, o prazo para embargos.

Notificação Nº: 3186/2008

Processo Nº: AAT 00469-2007-009-18-00-2 9ª VT

AUTOR...: LAURINDO FILHO REIS ANDRADE

ADVOGADO: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA

RÉU(RÉ): ASTER PETRÓLEO LTDA. + 003

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: As partes: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 07/05/2008 às 16:10 horas.

Notificação Nº: 3187/2008

Processo Nº: AAT 00469-2007-009-18-00-2 9ª VT

AUTOR...: LAURINDO FILHO REIS ANDRADE

ADVOGADO: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA

RÉU(RÉ): COPAPE - COMPANHIA PAULISTA DE PETRÓLEO LTDA. + 003

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: As partes: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 07/05/2008 às 16:10 horas.

Notificação Nº: 3188/2008

Processo Nº: AAT 00469-2007-009-18-00-2 9ª VT

AUTOR...: LAURINDO FILHO REIS ANDRADE

ADVOGADO: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA

RÉU(RÉ): EBT - EMPRESA BRASILEIRA DE TANCAGEM LTDA. + 003

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: As partes: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 07/05/2008 às 16:10 horas.

Notificação Nº: 3189/2008

Processo Nº: AAT 00469-2007-009-18-00-2 9ª VT

AUTOR...: LAURINDO FILHO REIS ANDRADE

ADVOGADO: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA

RÉU(RÉ): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 003

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: As partes: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 07/05/2008 às 16:10 horas.

Notificação Nº: 3156/2008

Processo Nº: RT 00878-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA QUIRINO DA SILVA

ADVOGADO.....: VALÉRIA LÚCIA RODRIGUES PIRES

RECLAMADO(A): VALOR IMÓVEIS

ADVOGADO.....: AGENOR SABINO NEVES

DESPACHO: Ao reclamante: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 3164/2008

Processo Nº: RT 01239-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO AMARO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA

DESPACHO: Ao exequente: Vista do documento de fls. 153/234. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3207/2008

Processo Nº: RT 01303-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSÂNGELA BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Ao reclamante: Manifeste-se acerca da objeção oposta pelo executado (fl. 192/193). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3243/2008

Processo Nº: AD 01348-2007-009-18-00-8 9ª VT

REQUERENTE...: SINDTRAL- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

REQUERIDO(A): NABSON SANTANA CUNHA + 003

ADVOGADO.....: FERNANDO JOSE DE NOBREGA

DESPACHO: Ao requerido: Vistos etc. Com base nos artigos 765 da CLT, e 130 e 131, ambos do CPC, reabro a instrução processual. Intimem-se os requeridos, na pessoa de seu procurador, para que juntem, no prazo de 05 (cinco) dias, apenas os seguintes documentos: a) rol de associados e dos trabalhadores integrantes do sindicato da categoria obreira em julho/04, janeiro/06, setembro/06, janeiro/07 e maio/07. b) publicação do edital de convocação dos trabalhadores para as assembleias realizadas em 08.07.2004 e 10.09.2006; c) publicação do edital de convocação dos trabalhadores para as reuniões realizadas em 14.01.2006 e 10.01.2007; d) cópia do boletim interno do sindicato, comprovando a divulgação do remanejamento e distribuição interna de cargos ocorrida em 20.05.2006, 08.10.2006 e 16.06.2007; e) lista dos associados presentes à assembleia realizada em 08.07.2004 (quórum de instalação) e dos votantes; f) lista dos associados presentes às reuniões realizadas em 14.01.2006 e 10.01.2007 (quórum de instalação) e dos votantes; Caso os requeridos invoquem a inexistência de obrigação de exibir tais documentos, deverão expor as razões da recusa, para posterior análise pelo Juízo. Vindos os documentos aos autos, ou decorrido o prazo, vista à parte contrária pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para julgamento. Providencie a Secretaria o traslado deste despacho para os autos da AD 1520/07.

Notificação Nº: 3244/2008

Processo Nº: AD 01348-2007-009-18-00-8 9ª VT

REQUERENTE...: SINDTRAL- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

REQUERIDO(A): JOSÉ HENRIQUE DE JESUS (N/P DE NABSON SANTANA CUNHA) + 003

ADVOGADO.....: FERNANDO JOSE DE NOBREGA

DESPACHO: Ao requerido: Vistos etc. Com base nos artigos 765 da CLT, e 130 e 131, ambos do CPC, reabro a instrução processual. Intimem-se os requeridos, na pessoa de seu procurador, para que juntem, no prazo de 05 (cinco) dias, apenas os seguintes documentos: a) rol de associados e dos trabalhadores integrantes do sindicato da categoria obreira em julho/04, janeiro/06, setembro/06, janeiro/07 e maio/07. b) publicação do edital de convocação dos trabalhadores para as assembleias realizadas em 08.07.2004 e 10.09.2006; c) publicação do edital de convocação dos trabalhadores para as reuniões realizadas em 14.01.2006 e 10.01.2007; d) cópia do boletim interno do sindicato, comprovando a divulgação do remanejamento e distribuição interna de cargos ocorrida em 20.05.2006, 08.10.2006 e 16.06.2007; e) lista dos associados presentes à assembleia realizada em 08.07.2004 (quórum de instalação) e dos votantes; f) lista dos associados presentes às reuniões realizadas em 14.01.2006 e 10.01.2007 (quórum de instalação) e dos votantes; Caso os requeridos invoquem a inexistência de obrigação de exibir tais documentos, deverão expor as razões da recusa, para posterior análise pelo Juízo. Vindos os documentos aos autos, ou decorrido o prazo, vista à parte contrária pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para julgamento. Providencie a Secretaria o traslado deste despacho para os autos da AD 1520/07.

Notificação Nº: 3245/2008

Processo Nº: AD 01348-2007-009-18-00-8 9ª VT

REQUERENTE...: SINDTRAL- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

REQUERIDO(A): JOSÉ TORRES FILHO (N/P DE NABSON SANTANA CUNHA) + 003

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

DESPACHO: Ao requerido: Vistos etc.

Com base nos artigos 765 da CLT, e 130 e 131, ambos do CPC, reabro a instrução processual.

Intimem-se os requeridos, na pessoa de seu procurador, para que juntem, no prazo de 05 (cinco) dias, apenas os seguintes documentos:

a) rol de associados e dos trabalhadores integrantes do sindicato da categoria obreira em julho/04, janeiro/06, setembro/06, janeiro/07 e maio/07.

b) publicação do edital de convocação dos trabalhadores para as assembleias realizadas em 08.07.2004 e 10.09.2006;

c) publicação do edital de convocação dos trabalhadores para as reuniões realizadas em 14.01.2006 e 10.01.2007;

d) cópia do boletim interno do sindicato, comprovando a divulgação do remanejamento e distribuição interna de cargos ocorrida em 20.05.2006, 08.10.2006 e 16.06.2007;

e) lista dos associados presentes à assembleia realizada em 08.07.2004 (quórum de instalação) e dos votantes;

f) lista dos associados presentes às reuniões realizadas em 14.01.2006 e 10.01.2007 (quórum de instalação) e dos votantes; Caso os requeridos invoquem a inexistência de obrigação de exibir tais documentos, deverão expor as razões da recusa, para posterior análise pelo Juízo. Vindos os documentos aos autos, ou decorrido o prazo, vista à parte contrária pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para julgamento. Providencie a Secretaria o traslado deste despacho para os autos da AD 1520/07.

Notificação Nº: 3246/2008

Processo Nº: AD 01348-2007-009-18-00-8 9ª VT

REQUERENTE...: SINDTRAL- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

REQUERIDO(A): ÁLVARO ANDRÉ BATISTA VIEIRA (N/P DE NABSON SANTANA CUNHA) + 003

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

DESPACHO: Ao requerido: Vistos etc.

Com base nos artigos 765 da CLT, e 130 e 131, ambos do CPC, reabro a instrução processual.

Intimem-se os requeridos, na pessoa de seu procurador, para que juntem, no prazo de 05 (cinco) dias, apenas os seguintes documentos:

a) rol de associados e dos trabalhadores integrantes do sindicato da categoria obreira em julho/04, janeiro/06, setembro/06, janeiro/07 e maio/07.

b) publicação do edital de convocação dos trabalhadores para as assembleias realizadas em 08.07.2004 e 10.09.2006;

c) publicação do edital de convocação dos trabalhadores para as reuniões realizadas em 14.01.2006 e 10.01.2007;

d) cópia do boletim interno do sindicato, comprovando a divulgação do remanejamento e distribuição interna de cargos ocorrida em 20.05.2006, 08.10.2006 e 16.06.2007;

e) lista dos associados presentes à assembleia realizada em 08.07.2004 (quórum de instalação) e dos votantes;

f) lista dos associados presentes às reuniões realizadas em 14.01.2006 e 10.01.2007 (quórum de instalação) e dos votantes; Caso os requeridos invoquem a inexistência de obrigação de exibir tais documentos, deverão expor as razões da recusa, para posterior análise pelo Juízo. Vindos os documentos aos autos, ou decorrido o prazo, vista à parte contrária pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para julgamento. Providencie a Secretaria o traslado deste despacho para os autos da AD 1520/07.

Notificação Nº: 3226/2008

Processo Nº: RT 01506-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): SUPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO..... FÁBIO CAMARGO FERREIRA

DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3215/2008

Processo Nº: RT 01699-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: SINVAL JORDÃO NETO

ADVOGADO..... NEREYDA ROCHA MARTINS

RECLAMADO(A): AFFEGO-ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 264/270:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada AFFEGO – ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS, de pagar ao reclamante SINVAL JORDÃO NETO, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 12. Tudo nos termos da fundamentação

que integra este decisum. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 29.752,63 que importam em R\$ 595,05, isento.

Notificação Nº: 3208/2008

Processo Nº: RT 01738-2007-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): MASTER SISTEMAS DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA.

ADVOGADO..... JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

DESPACHO: À reclamada: Requer a reclamada a concessão de prazo para recolhimento previdenciário, afirmando já ter recebido as guias. Defiro. Estando a empresa ciente do valor e de acordo com os cálculos, decorrido o prazo deferido sem comprovação do recolhimento, proceda-se ao bloqueio de crédito.

Notificação Nº: 3232/2008

Processo Nº: RT 01869-2007-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: WALDINEY INACIO DE SOUZA

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): RIT - RÁPIDO IPORÁ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO..... FELICIANO FRANCO MAMEDE

DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3233/2008

Processo Nº: RT 01935-2007-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO DIAS CAMARGO

ADVOGADO..... OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

RECLAMADO(A): SINTESE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

DESPACHO: Às partes: Designada audiência em 14/03/2008, às 08:30 horas para oitiva da testemunha, Sérgio Maciel, no Juízo Deprecado - 4ª Vara do Trabalho de Belém/PA, conforme ofício de fl. 421.

Notificação Nº: 3229/2008

Processo Nº: RT 01970-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: EURIVONE TORRES QUINTANILHA

ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): CONTRA SENSURA LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ JORGE CHEIN NETO

DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3237/2008

Processo Nº: AI 02164-2007-009-18-01-8 9ª VT

AGRAVANTE...: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO... LEIZER PEREIRA SILVA

AGRAVADO(A): ELIANE DE CÁSSIA FERREIRA FERNANDES MORAIS

ADVOGADO... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

DESPACHO: Ao agravado: Vista do agravo de instrumento interposto, por 08 dias.

Notificação Nº: 3159/2008

Processo Nº: RT 02170-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: REGIANE LIMA DE CARVALHO

ADVOGADO..... JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3158/2008

Processo Nº: RT 02205-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: IRINEIDE NUNES POVOA BORGES

ADVOGADO..... JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO..... JUSCELINO MALTA LAUDARES

DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3217/2008

Processo Nº: RT 02262-2007-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: GILDSON MENDES DE ANDRADE

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 007

ADVOGADO..... MARKO ANTONIO DUARTE

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 288/298:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO

MÉRITO, em relação aos créditos anteriores a 04.12.2002, art. 269, IV, CPC; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada GRAHAM BELL MONITORAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, FESA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, GRAHAM BELL SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL S/A, BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA, EMIW - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, GRAHAM BELL TELECOMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA, AGROPECUÁRIA VÔ CAETANO PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA e RESBAN - REDE DE SEGURANÇA BANCÁRIA LTDA, a pagar ao reclamante GILDSON MENDES DE ANDRADE, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: férias + 1/3 2001/02, 2002/03, 2003/04, 2004/05, 2005/06 em dobro e 2006/07 simples, bem como devido pagamento de décimos terceiros salários 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 integrais; gratificação de função no valor de R\$ 311,00 mensais, de janeiro/2005 até a rescisão contratual, com integração e reflexos; 94 horas extras mensais, com acréscimo de 50%, RSR incidente, integração e reflexos; aviso prévio - 30 dias; férias + 1/3 2007 (11/12), décimo terceiro salário/2007 (11/12), saldo de salários - 26 dias de novembro/2007; multa do art. 467/CLT. Devidas as guias para liberação do FGTS, no código 01, assegurada a integralidade dos depósitos, e guias para seguro desemprego, sob pena de indenização, bem como devida a baixa em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decismus. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente, R\$ 50.000,00, que importam em R\$ 1.000,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado.

Notificação Nº: 3216/2008

Processo Nº: RT 02270-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: WILSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE VERDURAS VERDÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME

DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 185/188: Por estes fundamentos e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com anotações em CTPS, para absolver a reclamada COMERCIAL DE VERDURAS VERDÃO LTDA, de pagar ao reclamante WILSON MOREIRA DOS SANTOS, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 05/06. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decismus. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da causa, R\$ 42.683,85, que importam em R\$ 853,67, isento.

Notificação Nº: 3228/2008

Processo Nº: RT 02277-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: WALTEIR RIBEIRO TOSTES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3211/2008

Processo Nº: RT 02315-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON ROCHA SIQUEIRA
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: À reclamada: Homologo o cálculo de fls. 48. Intimem-se o INSS e a reclamada para que manifestem-se acerca dos cálculos. Prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo exequente. Havendo concordância com o valor apurado, intime-se a reclamada para que proceda conforme resolução nº 39/00 do INSS e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 3169/2008

Processo Nº: RT 00012-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO MARCOS CARDOSO
ADVOGADO....: ROGÉRIO LEMOS DA SILVA
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
DESPACHO: À reclamada: Homologo o cálculo. Intime-se a reclamada de que a contribuição previdenciária deverá ser recolhida nos termos da Resolução 39/00, do INSS. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 3227/2008

Processo Nº: RT 00034-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: EUNICE DIAS SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): BOM BOCADO RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3210/2008

Processo Nº: RT 00131-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL PEREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA RASSI PARANHOS
RECLAMADO(A): MATERNIDADE MODELO LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
DESPACHO: À reclamada: Homologo o cálculo de fls. 70. Intimem-se o INSS e a reclamada para que manifestem-se acerca dos cálculos, prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo exequente. Deverá a reclamada, até 05 dias após o prazo para manifestação, em caso de concordância, efetuar o recolhimento, comprovando-o nos autos.

Notificação Nº: 3230/2008

Processo Nº: RT 00148-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: DÁRIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3160/2008

Processo Nº: RT 00175-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DE BRITO
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO BEG S.A. (GRUPO BANCO ITAÚ S.A.) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 3225/2008

Processo Nº: RT 00185-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: VANESSA LOPES DIAS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3231/2008

Processo Nº: RT 00285-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: LUZIVANIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 3157/2008

Processo Nº: RT 00340-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MANOEL MESSIAS CARNEIRO CHAVES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da devolução das notificações de fls. 38/39, com a justificativa dos Correios: Lote inexistente. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 3201/2008

Processo Nº: RT 00400-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À reclamante: Roberta da Silva Nunes Barros ajuíza a presente reclamatória trabalhista em face de Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A com pedido de reintegração e antecipação de tutela. Alega que a dispensa, ocorrida em 19/05/06 foi ilegal, eis que cometida de LER/DORT e doença psicológica, ambas tendo como causa o contrato de trabalho. Alega, ainda, que recebera atestado médico em 08/05/06 com afastamento do trabalho por 60 dias e que a reclamada recusou-se a recebê-lo. Tanto para a comprovação da origem das doenças, como para comprovação da recusa em receber atestado médico, necessária a dilação probatória, eis que as provas até então produzidas não são suficientes para o convencimento do Juízo, razão pela qual indefiro o

requerimento de antecipação da tutela. Intime-se a reclamante. Incluam-se os autos na pauta de 07/04/08 às 11:00 horas. Notifiquem-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1206/08

PROCESSO Nº RT 00028-2005-009-18-00-9

EXEQUENTE(S): MANOEL LIMA DE SOUSA

EXECUTADO(S): HIRÂNIO BORGES DE SOUSA E OUTRO

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HIRÂNIO BORGES DE SOUSA e SILVIA B DOMICIANO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 359,90, atualizado até 29/02/2008.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HIRÂNIO BORGES DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

E<aj>u, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente,

subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1208/08

PROCESSO Nº RT 00153-2005-009-18-00-9

RECLAMANTE: NELINO MARTINS FERREIRA

EXEQUENTE: NELINO MARTINS FERREIRA

EXECUTADO: PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA E EDGAR LOURENÇO DE ALMEIDA

Data da Praça 02/04/2008 às 12:25 horas

Data da Praça 09/04/2008 às 12:25 horas

Data do Leilão 25/04/2008 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 5.080,00 (CINCO MIL E OITENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 94, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CARLOS GOMES QD 15 LT 09 PQ ANHANGUERA I GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UMA MOTOCICLETA HONDA, ANO 2003/2004 CG 125 TITAM KSE PLACA NFH1549, CHASSIS Nº9C2J302141200876, COR VERMELHA, COM PNEUS NOVOS E LATARIA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CUM UM AMASSADO DO LADO DIREITO, MOTOR FUNCIONANDO COM 84.000 OITENTA E QUATRO MIL KM RODADOS.

OBS. CASO OCORRA ARREMATACÃO DO BEM DEVERÁ SER RETIDO DO VALOR QUE RESTAR APURADO À MEAÇÃO DA EMBARGANTE LAURENI ALMEIDA DE SOUSA

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1213/08

PROCESSO Nº AINDAT 01483-2006-009-18-00-2

EXEQUENTE(S): ELOÍSIO FRANCISCO DE SOUSA

EXECUTADO(S): CONSÓRCIO CASA GRANDE ENGENHARIA LTDA, CASA GRANDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - NA PESSOA DO SR. LUIZ

CARLOS DE FREITAS E EDIFICAR CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA NA PESSOA DE WAGNER FERREIRA DA SILVA

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) SUPRACITADOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 385.714,96, atualizado até 30/10/2007.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSÓRCIO CASA GRANDE ENGENHARIA LTDA - NA PESSOA DA SÓCIA CASA GRANDE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - NA PESSOA DO SR. LUIZ CARLOS DE FREITAS E EDIFICAR CONSTRUÇÕES E COM LTDA NA PESSOA WAGNER F SILVA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente,

subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1223/08

PROCESSO Nº RT 01446-2007-009-18-00-5

RECLAMANTE: VILMA MARTINS DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: VILMA MARTINS DE OLIVEIRA

EXECUTADO: BOIS GRILL

Data da Praça 07/05/2008 às 11:00 horas

Data da Praça 14/05/2008 às 11:00 horas

Data do Leilão 30/05/2008 às 11:00 horas

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 39, encontrado(s) no seguinte endereço: AV TOCANTINS Nº 834 ST CENTRAL GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1) 01 UM FOGÃO INDUSTRIAL, QUATRO BOCAS A GAS EM FUNCIONAMENTO, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO AVALIADO EM R\$500,00;

2) 01 UMA ESTUFA EXPOSITORA, COM 04 PORTAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 200MX40MX0,45M, EM INOX E VIDEO PARA SAGLADOS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$800,00

3) 05 CINCO MESAS QUADRADAS (45CMX45CM), EM MARMORE, SUPORTE DE METALON PINTADO DE BRANCO, COM QUATRO CADEIRAS PARA CADA MESA, EM METALON PINTADO DE BRANCO COM ASSENTO EM MATERIA PLASTIFICADA NA COR AZUL, AVALIADO O CONJUNTO EM R\$100,00 TOTALIZANDO R\$500,00

4) 04 QUATRO MESAS QUADRADAS (45CM X 45CM) EM MARMORE, QUATRO PÉS, EM METALON DA COR CINZA, BOM ESTADO, AVALIADAS EM R\$200,00

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1227/08

PROCESSO Nº RT 00403-2008-009-18-00-3

PROCESSO: RT 00403-2008-009-18-00-3

RECLAMANTE: ONIBALDO EÇA DE FIGUEIREDO

RECLAMADO(A): ACHCAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA , CPF/CNPJ: 02.736.163/0001-62

Data da audiência: 02/04/2008 às 14:40 horas.

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a anotação e baixa da CTPS (CTPS PAG 14), conforme documento do INSS (CNIS) sob pena da Secretária da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 760,00. Nestes termos, Pede deferimento.

ONIBALDO EÇA DE FIGUEIREDO
RECLAMANTE

Valor da causa: R\$ 760,00

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ACHCAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2926/2008

Processo Nº: RT 00531-1993-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: SINDIPUBLICO-SIND. DOS TRAB. NO SERVICIO PUBLICO - ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS-SECRETARIA DE AGRICULTURA(PROCURADORIA GERAL DO ESTADO).

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 20(vinte) dias.

Notificação Nº: 2950/2008

Processo Nº: RT 00814-2001-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: BAILON FERREIRA ROCHA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): COMINAS CONSTRUTORA E INDUSTRIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 2936/2008

Processo Nº: RT 00982-2003-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.243), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e a UNIÃO, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 2966/2008

Processo Nº: RT 00676-2004-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): IRMAOS T. BORGES LTDA (CASA DAS BEBIDAS) + 002

ADVOGADO.....: JOAO PAULO TAVARES CELESTINO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Antes de apreciar a petição de fls.251/252, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar o endereço (inclusive CEP) do credor fiduciário.

Notificação Nº: 2920/2008

Processo Nº: ACI 00858-2005-010-18-00-6 10ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): BETHEL DISTRIBUIDORA LTDA. (ZAZA MODA MULHER) + 002

ADVOGADO.....: VICENTE APARECIDO BUENO

DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 2921/2008

Processo Nº: RT 01217-2005-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: EDMAR JOSE DA SILVA

ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO-ME (ZP PROMOÇÕES SHOWS RODEIOS E ARQUIBANCADAS) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Nos termos do art.40 da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Intime-se o(a) exequente.

Notificação Nº: 2924/2008

Processo Nº: RT 01653-2005-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AZEVEDO DA CRUZ

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) exequente.

Notificação Nº: 2925/2008

Processo Nº: RT 01653-2005-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AZEVEDO DA CRUZ

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. + 003

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

DESPACHO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) exequente.

Notificação Nº: 2945/2008

Processo Nº: RTV 00265-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIZETE FERREIRA BARROS

ADVOGADO.....: ELISANGELA DOS SANTOS LIMA

RECLAMADO(A): ALAOR FERREIRA DA CRUZ JUNIOR

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Uma vez que o exequente, devidamente intimado às fls. 91 não se manifestou, suspendo a execução nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 2931/2008

Processo Nº: RT 00656-2006-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: GLEDISON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2916/2008

Processo Nº: RT 00860-2006-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ELVECIO CATARINA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GETUR - GETÚLIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO

DESPACHO: Ante a solução do recurso (certidão de fls.191), converto a execução provisória em definitiva. Libere-se ao Autor, mediante alvará, o depósito recursal de fl.32, cujo valor já foi deduzido do quantum debeat quando da confecção do Mandado de Citação. Intimem-se as partes e a UNIÃO, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 2973/2008

Processo Nº: RT 01272-2006-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO MATEUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): CLERTAN V. ROCHELLE

ADVOGADO....: MARCOS AFONSO BORGES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl.252:Expeça-se novo Mandado de Penhora do imóvel indicado à fl.233, incluindo-se o valor relativo às custas executivas previstas pelo art. 789-A, da CLT. O mandado deverá ser acompanhado por cópia da referida certidão de fl.233.Feita a penhora, expeça-se ao exequente certidão narrativa para que seja efetuado o registro da construção junto ao CRI, nos termos do art.236, § 2º, do PGC/TRT-18ª REGIÃO, informando ser o autor beneficiário da Justiça Gratuita. A certidão será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2932/2008

Processo Nº: RT 01624-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: CRISTINA BERGOC MORETTI

ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA

RECLAMADO(A): COLÉGIO SIGMA LTDA.

ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

DESPACHO: Convertido em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.159, no importe de R\$287,17.

Notificação Nº: 2918/2008

Processo Nº: RT 01863-2006-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: MOSANIEL NOGUEIRA PACHECO

ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2946/2008

Processo Nº: RT 01996-2006-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO LELIS ROSSONI

ADVOGADO....: JOSÉ MIGUEL DE SANTANA

RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA (CALÇADA 21) + 002

ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS

DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 2927/2008

Processo Nº: CS 00231-2007-010-18-01-0 10ª VT

EXEQUENTE...: SIRLENE MOREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.

EXECUTADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2919/2008

Processo Nº: RT 00383-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ADERSON DE OLIVEIRA LOPES

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): REIS SERVIÇOS E HIDRÁULICOS LTDA.

ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR

DESPACHO: Vistos os autos.Proceda-se ao recolhimento previdenciário e das custas em guias próprias.Julgo extinta a execução, de conformidade com o art. 794, I, do CPC. Ao arquivado.

Notificação Nº: 2928/2008

Processo Nº: RT 00432-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO MARTINS DE SOUSA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado a liberação de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2902/2008

Processo Nº: AC 00497-2007-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR...: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO + 001

ADVOGADO: SARA MENDES

RÉU(RÉ): FÁTIMA GISELE NAJAR + 005

ADVOGADO: ALDO MURO JUNIOR

DESPACHO: Atualizem-se os valores devidos pela executada FÁTIMA GISELE NAJAR – cálculo fl.115 -, devendo ser deduzido o valor depositado na conta indicada à fl.311. Após, intime-se a executada sobredita para, no prazo de 05

dias, comprovar o pagamento da importância ainda devida, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 2902/2008

Processo Nº: AC 00497-2007-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR...: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO + 001

ADVOGADO: SARA MENDES

RÉU(RÉ): FÁTIMA GISELE NAJAR + 005

ADVOGADO: ALDO MURO JUNIOR

DESPACHO: Atualizem-se os valores devidos pela executada FÁTIMA GISELE NAJAR – cálculo fl.115 -, devendo ser deduzido o valor depositado na conta indicada à fl.311. Após, intime-se a executada sobredita para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento da importância ainda devida, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 2902/2008

Processo Nº: AC 00497-2007-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR...: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO + 001

ADVOGADO: SARA MENDES

RÉU(RÉ): FÁTIMA GISELE NAJAR + 005

ADVOGADO: ALDO MURO JUNIOR

DESPACHO: Atualizem-se os valores devidos pela executada FÁTIMA GISELE NAJAR – cálculo fl.115 -, devendo ser deduzido o valor depositado na conta indicada à fl.311. Após, intime-se a executada sobredita para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento da importância ainda devida, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 2903/2008

Processo Nº: AC 00497-2007-010-18-00-0 10ª VT

AUTOR...: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO + 001

ADVOGADO: SARA MENDES

RÉU(RÉ): FÁTIMA GISELE NAJAR + 005

ADVOGADO: ALDO MURO JUNIOR

DESPACHO: Atualizem-se os valores devidos pela executada FÁTIMA GISELE NAJAR – cálculo fl.115 -, devendo ser deduzido o valor depositado na conta indicada à fl.311. Após, intime-se a executada sobredita para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento da importância ainda devida, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 2977/2008

Processo Nº: RT 00931-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: VICTOR DA SILVA TEIXEIRA

ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001

ADVOGADO....:

DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2914/2008

Processo Nº: AAT 00962-2007-010-18-00-2 10ª VT

AUTOR...: JANAÍNA DE SOUZA COSTA OLIVEIRA BARREIRA

ADVOGADO: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO

RÉU(RÉ): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: À vista do alegado às fls.342, desconsidero a nomeação de fls.338 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. MARCOS MENDANHA, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

Notificação Nº: 2915/2008

Processo Nº: AAT 00962-2007-010-18-00-2 10ª VT

AUTOR...: JANAÍNA DE SOUZA COSTA OLIVEIRA BARREIRA

ADVOGADO: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: À vista do alegado às fls.342, desconsidero a nomeação de fls.338 e nomeio como Perito do Juízo o Dr. MARCOS MENDANHA, que entregará o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Intimem-se as partes, o Perito destituído e o ora nomeado.

Notificação Nº: 2976/2008

Processo Nº: RT 01356-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA CANDIDA DE CAMPOS (REP. P. SILBENE CRISTINA CAMPOS DURÃO)

ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): COLEGIO ROSA MARQUES PROP: HELENA LÚCIA MARQUES DE TOLEDO

ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

DESPACHO: Requer a autora a expedição de alvará judicial com a finalidade de determinar à Caixa Econômica Federal que efetue o pagamento das parcelas do seguro-desemprego, sob o argumento que 'o deslinde da ação se deu

recentemente, tendo extrapolado o prazo estipulado para recebimento deste benefício' (sic,fl.217). Pois bem, vejo que a decisão homologatória do acordo foi exarada no dia 15/01/2008 (fls.204/205). A reclamante recebeu a CTPS, as guias do seguro-desemprego e o TRCT no código 01 em 14/01/2008 (fl.201 verso). Destarte, não decorreu o prazo legal de 120 dias da homologação da decisão para habilitação do pedido de seguredesemprego junto ao órgão competente. Ademais, a reclamante não comprovou a recusa do Ministério do Trabalho em processar o requerimento. Intime-se.

Notificação Nº: 2962/2008

Processo Nº: RT 01361-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO.

DESPACHO: Intime-se novamente a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos ter efetuado os recolhimentos previdenciários, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2904/2008

Processo Nº: RT 01397-2007-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ REINALDO DOS SANTOS

ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY

DESPACHO: Para audiência de instrução designa-se o dia 28/03/08 às 09:30 horas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 2939/2008

Processo Nº: RT 01569-2007-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: OZÉLIA CRISTINA FERREIRA

ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES

DESPACHO: a) - Ante a solução do recurso (certidão de fls.327), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e a UNIÃO, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000. b) - Trasladem-se as peças de fls.189/232 da Carta de Sentença para estes autos, arquivando-se, a seguir, aquele procedimento.

Notificação Nº: 2975/2008

Processo Nº: ACP 01591-2007-010-18-00-6 10ª VT

CONSIGNANTE...: SUPRIMENTOS INFORMÁTICA LTDA.

ADVOGADO.....: LAILA LAURA DE FREITAS PERES

CONSIGNADO(A): ILMA ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

DESPACHO: PARA RECLAMANTE/CONSIGNADO, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 2968/2008

Processo Nº: RT 01943-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO TAVARES DA CUNHA

ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES

RECLAMADO(A): ANTONIO BALDUÍNO

ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO

DESPACHO: AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, devolver a CTPS do reclamante, sob pena de busca e apreensão, além do pagamento de multa. Deverá, em igual prazo, apresentar as guias de seguro desemprego e TRCT no código 01, sob pena de conversão da obrigação de fazer em indenização.

Notificação Nº: 2942/2008

Processo Nº: RT 02014-2007-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO

ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO

RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDA BESSA

DESPACHO: Converte em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls.54/56, no importe de R\$2.786,12.

Notificação Nº: 2963/2008

Processo Nº: AIN 02094-2007-010-18-00-5 10ª VT

REQUERENTE...: RICARDO MARQUES DAVID

ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, resolvo rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos

formulados pelo reclamante RICARDO MARQUES DAVID, para condenar solidariamente os reclamados BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e BANCO BRADESCO S/A, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Condeno-os, ainda, a recolherem os depósitos fundiários/multa de 40% na conta vinculada do obreiro, em 8 dias após o trânsito em julgado, sob pena de conversão em perdas e danos e a anotarem a CTPS do empregado, em 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas que importam em R\$ 1.600,00, sobre R\$ 80.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados.Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.Determino o recolhimento do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará liberatório dos depósitos fundiários (Enunciado 176/TST) e a certidão narrativa do processo para a percepção do seguro desemprego. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 2964/2008

Processo Nº: AIN 02094-2007-010-18-00-5 10ª VT

REQUERENTE...: RICARDO MARQUES DAVID

ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, resolvo rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante RICARDO MARQUES DAVID, para condenar solidariamente os reclamados BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A e BANCO BRADESCO S/A, a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação, que integra o presente dispositivo. Condeno-os, ainda, a recolherem os depósitos fundiários/multa de 40% na conta vinculada do obreiro, em 8 dias após o trânsito em julgado, sob pena de conversão em perdas e danos e a anotarem a CTPS do empregado, em 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas que importam em R\$ 1.600,00, sobre R\$ 80.000,00, valor arbitrado à condenação, pelos reclamados.Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 114, § 3º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.Determino o recolhimento do imposto de renda, de acordo com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará liberatório dos depósitos fundiários (Enunciado 176/TST) e a certidão narrativa do processo para a percepção do seguro desemprego. Após o trânsito em julgado oficiar o INSS, DRT e CEF, com remessa de cópias.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 2940/2008

Processo Nº: RT 02245-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO....: PATRÍCIA ELVIRA GONÇALVES DE CASTRO

RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES

DESPACHO: Vistos os autos. Para encerramento da instrução, incluam-se o processo na pauta de 25.03.2008 às 14h45min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 2943/2008

Processo Nº: RT 02245-2007-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADO....: PATRÍCIA ELVIRA GONÇALVES DE CASTRO

RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES

DESPACHO: Vistos os autos. Para encerramento da instrução, incluam-se o processo na pauta de 25.03.2008 às 14h45min, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 2965/2008

Processo Nº: RT 02280-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO DA SILVA AMARAL

ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COOPRESGO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 2929/2008

Processo Nº: RT 02343-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: RAIANY AGUIAR DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO.....: CLÁUDIA ALVES ARANTES

RECLAMADO(A): BOM PASTEL/ LANCHONETE CENTRAL (PROPRIETÁRIOS: LÍLIA MARIA E EURÍPEDES DE SOUZA)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo :Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Raiany Aguiar de Albuquerque representada pelo Ministério Público do Trabalho - move em face de Lilia Maria da Silva Central, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar aviso prévio indenizado, férias proporcionais + 1/3, décimo terceiro proporcional, indenização de 40%, multa do 477, § 8º da CLT, horas extras e reflexos, multa do artigo 467 da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá a reclamada entregar à reclamante guias para o soergimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. No mesmo prazo anotar a CTPS da autora, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$6.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, horas extras e décimo terceiro salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2952/2008

Processo Nº: RT 00086-2008-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ALBERTINA PINTO XAVIER

ADVOGADO.....: VITOR HUGO LOPES FERREIRA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA

DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2974/2008

Processo Nº: RT 00140-2008-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: JALDEAN FELIX DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GILMAR ALVES VIEIRA

RECLAMADO(A): JAKE DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (JKFRIOS)

ADVOGADO.....: WALTER SILVEIRO AFONSO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls.31:De conformidade com os documentos que acompanharam a inicial (fls.08/11), o nome correto do Reclamante é JALDEAN FELIX PEREIRA DOS SANTOS.Assim, defiro o pedido de retificação da ata de fls.16/18, da capa dos autos e demais registros, valendo cópia deste despacho como certidão para regularização da situação do Autor junto ao seguro-desemprego.

Notificação Nº: 2951/2008

Processo Nº: RT 00185-2008-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: ADETINO OSTAQUIO RODRIGUES

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): METROBUS- TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO : Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados, para condenar a reclamada METROBUS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA a pagar ao reclamante ADETINO OSTAQUIO RODRIGUES os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-a, ainda, a recolher o FGTS/multa de 40% em oito dias do trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$400,00, sobre R\$20.000,00, valor arbitrado à

condenação. Determino o recolhimento do imposto de renda e das contribuições previdenciárias, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado, comprovando nos autos no prazo legal, sendo as contribuições previdenciárias sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, expeça alvará liberatório dos depósitos fundiários. Após o trânsito em julgado, intimar à UNIÃO, CEF e DRT.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2947/2008

Processo Nº: RT 00187-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO HENRIQUE EUZÉBIO SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Fábio Henrique Euzébio Santos move em face de Tektron Administração e Serviços Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a proceder a baixa na CTPS do autor, julgando improcedentes os demais pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A reclamada deverá proceder a anotação da Carteira de Trabalho da reclamante para que conste demissão em 19.12.2007, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas pela reclamada, no importe de R\$10,64 com bae no artigo 789, parágrafo segundo, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$200,00. Não subsistam recolhimentos fiscais e previdenciários, tendo em vista que a condenação abrange apenas obrigação de fazer. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2948/2008

Processo Nº: RT 00187-2008-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO HENRIQUE EUZÉBIO SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Fábio Henrique Euzébio Santos move em face de Tektron Administração e Serviços Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a proceder a baixa na CTPS do autor, julgando improcedentes os demais pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A reclamada deverá proceder a anotação da Carteira de Trabalho da reclamante para que conste demissão em 19.12.2007, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Custas pela reclamada, no importe de R\$10,64 com bae no artigo 789, parágrafo segundo, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$200,00. Não subsistam recolhimentos fiscais e previdenciários, tendo em vista que a condenação abrange apenas obrigação de fazer. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2958/2008

Processo Nº: RT 00192-2008-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA LUCIA PORFIRIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): MARTA LÁZARA LUIZA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 25/03/2008, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 2933/2008

Processo Nº: RT 00203-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: ISABELA VEIGA BASTOS

ADVOGADO.....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO

RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.

ADVOGADO.....: DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante ISABELA VEIGA BASTOS em face do reclamado BANCO RURAL S/A para condenar o reclamado a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R\$ 100,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n. 124 da SDI/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art.114,§ 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar à DRT, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2909/2008

Processo Nº: RT 00232-2008-010-18-00-2 10ª VT
 RECLAMANTE...: NASCIMENTO LIBERATO DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA. (BRILHO ADM. SERVIÇOS LTDA.)
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
 DESPACHO: Homologo o acordo de fls.132 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 22,00, calculadas sobre valor avençado, que serão pagas em 05 dias, pena de execução.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se.Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 2910/2008
 Processo Nº: RT 00232-2008-010-18-00-2 10ª VT
 RECLAMANTE...: NASCIMENTO LIBERATO DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA. (BRILHO ADM. SERVIÇOS LTDA.)
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
 DESPACHO: Homologo o acordo de fls.132 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 22,00, calculadas sobre valor avençado, que serão pagas em 05 dias, pena de execução.Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se.Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 2911/2008
 Processo Nº: RT 00232-2008-010-18-00-2 10ª VT
 RECLAMANTE...: NASCIMENTO LIBERATO DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA. (BRILHO ADM. SERVIÇOS LTDA.)
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
 DESPACHO: Homologo o acordo de fls.132 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 22,00, calculadas sobre o valor avençado, que serão pagas em 05 dias, pena de execução. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se. Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 2967/2008
 Processo Nº: RT 00254-2008-010-18-00-2 10ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTURES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
 DESPACHO: Diante da manifestação do fl.87, deixo de homologar, por ora, o acordo de fls.77/78, e designo audiência de instrução para o dia 27/03/2008 às 14h45min, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 2969/2008
 Processo Nº: RT 00254-2008-010-18-00-2 10ª VT
 RECLAMANTE...: ANTÔNIA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA + 001
ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
 DESPACHO: Diante da manifestação do fl.87, deixo de homologar, por ora, o acordo de fls.77/78, e designo audiência de instrução para o dia 27/03/2008 às 14h45min, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 2937/2008
 Processo Nº: CCS 00293-2008-010-18-00-0 10ª VT
 AUTOR....: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP/POR EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.: ARNALDO SANTANA
 RÉU(RÉ): PRINT SOLUTION SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO.: .
 DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, nos autos da Ação de Cobrança que Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás move em face de Print Solution Suprimentos de Informática decido extinguir o processo

sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.Custas processuais no importe de R\$ 10,64, com base no artigo 789, caput da CLT, sendo que o valor arbitrado à causa é de R\$ 476,80, pelo autor, a serem recolhidas em 05 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2934/2008
 Processo Nº: RT 00321-2008-010-18-00-9 10ª VT
 RECLAMANTE...: GEVERSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): MR CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Geverson Ferreira dos Santos em face de MR Construções Ltda julgo procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar o reclamado a pagar as seguintes verbas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença: 1. Aviso prévio;2. 2/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2007; 3. 2/12 de férias proporcionais +1/3 4. Indenização de 40%. 5. Guias do FGTS, devidamente regularizados. 6. Horas extras e reflexos 7. Indenização pelo café da manhã e almoço 8. Multa do artigo 477, § 8º da CLT o reclamado deverá proceder a anotação da Carteira de Trabalho do reclamante, na forma da fundamentação, sob pena de o fazer a Secretária da Vara. Deverá o reclamado entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Honorários advocatícios a favor do advogado assistente. Custas pela reclamada, no importe de R\$70,00 , calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$3.500,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, décimo terceiro proporcional e horas extras e reflexos em DSRs e décimo terceiro proporcional, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2955/2008
 Processo Nº: RT 00428-2008-010-18-00-7 10ª VT
 RECLAMANTE...: CIPRIANA MARIA DE JESUS
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
 RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: Para audiência UNA inclua-se na pauta do dia 25.03.08 às 13:00 horas. Intimem-se o reclamante e o seu procurador. Notifique-se o reclamado. Remetam-se os autos ao MPT.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1981/2008
 PROCESSO Nº AEXTCP 02242-2005-010-18-00-0
 PROCESSO: AEXTCP 02242-2005-010-18-00-0
 REQUERENTE: MAURIVAM COSTA RIBEIRO
 REQUERIDO(A): TAVARES E SANTOS COM. SERV. TRANSP. CARGAS E LOC. AUT. LTDA. N/P DE FREDERICO FRANCUELY DE PÁDUA, CPF/CNPJ: 03.175.507/0001-74
 O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados TAVARES E SANTOS COM. SERV. TRANSP. CARGAS E LOC. AUT. LTDA. N/P DE FREDERICO FRANCUELY DE PÁDUA e FG EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 127, cujo inteiro teor é o seguinte:
 'Converto em penhora o 'bloqueio judicial' noticiado à fl.125, no importe de R\$596,17' E para que chegue ao conhecimento dos reclamados supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito. Paulo César Soares Assistente III

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1981/2008
 PROCESSO Nº AEXTCP 02242-2005-010-18-00-0
 PROCESSO: AEXTCP 02242-2005-010-18-00-0
 REQUERENTE: MAURIVAM COSTA RIBEIRO

REQUERIDO(A): TAVARES E SANTOS COM. SERV. TRANSP. CARGAS E LOC. AUT. LTDA. N/P DE FREDERICO FRANQUELY DE PÁDUA, CPF/CNPJ: 03.175.507/0001-74

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados TAVARES E SANTOS COM. SERV. TRANSP. CARGAS E LOC. AUT. LTDA. N/P DE FREDERICO FRANQUELY DE PÁDUA e FG EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 127, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Converto em penhora o 'bloqueio judicial' noticiado à fl.125, no importe de R\$596,17' E para que chegue ao conhecimento dos reclamados supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito. Paulo César Soares Assistente III

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 804/2008

PROCESSO: RT 00419-2008-010-18-00-6

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: SEBASTIÃO ALVES DE AGUIAR FILHO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC, CPF/CNPJ: 05.885.949/0001-29

Data da audiência: 31/03/2008 às 09:15 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) notificado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 760,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 10ª VT nº 3/2006. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito.

Antônio Gonçalves da Silva Neto

Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2775/2008

Processo Nº: RT 00846-2001-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ARMANTE MARCELINO DA SILVA

ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO.....: JENY MARCY AMARAL FREITAS

DESPACHO: RECLAMANTE: Manifestar-se, querendo, sobre a retificação da conta, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2715/2008

Processo Nº: RT 01498-2001-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: HAROLDO PEREIRA GUIMARAES + 016

ADVOGADO.....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A CEASA-GO

ADVOGADO.....: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: EXQTE: Vistos.

A fim de viabilizar a penhora solicitada pelos exeqüentes, intimem-se estes para se manifestarem sobre a certidão de fl. 4190, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2696/2008

Processo Nº: RT 01176-2003-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR BAILONA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA REP P/ WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA

DESPACHO: RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo: 08 dias.

Notificação Nº: 2697/2008

Processo Nº: RT 01176-2003-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR BAILONA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): FAZENDA PONTAL REP P/ WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA

DESPACHO: RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo: 08 dias.

Notificação Nº: 2698/2008

Processo Nº: RT 01176-2003-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR BAILONA DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): FAZENDA MUTUM REP P/ WLADMIR ERASMO DE OLIVEIRA + 002

ADVOGADO.....: ALUIZIO FERREIRA DA ROCHA

DESPACHO: RECLAMADO: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo: 08 dias.

Notificação Nº: 2726/2008

Processo Nº: RT 01620-2003-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: WESTERSON LUIZ PEREIRA

ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): LAVANDERIA FIGLER (ELZA MARIA PEREIRA DE SOUZA/ ANTONIO PEREIRA DE SOUZA/ ELTON PEREIRA DE SOUZA)

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Exequente - Intimem-se o exeqüente e o arrematante a requerer o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo primeiro. O credor deve ser intimado na pessoa de seu advogado.

Notificação Nº: 2706/2008

Processo Nº: RT 00019-2005-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): GILDO BARBOSA DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: MARCIO ANTONIO NUNES

DESPACHO: EXQTE: Vistos.

Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 2716/2008

Processo Nº: RT 00776-2005-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: WELITON LUIS FELIPE

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FABIANO RODRIGUES COSTA

DESPACHO: EXEQÜENTE: Requer o exeqüente, fl.338, a penhora da empresa devedora. Indefiro o pleito, porquanto a execução encontra-se garantida pela penhora constante do Mandado de n. 1037/08, que deverá ser juntado aos autos. Ademais, o credor não trouxe a certidão cartorária do imóvel indicado. Intime-se.

Notificação Nº: 2774/2008

Processo Nº: RT 01009-2005-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: SIDILÉIA ALVES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADO(A): T.G.C. DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAL FOTOGRÁFICO LTDA (TOCHA OLÍMPICA E OÁSIS)

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDÃO

DESPACHO: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R\$ 83,40. Prazo de cinco dias, sob pena de execução. OBS: A União ainda não foi intimada para fins recursais e manifestação sobre a conta de liquidação. c/s.

Notificação Nº: 2695/2008

Processo Nº: RT 00031-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DE ALMEIDA LAURO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 007

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Exequente - Tomar ciência de que a praça e o leilão foram encerrados sem licitantes. Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2702/2008

Processo Nº: RT 00913-2006-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON JOSÉ HENRIQUE JACUNDA

ADVOGADO.....: CECILIA FERREIRA REIS BUENO

RECLAMADO(A): SNOLLI TELEINFORMÁTICA COMÉRCIO LTDA-ME + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: PARTES: Homologo o acordo entabulado na petição de fls. 113/114, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deverá a reclamada

recolher e comprovar as contribuições previdenciárias e fiscais, decorridas do acordo, bem como efetuar o pagamento das custas, no importe de R\$ 36,00, calculadas sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A. Prazo de 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Fica mantida a penhora realizada, até a comprovação da quitação dos encargos legais.

Notificação Nº: 2722/2008

Processo Nº: RT 01319-2006-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PAULA

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003

ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Aguarde-se, por 10 dias, resposta do ofício expedido à fl. 143. II- Em havendo resposta, intime-se o exequente para se manifestar sobre os documentos enviados pelos CRIs de Edealina e Pontalina, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, no prazo de 10 dias. III- Caso não haja resposta ao expediente direcionado ao CRI de Pontalina:

a) renove-se o ofício de fl. 143, nele acrescentando que o não-cumprimento da ordem supra acarretará aplicação da multa constante do art. 14 do CPC (até 20% sobre o valor da causa, R\$ 18.272,45), sem prejuízo das sanções penais cabíveis (CP, art. 330);

b) intime-se o exequente nos termos do item II, desta feita, apenas com relação aos documentos do CRI de Edealina.

Notificação Nº: 2761/2008

Processo Nº: RT 01755-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ELPIDIO SUSSUMO YOSHIDA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.

(CRISTAIS VETARE - GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO) + 002

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: EXQTE: Vista do ofício de fls. 219, requerendo o que for de direito.

Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2751/2008

Processo Nº: RT 02185-2006-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LEANDRO GONÇALVES PEIXOTO

ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA.

ADVOGADO....: LUCIANO HENRIQUES DE CASTRO

DESPACHO: RECD: - Por meio da petição de fl. 126, a reclamada informa que foi surpreendida com o mandado de citação, penhora e avaliação expedido em seu desfavor, alegando que comunicou, por meio de petição, o seu novo endereço, contudo foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 10/08/2007, sem ter sido intimada no endereço por ela indicado, razão pela qual não compareceu à aludida audiência. Requer o retorno do prazo com a designação de nova audiência, devendo ela ser intimada no endereço fornecido, bem como a suspensão da execução.

Análise. De início, ressalto que a audiência realizada, a que alude a reclamada, não é de instrução e julgamento, mas de encerramento, na qual foi facultado às partes comparecerem a tal ato. Conforme se vê da intimação de fl. 76, a reclamada foi intimada da designação de audiência de encerramento, na pessoa do advogado por ela constituído à fl. 32, Dr. LUCIANO HENRIQUES DE CASTRO, em 07/08/2007, consoante se vê do Aviso de Recebimento ali constante, no endereço do escritório daquele. Ora, é cediço que as intimações nas Capitais dos Estados consideram-se feitas pela só publicação dos atos no órgão oficial (CPC, art. 236, caput). Não obstante, a reclamada foi intimada pessoalmente por advogado, por carta registrada, não havendo falar em devolução do prazo e designação de nova audiência, como ela quer. Frise-se que a demandada em momento algum informou a este Juízo que tenha desconstituído o advogado Dr. LUCIANO HENRIQUES DE CASTRO. Como se vê, ela foi devidamente intimada dos atos processuais por ela negados, e também do acórdão resultante do recurso do autor, tendo deixado fluir o prazo para se manifestar. Portanto, não havendo vício que macule os atos praticados até aqui, indefiro o pleito da reclamada. Intime-se.

Aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida à fl. 124.

Notificação Nº: 2717/2008

Processo Nº: CS 02232-2006-011-18-01-4 11ª VT

EXEQUENTE....: SÁVIO DA SILVA ARAÚJO

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: RECD: tomar ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:

Vistos.

Intime-se a reclamada para trazer aos autos os recibos de pagamento da paradigma Kaciara Baldes Moraes, referente ao período de agosto/2004 a março/2006, para fins de liquidação provisória da sentença, no prazo de cinco dias, sob pena de prevalecer o salário indicado na inicial.(...)

Notificação Nº: 2736/2008

Processo Nº: RT 00390-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: CÉSAR HENRIQUE MARTINS

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 1327/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2699/2008

Processo Nº: RT 00406-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: REINALDO TAVARES NELLI

ADVOGADO....: SEBASTIAO XAVIER RODRUALHO

RECLAMADO(A): QUANTIC LTDA. + 002

ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON

DESPACHO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 2718/2008

Processo Nº: RT 00626-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO DUARTE DOS SANTOS

ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. SUC. DE TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA. + 002

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: EXEQUENTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito.

Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 2760/2008

Processo Nº: RT 01201-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: NALBER FERNANDES DA COSTA

ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTER SOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AQUECEDOR SOLAR LTDA.

ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

DESPACHO: Executado - Manifestar-se sobre a retificação de cálculos de fls. 56/58, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2746/2008

Processo Nº: RT 01365-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): ULTRA NET RECUPERADORA DE CRÉDITOS LTDA.

ADVOGADO....: ADEMIR MARTINS LUZ

DESPACHO: EXEQUENTE - Para apreciação do pleito da exequente, fl. 125, deverá ela informar o endereço dos bancos mencionados no item 1 de sua petição (bancos BMC e BMG), no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2762/2008

Processo Nº: RT 01439-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: NOELIA DE JESUS ALVES

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR- INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: RECLAMANTE: Receber, em Secretaria, seu crédito. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2721/2008

Processo Nº: RT 01649-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: NATÁLIA ELIAS LIMA

ADVOGADO....: .

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

DESPACHO: RECD: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 03/04/2008, às 11h02, para a realização da Praça, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada. Sendo negativa, fica designado o dia 18/04/2008, às 08h35, para o Leilão, no Cristal Plaza Hotel, localizado na Av. 85, nº 30, Setor Sul - Goiânia/Go.

Notificação Nº: 2753/2008

Processo Nº: ATC 01724-2007-011-18-00-0 11ª VT

REQUERENTE...: DIONÍSIO DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO....: RUI CARLOS

REQUERIDO(A): LEONARDO ROSSANO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO....: .

DESPACHO: EXEQUENTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2754/2008

Processo Nº: ATC 01724-2007-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE...: DIONÍSIO DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

REQUERIDO(A): LEONARDO ROSSANO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2755/2008

Processo Nº: ATC 01724-2007-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE...: DIONÍSIO DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

REQUERIDO(A): LEONARDO ROSSANO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2756/2008

Processo Nº: ATC 01724-2007-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE...: DIONÍSIO DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

REQUERIDO(A): LEONARDO ROSSANO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2756/2008

Processo Nº: ATC 01724-2007-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE...: DIONÍSIO DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

REQUERIDO(A): LEONARDO ROSSANO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2757/2008

Processo Nº: ATC 01724-2007-011-18-00-0 11ª VT
REQUERENTE...: DIONÍSIO DE OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

REQUERIDO(A): LEONARDO ROSSANO DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQTE - requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN e DETRAN-GO, sem êxito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 2693/2008

Processo Nº: RT 01727-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): VC DOS SANTOS (VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS) + 001

ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA

DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 2708/2008

Processo Nº: RT 01943-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ANNA CAROLINA LULI BARSANULFO

ADVOGADO.....: MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ESPAÇO CULTURAL VÍDEO LOCADORA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.76. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2759/2008

Processo Nº: RT 02139-2007-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO GONÇALVES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): FLÁVIO BIANCHESI - ME (ISSEL GOIÂNIA DISTRIBUIDOR) + 001

ADVOGADO.....: RUBENS BATISTA ARAÚJO

DESPACHO: EXECUTADA: Vistos. Intime-se o reclamado para proceder às retificações no TRCT do reclamante, conforme requerido à fl. 33, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2776/2008

Processo Nº: RT 00075-2008-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: MELÂNIA XAVIER DA SILVA MUTÃO

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL (SUCESSORA DA EMATER-GO) + 001

ADVOGADO.....: MARCOS VIEIRA JUNIOR

DESPACHO: RECTE, Vista dos Embargos Declaratórios, opostos. Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 2694/2008

Processo Nº: RT 00100-2008-011-18-00-7 11ª VT

RECLAMANTE...: ALINE VENTURA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO

RECLAMADO(A): TEREZA CRISTINA PAES DEL PAPA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Reclamante: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 2767/2008

Processo Nº: RT 00154-2008-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCI FLORENCIA DE QUEIROZ OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Posto Isto, Resolve o Juízo da Eg. 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - INDEFERIR o chamamento ao processo do Estado de Goiás; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos, para condenar a Reclamada a pagar à Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de: aviso prévio indenizado e seus reflexos; saldo de salário de agosto de 2007(10 dias); salários integrais de setembro a dezembro de 2007; saldo de salário de janeiro de 2008(24 dias); férias proporcionais(6/12 avos), com adicional de 1/3(um terço); 13º salário proporcional de 2007(4/12 avos) e 13º salário proporcional de 2008(2/12 avos); FGTS do período laborado, observada a evolução salarial obreira, incluindo-se as verbas ora deferidas, de natureza salarial, em conta vinculada, com posterior emissão do TRCT no Cód. 01, sob pena de execução direta; e multa de 40% sobre os respectivos depósitos, na mesma conta e sob a mesma cominação, como se apurar, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum, observada a remuneração obreira. Incumbe à Reclamada proceder à baixa na CTPS da Reclamante, nos termos e condições alhures determinados. Deverá ainda a Reclamada efetuar a retenção e o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), e do desconto do IRRF, no que couber, nos termos do Provimento Consolidado do TRT/ 18ª Região. Concedo à Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente.

Notificação Nº: 2710/2008

Processo Nº: RT 00233-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: VENINA DE FÁTIMA MIRANDA

ADVOGADO.....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): RAPHAEL COSTA TEIXEIRA + 001

ADVOGADO.....: CLEOPATRA FERNANDES VERECHIA MELO

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 58/68, cujo teor é o seguinte: '(...)III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar os reclamados RAPHAEL COSTA TEIXEIRA e MARIA CRISTINA ROCHA TEIXEIRA a pagarem à reclamante VENINA DE FÁTIMA MIRANDA o quanto segue: indenização por danos morais no valor de R\$ 6.000,00; aviso prévio, 13º salário proporcional de 2007, férias + 1/3 (2006/2007) e férias proporcionais + 1/3 (2007/2008). O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas da intimação deverá a reclamada providenciar a anotação na CTPS do reclamante com as seguintes informações: a) admissão: 16.01.2006; b) saída: 08.03.2008 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82); c) cargo: empregada doméstica; e d) salário: R\$ 550,00, alteração em 16.06.2006 para R\$ 600,00. Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação

dos reclamados para cumprirem a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providência a Secretária. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. Os reclamados deverão comprovar o recolhimento previdenciário de todo o contrato de trabalho, sob pena de execução. Custas processuais pelos Reclamados, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 8.000,00, no importe de R\$ 160,00. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2713/2008

Processo Nº: CCS 00412-2008-011-18-00-0 11ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

RÉU(RÉ): TRACKEANO COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.

ADVOGADO:

DESPACHO: RECTE Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 24/03/2008, às 15h40, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. C/S

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1289/2008

PROCESSO Nº RT 00802-2006-011-18-00-9

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do

Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE

GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ELIZETE DOS SANTOS LOPES DA SILVA , CPF/CNPJ: 911.260.291-49, REGINA APARECIDA BARBOSA GOMES CPF/CNPJ 996.561.401-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestarem sobre os cálculos de liquidação, caso queiram, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento de ELIZETE DOS SANTOS LOPES DA SILVA , CPF/CNPJ: 911.260.291-49, REGINA APARECIDA BARBOSA GOMES CPF/CNPJ 996.561.401-68, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1298/2008

PROCESSO Nº RT 01649-2007-011-18-00-8

RECLAMANTE: NATÁLIA ELIAS LIMA

EXEQUENTE: NATÁLIA ELIAS LIMA

EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA

Data da Praça 03/04/2008 às 11h02

Data do Leilão 18/04/2008 às 08h35

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 101, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA Nº 2833 (DIÁRIO DE MANHÃ) SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) condensadora 9 KBTU/h, 60 tz hz, fr, avaliada em R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho Titular.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1298/2008

PROCESSO Nº RT 01649-2007-011-18-00-8

RECLAMANTE: NATÁLIA ELIAS LIMA

EXEQUENTE: NATÁLIA ELIAS LIMA

EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO(A): SÁVIO CÉSAR SANTANA

Data da Praça 03/04/2008 às 11h02

Data do Leilão 18/04/2008 às 08h35

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 101, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA Nº 2833 (DIÁRIO DE MANHÃ) SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) condensadora 9 KBTU/h, 60 tz hz, fr, avaliada em R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz do Trabalho Titular.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2261/2008

Processo Nº: RT 00529-1994-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM GOMES FILHO

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): MD SILVA SECOS E MOLHADOS LTDA E ALVORA DA SUPERMERCADO-DEOSMAR PEDROSA DA SILVA + 003

ADVOGADO....: ELIAS JOSE MANJELA

DESPACHO: EXEQUENTE, manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 2237/2008

Processo Nº: RT 00785-1995-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: ENIO FAGUNDES DE SOUZA

ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): AUTO MECANICA ROCKFELLER LTDA.(REP.LEGAL CARLOS ROBERTO FERREIRA DA CUNHA) + 002

ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL

DESPACHO: Vistos, etc ... INDEFERE-SE o requerimento do exequente formulado à fl. 281 no sentido de liberação dos depósitos de fls. 210 e 216, haja vista que está pendente de julgamento o Agravo de Instrumento certificado à fl. 273. INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido in albis o prazo, AGUARDE-SE o julgamento do AI/AP.

Notificação Nº: 2236/2008

Processo Nº: RT 01010-2000-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSE LUIZ DA SILVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): BILEGO MORAES CONST. E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: Vistos, etc ... Para apreciação do pedido de fls. 764/765, INTIME-SE o exequente para juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, certidão atualizada do imóvel que pretende ver penhorado, haja vista que a certidão de fl. 766 não está completa. Decorrido in albis o prazo, SUSPENDA-SE a execução por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2272/2008

Processo Nº: RT 01381-2003-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: DERCILENE MARIA FIGUEIREDO

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): A SUA CAMISARIA LTDA + 003

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos, etc... Expeça-se, novamente, Mandado de Penhora e Avaliação, a ser cumprido no endereço da sócia executada, Nair Pires de Moraes, conforme solicitado pela exequente, fls. 152, devendo a procuradora da exequente acompanhar o Oficial de Justiça na diligência. Intime-se a procuradora da exequente para tomar ciência deste despacho, bem como comparecer ao Setor de Mandados Judiciais no dia 17.03.08 às 14:00 horas a fim de marcar com o Oficial de Justiça a data e horário da diligência. Adverte-se a procuradora da exequente que caso a mesma não compareça ao Setor de Mandados para marcar com o Oficial de Justiça a data e horário para realização da diligência, não será mais deferido a diligência com o seu acompanhamento, tendo em vista que esta medida já foi tomada e a exequente não compareceu ao Setor de Mandados Judiciais para marcar a diligência, conforme certidão do Oficial de Justiça às fls.139. Restando infrutífera a diligência, INTIMEM-SE a exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. Caso a exequente não se manifeste sobre o prosseguimento da execução, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE a exequente para receber a certidão mencionada (arts. 212 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Regional). Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC). INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 2260/2008

Processo Nº: RT 00829-2005-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: LENI GUEDES CARNEIRO

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NORDESTE GOIANO + 021

ADVOGADO.....

DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE a exequente para manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 2258/2008

Processo Nº: RT 00450-2006-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FRANCIVALDO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO

RECLAMADO(A): SOPHIA RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....: NUBIA DE PINA

DESPACHO: Vistos, etc ... Tendo em vista que as partes não se opuseram contra os cálculos (certidões fls. 333, verso, e 335), o que possibilita o levantamento parcial do crédito, LIBERE-SE ao exequente o saldo total dos depósitos recursais de fls. 180 e 241 (saldos fls. 336/337), bem como o saldo total das contas judiciais descritas nas fls. 338/342 (referentes aos depósitos de fls. 305, 306, 307, 319, 320, 321 e 327). Deverá ficar retida na conta 2555/042.01542101-4 (fl. 342) a importância de R\$679,33 referente ao imposto de renda (que foi apurado levando-se em consideração o valor a ser recebido – cálculo fl. 343). PROCEDA a Secretaria ao recolhimento do imposto de renda (R\$679,33), a ser retirado do valor acima retido. INTIME-SE o exequente para receber seu crédito. Feito isso, ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo-se os valores recebidos e recolhidos (IR), e INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 2266/2008

Processo Nº: RT 00888-2006-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: GILENO BEZERRA DE MOURA

ADVOGADO.....: IRON FONSECA DE BRITO

RECLAMADO(A): SPF - ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 253, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 240/246, no prazo legal.

Notificação Nº: 2268/2008

Processo Nº: RT 01034-2006-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: WILMA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): PINHEIRO E SANTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO

DESPACHO: Vistos, etc ... INDEFERE-SE o requerimento da exequente formulado à fl. 163 no sentido de liberação do depósito de fl. 114, haja vista que os cálculos ainda são passíveis de modificação (art. 884 da CLT). Tendo em vista o teor do Auto de Penhora de fl. 103, onde o Oficial de Justiça informa que deixou de nomear depositário porque não encontrou representante do executado no local da penhora, INTIME-SE o executado FRANCISCO XAVIER PINHEIRO, por mandado (endereço fl. 151) e via DJE, para tomar ciência da penhora do imóvel à fl. 103 e de que a partir de então assumirá o encargo de depositário fiel, nos termos do art. 659, §5º, do CPC. INTIME-SE a Sra. Mirtes dos Santos Pinheiro,

esposa do Sr. Francisco Xavier Pinheiro, via postal (endereço fl. 151), para tomar ciência da penhora do imóvel (art. 655, §2º, do CPC). Após o cumprimento do mandado acima mencionado e decorrido in albis o prazo para manifestações, EXPEÇA-SE certidão para que a exequente providencie o registro da penhora no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, caso queira (art. 659, §3º, do CPC). Feito isso, INTIME-SE a exequente para receber a referida certidão, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2269/2008

Processo Nº: RT 01034-2006-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: WILMA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER PINHEIRO + 001

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENANCIO

DESPACHO: Vistos, etc ... INDEFERE-SE o requerimento da exequente formulado à fl. 163 no sentido de liberação do depósito de fl. 114, haja vista que os cálculos ainda são passíveis de modificação (art. 884 da CLT). Tendo em vista o teor do Auto de Penhora de fl. 103, onde o Oficial de Justiça informa que deixou de nomear depositário porque não encontrou representante do executado no local da penhora, INTIME-SE o executado FRANCISCO XAVIER PINHEIRO, por mandado (endereço fl. 151) e via DJE, para tomar ciência da penhora do imóvel à fl. 103 e de que a partir de então assumirá o encargo de depositário fiel, nos termos do art. 659, §5º, do CPC. INTIME-SE a Sra. Mirtes dos Santos Pinheiro, esposa do Sr. Francisco Xavier Pinheiro, via postal (endereço fl. 151), para tomar ciência da penhora do imóvel (art. 655, §2º, do CPC). Após o cumprimento do mandado acima mencionado e decorrido in albis o prazo para manifestações, EXPEÇA-SE certidão para que a exequente providencie o registro da penhora no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, caso queira (art. 659, §3º, do CPC). Feito isso, INTIME-SE a exequente para receber a referida certidão, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2246/2008

Processo Nº: RT 01925-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ILMA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

DESPACHO: Reclamada, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias, sob pena de incidência de multa no valor de R\$ 20,00 por dia de inadimplemento.

Notificação Nº: 2247/2008

Processo Nº: RT 01925-2006-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: ILMA MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUCESSORA DO BANCO BEG + 001

ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

DESPACHO: Reclamada, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias, sob pena de incidência de multa no valor de R\$ 20,00 por dia de inadimplemento.

Notificação Nº: 2259/2008

Processo Nº: RT 02218-2006-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: THELMA ADRIANA GUEDES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): SPPC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁS JUDICIAIS Nºs 88/2008, 89/2008 e GUIA DE SALDO REMANESCENTE, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2242/2008

Processo Nº: RT 00641-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WELDER MARTINS DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): CRISTIANO ALVES DA COSTA - O GOIANO SUC. DE HÍPER FRIOS COMERCIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA

DESPACHO: Exequente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls.141).

Notificação Nº: 2253/2008

Processo Nº: RT 00722-2007-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO FREIRES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA./ME + 007

ADVOGADO.....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

DESPACHO: Vistos, etc ... As declarações de bens e rendas do sócio (Francisco Carlos Barros de Souza e Renato de Souza Veloso) constaram apenas quotas do Capital Social da própria executada. Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls.173 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara. INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano. Não manifestando o exequente no prazo acima indicado, SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de (01) um ano ou até nova manifestação do exequente. Decorrido o prazo acima fixado sem qualquer manifestação, INTIMEM-SE o exequente e sua procuradora, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. Caso o exequente não se manifeste sobre o prosseguimento da execução, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara. Após, INTIME-SE o exequente para receber a certidão mencionada (arts. 212 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Regional). Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 2271/2008

Processo Nº: RT 00825-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE.: IDELMA DE CAMARGO BORGES RIBEIRO
ADVOGADO..... MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): FACULDADE CAMBURY - CENTRO TECNOLOGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO: Vistos, etc ... Ante o trânsito em julgado do acórdão de fl. 156/163, EXPEÇAM-SE ofícios à União Federal e DRT, conforme determinado na sentença de fls. 103/105. LIBERE-SE à reclamada o depósito recursal de fl. 121. Ante o requerimento da reclamada (fl. 179), INTIME-SE a reclamante para informar nos autos se está em gozo de benefício previdenciário, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2244/2008

Processo Nº: RT 01202-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE.: ANA PAULA DE SÁ SILVA
ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ALIMENTA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO..... MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO
DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN, fls.133. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2265/2008

Processo Nº: RT 01247-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE.: EDSON NEVES PERES
ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
DESPACHO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL Nº 75/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2243/2008

Processo Nº: RT 01453-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE.: FERNANDO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO..... DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA - GOIÁS
ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: Intime-se a reclamada para promover as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena da aplicação da multa diária no importe de R\$ 100,00, conforme determinado no Acórdão de fls. 284/285.

Notificação Nº: 2262/2008

Processo Nº: RT 01836-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE.: MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO..... WAGNER JOSÉ DA SILVA
DESPACHO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.359/376, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2263/2008

Processo Nº: RT 01836-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE.: MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A. + 002
ADVOGADO..... LEONARDO WASCHECK FORTINI
DESPACHO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.359/376, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2264/2008

Processo Nº: RT 01836-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE.: MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A. + 002
ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.359/376, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2262/2008

Processo Nº: RT 01836-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE.: MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO..... WAGNER JOSÉ DA SILVA
DESPACHO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.359/376, no prazo COMUM legal, querendo.

Notificação Nº: 2263/2008

Processo Nº: RT 01836-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE.: MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A. + 002
ADVOGADO..... LEONARDO WASCHECK FORTINI
DESPACHO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.359/376, no prazo COMUM legal, querendo.

Notificação Nº: 2264/2008

Processo Nº: RT 01836-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE.: MARCO TÚLIO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO..... HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A. + 002
ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: RECLAMADA, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.359/376, no prazo COMUM legal, querendo.

Notificação Nº: 2245/2008

Processo Nº: RT 02153-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE.: SIMONE DE MORAES VIEIRA
ADVOGADO..... CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.273/304, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2273/2008

Processo Nº: RT 02171-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE.: LAURO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO..... DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....
DESPACHO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 2267/2008

Processo Nº: RT 02227-2007-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE.: RONALDO DIAS DA SILVA
ADVOGADO..... RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO..... NEUZA VAZ G. DE MELO
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2240/2008

Processo Nº: RT 02265-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE.: CESAR AUGUSTO DE SOUSA
ADVOGADO..... NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
ADVOGADO..... LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.516/536, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 2250/2008

Processo Nº: ACP 00190-2008-012-18-00-2 12ª VT
CONSIGNANTE.: NOVO MILÊNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO..... MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
CONSIGNADO(A): IZAIDES SERAFINS DOS REIS
ADVOGADO.....

DESPACHO: CONSIGNANTE/RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2238/2008

Processo Nº: RT 00311-2008-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BOSCO DA CRUZ DOURADO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Vistos, etc ... O autor pode desistir da ação, sem o consentimento da reclamada, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme disposto no art. 267, §4º, do CPC. Saliente-se, a título de esclarecimento, que na Justiça do Trabalho a contestação é apresentada na audiência inicial. Destarte, homologa-se o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 25, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. RETIREM-SE os autos da pauta do dia 13.03.08. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R\$ 15.532, no importe de R\$ 310,64, isento. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto os de representação. INTIMEM-SE as partes. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 2257/2008

Processo Nº: RT 00340-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: JALES FELIX FERREIRA

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ALVES SOUZA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. (COMERCIAL ELDORADO)

ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA

DESPACHO: Vistos, etc... ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço do procurador da reclamada (fl. 17). A reclamada requereu (fls. 10/22) o adiamento da audiência designada para o dia 24.03.2008 às 13:30 horas alegando que o preposto está viajando ao exterior e tem previsão de retorno apenas após o dia 07.04.2008. INDEFERE-SE, tendo em vista que a reclamada poderá se fazer representar por qualquer outro preposto (art. 843, §1º da CLT). Saliente-se, por oportuno, que este Juízo não realiza audiência una, adotando-se o procedimento de fracionamento das audiências em iniciais, de instrução e de julgamento, conforme Portaria nº06/2000 desta Vara do Trabalho. Assim, caso haja necessidade de instrução do processo, será designada audiência de prosseguimento. INTIME-SE a reclamada. AGUARDE-SE a audiência.

Notificação Nº: 2254/2008

Processo Nº: AAT 00346-2008-012-18-00-5 12ª VT
AUTOR...: GILSON CHAVES BORGES

ADVOGADO: FLÁVIO CARDOSO
RÉU(RÉ): DAMASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (SODERCRIL)

ADVOGADO:

DESPACHO: Vistos, etc...DESIGNA-SE audiência inicial para o dia 02.04.08, às 13:00 horas.INTIME-SE o autor e seu procurador.NOTIFIQUE-SE a ré, com cópia da petição inicial.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 90/2008

PROCESSO Nº RT 00406-2008-012-18-00-0

RECLAMANTE: GERMINA FERREIRA DE JESUS

RECLAMADO(A): DSCOVER IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.

Data da audiência: 01/04/2008 às 13:20 horas.

O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado de advogado.

Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria Nº 06/00 desta 12ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos onze dias do mês março do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi.

PAULO C. F. ANDRADE

JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3273/2008

Processo Nº: RT 00767-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: SILVANI OLÍMPIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONCELTA - CONTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

DESPACHO: Vistos os autos. Libere-se ao credor os valores depositados às fls. 635 e 636, por alvará. Após, cite-se a devedora principal(1ª reclamada) no valor do débito remanescente.

Notificação Nº: 3238/2008

Processo Nº: RT 01816-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS DE MORAES E SILVA

ADVOGADO.....: ALLYSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3245/2008

Processo Nº: RT 00084-2006-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEY FEITOSA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): WILSON LOPES DE LIMA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Dê-se vista ao Exequente da certidão de fls. 78-v, devendo requerer o que for de seu interesse, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 3253/2008

Processo Nº: RT 00182-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JORGE JUNGMMANN NETO

DESPACHO: A 2ª RECLAMADA: Considerando que a devedora principal está em local incerto e não sabido, intime-se a 2ª devedora, Unilever Brasil Alimentos Ltda, a informar nos autos, em 05 (cinco) dias, o valor levantado pelo autor à título de FGTS, através do alvará de fl. 38, sob pena de suportar o pagamento da respectiva verba. Na omissão, cite-se, inicialmente, a devedora principal, via edital.

Notificação Nº: 3275/2008

Processo Nº: RT 00550-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIA MARIA FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): RAFA SALGADO E PIZZA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE:

Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos à Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que for de seu interesse, tendo em vista a consulta negativa realizada junto à Receita Federal, através do sistema INFOJUD, conforme certidão de fls. 233-verso.

Notificação Nº: 3252/2008

Processo Nº: RT 00840-2006-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: SOLIMAR SANTANA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado a depositar à disposição deste Juízo o valor atualizado, apurado às fls. 901, em 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3258/2008

Processo Nº: CCS 01569-2006-013-18-00-4 13ª VT
AUTOR...: SINCOFAGO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE

PRODUTOS FARMACÉUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES

RÉU(RÉ): MARCIA REGINA DE OLIVEIRA CONRADO + 001

ADVOGADO:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO SINDICATO-EXEQUENTE:

Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao Exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que for de seu interesse, tendo em vista a consulta negativa junto ao DETRAN/GO, conforme certidão de fls. 86-verso.

Notificação Nº: 3269/2008

Processo Nº: RT 00609-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: GEDSOM SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... MARCIO DE ALMEIDA LARA

RECLAMADO(A): SISTEMAS DE SEGURANÇA MASTER DIGITAL DO BRASIL LTDA. + 002

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Vistos os autos. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, afastado os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios Caio de Freitas Gama e Tharita Gama Cherulli, qualificados às fls. 42/43. Em seguida, determino à Secretaria que diligencie junto ao SERPRO, a fim de localizar o atual endereço dos sócios supramencionados.

Diante disso, levem-se os nomes dos sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos. Após, expeçam-se os respectivos mandados de citação, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, prossiga-se a execução em face dos sócios. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 3232/2008

Processo Nº: RT 00830-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO GOMES ADÃO

ADVOGADO..... MÔNICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO..... LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES

DESPACHO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 180 e da guia de fl. 243. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 3226/2008

Processo Nº: RT 00926-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: ELEUZA HELENA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE:

Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos à Exequente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para requerer o que for de seu interesse, tendo em vista a consulta negativa junto à Receita Federal, via sistema INFOJUD, conforme certidão de fls. 123-verso.

Notificação Nº: 3244/2008

Processo Nº: RT 00944-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDIANE BATISTA GONÇALVES

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): FANSA JEANS IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....

DESPACHO: A CREDORA: Dê-se vista à credora da certidão de fls. 115, devendo requerer o que for de seu interesse, em 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 3230/2008

Processo Nº: CCS 01026-2007-013-18-00-8 13ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RÉU(RÉ): MARIA SUELY MAGALHAES FABRINO

ADVOGADO: CELSO D ALCANTARA BARBOSA

DESPACHO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 167/169, NO PRAZO LEGAL, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA OU NO SITE: www.trt18.jus.br.

DECISÃO: "...Assim, por ser de natureza interlocutória a decisão na exceção de pré-executividade, não conheço do recurso interposto às fls. 159/161, porque incabível. Intime-se..."

Notificação Nº: 3270/2008

Processo Nº: RT 01471-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO DONIZETH DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.666/685 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3224/2008

Processo Nº: RT 01596-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

DESPACHO: À 1ª RECLAMADA: Vistos os autos. Converto em penhora o valor do depósito recursal de fl. 352. Dê-se ciência à 1ª executada, para fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 3274/2008

Processo Nº: RT 01612-2007-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: JURACI MISAEL DOS SANTOS

ADVOGADO..... LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO..... ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Nos termos da Portaria nº 001/2005, deste Juízo, abre-se vista dos autos ao Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse, tendo em vista que foi penhorada, via BACEN-JUD, a importância de R\$2.150,41, que não cobre o valor total da execução, sendo que a consulta ao DETRAN/GO restou negativa, conforme certidão de fls. 325-verso.

Notificação Nº: 3247/2008

Processo Nº: RT 01729-2007-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULA CHRISTINA BARBOSA

ADVOGADO..... JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): LUX BOX ALUMINIO E BOX LTDA.

ADVOGADO.....

DESPACHO: A CREDORA: Dê-se vista à credora da certidão de fl. 51, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 3267/2008

Processo Nº: CCS 01796-2007-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA

RÉU(RÉ): ALEXANDRE GIRAU CAVALCANTI

ADVOGADO:

DESPACHO: FICA O AUTOR INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 61, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Homologa-se o acordo de fl. 58, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor, no importe de R\$ 11,73, calculadas sobre o valor do acordo de R\$ 588,93, isento do pagamento na forma do artigo 606, §2º, da CLT. Solicite-se a devolução da carta precatória expedida à fl. 57. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 3246/2008

Processo Nº: RT 02041-2007-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA PAULA SILVEIRA

ADVOGADO..... ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): VELOSO E CASTRO LTDA. (RM PRESENTES)

ADVOGADO..... SORAYA JAMYLE HELOU

DESPACHO: FICA A RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 165, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do FGTS e multa de 40% (fl. 102), em 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Após, expeça-se à reclamante o alvará para levantamento.'

Notificação Nº: 3239/2008

Processo Nº: RT 02064-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: DEGMAR AUGUSTA DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE DA SILVA SANTOS

RECLAMADO(A): NILO FERREIRA MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: AS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 294/295, CUJO TEOR É O SEGUINTE...Vistos os autos. A sentença de fls. 171/186, independentemente do trânsito em julgado, estabeleceu uma obrigação de fazer às partes, determinando que a reclamante comparecesse ao escritório reclamado para assinar petição de renúncia de poderes em todos os processos em que assumiu o encargo de fiel depositária, e ao reclamado, que requeresse junto aos Juízos competentes a substituição da reclamante do encargo de fiel depositária. O reclamado, às fls. 197/198, comprovou que a reclamante figurava em 9 processos como fiel depositária, tendo a reclamante já assinado as renúncias e comprovou ter realizado a substituição do depositário nos referidos processos, indicando, inclusive, substituto, conforme documentos de fls. 199/209. Considerando que à fl. 282 o reclamado, de forma expressa, isenta a reclamante de toda e qualquer responsabilidade relativa à condição de depositária fiel e ante a concordância da reclamante à fl. 293, entendo estar, até a presente data, cumprida a obrigação de fazer estabelecida entre as partes, resguardando à reclamante o direito de informar a este Juízo qualquer mudança na aludida situação.

Notificação Nº: 3240/2008

Processo Nº: RT 02064-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: DEGMAR AUGUSTA DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE DA SILVA SANTOS

RECLAMADO(A): NILO FERREIRA MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO..... ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/03/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 3234/2008

Processo Nº: RT 02080-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ODAIR JULHO CARVALHO E SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TRIUNFFO CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. A procuradora do reclamante requer o adiamento da audiência designada nos presentes autos, alegando ter na mesma data, juntamente com outro procurador constituído, outras audiências em São Luiz dos Montes Belos e em Aparecida de Goiânia, conforme demonstram os documentos de fls. 133/138. Ante a justificativa supra, defiro o adiamento ora solicitado e redesigno audiência de INSTRUÇÃO, para o dia 10.04.2008, às 14 horas, mantidas as cominações anteriores. Requisite-se o mandado de fl. 129. Intimem-se as partes pela via mais rápida e reitere-se o mandado de fl. 129.

Notificação Nº: 3243/2008

Processo Nº: RT 02082-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: GILVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.200/220 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3257/2008

Processo Nº: RT 02270-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA.

ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA:

O reclamante requer a citação do reclamado via edital, e de seu advogado, via Diário da Justiça.

Defere-se. Designo nova audiência UNA para o dia 28/03/2008, às 8h25min. Nada mais.

Notificação Nº: 3225/2008

Processo Nº: RT 00138-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSE EURIPEDES CAIXETA

ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUPERÚTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. EPP

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da petição e documentos de fls. 44/51, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3223/2008

Processo Nº: RT 00188-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: CLAITON FERREIRA ITACARAMBY
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 3236/2008

Processo Nº: RT 00191-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: EDVALDO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO....: AMERICO PAES DA SILVA

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 194201 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3272/2008

Processo Nº: RT 00225-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. (MULTSERV)

ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES

DESPACHO: À RECLAMADA: Vista da petição de fl.31, por meio da qual o reclamante alega a existência de incorreção no preenchimento do TRCT e das guias CD/SD (documentos acostados aos autos), devendo proceder à retificação requerida, sob pena de conversão das correspondentes obrigações de fazer em indenização substitutiva. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3248/2008

Processo Nº: AAT 00245-2008-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR...: WESLEY JÚNIO FIGUEIRAS

ADVOGADO: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 124, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. 1. Nomeio perita do Juízo a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI para que realize os trabalhos técnicos, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo conclusivo. 2. Intimem-se as partes acerca da nomeação supra, sendo o Reclamante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, oferecer quesitos e/ou indicar assistente técnico. 3. Apresentados os quesitos ou decorrido o prazo supra, intime-se a perita. 4. Vindo o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.'

Notificação Nº: 3249/2008

Processo Nº: AAT 00245-2008-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: WESLEY JÚNIO FIGUEIRAS

ADVOGADO: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 124, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. 1. Nomeio perita do Juízo a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI para que realize os trabalhos técnicos, sendo-lhe concedido o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo conclusivo. 2. Intimem-se as partes acerca da nomeação supra, sendo o Reclamante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, oferecer quesitos e/ou indicar assistente técnico. 3. Apresentados os quesitos ou decorrido o prazo supra, intime-se a perita. 4. Vindo o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo Reclamante.'

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 109/2008

PROCESSO Nº RT 01755-2007-013-18-00-4

RECLAMANTE: ADÃO BORGES DA SILVA

RECLAMADO(A): MILENIO ENGENHARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.420.632/0001-00

O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 1525/1534, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de MILENIO ENGENHARIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito.

ARI PEDRO LORENZETTI

Juiz do Trabalho

JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 162/2008

Processo Nº: PCT 275/1996 JACP

AUTOR...: ARY HENRIQUE DE SOUZA JÚNIOR E OUTROS + 025

ADVOGADO: DELCÍDIO THOMAZ DE SOUZA

RÉU(RÉ): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL) (ÁREA TRABALHISTA)

ADVOGADO: DANIELA VALCACER BRANDSTETTER

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls.1681, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Após a comprovação da transferência, pela CEF, do valor de R\$3.585,36 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), libere-se ao procurador DELCÍDIO THOMAZ DE SOUZA, CPF nº 074.588.001-00, o saldo total da conta nº 2555.042.01537030-4. Em seguida, proceda-se à baixa deste precatório e remetam-se os autos à Vara Trabalhista de origem, com as cautelas de praxe, conforme determinado no despacho de fls. 1675. Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1233/2008

Processo Nº: RT 00856-2004-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIO ANTUNES DOS SANTOS

ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE

DESPACHO: 2ª RECLAMADA: À vista do teor da certidão de fls. 1.579, intime-se a executada Real Distribuição Ltda. para informar nos autos, no prazo de 05 dias, a atual condição da empresa, no que diz respeito ao processo de recuperação

judicial. Ressalte-se que, em caso de inércia, a execução retomará o seu curso normal.

Notificação Nº: 1236/2008

Processo Nº: RT 00872-2004-051-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE DE FÁTIMA PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

DESPACHO: RECLAMANTE/SINDICATO ASSISTENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1240/2008

Processo Nº: RT 00686-2005-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: IRCELON BONIFÁCIO PEREIRA (ESPÓLIO - REPRESENTADO POR HELENA MARIA PEREIRA)

ADVOGADO.....: ANTONIA DE JESUS LEITE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): POLIPIPO LTDA. (SUC. DE POLIARTE ANÁPOLIS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.)

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da certidão negativa de fls. 464, onde Vossa Senhoria deveria entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do referido mandado, bem como deverá, ainda, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1242/2008

Processo Nº: RT 00831-2005-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID EVANGELISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: LEONEL HILARIO FERNANDES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 150, libere-se ao exequente o numerário depositado na conta judicial de fls. 139. Com essa providência, tendo em vista o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Convênio de Cooperação Mútua, celebrado entre o TRT da 18ª Região, a Federação Goiana de Futebol e a executada, encaminhem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, para prosseguimento. Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 1239/2008

Processo Nº: RT 00373-2006-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WOLMAR DE PAULA CASTRO

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO SOLEDADE LTDA (POSTO MANGUEIRAO) + 007

ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA

DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1255/2008

Processo Nº: RT 00593-2007-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GEOVANI BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO ANTONIO CARLOS DE CASTRO) + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de não localização de bens do devedor, fls. 114, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, bem como informar nos autos a importância levantada por meio do alvará nº 88/2008.

Notificação Nº: 1241/2008

Processo Nº: RT 00906-2007-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IRON LOPES DA FONSECA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: RECLAMANTE: Depreende-se do ofício de fls. 42 que o veículo indicado à penhora encontra-se com alienação fiduciária, com saldo devedor no importe de R\$34.348,13, até 11.12.2007, razão pela qual indefere-se a penhora e remoção requerida às fls. 46. O exequente requer, ainda, a penhora de créditos relativos à compra dos apartamentos do Edifício Salinas, que foram vendidos a prestação. No entanto, não indica quem são os compradores dos referidos apartamentos. Ante o exposto, não há como acolher o pedido do exequente na forma requerida. Assim, intime-se o exequente para indicar, no prazo de 05 dias, os nomes e os endereços dos compradores dos apartamentos, a fim de viabilizar a penhora dos créditos.

Notificação Nº: 1252/2008

Processo Nº: RT 01046-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELLEN ROSE DIAS DA SILVA GAMA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 494/506).

Notificação Nº: 1253/2008

Processo Nº: RT 01139-2007-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOELSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO

DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Homologa-se o cálculo de fls. 45, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 158,28 (cento e cinquenta e oito reais e oito centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 34,41 (trinta e quatro reais e quarenta e um centavos) - cota parte do empregado e R\$ 123,87 (cento e vinte e três reais e oitenta e sete centavos) - cota parte do empregador/SAT/ Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 159,07 (cento e cinquenta e nove reais e sete centavos), valor atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1230/2008

Processo Nº: RT 00024-2008-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ATAERCIO BAIA PEREIRA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): ODERICH ORIZONA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): À vista do cálculo de fls. 59, intime-se a reclamada para recolher as custas processuais, no importe de R\$ 10,64, no prazo de 05 dias. A reclamada deverá incluir no período de arrecadação subsequente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R\$ 10,43, nos termos da Resolução n. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Notificação Nº: 1251/2008

Processo Nº: RT 00038-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO FRANCISCO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: MAXIMIANO SOUZA ARAUJO NETO E OUTRO

RECLAMADO(A): HOTEL FAZENDA CABUGI LTDA - ME

ADVOGADO.....: CLÁUDIO VINICIUS NENES QUADROS

DESPACHO: AO(A) RECLAMANTE: Vista ao(a) reclamante dos documentos juntados pela reclamada (fls. 44/59), como cumprimento das obrigações de fazer decorrentes do acordo, bem como comparecer à secretaria da Vara para receber TRCT, guias CD/SD, contracheques e CTPS, que se encontram acostados à contracapa, pelo prazo de 05 (cinco dias).

Notificação Nº: 1234/2008

Processo Nº: ACP 00045-2008-051-18-00-4 1ª VT

CONSIGNANTE...: FORTESUL - SERVICOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

CONSIGNADO(A): PAULO BATISTA COELHO JUNIOR

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CONSIGNANTE: Homologa-se o cálculo de fls. 36, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 122,35 (cento e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos) - contribuição previdenciária, sendo R\$ 26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos) - cota parte do empregado e R\$ 95,75 (noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) - cota parte do empregador/SAT/ Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pelo consignante; 2 - R\$ 13,05 (treze reais e cinco centavos) - custas processuais, já incluídas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R\$ 135,40 (cento e trinta e cinco reais e quarenta centavos), valor atualizado até 31.03.2008, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a consignante, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1244/2008

Processo Nº: RT 00061-2008-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO LAUREDO DA CUNHA

ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): POUSADA TAPIOCANGA RESORT LTDA.

ADVOGADO.....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO

DESPACHO: RECLAMADO(A/S): Dê-se vista à reclamada acerca da petição de fls. 112, em que o reclamante requer o fornecimento da chave de conectividade. A reclamada deverá praticar os atos de sua responsabilidade, no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1237/2008

Processo Nº: RT 00087-2008-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JANUÁRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA

RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da Ata de fl. 15, cujo teor é o seguinte: (As 13h07min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes. Novamente apregoadas as partes às 13h10min.. Ausentes. Ante a ausência injustificada do(a) Reclamante, com fulcro no art. 844 da CLT, determina-se o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 54,99, calculadas sobre R\$ 2.749,85, valor atribuído à causa, parcialmente isento, devendo recolher R\$ 15,00 em até 10 dias sob pena de ser expedida certidão de crédito para que o valor possa ser compensado em ação posterior. Deferido ao(a) Reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 10/12. Decorrido in albis o prazo para recorrer da presente decisão, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Intime-se o Reclamante. Audiência encerrada às 13h12min.

Nada mais). Deverá, ainda, Vossa Senhoria comparecer a esta Vara para retirar a CTPS, A GUIA TRCT E AS GUIAS CD/SD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1250/2008

Processo Nº: ACP 00161-2008-051-18-00-3 1ª VT

CONSIGNANTE...: PANIFICADORA NOVA CAPITAL LTDA.

ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM

CONSIGNADO(A): ANDRESSA GARCÉS DE SOUZA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: CONSIGNANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA, no dia 27/03/2008, às 14:45 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 038/2008

PROCESSO Nº RT 00424-2006-051-18-00-2

PROCESSO: RT 00424-2006-051-18-00-2

EXEQUENTE(S): FABRÍCIO VIEIRA RODRIGUES

EXECUTADO(A/S): CAMARGO E FILHOS LTDA. NP SÍNDICO: JULIANO GALDINO TEIXEIRA + 004

O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juíza do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Executado, DANIEL ANTÔNIO CAMARGO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.01506854-6, Agência 0014, Caixa Econômica Federal, no importe de R\$ 53,47 (cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos), foi convertido em penhora. Prazo legal.

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Editais expedidos e assinados, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Dado e passado nesta cidade de Anápolis-GO, aos onze de março de dois mil e oito.

MARIA MADALENA DA SILVA GOMES

Diretora de Secretária

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1430/2008

Processo Nº: RT 00127-1999-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO DA PAIXAO

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SAO FRANCISCO LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO DE SOUSA

DESPACHO: Em que pese o teor da certidão de fls. 473, determino que o exequente/arrematante seja novamente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a quitação dos impostos devidos, nos termos do art. 703, III do CPC. Anápolis, 10 de março de 2008. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 1431/2008

Processo Nº: RT 00044-2000-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MARIA EUGENIA ARCHANJO LEAL

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

DESPACHO: Tendo em vista o teor do documento de fls. 305, o qual demonstra que o veículo indicado à penhora pelo exequente às fls. 299/300 não mais pertence à executada, indefiro o pedido de substituição dos bens penhorados às fls. 214. Esclareço, desde já, que o fato da execução se encontrar integralmente garantida por meio da penhora de fls. 214 faz com que a tradição do referido bem não seja considerada fraude à execução. Não obstante ao acima exposto, devolvo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. No silêncio, cumpram-se integralmente as disposições inseridas no despacho de fls. 266. Anápolis, 10 de março de 2008. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1416/2008

Processo Nº: RT 00700-2002-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: WAILTON ELIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): COLORADO TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 916, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, retomem os autos conclusos. Anápolis, 10 de março de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1415/2008

Processo Nº: RT 00613-2005-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ARNALDO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): CIMPREL - PROJETOS, REFORMAS E ENGENHARIA CIVIL LTDA + 005

ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA

DESPACHO: Em face do teor da peça de fls. 348, perscrutei os autos e verifiquei, através dos documentos de fls. 286/287, que a real fonte pagadora da sócia-executada Maria Euza Alves Neiva não é o Banco do Brasil S.A., conforme consignado na decisão de fls. 305/310, mas sim, a Coordenação de Gestão de Pessoas, vinculada à Presidência da República [situada à Sig Quadra 6, Lote 800, Setor Ind. Gráficas, Brasília/DF, CEP: 70610-460]. Em face do acima exposto, corrijo o erro material existente na supracitada decisão, a fim de determinar que, às fls. 309/310, onde se lê: 'Diante do exposto e considerando que o crédito trabalhista tem natureza alimentar, defiro, parcialmente, o requerimento de fls. 295/296 para determinar a penhora do percentual de 20% (vinte por cento) da remuneração bruta mensal da executada MARIA EUZA ALVES NEIVA (CPF 066.628.971-91), junto à sua fonte pagadora: BANCO DO BRASIL S.A., agência de Taguatinga-DF nº 0826-5, conta corrente 22006-X.

Intime-se, pois, a referida agência bancária, com cópias desta decisão e dos documentos de fls. 279, 285 e 287, para que cumpra a determinação consistente no bloqueio do percentual acima fixado (20%) dos vencimentos brutos mensais da executada, tudo de acordo com o disposto no art. 671, I, c/c o art. 672 e §§, ambos do CPC, de aplicação subsidiária [CLT, art. 769]. Para que não surjam dúvidas nem obstáculos sejam criados no cumprimento da determinação, reforço: as penhoras incidirão, mensalmente, sobre o percentual de 20% (vinte por cento) da remuneração bruta auferida pela executada acima qualificada, no supracitado estabelecimento bancário, que é a fonte pagadora da devedora. A supracitada agência bancária - deverá repassar o crédito diretamente para a CEF, agência 0014, em conta aberta à disposição deste Juízo, na mesma data em que se der o lançamento do crédito correspondente aos vencimentos do executado, até a integral garantia da execução. Advirto à agência bancária, que deverão ser efetuados tantos depósitos quanto bastem para garantir integralmente o juízo, e que a cada operação deverá ser apresentado o respectivo extrato do valor que deveria ser repassado à executada. leia-se: 'Diante do exposto e considerando que o crédito trabalhista tem natureza alimentar, defiro, parcialmente, o requerimento de fls. 295/296 para determinar a penhora do percentual de 20% (vinte por cento) da remuneração bruta mensal da executada MARIA EUZA ALVES NEIVA (CPF 066.628.971-91), junto à sua fonte pagadora: COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS (COGEP) - vinculada à Presidência da República. Intime-se, pois, o referido órgão público, com cópias desta decisão, daquela de fls. 305/310 e dos documentos de fls. 279, 285 e 287, para que cumpra a determinação consistente no bloqueio do percentual acima fixado (20%) dos vencimentos brutos mensais da executada, tudo de acordo com o disposto no art. 671, I, c/c o art. 672 e §§, ambos do CPC, de aplicação subsidiária [CLT, art. 769]. Para que não surjam dúvidas nem obstáculos sejam criados no cumprimento da determinação, reforço: as penhoras incidirão, mensalmente, sobre o percentual de 20% (vinte por cento) da remuneração bruta auferida pela executada acima qualificada. O supracitado órgão - deverá repassar o crédito diretamente para a CEF, agência 0014, em conta aberta à disposição deste Juízo, na mesma data em que se der o lançamento do crédito correspondente aos vencimentos da executada, até a integral garantia da execução. Advirto ao dito órgão público, que deverão ser efetuados tantos depósitos quanto bastem para garantir integralmente o juízo, e que a cada operação deverá ser apresentado o respectivo extrato do valor que deveria ser repassado à executada.'

Expeça-se carta precatória a uma das Varas do Trabalho de Brasília-DF, solicitando os bons préstimos do Juízo Deprecado no sentido de intimar, por Oficial de Justiça e com a urgência que o caso requer, a COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS (COGEP) [fonte pagadora da executada]. Intime-se o exequente. Anápolis, 07 de março de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1424/2008

Processo Nº: RT 00073-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSEILTON SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: ELIANA MACEDO FARIA PACHECO
RECLAMADO(A): SCONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1414/2008

Processo Nº: RT 00157-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO NIGRI SOBRINHO
ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA.
ADVOGADO.....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA
DESPACHO: Considerando o teor das alegações expendidas pelo exequente na petição de fls. 149/150, defiro o requerimento all formulado, a fim de determinar que seja expedida carta precatória para penhora, a qual deverá recair sobre os créditos a ser repassados à executada (Engetubos Indústria de Tubos de Concreto Ltda) pela Companhia Metropolitana do Distrito Federal [vide endereço às fls. 150], em montante suficiente à integral garantia do Juízo. Esclareço, desde logo, que os créditos que porventura deveriam ser repassados para executada deverão ser depositados em conta própria à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, agência nº 0014, na data prevista para o respectivo pagamento. Anexe-se à supracitada deprecata cópias do presente despacho e da peça de fls. 149/150. Intime-se o exequente. Anápolis, 10 de março de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1418/2008

Processo Nº: RT 00249-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: WILTON MONTEIRO
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
DESPACHO: Considerando o noticiado à petição de fls. 304, no sentido de que o perito José Augusto Lucas Gordo não poderá realizar a prova técnica para a qual havia sido nomeado, designo, neste momento, o expert Joelington Dias Batista, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Intime-se, pois, o referido expert. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência acerca da designação do novo perito. Dê-se ciência ao Dr. José Augusto Lucas Gordo. Anápolis, 10 de março de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1451/2008

Processo Nº: RT 00700-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE DE FÁTIMA ASSUNÇÃO
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 259/264: 'Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Arbitro os honorários periciais em R\$750,00, cujo pagamento deverá ser requisitado ao Egrégio TRT da 18ª Região, nos termos da Portaria GP/DGCJ n.º 002/2006. Custas, pela Reclamante, no valor de R\$500,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$25.000,00, isenta em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis, aos 11 de março de 2008. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1422/2008

Processo Nº: RT 00718-2007-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIO JOÃO DE BESSA
ADVOGADO.....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA. (SUCESSORA DE CENTRO OESTE INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETO LTDA)
ADVOGADO.....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA
DESPACHO: Considerando o teor das alegações expendidas pelo exequente na petição de fls. 123/124, defiro o requerimento all formulado, a fim de determinar que seja expedida carta precatória para penhora, a qual deverá recair sobre os créditos a ser repassados à executada (Engetubos Indústria de Tubos de Concreto Ltda) pela Companhia Metropolitana do Distrito Federal [vide endereço às fls. 124], em montante suficiente à integral garantia do Juízo. Esclareço, desde

logo, que os créditos que porventura deveriam ser repassados para executada deverão ser depositados em conta própria à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, agência nº 0014, na data prevista para o respectivo pagamento. Anexe-se à supracitada deprecata cópias do presente despacho e da peça de fls. 123/124. Intime-se o exequente. Anápolis, 10 de março de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1449/2008

Processo Nº: RT 00764-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARILENE PEREIRA LIMA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 401/503.

Notificação Nº: 1437/2008

Processo Nº: RT 00912-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARMONTE MONTAGEM E FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Intime-se o exequente trabalhista para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 146, por meio da qual a executada requer o parcelamento do crédito exequendo, nos termos do art. 475-O do CPC. Anápolis, 10 de março de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1445/2008

Processo Nº: RT 00945-2007-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: MATEUS GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO.....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): CMS CONSTRUTORA S.A.
ADVOGADO.....: ENIO SALVIANO DA COSTA
DESPACHO: À reclamada: Intima-se a reclamada para cumprir as determinações constantes dos itens 'c' e 'd' da ata de audiência do dia 05/03/2008: realizar o pagamento de forma líquida no prazo de 10 (dez) dias, conforme cálculos de fls. 372/379 (Total do cálculo: R\$ 4.365,93; Total líquido do reclamante: R\$ 2.376,10), sob pena de multa de 30% em caso de inadimplemento e realizar o depósito dos honorários periciais, arbitrados em R\$ 1.000,00, também sob pena de multa de 30% em caso de inadimplemento.

Notificação Nº: 1433/2008

Processo Nº: AAT 01093-2007-052-18-00-5 2ª VT
AUTOR...: SIRLENE ALVES DA SILVA VIANA
ADVOGADO: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RÉU(RÉ): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: Considerando o noticiado à petição de fls. 498, no sentido de que o perito José Augusto Lucas Gordo não poderá realizar a prova técnica para a qual havia sido nomeado, designo, neste momento, o expert Joelington Dias Batista, a quem se concede o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Intime-se, pois, o referido expert. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência acerca da designação do novo perito. Dê-se ciência ao Dr. José Augusto Lucas Gordo. Anápolis, 10 de março de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1441/2008

Processo Nº: RT 01139-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO AIRES DE MORAIS
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: JORIMAR ANTÔNIO BASTOS FILHO
DESPACHO: Inicialmente, determino à Secretaria que junte ao presente feito cópia do documento de fls. 57, dos autos de nº 01138/2007. Após, considerando que o supracitado documento [depósito efetivado em 21.01.2008] demonstra que a primeira parcela do acordo homologado às fls. 31/32 foi recolhida fora do prazo pactuado [11.12.2007], defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 68, a fim de prosseguir na execução, mas, tão-somente, em relação aos valores da multa relativa a tal parcela paga em atraso, contribuições previdenciárias e custas. Remetam-se os autos à Contadoria, para dedução das parcelas pagas [vide o documento descrito no primeiro parágrafo e aqueles outros de fls. 56]. Intimem-se as partes. Anápolis, 07 de março de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1412/2008

Processo Nº: RT 01209-2007-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: GILBERTO ALVES FRANÇA
ADVOGADO.....: GHEYSA MARIELA ESPINDOLA

RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA + 001

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA DR.

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIA DE TRCT QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1432/2008

Processo Nº: RT 00071-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS ARRUDA

ADVOGADO.....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: ERNANI JOSE DE OLIVEIRA

DESPACHO: À petição de fls. 64, a reclamante alega que a obrigação de pagar descrita no acordo homologado às fls. 32/33 foi cumprida, sendo que, no entanto, 'as demais disposições não foram cumpridas'. Antes de qualquer outra providência, intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos, de forma clara, precisa e específica, quais são as disposições do acordo que não foram adimplidas. Ressalte-se que, caso o descumprimento se refira ao recolhimento de seus depósitos fundiários, a reclamante deverá especificar a diferença porventura não recolhida, exibindo o extrato de sua conta vinculada, nos termos da letra 'b' da ata de audiência de fls. 32/33. Anápolis, 07 de março de 2008, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1452/2008

Processo Nº: RT 00090-2008-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: JAIR DE SOUZA

ADVOGADO.....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DE CAMARGO & CIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUCIANA NASCIMENTO SILVA

DESPACHO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 203/212: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). Os Reclamados deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários pagos durante o tempo de serviço, no que couber, sob pena de execução. Detêm natureza salarial as parcelas deferidas a título de 13º salários, domingos e feriados. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R\$50.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 11 de março de 2008. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1450/2008

Processo Nº: RT 00109-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL COSTA FERNANDES

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ VILELA NOGUEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ LÁZARO DE BARROS

DESPACHO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 75/82: 'Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1º dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). O Reclamado recolherá as contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação (13º salário, horas extras e reflexos, exceto nas parcelas de natureza indenizatória), cotas do empregado e empregador, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pelo Reclamado, no valor de R\$50,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$2.500,00. Intimem-se. Anápolis, aos 11 de março de 2008. Quéssio César Rabelo. Juiz do Trabalho Substituto.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 860/2008

PROCESSO: RT 01256-1995-052-18-00-5

EXEQUENTE(S): HELEN KARINE MARTINS

EXECUTADO(S): ARISTIDES MENEZES FILHO , CPF/CNPJ: 297.508.306-87 O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ARISTIDES MENEZES FILHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 10.150,11, atualizado até 30/11/2006. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ARISTIDES MENEZES FILHO , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 866/2008

PROCESSO: RT 01092-2007-052-18-00-0

RECLAMANTE: VILMAR DE MORAIS

RECLAMADO(A): CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA , CPF/CNPJ: 02.151.637/0001-04

O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 387/398, cuja conclusão é a seguinte: "Face ao exposto, rejeito a preliminar argüida; declaro, de ofício, prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 25/10/2002, à exceção do FGTS, extinguindo, no tocante àqueles, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º XXIX, da CF e 269, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Vilmar de Moraes em face de Centro Oeste Atacadista de Secos e Molhados Ltda., Anápolis Transportes de Cargas Ltda. e Real Distribuição Ltda., condenando as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: salários; RSR's sobre comissões; diferenças de aviso prévio, 13º salário proporcional e férias com 1/3 proporcionais; 13º salário referente aos anos de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2006; férias, em dobro, com 1/3, concernentes aos períodos aquisitivos 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005; férias simples com 1/3 referentes ao período aquisitivo 2005/2006; ressarcimento de despesas com ajudantes. Deverão as reclamadas, no prazo de 48 horas contados de sua intimação para tanto, proceder à retificação na CTPS do reclamante, fazendo constar o contrato único com admissão em 21/12/2000, dispensa em 05/09/2007 e remuneração composta por salário fixo e comissões, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, § 1º, da CLT). Deverão, ainda, as rés, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar o recolhimento do FGTS de todo o período contratual, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva. Ante as irregularidades apontadas, determino a expedição de ofícios ao MPT, à DRT, à Receita Federal, ao INSS e à CEF, com cópia desta decisão. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): aviso prévio; férias com 1/3; ressarcimento de despesas com ajudantes; FGTS + 40%. Custas no importe de R\$ 2.000,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R\$ 100.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Outrossim, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por Anápolis Transportes de Cargas Ltda. em face de Vilmar de Moraes, condenando o reconvinado a pagar à reconvinte, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, o valor de R\$ 42.734,13. Custas no importe de R\$ 854,68, a cargo do reconvinado, apuradas sobre o valor de R\$ 42.734,13, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Anápolis, 23 de janeiro de 2008. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUIZA DO TRABALHO. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. E para que chegue ao conhecimento de CENTRO OESTE ATACADISTA DE SECOS E MOLHADOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 859/2008

PROCESSO: AEXTCP 00630-2006-052-18-00-9

EXEQUENTE(S): JAYME RIBEIRO JÚNIOR -

EXECUTADO(S): DROGARIA PROVIDÊNCIA LTDA

CPF/CNPJ: 05.417.549/0001-08

O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DROGARIA PROVIDÊNCIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.140,38, atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DROGARIA PROVIDÊNCIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ X:\lanavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_859_2008_AEXTCP_00630_2006_052_18_00_9.ODT.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1183/2008

Processo Nº: RT 00434-1996-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ETERNA SOARES DE FARIA

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

RECLAMADO(A): C.C.A- COMPANHIA COMERCIAL DE AUTOMOVEIS E OUTRA + 007
ADVOGADO.....

DESPACHO: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 1174/2008

Processo Nº: RT 00113-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: CELSO SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): MORANDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES-DR.
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da designação do leilão para o dia 27/03/2008, às 15 horas, no endereço Rua Dr. João Caruso, 456, Distrito Industrial, Erichim-RS, a ser realizado pelo leiloeiro Erni Carlos Oro, com previsão de despesas no valor de R\$ 130,00.

Notificação Nº: 1180/2008

Processo Nº: ATA 00146-2006-053-18-00-6 3ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
ADVOGADO.....
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MACEDO
DESPACHO: À RECLAMADA: Defiro ao Itafarma Importação e Exportação o prazo de 10 dias para apresentar procuração, conforme requerido à fl. 265. Dê-se vista ao exequente, prazo de cinco dias, acerca do bem indicado à penhora pelos executados, à fl. 266. O silêncio será considerado como concordância com o aludido bem. Intimem-se. Anápolis-GO, 11 de março de 2008 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 1176/2008

Processo Nº: RT 00548-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: IVONE MENDES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MACEDO
DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado a penhora à fl. 290, com a advertência de que, o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação.

Notificação Nº: 1178/2008

Processo Nº: RT 00797-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: FLORENCIA DOS SANTOS VIANA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO MACEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Defiro aos executados, Itafarma Importação e Exportação e Cláudio Alfredo Hahan, o prazo de 10 dias para apresentarem procuração, conforme requerido à fl. 160. Dê-se vista ao exequente, prazo de cinco dias, acerca do bem indicado à penhora pelos executados, à fl. 161. O silêncio será considerado como concordância com o referido bem. Intimem-se. Anápolis-GO, 11 de março de 2008 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1168/2008

Processo Nº: RT 01032-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: JACKSON FIDÉLIS PEREIRA
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SANTANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO.....: REGINA MARIA DA SILVA
DESPACHO: À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 110/111, a reclamada/executada aduz que procedeu ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente e, mesmo assim, houve penhora on line em sua conta bancária. às fls. 113, apresenta comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias e requer a liberação do valor penhorado. De fato, houve penhora na conta da executada e essa recolheu as contribuições previdenciárias. Contudo, os autos revelam que a executada não apresentou em tempo hábil o comprovante do referido recolhimento, fato que ocasionou a determinação da penhora on line e posterior recolhimento do valor bloqueado. Cabe ressaltar que a executada foi intimada para embargar a execução (fl. 102), mas ficou-se silente, conforme certidão de fls. 103. Nesse passo, não há como deferir o requerimento da executada, uma vez que seródio. Não obstante, a executada poderá requerer a devolução do valor recolhido em duplicidade junto à Receita Federal do Brasil. Intime-se a executada. Anápolis-GO, 10 de março de 2008 (2ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1168/2008

Processo Nº: RT 01032-2006-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: JACKSON FIDÉLIS PEREIRA
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SANTANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO.....: REGINA MARIA DA SILVA
DESPACHO: À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 110/111, a reclamada/executada aduz que procedeu ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente e, mesmo assim, houve penhora on line em sua conta bancária. às fls. 113, apresenta comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias e requer a liberação do valor penhorado. De fato, houve penhora na conta da executada e essa recolheu as contribuições previdenciárias. Contudo, os autos revelam que a executada não apresentou em tempo hábil o comprovante do referido recolhimento, fato que ocasionou a determinação da penhora on line e posterior recolhimento do valor bloqueado. Cabe ressaltar que a executada foi intimada para embargar a execução (fl. 102), mas ficou-se silente, conforme certidão de fls. 103. Nesse passo, não há como deferir o requerimento da executada, uma vez que seródio. Não obstante, a executada poderá requerer a devolução do valor recolhido em duplicidade junto à Receita Federal do Brasil. Intime-se a executada. Anápolis-GO, 10 de março de 2008 (2ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1168/2008

Processo Nº: RT 01032-2006-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: JACKSON FIDÉLIS PEREIRA
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SANTANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO.....: REGINA MARIA DA SILVA
DESPACHO: À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 110/111, a reclamada/executada aduz que procedeu ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente e, mesmo assim, houve penhora on line em sua conta bancária. às fls. 113, apresenta comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias e requer a liberação do valor penhorado. De fato, houve penhora na conta da executada e essa recolheu as contribuições previdenciárias. Contudo, os autos revelam que a executada não apresentou em tempo hábil o comprovante do referido recolhimento, fato que ocasionou a determinação da penhora on line e posterior recolhimento do valor bloqueado. Cabe ressaltar que a executada foi intimada para embargar a execução (fl. 102), mas ficou-se silente, conforme certidão de fls. 103. Nesse passo, não há como deferir o requerimento da executada, uma vez que seródio. Não obstante, a executada poderá requerer a devolução do valor recolhido em duplicidade junto à Receita Federal do Brasil. Intime-se a executada. Anápolis-GO, 10 de março de 2008 (2ª-feira) Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1169/2008

Processo Nº: RT 00487-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: PÉRICLES MACEDO FERNANDES
ADVOGADO.....: GUILHERME ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO FARMACÉUTICA JP LTDA. (DROGA VILLAS)
ADVOGADO.....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
DESPACHO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 67, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 1177/2008

Processo Nº: AUS 00715-2007-053-18-01-7 3ª VT
REQUERENTE...: JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA - DR.
REQUERIDO(A): DIPETROL TRR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA + 003
ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
DESPACHO: Dê-se vista ao reclamante/exequente das petições e documentos de fls. 311/314 e 320/321, onde a reclamada/executada nomeia bens à penhora, prazo de cinco dias. Anápolis-GO, 11 de março de 2008 (3ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1172/2008

Processo Nº: CCS 00834-2007-053-18-00-7 3ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): GASPARI BATISTA GOMES
ADVOGADO: MILTON RODRIGUES CAMPOS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Defiro o requerimento da exequente constante da petição de fls. 110. Proceda-se à consulta no Sistema BACENJUD, com vistas ao bloqueio de valores existentes nas contas correntes e/ou aplicação financeiras do executado. Determino à Secretaria que efetue pesquisa no DETRANET a fim de verificar acerca da existência de veículos cadastrados em nome do executado. Intime-se a exequente. Anápolis-GO, 07 de março de 2008 (6ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1173/2008

Processo Nº: RT 01153-2007-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: ÉLIO DA SILVA GALVÃO

ADVOGADO..... DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA CERVEJARIA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO..... CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

DESPACHO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arraoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, juntado às fls. 474/484 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1167/2008

Processo Nº: RT 01190-2007-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: MAURICIO CRISTIANO DA CUNHA

ADVOGADO..... VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DACOPAR - INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA (SUCESSORA DE ENGETUBOS INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA)

ADVOGADO..... OSCAR FERREIRA DA CUNHA

DESPACHO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor do despacho exarado a fl. 51 dos autos, a saber: Por meio da petição de fls. 48/49, o reclamante/exequente aduz que os bens penhorados da reclamada/executada já foram à praça, sem resultado positivo, por serem de difícil comercialização. Informa também que não tem interesse em adjudicar os mencionados bens. Em consequência, requer a penhora de crédito que a reclamada/executada possui junto à empresa Companhia Metropolitana do Distrito Federal, em razão de execução de obras para a ferida instituição. Cabe ressaltar que os bens da executada penhorados no presente feito ainda não foram levados à hasta pública, pelo menos nestes autos. Contudo, considerando que dinheiro tem preferência para penhora, a teor do artigo 655, Inciso I, do CPC, determino a expedição de Carta Precatória para penhora de crédito que a executada possui junto à empresa mencionada, observando-se o endereço constante da petição de fls. 48/49. Fica mantida a penhora de fls. 45. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis-GO, 10 de março de 2008 (2ª-feira) Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1170/2008

Processo Nº: RT 01225-2007-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSENÉA FERREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO..... LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -ECT. + 001

ADVOGADO..... SILVANA OLIVEIRA MORENO

DESPACHO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arraoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 839/857 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1170/2008

Processo Nº: RT 01225-2007-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSENÉA FERREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO..... LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -ECT. + 001

ADVOGADO..... SILVANA OLIVEIRA MORENO

DESPACHO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arraoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 839/857 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1171/2008

Processo Nº: RT 01225-2007-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSENÉA FERREIRA NASCIMENTO

ADVOGADO..... LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A. + 001

ADVOGADO..... GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: Fica o(a) reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arraoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 839/857 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1185/2008

Processo Nº: RT 00005-2008-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCILENE JANUÁRIO BISPO

ADVOGADO..... ROSE MARY DE JESUS CORREA

RECLAMADO(A): BARREIRA E PAIVA LTDA. (NEO DROGAS) + 001

ADVOGADO.....

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos a sua CTPS para as devidas anotações (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 077/2008

PROCESSO Nº RT 00160-2008-053-18-00-1

RECLAMANTE: DERCINO ANTÔNIO RODRIGUES JÚNIOR

RECLAMADA: MARIANO SIQUEIRA TRANSPORTES E COMÉRCIO

Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a

lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica notificada a reclamada, MARIANO SIQUEIRA TRANSPORTES E COMÉRCIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 31/03/2008, 14 horas, acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultado(a) a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: DOS REQUERIMENTOS - Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que a impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 760,00. Nestes termos, Pede deferimento. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, MARIANO SIQUEIRA TRANSPORTES E COMÉRCIO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos onze de março de dois mil e oito (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1740/2008

Processo Nº: RT 00860-1999-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: ARLINDO JOSE DE MELO

ADVOGADO..... AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

RECLAMADO(A): SOUZA CRUZ S/A

ADVOGADO..... NILTON CARDOSO DAS NEVES

DESPACHO: Deverá a reclamada comparecer na secretaria desta Vara para recebimento do saldo remanescente no importe de R\$1.445,44, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1750/2008

Processo Nº: RT 00016-2001-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ODACILIO CAMILO GOMES

ADVOGADO..... LOURIVAL TOMAZ DA SILVA

RECLAMADO(A): GERALDO DONIZETE DE CASTRO

ADVOGADO..... PEDRO JOSÉ TELES

DESPACHO: (...) libero ao exequente a importância respectiva, devendo o mesmo ser intimado para recebê-la no prazo de 10 dias, ocasião em que deverá, também, indicar os meios para o prosseguimento da execução quanto ao saldo remanescente de seu crédito. Intime-se. Em 25.02.2008, Livia Fátima Gondim Prego - Juiza do Trabalho.

Notificação Nº: 1728/2008

Processo Nº: RT 00585-2002-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROGERIO VAL FERNANDES

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): MULTIPETRO SUC. DE PETROWAY PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA

ADVOGADO..... LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de CINCO DIAS, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 1743/2008

Processo Nº: RT 00328-2003-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JAIR CARLOS PINTO

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): LIDER SEGURANÇA LTDA + 002

ADVOGADO..... MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO - DRA.

DESPACHO: Despacho de fl.462: 1- O Exequente na petição de fls. 460 requer a liberação do valor penhorado nos autos, contudo, não existem valores a ser liberados neste feito, restando prejudicado o requerimento em questão. Considerando que não foram indicados os meios para o prosseguimento da execução, determino a expedição de certidão de crédito nos termos do art. 212 do PGC do E. TRT, ficando desde já autorizado o envio por via postal da referida certidão caso os Exequentes não compareçam para recebimento da mesma, no prazo da regular intimação. 2 - Seja solicitada a devolução da CPE nº 121/2007,

fls 451. 3 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Em 04.03.2008. Lívia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1731/2008

Processo Nº: RT 00777-2004-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DE SOUZA BORGES

ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI

RECLAMADO(A): WANDA LÚCIA LEITE - ME

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR

DESPACHO: Intimem-se da penhora a executada e o proprietário do imóvel penhorado à fl. 330, por mandado, cuja diligência deverá ser realizada no endereço da primeira. Na mesma ocasião, poderá ser formalizado o depósito, caso o titular do domínio não se oponha quanto a assunção do encargo. Cientifique-se o exequente. Anápolis, 07 de março de 2008, sexta-feira. Lívia Fátima Gondim Prego.

Notificação Nº: 1727/2008

Processo Nº: RT 00640-2005-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA

RECLAMADO(A): ANAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA + 002

ADVOGADO....: DIRVAL PEREIRA BORGES

DESPACHO: Vista ao Exequente, no prazo de 05 dias, da petição de fls. 260 na qual a Executada requer designação de audiência para tentativa conciliatória. No silêncio do Exequente presumir-se-á a discordância do requerimento em questão. Intime-se. Anápolis, 07 de março de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1730/2008

Processo Nº: RT 00062-2006-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: AMÓZ DE OLIVEIRA ROSA

ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: Ante a omissão do Exequente, fls. 265, sejam os autos enviados ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 174 do PGC do E. TRT da 18ª Região. Intime-se. Anápolis, 07 de março de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1713/2008

Processo Nº: RT 00324-2006-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: JOVAIR ALVES DE MELO (ASSIST. P/JOVANILDO ALVES DE MELO)

ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUBAB LTDA

ADVOGADO....: WALTER PEREIRA

DESPACHO: 1 - Designo praça do bem penhorado às fls. 130, para o dia 22.04.2008, às 9h e 10 min, com observância das formalidades legais. 2 - Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do parágrafo 3º do artigo 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 15.05.2008 às 9 horas, a realizar-se no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, com observância das formalidades legais. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, fixada a sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser pago pelo adquirente. 3 - Após a realização da praça, se não houver arrematação, prossigam os atos relativos ao leilão, intimando-se o leiloeiro. Intimem-se as partes e seus procuradores. Anápolis, 07 de março de 2008, sexta-feira.

Notificação Nº: 1735/2008

Processo Nº: RT 00523-2006-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

RECLAMADO(A): DIOGO ROBERTO BASSO

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

DESPACHO: 1 - Concedo ao Exequente mais 10 dias de prazo para que indique os meios para o prosseguimento do feito. Intime-se. Anápolis, 07 de março de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1744/2008

Processo Nº: RT 00552-2006-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO TEIXEIRA DE LIMA

ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEAL

DESPACHO: Vista concedida ao reclamante dos Embargos à Execução da reclamada, prazo legal, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1736/2008

Processo Nº: RT 00651-2006-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISLENE MAMEDES CALAÇA

ADVOGADO....: LEANDRO ANTONIO FERREIRA VITURINO

RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS

ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA

DESPACHO: A Lei 8.009/90 que trata da impenhorabilidade do bem de família, expressa em seu artigo 1º, que o imóvel residencial é impenhorável, não respondendo por qualquer tipo de dívida, ressalvadas algumas hipóteses, as quais estão previstas nos artigos 2º e 3º. Dita impenhorabilidade, entretanto, não alcança os bens existentes em duplicidade na residência. Assim, determino que seja expedido mandado para penhora e avaliação a ser cumprido na residência da executada, com observância da consideração feita acima. Cientifique-se o Oficial de Justiça Por ocasião da expedição do mandado deverão ser descontadas as importâncias constantes das guias de fls. 129/130 e fls. 167/168. Cientifique-se a exequente. Anápolis, 05 de março de 2008, 4ª feira. Lívia Fátima Gondim Prego.

Notificação Nº: 1733/2008

Processo Nº: RT 00861-2006-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: ELMA PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): FRUTOS DO PARÁ E DA TERRA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: CERTIFICO E DOU FÉ, que a exequente será intimada, para no prazo de cinco dias, indicar bens passíveis de penhora, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de um (01) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. (Portaria 4ª VT/ANS-001/2006).

Notificação Nº: 1739/2008

Processo Nº: RT 00927-2006-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: LAUDIONE MARCELINO DE FREITAS

ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SUMIRE & SANTOS LTDA - CERÂMICA MATSSURA

ADVOGADO....: LOURIVAL TOMAS DA SILVA

DESPACHO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1742/2008

Processo Nº: RT 00113-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO ALVES GERALDO

ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

ADVOGADO....: LEANDRO CESAR DOS REIS

DESPACHO: Vista concedida ao exequente do bem nomeado pela executada, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1741/2008

Processo Nº: RT 00414-2007-054-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DA ROÇA PRODUTOS NATURAIS LTDA

ADVOGADO....:

DESPACHO: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1745/2008

Processo Nº: RT 00431-2007-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: AUGUSTO DE CARVALHO

ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ROAN ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ

DESPACHO: Fica o Reclamado intimado a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará nº 189/2008, expedido em seu favor, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 1748/2008

Processo Nº: RT 00694-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: LETÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: 1 – Considerando o requerimento de adjudicação formulado na petição de fls. 109 relativamente ao bem descrito no item 2 do auto de penhora de fls. 95, sejam atualizados os valores em execução. 2 – Atualizado o cálculo, caso o crédito trabalhista seja inferior à avaliação do bem referenciado (R\$3.500,00, fls. 95), intime-se o Exequente para, no prazo de 05 dias, depositar o valor da diferença apurada. Anápolis, 22 de fevereiro de 2008, sexta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho.

O VALOR A SER DEPOSITADO PELO EXEQUENTE/RECLAMANTE É R\$ 935,97 (Novecentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos)

Notificação Nº: 1724/2008

Processo Nº: CS 00737-2007-054-18-01-3 4ª VT
EXEQUENTE...: KÁTIA APARECIDA ALVES BARBOSA (E SEUS FILHOS MENORES, JONATHAN ALVES TEIXEIRA + 03)

ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

DESPACHO: 1 - Considerando a discordância do exequente quanto aos bens nomeados pela 1ª executada, tendo em vista que os mesmos não obedecem a ordem legal elencada no art. 655 do CPC, tenho a mesma por ineficaz em conformidade com disposto no art. 656, inciso I do mesmo diploma legal. Por outro lado, tendo em vista tratar-se de execução provisória, indefiro o requerimento do exequente relativo à penhora de dinheiro através do convênio BACENJUD, em conformidade com o entendimento consubstanciado na OJ de nº 62 da SDI-II. Diligencie a Secretaria junto ao DETRAN acerca da existência de registro de veículos de titularidade da 1ª reclamada, sendo que, caso existam, deverá ser procedida a penhora respectiva, ficando desde já determinado à Secretaria que tome as providências necessárias para tanto. 2 - Considerando a apresentação pela 3ª executada de carta de fiança no valor do débito em execução, através da petição protocolizada sob n.º 206229/2008, intemem-se os reclamantes e a 3ª reclamada nos termos do artigo 884 da CLT. Ressalto que, tratando-se de execução provisória, os embargos à execução, acaso apresentados, serão apreciados após o trânsito em julgado da sentença prolatada na fase de conhecimento. Tendo em vista não constar dos autos a carta de sentença cópia dos recursos ordinários apresentados pelas reclamadas, especialmente pela 3ª, não há como verificar-se a caracterização ou não da situação prevista no item III da súmula 128 do TST. Cientifiquem-se os exequentes. Anápolis, 03 de março de 2008, segunda-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho
INTIMADAS AS EXEQUENTES E O 3º EXECUTADO NOS TERMOS DO ARTIGO 884 DA CLT.

Notificação Nº: 1746/2008

Processo Nº: RT 00942-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASAL - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de impugnação aos cálculos de fls. 232/234, cuja CONCLUSÃO é a seguinte: Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo de fls. 183/188, quanto a essa matéria. Custas de R\$55,35 pela Impugnante em face da sucumbência, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intemem-se as partes e a União Federal. Anápolis, 07 de março de 2008. Lívia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1710/2008

Processo Nº: RT 01139-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CÉLIO VITORINO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

DESPACHO: DESPACHO FL.70 e CERTIDÃO FL. 71: Para prosseguimento inclua-se em pauta, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos da Súmula 74, I do C. TST e ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intemem-se as partes e respectivos procuradores. Anápolis, 06 de março de 2008, quinta-feira.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO
Juíza do Trabalho
CERTIFICO E DOU FÉ, que de ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, inclui-se na pauta de 01/04/2008 às 15horas. Anápolis, 10 de março de 2008. (3ª-f). Eva Bárbara Soares - Diretora de Secretaria.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL Nº 559/2008
PROCESSO Nº AEXF 00226-2007-054-18-00-9
EXEQUENTES: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADOS: ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E FRANCISCO JOÃO PAULO CESILIO, CNPJ: 03.273.662/0001-23 E CPF Nº874428921-91
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, e co-responsável, SR. FRANCISCO JOÃO PAULO CESILIO, CPF: 874428921-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de

30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa. TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$ 726.254,97, e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA LÚCIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, , subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES
DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO -EXECUÇÃO FISCAL Nº 560/2008
PROCESSO Nº AEXF 01056-2007-054-18-00-0
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADOS: ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E FRANCISCO JOÃO PAULO CESILIO, CNPJ: 03.273.662/0001-23 E CPF Nº 874428921-91
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, e co-responsável, Sr. FRANCISCO JOÃO PAULO CESILIO, CNPJ: 03.273.662/0001-23 E CPF Nº 874428921-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa. TOTAL DA EXECUÇÃO: R\$72.664,05, e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA LÚCIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, , subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 549/2008
PROCESSO: RT 01085-2007-054-18-00-1
EXEQUENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO
EXECUTADO(S): ELISMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF Nº 302.431.221-87
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ELISMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$388,88, atualizado até 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ELISMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA LÚCIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, , subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito.
LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 562/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00161-2008-054-18-00-2
RECLAMANTE: SINVAL DE SOUSA VARGAS
RECLAMADO: MILTON EUSTÁQUIO
Data da audiência: 08/04/2008 às 14:20 horas.
A Doutora LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de

preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretária da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade já justa, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$760,00. Nestes termos, Pede deferimento. Sinval de Sousa Vargas - reclamante. Valor da causa: R\$760,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MILTON EUSTAQUIO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2750/2008

Processo Nº: RT 00708-2002-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE MENDES RODRIGUES

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MADEIREIRA MARAJOARA LTDA + 003

ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Devolver a esta Secretária os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 2731/2008

Processo Nº: RT 01187-2004-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO SILVA BRAGA

ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES

RECLAMADO(A): JOSÉ EUGENIO DE CARVALHO

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência de que foi designado o dia 14/04/2008, às 13:18 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 17/04/2008, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2732/2008

Processo Nº: RT 01187-2004-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO SILVA BRAGA

ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES

RECLAMADO(A): JOSÉ EUGENIO DE CARVALHO

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência de que foi designado o dia 14/04/2008, às 13:18 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 17/04/2008, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2733/2008

Processo Nº: RT 01187-2004-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO SILVA BRAGA

ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES

RECLAMADO(A): JOSÉ EUGENIO DE CARVALHO

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência de que foi designado o dia 14/04/2008, às 13:18 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 17/04/2008, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no

percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2734/2008

Processo Nº: RT 01187-2004-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO SILVA BRAGA

ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES

RECLAMADO(A): JOSÉ EUGENIO DE CARVALHO

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência de que foi designado o dia 14/04/2008, às 13:18 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 17/04/2008, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2735/2008

Processo Nº: RT 01187-2004-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO SILVA BRAGA

ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES

RECLAMADO(A): JOSÉ EUGENIO DE CARVALHO

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência de que foi designado o dia 14/04/2008, às 13:18 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 17/04/2008, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2736/2008

Processo Nº: RT 01187-2004-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO SILVA BRAGA

ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES

RECLAMADO(A): JOSÉ EUGENIO DE CARVALHO

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência de que foi designado o dia 14/04/2008, às 13:18 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 17/04/2008, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2737/2008

Processo Nº: RT 01187-2004-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO SILVA BRAGA

ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES

RECLAMADO(A): JOSÉ EUGENIO DE CARVALHO

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Tomar ciência de que foi designado o dia 14/04/2008, às 13:18 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 17/04/2008, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2692/2008

Processo Nº: RT 01297-2004-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVAN ALVES FERNANDES

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 002

ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Comparecer a Secretária desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2694/2008

Processo Nº: RT 00063-2005-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SOARES DE MAGALHÃES NETO

ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
 Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão Narrativa de seu
 constituinte, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2696/2008
 Processo Nº: RT 00273-2005-081-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERNANDES
ADVOGADO.....: RUI JERÔNIMO DA SILVA JUNIOR
 RECLAMADO(A): P&L PROJETOS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO E
 REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
 O numerário depositado pela Brasil Telecom deverá ser a ela liberado enquanto
 que aquele depositado pela P & L, da mesma forma deverá ser liberado, devendo
 a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 2697/2008
 Processo Nº: RT 00273-2005-081-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FERNANDES
ADVOGADO.....: RUI JERÔNIMO DA SILVA JUNIOR
 RECLAMADO(A): BRASILTELECOM + 001
ADVOGADO.....: RICARDO GONCALVES
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
 O numerário depositado pela Brasil Telecom deverá ser a ela liberado enquanto
 que aquele depositado pela P & L, da mesma forma deverá ser liberado, devendo
 a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

Notificação Nº: 2704/2008
 Processo Nº: RT 00413-2005-081-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOATAN PAIVA BARBOSA
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
 (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Para apreciação do pleito de fls.327, intime-se o exequente, na pessoa de seu
 procurador, a indicar a placa do veículo que pretende ver construído, no prazo
 de 10 dias.

Notificação Nº: 2699/2008
 Processo Nº: RT 00650-2005-081-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROMILDO MOREIRA LOPES
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC
 (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Intime-se o Reclamante a tomar ciência dos documentos de fls. 240 e seguintes e
 a requerer o que entender de direito. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 2724/2008
 Processo Nº: RT 00113-2006-081-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO CHARLES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HELON VIANA MONTEIRO
 RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 1- Atualize-se o crédito exequendo.2- Após, expeça-se a competente certidão
 para habilitação do crédito nos autos da Recuperação Judicial noticiada através
 do ofício de fls. 60.3- Intimem-se o reclamante, diretamente, e seu procurador.4-
 Com o levantamento da certidão acima mencionada, estando em condições,
 arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 2745/2008
 Processo Nº: RT 00168-2006-081-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALESSANDRA TAVARES DE MIRANDA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GERSON PINHEIRO DE LEMOS JÚNIOR
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da
 Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª.
 Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio,
 desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 2749/2008
 Processo Nº: RT 00284-2006-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: TONES PEREIRA DE MELO
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): GESSO ESMERALDA- JEOVA PEREIRA DIAS
ADVOGADO.....: JOELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da
 Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido
 providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta
 intimação.

Notificação Nº: 2746/2008
 Processo Nº: RT 02069-2006-081-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: MAX TULLER RAIMUNDO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
 Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da
 Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido
 providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta
 intimação.

Notificação Nº: 2702/2008
 Processo Nº: RT 02212-2006-081-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: LIDIO DAS NEVES
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PATIO ANDALUZ
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Por ora, indefiro o pedido de praxeamento do bem penhorado à fl. 179, ante o
 que restou noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 178. Dê-se ciência ao
 Reclamante. Feito isto, expeça-se Mandado de Verificação da atual situação fática
 do Condomínio Pátio Andaluz, sobretudo, para se averiguar se lá existem casas
 construídas

Notificação Nº: 2748/2008
 Processo Nº: RT 02278-2006-081-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: WESLEY GALDINO CAMARGO
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): GUSTAVO MOTO PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da
 Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido
 providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta
 intimação.

Notificação Nº: 2703/2008
 Processo Nº: RT 02436-2006-081-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: ODAIR RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
 Intime-se o Reclamante a tomar ciência da planilha de fl. 380 e a requerer o que
 entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo supra,
 aguarde-se a decisão do Agravado de Instrumento noticiado à fl. 372.

Notificação Nº: 2744/2008
 Processo Nº: RT 02597-2006-081-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: JORGE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES CHAVES
 RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO
 LTDA.
ADVOGADO.....:
 DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria
 os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o
 prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução,
 queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 2698/2008
 Processo Nº: AAT 02710-2006-081-18-00-4 1ª VT
 AUTOR...: MARTA APARECIDA DE SOUZA FALEIRO + 003
ADVOGADO: LUIZ CAMARGO
 RÉU(RÉ): EQUIPLEX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS
 HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
 DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
 Aguarde-se a decisão do Agravado de Instrumento noticiado à fl. 1113. Dê-se
 ciência às Partes.

Notificação Nº: 2755/2008

Processo Nº: RT 00155-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ILSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): TRANSPIOTTO LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. DAIANE TEREZINHA PIOTTO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à parte contrária dos embargos de declaração opostos às fls. 924/932, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2761/2008

Processo Nº: RT 00357-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JÂNIO BERNARDINO DA COSTA
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): SUPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS LTDA.
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
A certidão visando a percepção do seguro-desemprego fora expedida por este Juízo em 25.10.2007, tendo a procuradora do autor recebido o documento em comento em 30/10/2007 (fls. 108-verso).O documento de fls. 146, de outra parte, data de 27.02.2008, o que conduz à conclusão que o autor e/ou sua procuradora não cuidou de providenciar a habilitação no programa do seguro-desemprego dentro o prazo legal.Assim, não se afigura razoável que o Juízo seja instado a expedir nova certidão, por eventual inércia da parte interessada.No mais, a Secretaria do Juízo deverá providenciar as retificações necessárias na CTPS do reclamante, devolvendo-lhe o documento.Intime-se.

Notificação Nº: 2743/2008

Processo Nº: CAU 00542-2007-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RÉU(RÉ): OMNITECH SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 2757/2008

Processo Nº: RT 00637-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADO.....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
RECLAMADO(A): DORACINO NAVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Diante do pleito de fls. 135/136, suspendam-se os atos alienatórios.
Intimem-se as partes e o leiloeiro.Após, venham-me os autos conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 2760/2008

Processo Nº: RT 00653-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: KELEN SOUZA ALVES
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. PELO ADM. JUDICIAL JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001

ADVOGADO.....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Expeça-se a certidão respectiva para habilitação do crédito no Juízo falimentar.Intime-se o exequente.Feito e estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 2751/2008

Processo Nº: RT 00725-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: NIVIA MARIA CRISTINA LIMA CAMILO
ADVOGADO.....: FABIANA AYRES GUERREIRO
RECLAMADO(A): MAXIM'S TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao exequente para impugnação acerca do cálculo de liquidação (artigo 884, § da CLT)

Notificação Nº: 2741/2008

Processo Nº: AAT 00836-2007-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SHIRLEY MARIA DE JESUS MORAES
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO: OSVALDO DA SILVA BATISTA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para vista acerca da manifestação do perito (fls.411/414), prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se a reclamada.

Notificação Nº: 2742/2008

Processo Nº: AAT 00836-2007-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: SHIRLEY MARIA DE JESUS MORAES
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): CIPA INDAL. DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO: OSVALDO DA SILVA BATISTA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para vista acerca da manifestação do perito (fls.411/414), prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se a reclamada.

Notificação Nº: 2701/2008

Processo Nº: RT 01256-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: GESMAIR SILVÉRIO MARINS
ADVOGADO.....: JOÃO ROSA PINTO
RECLAMADO(A): CECILIO SAGI JORGE ELIAS
ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES FERREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o Reclamante a vir buscar os documentos acostados a estes autos (guia de TRCT). PRAZO DE 10 DIAS.Após, conclusos.

Notificação Nº: 2756/2008

Processo Nº: RT 01457-2007-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MARINA DE PAIVA MAIA
ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECLAMADO(A): DROGARIA PONTALINA LTDA. (ESPOLIO DE JOÃO VIEIRA GUIMARÃES E ANUNSCIATA MARIA SANTANA- REP.PELA INVENTARIANTE SRA. MARIA ANGELICA GUIMARÃES)

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a parte ré a cumprir a determinação inserta às fls. 203, letra a, no prazo de 05 (cinco) dias.Com o decurso in albis do prazo assinalado, a Secretaria do Juízo deverá colacionar aos autos o extrato da conta vinculada do obreiro, fazendo-me, em seguida, os presentes autos conclusos.

Notificação Nº: 2762/2008

Processo Nº: RT 01491-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: NILTON CÉSAR CARDOSO
ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente a, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo.

Notificação Nº: 2723/2008

Processo Nº: RT 01621-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIS DA SILVA GUINATI
ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (REP. PELO RODRIGO NORTA ALVARENGA) + 001

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.118 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2720/2008

Processo Nº: RT 01679-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ALFREDO FERREIRA BRAGA NETO
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE FELINO IVO FILHO) + 001

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.303 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2721/2008

Processo Nº: RT 01679-2007-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ALFREDO FERREIRA BRAGA NETO
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE FELINO IVO FILHO) + 001
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.303 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2722/2008

Processo Nº: RT 01679-2007-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALFREDO FERREIRA BRAGA NETO

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. (NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE FELINO IVO FILHO) + 001

ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.303 prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 2759/2008

Processo Nº: RT 01839-2007-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA MESSIAS RODRIGUES

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): GOVESA ADM. DE CONSORCIOS SC. LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Por manifestação da parte interessada, aguarde-se por até 90 (noventa) dias. Intime-se a autora. No silêncio, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 2695/2008

Processo Nº: RT 01905-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA GASPARINA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO

RECLAMADO(A): FBR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIA PIMENTA DE PAIVA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para vista acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 02 dias, iniciando-se ao reclamante.

Notificação Nº: 2726/2008

Processo Nº: RT 01946-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIOR CÉSAR DE NORONHA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): ZUPPANI INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 31/03/2008, às 14hs40min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2727/2008

Processo Nº: RT 01946-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JÚNIOR CÉSAR DE NORONHA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA SANTA LINA LTDA. (SÓCIO - PROP. SR. RICARDO ZUPPANI) + 001

ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 31/03/2008, às 14hs40min, para audiência de prosseguimento, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2738/2008

Processo Nº: RT 02010-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE MARTINS ALVES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação a 1ª reclamada para em 05 dias, comprovar os recolhimentos do FGTS, bem como, fornecer as guias do TRCT.

Notificação Nº: 2739/2008

Processo Nº: RT 02010-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE MARTINS ALVES

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO

Intimação a 1ª reclamada para em 05 dias, comprovar os recolhimentos do FGTS, bem como, fornecer as guias do TRCT.

Notificação Nº: 2740/2008

Processo Nº: RT 02094-2007-081-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADMILSON MIRANDA DA SILVA

ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

RECLAMADO(A): TEREZINHA PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação ao reclamante para apresentar a CTPS para anotações, prazo de 05 dias. Intimação a reclamada para comprovar os recolhimentos do FGTS +40%, bem como, apresentar o TRCT, SD/CD, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2693/2008

Processo Nº: RT 02229-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAITON LEITE NOIA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Expeça-se o alvará respectivo, conforme determinado em sentença (fls. 34-início). Após, façam-se os autos conclusos.

Notificação Nº: 2752/2008

Processo Nº: RT 00168-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETE SANTOS DEUS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO

RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002

ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Ante os termos do acordo homologado às fls. 60/61 e em atendimento aos pleitos constantes da petição de fls. 79/80, à Secretaria para anotar a CTPS do Reclamante conforme avençado (fl. 60). Após, expeça-se certidão para habilitação do Reclamante junto ao programa do Seguro-Desemprego.

Em seguida, expeça-se Alvará para liberação do FGTS. Feito tudo isto, intime-se o Reclamante a vir buscar os documentos mencionados supra. PRAZO DE 10 DIAS. Depois de serem entregues os documentos ao Reclamante, aguarde-se o total cumprimento do acordo homologado.

Notificação Nº: 2747/2008

Processo Nº: RT 00196-2008-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Devolver a esta Secretaria os autos em epígrafe, em 48 horas, sob as penas da Lei. Posto que expirado o prazo concedido a V.Sª. Obs.: Caso já tenha sido providenciada a devolução, queira, por obséquio, desconsiderar o teor desta intimação.

Notificação Nº: 2763/2008

Processo Nº: RT 00287-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL CICUTTO DE FARIA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKES RABELO

RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/03/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 2753/2008

Processo Nº: RT 00397-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCIA NUBIA FERREIRA DE FREITAS

ADVOGADO.....: EDSON DANIEL MORTARI

RECLAMADO(A): CRUZ E AMORIM LTDA. (DROGACENTER)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

A inicial estipula um valor à causa (fl. 10) mas não assinala valor líquido para as pretensões individualizadas. Ora, não podemos olvidar que o valor da causa não pode ser atribuído pelo autor segundo sua conveniência pessoal e/ou critérios abstratos, ao contrário, tal valor, a teor do disposto no inciso II do artigo 259 do CPC, de aplicação subsidiária, deve corresponder, à importância perseguida, pois esta traduz a expressão econômica da causa. Por outro lado, com a Lei 9.957/2000 que instituiu o Procedimento Sumaríssimo, observamos que este é definido pela liquidez do pedido, acrescido do valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista. Assim, para que não haja eventual desvio do rito procedimental, intime-se a autora a estabelecer valor a cada pretensão contida na inicial, ao menos, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, demonstrando, desta forma, que os pedidos ultrapassam o limite supramencionado, no prazo de 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 2717/2008

Processo Nº: RT 00476-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES
ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): LÚCIO ASSENÇO SOARES
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 27 de março de 2008, as 15 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2718/2008

Processo Nº: RT 00476-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES
ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): LÚCIO ASSENÇO SOARES
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 27 de março de 2008, as 15 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2719/2008

Processo Nº: RT 00476-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO AUGUSTO GONÇALVES
ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): LÚCIO ASSENÇO SOARES
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 27 de março de 2008, as 15 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2709/2008

Processo Nº: RT 00487-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANANIAS SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 28 de março de 2008, as 10:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2708/2008

Processo Nº: RT 00488-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: NESTOR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 28 de março de 2008, as 10 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2710/2008

Processo Nº: RT 00489-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO OSTAQUE DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 27 de março de 2008, as 15 horas e 05 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2707/2008

Processo Nº: RT 00490-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM ESTEVO DE FARIAS
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 28 de março de 2008, as 10 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2706/2008

Processo Nº: RT 00491-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 28 de março de 2008, as 10 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 2705/2008

Processo Nº: RT 00492-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DE SOUZA CARDOSO
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 28 de março de 2008, as 10 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 60/2008
PROCESSO Nº RT 01187-2004-081-18-00-7
Processo: 1ª VT/Aparecida de Goiânia/GO nº RT 01187-2004-081-18-00-7
Exequente: ADRIANO SILVA BRAGA
Executada(o): JOSÉ EUGENIO DE CARVALHO
Praça: 14/04/2008 às 13h18min. - a ser realizada por este Juízo
Leilão: 17/04/2008 às 14h00min.

Localização do(s) bem(ns): "RUA FLOR DE LUCA, QD. 21, LT. 04, SETOR EXPANSUL - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

A Doutora MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUAS 9 E 10, QD. W, LOTES 3 A 5 E 44 A 46, SETOR ARAGUAIA, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na praça ou a quem mais der no leilão, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 86, na guarda do depositário, Sr. Adriano Silva Braga.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):

1) "01 (um) imóvel situado na Rua Flor de Luca, Qd. 21, Lt. 04, Setor Expansul, Aparecida de Goiânia/GO. O referido imóvel contém uma casa, com dois quartos, sala, cozinha e banheiro, com 68,97 m2 de área construída, avaliada em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)".

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos instituído.

Não havendo arrematante, remição e nem querendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para o dia 17/04/2008 às 14h00min., a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas e arts. 335 e 336 do Código Penal. Eu, _____ Osmane Fernandes Maciel, Diretor de Secretária, subscrevi, aos sete dias do mês de março de dois mil e oito.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 61/2008
PROCESSO Nº RT 01187-2004-081-18-00-7
Processo nº RT 01187-2004-081-18-00-7
RECLAMANTE: ADRIANO SILVA BRAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ EUGENIO DE CARVALHO
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica INTIMADO o reclamado JOSÉ EUGENIO DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi designado o dia 14/04/2008 às 13h18min., para a realização da Praça do

bem penhorado nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 17/04/2008 às 14h00min. E para que chegue ao conhecimento do reclamado JOSÉ EUGENIO DE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito.
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 62/2008

PROCESSO Nº AINDAT 00423-2007-081-18-00-0

Processo nº AINDAT 00423-2007-081-18-00-0

Exeqüente: CELSO FERREIRA BARBOSA

Executada: CHARQUEADA NOVILHO DE OURO LTDA.

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada CHARQUEADA NOVILHO DE OURO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 89.594,16 (oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos do despacho de fls. 332.

DESPACHO: "Vistos os autos.Cite-se a devedora, por edital.Em prejuízo da determinação anterior, requirite-se à JUCEG cópia do contrato social da devedora, com suas respectivas alterações.Aparecida de Goiânia, 06 de março de 2008. Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho".

E para que chegue ao conhecimento da reclamada CHARQUEADA NOVILHO DE OURO LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 62/2008

PROCESSO Nº AINDAT 00423-2007-081-18-00-0

Processo nº AINDAT 00423-2007-081-18-00-0

Exeqüente: CELSO FERREIRA BARBOSA

Executada: CHARQUEADA NOVILHO DE OURO LTDA.

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada CHARQUEADA NOVILHO DE OURO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 89.594,16 (oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos), correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos do despacho de fls. 332.

DESPACHO: "Vistos os autos.Cite-se a devedora, por edital.Em prejuízo da determinação anterior, requirite-se à JUCEG cópia do contrato social da devedora, com suas respectivas alterações.Aparecida de Goiânia, 06 de março de 2008. Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho".

E para que chegue ao conhecimento da reclamada CHARQUEADA NOVILHO DE OURO LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 59/2008

PROCESSO Nº RT 01301-2007-081-18-00-1

Processo nº RT 01301-2007-081-18-00-1

Exeqüente: BRUNO LEONARDO LUIZ DE MOURA

Executada: TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA.

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 3.436,33 (três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e três centavos), correspondente aos itens devidos no processo em epígrafe, nos termos do despacho de fls. 700.

DESPACHO: "Vistos os autos. Requirite-se à JUCEG cópia do contrato social da devedora, com suas respectivas alterações.Cite-se a devedora, por edital.Com o decurso do prazo para pagar ou nomear bens, proceda-se ao bloqueio, pelo

sistema BACEN-JUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução porventura encontrada em contas e/ou aplicações financeiras em nome da executada.Não logrando êxito de imediato ou logrando parcialmente, a determinação supra deverá ser repetida em duas outras oportunidades distintas com lapso temporal razoável entre as duas tentativas, observando-se sempre o limite do crédito exequendo e eventual saldo já à disposição do Juízo. Aparecida de Goiânia, 05 de março de 2008. MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO".

E para que chegue ao conhecimento da reclamada TCA - TRANSPORTES COLETIVOS APARECIDA LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, OSMANE FERNANDES MACIEL, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito.

MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1608/2008

Processo Nº: RT 01181-2004-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ELTON GOMES DE SOUSA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): OLIVEIRA E CARVALHO ESTAMPARIA LTDA - ME (SUCESSORA DE HBF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA)

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 281/282, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 209,06, sendo R\$ 62,03 - custas processuais, R\$ 25,37 custas sobre o cálculo de liquidação (artigo 789-A, IX, da CLT, Lei 10.537/2002) e R\$ 121,66 - custas sobre o ato do oficial de justiça (artigo 789-A, II, Inciso a, Lei 10.537/2002). Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, inclusive a incidente sobre o PACTO, pela reclamada, no importe de R\$ 1.994,22, atualizado até 29.6.2007. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias após o cumprimento do acordo, das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Desconstitua-se a penhora de fl. 279, dando ciência à Sallo Camisas. Esclareça-se que a penhora de fls. 216 somente será liberada após o integral cumprimento do acordo e recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 1592/2008

Processo Nº: CPE 00156-2006-082-18-00-7 2ª VT

EXEQUENTE...: JOVAIR JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

EXECUTADO(A): CITY CONSTRUTORA INCORPORADORA E TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS (002)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 15/04/2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17/04/2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 1594/2008

Processo Nº: RT 00612-2006-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO GALDINO

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Ao reclamante para comprovar o valor levantado a título de multa de 40% sobre o FGTS, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1593/2008

Processo Nº: RT 01075-2006-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALVES JUNIOR

ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1590/2008

Processo Nº: CPE 01596-2006-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESORA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON GOIÁS

ADVOGADO.....: EDSON CANDIDO PINTO
EXECUTADO(A): JUBE ORGANIZAÇÃO CONTABIL LTDA.

ADVOGADO.....: JOSE ROBERTO ARAUJO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente de que foi determinado o dia 15/04/2008, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17/04/2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 1597/2008

Processo Nº: RT 02007-2006-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO DE OLIVEIRA AQUINO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COOTRAUGO - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ESTADO DE GOIÁS + 002

ADVOGADO.....: ALESSANDRA PEREIRA DA COSTA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1607/2008

Processo Nº: RT 02611-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: RONEI RODRIGUES DO VALE

ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): I.G.R. INDÚSTRIA GOIANIA DE RODAS LTDA. - ME

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da certidão de fl. 119, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1585/2008

Processo Nº: ADI 00648-2007-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR...: NELSON FERNANDES

ADVOGADO: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RÉU(RÉ): DURO TUBOS E FORROS PVC

ADVOGADO: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMADA (RÉU):

Vista à reclamada do laudo pericial de fls. 112/125, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1596/2008

Processo Nº: RT 00766-2007-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO CHAVEIRO LOPES

ADVOGADO.....: DANIELA ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 101/102, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 41,38, sendo R\$ 8,20 custas sobre o cálculo de liquidação (artigo 789-A, IX, da CLT, Lei 10.537/2002) e R\$ 33,18 - custas sobre o ato do oficial de justiça (artigo 789-A, II, Inciso a, Lei 10.537/2002). Contribuição previdenciária cota parte do empregado e empregador, pela reclamada, no importe de R\$ 567,55, atualizado até 31.01.2008. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo legal, das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Esclareça-se que a penhora de fls. 56 somente será liberada após o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 1610/2008

Processo Nº: RT 01838-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ HENRIQUE DIAS

ADVOGADO.....: IÊDA VIEIRA
RECLAMADO(A): AM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 135/145, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1603/2008

Processo Nº: RT 02026-2007-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: IZABEL TIMÓTEO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante da cópia do laudo juntado pela reclamada às fls. 128/144, por 05 (cinco) dias. Inclua-se o processo na pauta do dia 11.04.2008, às 10h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1606/2008

Processo Nº: RT 02177-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JEOVÁ RIBEIRO DE PAULA

ADVOGADO.....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER

ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.205/229, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1595/2008

Processo Nº: RT 02242-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: BARTOLOMEU FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: JORDANA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria para receber Alvará para saque do FGTS, no prazo de 05 (cinco) dias.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 058/2008

PROCESSO Nº CPEX 00156-2006-082-18-00-7

Referente aos autos nº 00885-1992-005-18-00-8, oriundos da 5ª VT de Goiânia-GO

Executante : Jovair José de Carvalho

Executada : City Construtora Incorporadora e Tecnologia Ltda e outros (002)

Data da Praça : 15/04/2008 às 13:00 horas

Data do Leilão: 17/04/2008 às 14:00 horas

O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 15/04/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra localizado na Fazenda Morro Feio e Bonito de cima, no município de Hidrolândia/GO, conforme Auto de Penhora de fl. 99, na guarda da fiel depositária Benedita Aparecida Cruvinel, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.

Bem:

- 01 (um) módulo rural contido no imóvel rural situado na Fazenda Morro Feio e Bonito de Cima, no Município de Hidrolândia/GO, constituída de uma gleba 07(sete) com área total de 53.24.00,00 hectares, tendo o módulo em questão área de 20.000 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Módulo II, inicia-se no M1 na confrontação das terras do proprietário e de Marcelo de Oliveira Guimarães, daí segue confrontando as terras do proprietário passando pelos seguintes azimutes e distâncias: M1 p/M2, com AZ 221º48'25"-291,63m, deste segue confrontando com as terras de Marcelo de Oliveira Guimarães com AZ 131º48'26"-69,28m, totalizando uma área de 20.000 m², sendo de propriedade da executada. O imóvel constituído está contido na referida gleba sob matrícula nº 9555, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Hidrolândia-GO, avaliado por 20.000,00(vinte mil reais).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

Obs.:O imóvel se encontra penhorado nos autos de nº 1903/2006, desta 2ª VT de Aparecida de Goiânia-GO;

Obs.:No imóvel construído não há qualquer edificação ou benfeitoria.

Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 17/04/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do GPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.

O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.

Eu, _____, Lyvia L.G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 27 de fevereiro de 2008.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 060/2008
PROCESSO Nº CPEX 01596-2006-082-18-00-1
Referente aos autos nº 01500-2005-006-18-00-1, oriundos da 6ª VT de Goiânia-GO

Exeqüente : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORIA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO EST. DE GOIÁS -SESCON/GO

Executada : JUBE ORGANIZAÇÃO CONTABIL LTDA

Data da Praça : 15/04/2008 às 13:00 horas

Data do Leilão : 17/04/2008 às 14:00 horas

O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 15/04/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Chácara Recanto das Veredas, Estrada Bela Vista/Silvânia, Km 13, Bela Vista de Goiás/GO, conforme Autos de Penhora de fls. 21 e 50, na guarda do fiel depositário Jube Felisbino de Menezes, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.

Bem: - 04 (quatro) vacas cruzadas em lactação, com pelagem nas cores preto com branco, preto com castanho e preto, com peso aproximado de 14 a 17 arrobas, com idade média de 48 a 60 meses, sendo três paridas com bezerras fêmeas e uma parida com bezerro macho, não apresentando defeitos físicos, com saúde normal, sendo duas avaliadas em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada, totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e duas avaliadas em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais). Totalizando: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais);

- 03 (três) vacas cruzadas, em lactação, sendo: uma de cor preta com branco, com bezerro macho, peso aproximado de 15 arrobas, avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); uma de cor castanha com branco, com bezerra fêmea, peso aproximado de 18 arrobas, avaliada em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), e uma de cor preta, com bezerra fêmea, peso aproximado de 18 arrobas, avaliada em R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Todos em bom estado de saúde, no pasto. Totalizando R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

TOTAL DA AVALIAÇÕES R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).

Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 17/04/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.

O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.

Eu, _____, Lyvia L.G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 28 de fevereiro de 2008.

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 059/2008

PROCESSO Nº RT 02022-2006-082-18-00-0

Reclamante :RODRIGO GOMES DE PAULA

Reclamada :ADIVAIR GOMES (sócio da empresa Produtos Alimentícios Nobreza Ltda)

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimado, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, ADIVAIR GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, de que foi convertido em penhora o bloqueio informado à fl.219, no importe de R\$ 394,01 (trezentos e noventa e quatro reais e um centavo), realizado na conta da Agência do Banco Caixa Econômica Federal, de titularidade de Adivair Gomes.

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, _____, LYVIA L.G.PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 27 de fevereiro de 2008.

ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 063/2008

PROCESSO Nº RT 02006-2007-082-18-00-9

Reclamante : MARISETE VIEIRA DE MELO

Reclamada : COOPERATIVA COMETA L.A. LTDA

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica intimado, após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, COOPERATIVA COMETA L.A. LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, de fls. 25/28, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: '3 - CONCLUSÃO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARISETE VIEIRA DE MELO em face de COOPERATIVA COMETA L.A. LTDA, decido: 3.1 - Julgar procedentes, em parte, os pedidos, condenando a reclamada no cumprimento em favor da reclamante das obrigações de dar e fazer deferidas na fundamentação, no prazo legal ou em outro que lá estiver estabelecido, que para melhor localização estão sublinhadas. 3.2 - Conceder à autora os benefícios da assistência judiciária. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Tudo na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo lá indicados. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, observadas as datas de exigibilidade do crédito (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços). Sobre o valor atualizado, incidirão juros de mora de 1% ao mês, de forma simples, pro rata die, a partir da data do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias (parte da empregada e da empregadora), no prazo legal, comprovando nos autos através da competente GPS, acompanhada da planilha de cálculo dessas contribuições, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio. Recolhimentos de imposto de renda na forma da lei. Transitada em julgado, expeçam-se os ofícios na forma da fundamentação. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$48,00, calculadas sobre R\$2.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aparecida de Goiânia-GO, 23 de janeiro de 2008. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto.'

E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, _____, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 28 de fevereiro de 2008.
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 1327/2008

Processo Nº: RT 00798-2004-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ZANDERLAN CAMPOS DA SILVA + 001

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 1059/1061, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 1329/2008

Processo Nº: RT 00914-2006-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: TATIANA CRISTINA DA SILVA + 001

ADVOGADO....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS

RECLAMADO(A): ROSIMERI JUNQUEIRA PEREIRA (REDE 2000 DROGARIA SAÚDE)

ADVOGADO....: .

DESPACHO: Tendo em vista a facilidade e eficácia do sistema BACENJUD, por ora o pleito da exeqüente deverá aguardar (fl. 116). Intime-se...

Notificação Nº: 1328/2008

Processo Nº: RT 00964-2006-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DIONÍSIO SANTANA + 001

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 001

ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS

DESPACHO: Defere-se parcialmente o pleito de fl.229, para determinar ao oficial de justiça a melhor discriminação e individualização dos bens penhorados e, se possível, fotografá-los. Ressalte-se que a fotografia dos bens não é requisito necessário ao aprimoramento da penhora. É utilizado no intuito de propiciar aos interessados maior comodidade no exame visual dos bens, como meio artificioso para estipular a venda.

Quanto à reavaliação, os documentos jungidos pelo obreiro não conferem a autenticidade necessária a demonstrar ser este o real valor de mercado dos bens e, por conseguinte, que houve erro na avaliação do meirinho. Intime-se o reclamante. Ainda, desentranhe-se o mandado de fl.220, para cumprimento da determinação retro.

Notificação Nº: 1340/2008
Processo Nº: RT 00126-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: EXPEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO + 001
ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: **MONICA CRISTINA MARTINS**
DESPACHO: O crédito obreiro restou satisfeito, conforme se infere dos documentos de fls. 100/101. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, conforme GPS e DARF de fl. 103, extingui a execução, com base no art. 794, I, do CPC. Assim sendo, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo-se à devida baixa da execução...Intimem-se.

Notificação Nº: 1323/2008
Processo Nº: RT 01104-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ DE FRANÇA PEREIRA
ADVOGADO.....: **ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a comparecer nesta Secretaria a fim de retirar sua CTPS e certidão narrativa que se encontram acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1322/2008
Processo Nº: RT 01105-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO JOSÉ DA SILVA PIRES
ADVOGADO.....: **ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a comparecer nesta Secretaria a fim de retirar sua CTPS e certidão narrativa que se encontram acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1321/2008
Processo Nº: RT 01109-2007-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: WELTON ALVES BARBOSA
ADVOGADO.....: **ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a comparecer nesta Secretaria a fim de retirar sua CTPS e certidão narrativa que se encontram acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1324/2008
Processo Nº: RT 01110-2007-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO AMÂNCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: **ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a comparecer nesta Secretaria a fim de retirar sua CTPS e certidão narrativa que se encontram acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1320/2008
Processo Nº: RT 01111-2007-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMIR RIBEIRO DE MORAIS
ADVOGADO.....: **ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P ADEMIR SOUZA BARBOSA + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a comparecer nesta Secretaria a fim de retirar sua CTPS e certidão narrativa que se encontram acostados na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1325/2008
Processo Nº: RT 01231-2007-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: GÉISIO CUSTÓDIO CORREIA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. (COPRESGO) N/P DE ADEMIR SOUZA BARBOSA + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado a comparecer nesta Secretaria a fim de retirar sua CTPS e certidão narrativa que se encontram acostados na contracapa dos autos.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 073/2008
PROCESSO : RT 00610-2006-161-18-00-7
EXEQUENTE: AMBRÓSIO ARCANJO DA COSTA + 001
EXECUTADO: J. PAIVA INCORPORADORA LTDA + 001
Data da Praça 23/04/2008 às 09:00 horas
Data do Leilão 13/05/2008 às 10:00 horas
O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av "A", Estância Itaici II, Caldas Novas-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 10.000,00(dez mil reais), conforme auto de penhora de fl. 141 e certidão de fl. 170, encontrado no seguinte endereço: Av. Juscelino K. de Oliveira, Qd.11, Lts.33/40, Bairro Bandeirantes, Caldas Novas-GO, na guarda do Fiel depositário: Sr. Genésio Donizete de Oliveira, CPF: 134.356.551-00, conforme auto de depósito a fl.141-V, e que é o seguinte: 01 (um) elevador de carga, tipo prancha/torre para materiais de construção, com aproximadamente 26mt de altura; com prancha em madeira, metalon e grade; cabo de aço de aproximadamente 100mt; catraca; sem motor; compostos de andaimes em tubo de ferros (28 peças laterais e 25 travas); cores predominantes: azul e amarela; estado de uso e conservação: bom. Avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, aos 10 de março de dois mil e oito. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1484/2008
Processo Nº: RT 01170-2005-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO PASSOS JÚNIOR
ADVOGADO.....: **FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS**
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A.
ADVOGADO.....: **LEILA AZEVEDO SETTE E OUTROS**
DESPACHO: Para ciência da parte EXEQUENTE:
"Ante a expressa anuência da reclamada com os cálculos de fls. 1024/1032, sem embargo da tramitação de agravo de instrumento perante o C. TST, com fulcro no art. 475-O, inciso III e § 2º, II do CPC, aplicado analogicamente, determino a Secretaria que proceda a liberação ao exequente, mediante alvará, dos créditos constantes dos depósitos recursais de fls.888 e 1000, devendo o mesmo ser intimado a vir retirá-los, no prazo de 10 dias competindo-lhe comprovar nos autos o valor sacado nos 30 dias subsequentes à retirada dos alvarás."

Notificação Nº: 1485/2008
Processo Nº: RT 00463-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATO MACIEL PIRES
ADVOGADO.....: **MARIA ONDINA DA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): FIBRAPLAST AUTO PEÇAS & SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Expeça-se alvará para saque do FGTS depositado, valendo-se dos dados constantes nos autos, devendo ser intimado o reclamante a vir retirá-lo, no prazo de 10 dias, competindo-lhe informar nos 10 dias subsequentes à retirada de tal documento o efetivo saque, sendo o silêncio tido pela regularidade do levantamento.

Notificação Nº: 1495/2008

Processo Nº: RT 01221-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: OSIRES CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE IPAMERI

ADVOGADO....: CELIO EMEDIATO GERHARDT E OUTROS

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Homologo o acordo noticiado às fls.181 para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, ficando extinta a execução. Torno sem efeito o despacho de fl.174, em face do recolhimento da contribuição previdenciária às fl. 180. Ante os termos da manifestação do exequente, determino a desconstituição da penhora do bem descrito às fl.94, ficando dispensado o depositário, Sr. Osires Cardoso dos Santos, do respectivo encargo. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri GO determinando o cancelamento do registro da construção, cabendo ao executado retirar o ofício, arcando com as eventuais custas do cancelamento. Intimem-se.

Notificação Nº: 1480/2008

Processo Nº: RT 01527-2006-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WILTON PERES MARQUES

ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONCRETA - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA + 002

ADVOGADO....: FLÁVIO MARCIO RANIERI ALBUQUERQUE E OUTROS

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Libere-se à parte exequente, mediante guias de levantamento de depósito, o crédito atualizado constante dos depósitos de fls. 168, competindo à mesma vir retirá-los no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Informado o levantamento ou transcorrido in albis ao arquivo.

Notificação Nº: 1497/2008

Processo Nº: RT 00810-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAMPOS ROCHA LTDA + 002

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS

DESPACHO: Para ciência da parte Reclamada: Considerando que os documentos de fls. 58/59 não dão conta de crédito a título de "proventos" nas contas bancárias informadas pela requerente, indefiro o requerido às fls. 53/54. Intime-se

Notificação Nº: 1489/2008

Processo Nº: RT 00912-2007-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: GLETIEI MIRANDA RODOVALHO

ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCAÇÃO CRIATIVA LTDA. N/P DE ISMA GOMES MARÇAL VAZ

ADVOGADO....:

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$3.501,43, sendo R\$3.425,07 referentes ao crédito da exequente e R\$76,36 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de construção patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se a credora dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1483/2008

Processo Nº: RT 00913-2007-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCIELE DAS DORES SANTOS

ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCAÇÃO CRIATIVA LTDA. (N/P DE ISMA GOMES MARÇAL VAZ)

ADVOGADO....:

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$5.258,73, sendo R\$5.158,26 referentes ao crédito da exequente e R\$100,47 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de construção patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se a credora dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1481/2008

Processo Nº: RT 01018-2007-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): TAMAR CYCELES CUNHA - HABILITE TELECOM LTDA. (N/P NATANALE BATISTA JÚNIOR)

ADVOGADO....: UBERAZILDO ANTONIO DE MELO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$315,23, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no pólo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. [...]

Notificação Nº: 1492/2008

Processo Nº: RT 01125-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UELLINGTON DE BASTOS NUNES

ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA

RECLAMADO(A): NUNES E ROSA LTDA. (GERÂMICA IPAMERI)

ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 24.03.2008 às 16h30min, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir. Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 1488/2008

Processo Nº: RT 01221-2007-141-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA JS E JM LTDA. + 001

ADVOGADO....: RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA

DESPACHO: Para ciência do reclamante:

Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de retirar sua CTPS, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1504/2008

Processo Nº: RT 01452-2007-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FLARA CÂNDIDA MARTINS

ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES

RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$347,13, sendo R\$81,68 referentes ao crédito do exequente e R\$265,45 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de construção patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1505/2008

Processo Nº: RT 01453-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO CÂNDIDO BARBOSA

ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES

RECLAMADO(A): AMBIENTAL CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$51,05, referentes ao crédito do exequente, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de construção patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1491/2008

Processo Nº: RT 00203-2008-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: BELCHIOR DIAS DAMASCENO

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

RECLAMADO(A): CORUJA SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO....:

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado

dispositivo consolidado. Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$4.346,35, no importe de R\$86,92, das quais fica isenta. Intime-se a parte reclamante.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 857/2008
Processo Nº: RT 00443-2005-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: KAIO CÉZAR DOS REIS
ADVOGADO.....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO AMORIM COSTA + 003
ADVOGADO.....:
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 854/2008
Processo Nº: RT 00584-2007-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ AGOSTINHO DA SILVA
ADVOGADO.....: CLÁUDIO CAMOZZI
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA.
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: (AO RECLAMADO)
Manifestar-se, querendo, sobre Impugnação à conta de liquidação (fls. 485/492) formulada pela União.

Notificação Nº: 855/2008
Processo Nº: RT 00776-2007-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DORINATO PEREIRA FILHO
ADVOGADO.....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 856/2008
Processo Nº: RT 00778-2007-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMIR SEVERINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: FABIO JOSÉ LONGO
DESPACHO: (AO EXEQÜENTE) Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 853/2008
Processo Nº: CCS 00892-2007-171-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): OLAVO RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO:
DESPACHO: (À PARTE AUTORA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 852/2008
Processo Nº: RT 01287-2007-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA
ADVOGADO.....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
DESPACHO: (AO RECLAMANTE)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 107/114.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 914/2008
Processo Nº: RT 00513-2005-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX JOSÉ DE ALMEIDA NOBERTO
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ENGELUPER INDÚSTRIA COMÉRCIO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: EXEQUENTE: (...) intime-se o(a) exequente, bem como seu(sua) procurador(a) para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela não

localização da sócia acima mencionada e de bens dos demais executados passíveis de penhora/inércia do credor em indicá-los. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(a) exequente, nos termos do Provimento TRT 18º/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 940/2008
Processo Nº: RT 00928-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE DINIZ SILVA
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): SUPER POSTO BRASÍLIA NATALÍCIO E BOMTEMPO LTDA.
ADVOGADO.....: ANA FLAVIA LOBO
DESPACHO: RECLAMADO:
Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 166, fixando o valor da execução em R\$752,57, na data de 31.03.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/terceiros/SAT.....R\$520,83
INSS empregado.....R\$144,68
INSS juros/multa.....R\$83,35
Total do INSS.....R\$748,86
Custas de liquidação.....R\$3,74
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere e a apor a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 944/2008
Processo Nº: RT 01064-2006-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: TATYANE MICHELLE DA SILVA
ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): FERREIRA DOS SANTOS E NEVES LTDA + 003
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: PRIMEIRO(A) E SEGUNDO(A) RECLAMADO(A)(S):
Vistos, etc.
Dê-se ciência aos executados acerca do requerimento formulado pela exequente às fls. 180/181, intimando-os a comprovar o pagamento da parcela do acordo vencida em 07.03.08, acrescida da multa convencionada, sob pena de execução. Na omissão, execute-se.

Notificação Nº: 941/2008
Processo Nº: RT 01135-2006-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIR FLORES DA SILVA
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): SUPER POSTO BRASÍLIA NATALÍCIO & BOM TEMPO LTDA.
ADVOGADO.....: ANA FLAVIA LOBO
DESPACHO: RECLAMADO(A):
Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 347, fixando o valor da execução em R\$3.875,59, na data de 31.03.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/terceiros/SAT.....R\$2.592,21
INSS empregado.....R\$720,06
INSS juros/multa.....R\$544,00
Total do INSS.....R\$3.856,27
Custas de liquidação.....R\$19,28
Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere e a apor a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 921/2008
Processo Nº: RT 00423-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI LEMES CAVALHEIRO
ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): CESAR AUGUSTO THIMÓTEO DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: JOEL ANTÔNIO DEZORZI
DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Vistos etc. Intime-se a(o) reclamante a apresentar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, para anotação, no prazo de dez dias. Feito, intime-se os(as) reclamados(as) para cumprir, no prazo de 48 horas, as obrigações fixadas no dispositivo da sentença de fls. 47/60, letras "a" e "c".

Notificação Nº: 925/2008
Processo Nº: RT 00443-2007-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EVA PAULA CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GILSON AFONSO SAAD

RECLAMADO(A): HERTHA LUIZA ORNELAS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO

DESPACHO: EXEQUENTE:

VISTA À EXEQUENTE DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA PELA EXECUTADA, ÀS FLS. 53/59. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 937/2008

Processo Nº: RT 00763-2007-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ ATAÍDE JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FRIOS JAOA LTDA ME + 001

ADVOGADO.....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA

DESPACHO: RECLAMADO(A)(S):

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 61/63, fixando o valor da execução em R\$1.608,08, na data de 31.03.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregador/SAT/terceiros.....R\$719,89

INSS empregado.....R\$199,97

INSS período laboral.....R\$555,35

INSS juros/multa.....R\$125,49

Total do INSS.....R\$1.045,35

Custas de liquidação.....R\$7,38

Intime-se o(a/s) reclamado(a/s) a efetuar(em) o pagamento correspondente e comprovar(em) nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a/s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere e a apor a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).

Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.

No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 927/2008

Processo Nº: RT 00876-2007-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ DE SENA LOPES

ADVOGADO.....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO.....: LUIZ CLÁUDIO DA COSTA

DESPACHO: PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 96/100, PROFERIDA NO DIA 07.03.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto aos pedidos de reconhecimento do vínculo de emprego e apresentação das guias de depósito do FGTS sobre a remuneração do período laborado; e II - no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, JUAREZ DE SENA LOPES, em face da reclamada, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$303,46, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$15.173,26), ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimar as partes. PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 935/2008

Processo Nº: RT 00880-2007-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCINHA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARCELO SANTOS DA FONSECA

RECLAMADO(A): EGON MASCHKE

ADVOGADO.....: CARLOS AGENOR DE CASTRO ROLLER

DESPACHO: RECLAMADO:

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 24, fixando o valor da execução em R\$352,36, na data de 31.03.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS tomador/prestador de serviços...R\$310,00

INSS juros/multa.....R\$40,61

Total do INSS.....R\$350,61

Custas de liquidação.....R\$1,75

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere e a apor a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 1708 (NIT).

Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.

No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 923/2008

Processo Nº: RT 00886-2007-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: GESILENE GOMES DE JESUS

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE JESUS

RECLAMADO(A): BENEDITO AUGUSTO LOBO ME (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL BENEDITO AUGUSTO LOBO)

ADVOGADO.....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO

DESPACHO: PARTES:

Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 14.04.08 às 14:00 horas LEILÃO: 02.06.08 às 14:00 horas

Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remiteinte, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 922/2008

Processo Nº: RT 00887-2007-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSA MÔNICA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE JESUS

RECLAMADO(A): BENEDITO AUGUSTO LOBO ME (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL BENEDITO AUGUSTO LOBO)

ADVOGADO.....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO

DESPACHO: PARTES:

Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 14.04.08 às 14:00 horas LEILÃO: 02.06.08 às 14:00 horas

Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remiteinte, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 924/2008

Processo Nº: RT 01029-2007-211-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DEUSMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: HELDER FAYAD MAGALHÃES

RECLAMADO(A): INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIÁS (IESGO)

REPRESENTADA POR SEU SÓCIO JOSÉ ALBINO FILHO

ADVOGADO.....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO

DESPACHO: PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 60/65, PROFERIDA NO DIA 07.03.08, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - rejeitar a preliminar argüida na defesa; e II - no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, DEUSMAR ALVES DA SILVA, em face da reclamada, INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIÁS - IESGO.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$340,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Intimar as partes.

PRAZO E FINS LEGAIS.

CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.GOV.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 947/2008

Processo Nº: RT 01034-2007-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ MOREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: SEVERINO SILVESTRE DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): MAURA COSTA MUNIZ A GOIANA - ME

ADVOGADO.....: LAZARO AUGUSTO DE SOUZA

DESPACHO: RECLAMADA:

Vistos, etc.

Recebo o recurso ordinário apresentado pelo reclamante às fls. 47/49.

Vista à reclamada para contra-arrazoar, querendo, prazo legal.

Apresentadas as contra-razões/decorrido in albis tal prazo, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 926/2008

Processo Nº: RT 01046-2007-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELE RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ WAGNER RODRIGUES DE CASTRO

RECLAMADO(A): JULIO RENILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOSEF ANTONIO VEVERKA

DESPACHO: RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 930/2008

Processo Nº: RT 01087-2007-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NEIDILENE TAVARES DA CÂMARA

ADVOGADO..... LUCIANO RAFAEL DA SILVA

RECLAMADO(A): RUBENS DA SILVA BRAZ

ADVOGADO..... RAUL BARRETO ORNELAS

DESPACHO: RECLAMADO(A):

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 83, fixando o valor da execução em R\$48,20, na data de 29.02.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregador.....R\$26,40

INSS empregado.....R\$17,90

INSS juros/multa.....R\$3,96

Total do INSS.....R\$47,96

Custas de liquidação.....R\$0,24

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere e a apor a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 1708 (NIT).

Notificação Nº: 928/2008

Processo Nº: RT 01138-2007-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: STHIVY DENIEL OLIVEIRA BISPO (REPRESENTADO PELA

SUA GENITORA A SRª ROSIRENE DA SILVA OLIVEIRA)

ADVOGADO..... HELDER FAYAD MAGALHÃES

RECLAMADO(A): A.G.A INFORMÁTICA LTDA-ME

ADVOGADO..... LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

DESPACHO: RECLAMADO(A):

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 29, fixando o valor da execução em R\$172,76, na data de 31.03.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS tomador/prestador de serviços...R\$155,00

INSS juros/multa.....R\$16,90

Total do INSS.....R\$171,90

Custas de liquidação.....R\$0,86

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere e a apor a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).

Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.

No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 932/2008

Processo Nº: RT 01145-2007-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR

DESPACHO: RECLAMADO(A):

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 81, fixando o valor da execução em R\$1.173,04, na data de 31.03.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregador/empregado/SAT.....R\$886,60

INSS terceiros.....R\$165,88

INSS juros/multa.....R\$114,72

Total do INSS.....R\$1.167,20

Custas de liquidação.....R\$5,84

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere e a apor a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).

Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação.

No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 939/2008

Processo Nº: RT 01148-2007-211-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTINHO BATISTA DA ROCHA

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR

DESPACHO: RECLAMADO(A):

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 103, fixando o valor da execução em R\$1.640,61, na data de 31.03.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregador/ terceiros/SAT.....R\$1.152,00

INSS empregado.....R\$320,00

INSS juros/multa.....R\$160,45

Total do INSS.....R\$1.632,45

Custas de liquidação.....R\$8,16

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere e a apor a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).

Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação.

No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 943/2008

Processo Nº: RT 01150-2007-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE ALBUQUERQUE DA SILVA

ADVOGADO..... JOSEF ANTONIO VEVERKA

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCELO ROMANELLI CÉZAR FERNANDES

DESPACHO: PRIMEIRA RECLAMADA:

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 45, fixando o valor da execução em R\$618,04, na data de 31.03.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregador/empregado/SAT.....R\$475,27

INSS terceiros.....R\$88,92

INSS juros/multa.....R\$50,78

Total do INSS.....R\$614,97

Custas de liquidação.....R\$3,07

Intime-se o(a) 1º reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere e a apor a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909.

Na omissão, CP para citação, penhora e avaliação.

No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 929/2008

Processo Nº: RT 01231-2007-211-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SAULO CÉSAR FERREIRA

ADVOGADO..... SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER

RECLAMADO(A): MENDES RAMOS E ARAUJO LTDA-ME (PIZZARIA NAPOLITANA)

ADVOGADO..... JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

DESPACHO: RECLAMADO(A):

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 35, fixando o valor da execução em R\$163,56, na data de 31.03.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS tomador/prestador de serviços...R\$155,00

INSS juros/multa.....R\$7,75

Total do INSS.....R\$162,75

Custas de liquidação.....R\$0,81

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere e a apor a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).

Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.

No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 942/2008

Processo Nº: RT 01252-2007-211-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EUSTACHIO

ADVOGADO..... SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA

ADVOGADO..... GABRIEL LOPES TEIXEIRA

DESPACHO: RECLAMADO(A):

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 38, fixando o valor da execução em R\$806,25, na data de 31.03.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregador/empregado/SAT.....R\$576,00

INSS empregado.....R\$160,00

INSS juros/multa.....R\$66,24

Total do INSS.....R\$802,24

Custas de liquidação.....R\$4,01

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere e a apor a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação.
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 936/2008

Processo Nº: RT 00010-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL FERREIRA EUZÉBIO
ADVOGADO....: WELLINTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): MOZART LEMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
DESPACHO: RECLAMADO:

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 23, fixando o valor da execução em R\$1.697,95, na data de 31.03.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS tomador-prestador.....R\$1.550,00

INSS multa+juros.....R\$139,50

Custas de liquidação.....R\$8,45

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere e a apor a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI).

Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.

No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 938/2008

Processo Nº: RT 00043-2008-211-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ AUGUSTO XAVIER
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): RODRIGUES E CAMPOS COMÉRCIO E PEÇAS LTDA.(KINAUTO)

ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA

DESPACHO: RECLAMADO(A):

Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 25, fixando o valor da execução em R\$424,49, na data de 31.03.08, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS tomador/prestador de serviços...R\$387,50

INSS juros/multa.....R\$34,88

Total do INSS.....R\$422,38

Custas de liquidação.....R\$2,11

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere e a apor a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).

Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.

No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.

Notificação Nº: 916/2008

Processo Nº: RT 00046-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON LEITE DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO) + 001

ADVOGADO....: ODILON JORGE DAS NEVES

DESPACHO: PARTES: Vistos, etc. Para apuração e classificação da insalubridade alegada, nomeio perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos, indicado às fls. 174. Intimem-se as partes, bem como o Sr. Perito, o qual terá o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo, a contar de 24.03.08.

Notificação Nº: 917/2008

Processo Nº: RT 00046-2008-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON LEITE DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO....: HELIO BAHIA PEIXOTO

DESPACHO: PARTES: Vistos, etc. Para apuração e classificação da insalubridade alegada, nomeio perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos, indicado às fls. 174. Intimem-se as partes, bem como o Sr. Perito, o qual terá o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo, a contar de 24.03.08.

Notificação Nº: 931/2008

Processo Nº: RT 00224-2008-211-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ARTUR CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO....: WELLINTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): VERIDIANO PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO....:

DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se o reclamante a informar o endereço correto do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, ante o teor da certidão de fls. 14v.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 272/2008

PROCESSO: RT 01049-2004-211-18-00-3

EXEQUENTE: EURIPEDINA DOS REIS ABRÃO

EXECUTADO(A): FLORIANO GOMES DE SOUZA(CONHECIDO PELO APELIDO DE BIGODE)

O(A) Doutor(a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A) O(A) EXEQUENTE, FLORIANO GOMES DE SOUZA(CONHECIDO PELO APELIDO DE BIGODE), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do despacho de fls. 118 dos autos em epígrafe, de seguinte teor:

"Vistos, etc.

Ante o teor do ofício de fl. 113 e considerando a inexistência nos autos do nº do CPF do executado, ou de dados pessoais que possibilitem a sua descoberta, intime-se a exequente, por edital (haja vista a certidão de fl. 98), para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano em face da ausência de licitantes às hastas públicas/indicação de bens de propriedade do devedor passíveis de penhora. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao exequente, nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo. Formosa, 03 de março de 2008, segunda-feira. ** E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) EXEQUENTE, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, _____ Neuzia Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos seis de março de dois mil e oito. RUTH SOUZA DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 312/2008

PROCESSO : RT 00802-2007-211-18-00-6

EXEQUENTE: CONCEIÇÃO LUIZ DE CAMPOS

EXECUTADO(A): ANTÔNIA SOLANGE LOPES DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO(A): CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA, OAB/GO 10.995-A

Data da Praça: 28.04.2008 às 14:00 horas

Data do Leilão: 02.06.2008 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA, GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 70, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). EVANDIR INÁCIO FERREIRA, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) televisor Mitsubishi, 20 polegadas, colorida, em funcionamento, avaliada em R\$200,00 (duzentos reais);

01 (um) guarda-roupas, 04 portas, em bom estado de conservação, avaliado em R\$260,00 (duzentos e sessenta reais);

01 (um) jogo de sofá de 02 e 03 lugares, estampado, em bom estado de conservação, avaliado em R\$400,00 (quatrocentos reais);

01 (uma) cadeira giratória para escritório, base de metal, em bom estado, avaliada em R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

01 (um) tanquinho para lavar roupas, marca MARK-PLUS, funcionando, avaliado em R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

01 (uma) cadeira para ginástica, em bom estado, avaliada em R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

Total das penhoras: R\$1.310,00 (um mil, trezentos e dez reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuza, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da

execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito

Eu, _____ Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito.

RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 270/2008

PROCESSO : RT 00886-2007-211-18-00-8

EXEQUENTE: GESILENE GOMES DE JESUS

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DE JESUS, OAB/GO 14762

EXECUTADO: BENEDITO AUGUSTO LOBO ME (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL BENEDITO AUGUSTO LOBO)

ADVOGADO(A): MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO, OAB/GO 9233

Data da Praça: 14.04.2008 às 14:00 horas

Data do Leilão: 02.06.2008 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA, GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 35, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). BENEDITO AUGUSTO LOBO, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S):

01 (um) desidratador de alimentos, marca Ética, modelo 420-IE, nº 0551, em perfeito funcionamento, avaliado em R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução. Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito

Eu, _____ Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos seis de março de dois mil e oito.

RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 269/2008

PROCESSO : RT 00887-2007-211-18-00-2

EXEQUENTE: ROSA MÔNICA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DE JESUS, OAB/GO 14762 GO

EXECUTADO: BENEDITO AUGUSTO LOBO ME (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL BENEDITO AUGUSTO LOBO)

ADVOGADO(A): MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO, OAB/GO 9233

Data da Praça: 14.04.2008 às 14:00 horas

Data do Leilão: 02.06.2008 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na PRAÇA ANÍSIO LOBO, Nº 30, CENTRO, FORMOSA, GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo

relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, conforme Auto de Penhora de fls. 47, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a). BENEDITO AUGUSTO LOBO, sendo que o leilão realizar-se-á somente em caso da praça ter sido negativa.

RELAÇÃO DO(S) BEM(S):

01 (um) processador/centrifugador de alimentos, industrial, sem marca aparente, com 02 motores elétricos, capacidade para 30 quilos, avaliado em R\$6.770,00;

01 (um) balcão expositor, 02 portas, sem marca aparente, em perfeito funcionamento, avaliado em R\$1.300,00

Total das Penhoras: R\$8.070,00 (oito mil e setenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado leilão para a data supra-referida, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) oficial(is), Sr(s) Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito(s) na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.

A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de adjudicação, renúncia, remissão ou desistência da execução.

Tratando-se de bem(ns) imóvel(is), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. II, do CPC.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito

Eu, _____ Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos seis de março de dois mil e oito.

RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 311/2008

PROCESSO: RT 01116-2007-211-18-00-2

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

RECLAMANTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO(S): JOSÉ PEDÃO + 001

Valor da execução: R\$172,86, atualizado até 29.02.2008

A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A)(S) O(A)(S) EXECUTADO(A)(S), para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia acima indicada, ou nomear bens à penhora, sob pena de execução, conforme despachos exarados às fls. 29 e 32 dos autos em epígrafe, de seguinte teor:

"Vistos, etc. Homologo os cálculos de fls. 28, fixando o valor da execução em R\$172,86, na data de 29.02.2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS tomador/prestador de serviços...R\$155,00

INSS juros/multa.....R\$17,00

Total do INSS.....R\$172,00

Custas de liquidação.....R\$0,86

Intime-se o(a) reclamado(a) JOSÉ PEDÃO a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere e a por a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909(CNPJ) ou 2801 (CEI).

Na omissão, peça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal. No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União. Formosa, 21 de fevereiro de 2008, quinta-feira."

"Vistos, etc. Reputo válida a intimação de fls. 31, nos termos do art. 852-B, § 2º, da CLT, ante o teor da certidão de fls. 31v.

Cite-se o reclamado JOSÉ PEDÃO, por edital. (...)

Formosa, 10 de março de 2008, segunda-feira."

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) Executado(a)(s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Eu, _____ Neuza Maria de Oliveira Santos, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos onze dias do mês de março de dois mil e oito.

RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2460/2008

Processo Nº: RT 00676-2004-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ÂNGELO FERREIRA
ADVOGADO.....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): MADEIREIRA LOPES LTDA + 005
ADVOGADO.....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
DESPACHO: À EXECUTADA:

“1. Custas Processuais, Executivas e de Liquidação recolhidas e comprovadas (fls. 121). 2. Intime-se a empresa Executada, diretamente e via de seu Procurador, a comprovar o pagamento integral do parcelamento das Contribuições Previdenciárias, no prazo de dez (10) dias, sob pena de prosseguimento da execução, no tocante às aludidas contribuições.”

Notificação Nº: 2477/2008

Processo Nº: RT 00435-2006-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ WILSON MACHADO
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TAPUIA INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO MARTINS CARVELLO
DESPACHO: AO EXEQUENTE:

“1. Ante o teor da certidão de fls. 265, noticiando que a intimação endereçada ao Reclamante foi devolvida, sob a justificativa de “rua inexistente”, considero-o devidamente intimado, nos termos do art. 39, II e parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT. 2. Não obstante, intime-se a Procuradora do Reclamante, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o correto endereço de seu constituinte, até a data da audiência.”

Notificação Nº: 2473/2008

Processo Nº: RT 01128-2006-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: HAILANE APARECIDA MUNIZ SOUZA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MARIA DA GLÓRIA SOUZA RIBEIRO (DEGUST PIZZARIA)
ADVOGADO.....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
DESPACHO: ÀS PARTES: “1. As fls. 139, as Partes entabulam acordo no qual a Exequente renuncia ao seu crédito, e consignam o pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$300,00. 2. Assim, homologo o aludido acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com as seguintes ressalvas: a) o Procurador da Exequente deverá informar acerca do adimplemento do acordo, no tocante aos seus honorários, no prazo de cinco (05) dias, sendo que o silêncio será entendido como confirmação; b) ante a renúncia ao crédito exequendo, as Contribuições Previdenciárias executadas nestes autos e que versam unicamente sobre a cota-parte do empregado, perdem seu objeto. 3. Deixo de executar as Custas Processuais, Executivas e de Liquidação devidas nestes autos (fls. 117 e 125 - R\$235,34), ante o disposto na Portaria do MF nº 49, de 1º/04/2004, a qual autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (mil reais). 4. Cancele-se a restrição judicial anotada no prontuário do veículo descrito às fls. 92. 5. Intimem-se.”

Notificação Nº: 2472/2008

Processo Nº: RT 00808-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NAYARA NUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: ROSIANE NASCIMENTO CARDOSO
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BOM PASTOR
ADVOGADO.....:

DESPACHO: À EXEQUENTE: “1. Intime-se novamente a Exequente, via de sua Procuradora, para tomar ciência de todos os atos executórios, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.”

Notificação Nº: 2455/2008

Processo Nº: RT 00922-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO.....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CPS DISTRIBUIDORA LTDA-ME
ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria VT/Goias nº01/2006 (artigo 10, VII), fica V.Sª notificada a tomar ciência da Certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 112), requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias.

Notificação Nº: 2457/2008

Processo Nº: RT 00924-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA LIMA DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO.....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CPS DISTRIBUIDORA LTDA - ME
ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria VT/Goias nº01/2006 (artigo 10, VII), fica V.Sª notificada a tomar ciência da Certidão negativa do Oficial de Justiça (fls. 143), requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias.

Notificação Nº: 2482/2008

Processo Nº: RT 01313-2007-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO MAGELA DA SILVA
ADVOGADO.....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE JUNGMANN LTDA.
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO À EXECUTADA: Vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2471/2008

Processo Nº: CCS 01611-2007-221-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ): EDMAR LOPES DE OLIVEIRA ME,
ADVOGADO:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: “1. A desconsideração da personalidade jurídica, solicitada pelo Exequente, já foi efetivada, tendo sido infrutíferas as diligências realizadas junto ao BACEN-JUD e à Receita Federal. 2. Indefero o pedido de ofício aos CRIs, eis que essa diligência compete à parte interessada. 3. Não obstante, verifique a Secretaria acerca da existência de imóveis rurais em nome do Devedor, mediante convênio firmado com o INCRA. 4. Foi localizado, junto ao DETRAN-NET, um veículo em nome do Executado (fls. 59/60 e 71); no entanto, o endereço fornecido pelo Exequente, para notificação e citação do Devedor, pertence ao seu irmão, Sr. Edison Lopes de Oliveira (fls. 48 e 53/54). 5. Assim, intime-se novamente o Exequente, via de sua Procuradora, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para que informe, no prazo de cinco (05) dias, a localização exata do veículo do Executado, a fim de viabilizar a sua constrição. 6. No silêncio do Exequente e caso não sejam encontrados imóveis rurais em nome do Devedor, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano (fls. 67).”

Notificação Nº: 2462/2008

Processo Nº: CCS 01613-2007-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ): JOSE VICTOR DE CAMPOS
ADVOGADO:

DESPACHO: À EXEQUENTE:
1. A desconsideração da personalidade jurídica, solicitada pelo Exequente, já foi efetivada, tendo sido infrutíferas as diligências realizadas junto ao BACEN-JUD e à Receita Federal. 2. Indefero o pedido de ofício aos CRIs, eis que essa diligência compete à parte interessada. 3. Não obstante, verifique a Secretaria acerca da existência de imóveis rurais em nome do Devedor, mediante convênio firmado com o INCRA. 4. Foram localizados, junto ao DETRAN-NET, dois (02) veículos em nome do Executado; no entanto, o endereço fornecido pelo Exequente, para notificação e citação do Devedor, pertence à sua nora, Srª Maria Lopes Parreira (fls. 66/67). 5. Assim, intime-se novamente o Exequente, via de sua Procuradora, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para que informe, no prazo de cinco (05) dias, a localização exata dos veículos do Executado, a fim de viabilizar a sua constrição. 6. No silêncio do Exequente e caso não sejam encontrados imóveis rurais em nome do Devedor, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano (fls. 82).”

Notificação Nº: 2463/2008

Processo Nº: CCS 01613-2007-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ): JOSE VICTOR DE CAMPOS
ADVOGADO:

DESPACHO: À EXEQUENTE:
1. A desconsideração da personalidade jurídica, solicitada pelo Exequente, já foi efetivada, tendo sido infrutíferas as diligências realizadas junto ao BACEN-JUD e à Receita Federal. 2. Indefero o pedido de ofício aos CRIs, eis que essa diligência compete à parte interessada. 3. Não obstante, verifique a Secretaria acerca da existência de imóveis rurais em nome do Devedor, mediante convênio firmado com o INCRA. 4. Foram localizados, junto ao DETRAN-NET, dois (02) veículos em nome do Executado; no entanto, o endereço fornecido pelo Exequente, para notificação e citação do Devedor, pertence à sua nora, Srª Maria Lopes Parreira (fls. 66/67). 5. Assim, intime-se novamente o Exequente, via de sua Procuradora, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para que informe, no prazo de cinco (05) dias, a localização exata dos veículos do Executado, a fim de viabilizar a sua constrição. 6. No silêncio do Exequente e caso não sejam encontrados imóveis rurais em nome do Devedor, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano (fls. 82).”

Notificação Nº: 2464/2008

Processo Nº: CCS 01613-2007-221-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ): JOSE VICTOR DE CAMPOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: À EXEQUENTE:

1. A desconsideração da personalidade jurídica, solicitada pelo Exequente, já foi efetivada, tendo sido infrutíferas as diligências realizadas junto ao BACEN-JUD e à Receita Federal. 2. Indefiro o pedido de ofício aos CRIs, eis que essa diligência compete à parte interessada. 3. Não obstante, verifique a Secretaria acerca da existência de imóveis rurais em nome do Devedor, mediante convênio firmado com o INCRA. 4. Foram localizados, junto ao DETRAN-NET, dois (02) veículos em nome do Executado; no entanto, o endereço fornecido pelo Exequente, para notificação e citação do Devedor, pertence à sua nora, Srª Maria Lopes Parreira (fls. 66/67). 5. Assim, intime-se novamente o Exequente, via de sua Procuradora, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para que informe, no prazo de cinco (05) dias, a localização exata dos veículos do Executado, a fim de viabilizar a sua constrição. 6. No silêncio do Exequente e caso não sejam encontrados imóveis rurais em nome do Devedor, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano (fls. 82)."

Notificação Nº: 2467/2008

Processo Nº: CCS 01613-2007-221-18-00-8 1ª VT

AUTOR...: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ): JOSE VICTOR DE CAMPOS

ADVOGADO: .

DESPACHO: À EXEQUENTE:

"1. A desconsideração da personalidade jurídica, solicitada pelo Exequente, já foi efetivada, tendo sido infrutíferas as diligências realizadas junto ao BACEN-JUD e à Receita Federal. 2. Indefiro o pedido de ofício aos CRIs, eis que essa diligência compete à parte interessada. 3. Não obstante, verifique a Secretaria acerca da existência de imóveis rurais em nome do Devedor, mediante convênio firmado com o INCRA. 4. Foram localizados, junto ao DETRAN-NET, dois (02) veículos em nome do Executado; no entanto, o endereço fornecido pelo Exequente, para notificação e citação do Devedor, pertence à sua nora, Srª Maria Lopes Parreira (fls. 66/67). 5. Assim, intime-se novamente o Exequente, via de sua Procuradora, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, para que informe, no prazo de cinco (05) dias, a localização exata dos veículos do Executado, a fim de viabilizar a sua constrição. 6. No silêncio do Exequente e caso não sejam encontrados imóveis rurais em nome do Devedor, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano (fls. 82)."

Notificação Nº: 2459/2008

Processo Nº: CCS 01617-2007-221-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ): MARCOS ANTONIO FERREIRA DEPOSITO

ADVOGADO: .

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:

Reiterando os termos da notificação datada de 16/01/2008, fica V.Sa. notificada a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 005/2008, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2476/2008

Processo Nº: RT 01772-2007-221-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: HELEIL FERREIRA PONTES
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS ARIZONA LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA

DESPACHO: À RECLAMANTE:

"1. Ante o teor da certidão de fls. 265, noticiando que a intimação endereçada ao Reclamante foi devolvida, sob a justificativa de "rua inexistente", considero-o devidamente intimado, nos termos do art. 39, II e parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT. 2. Não obstante, intime-se a Procuradora do Reclamante, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar o correto endereço de seu constituinte, até a data da audiência."

Notificação Nº: 2470/2008

Processo Nº: RT 00100-2008-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE DE MOURA SOUSA
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): PAN AMERICA ENTRETENIMENTOS E LAZER LTDA (PAN AMERICA VIDEO)

ADVOGADO.....:

DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Apresentar a CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho para as devidas anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2468/2008

Processo Nº: RT 00189-2008-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: HEBER DA ROCHA REZENDE JÚNIOR

RECLAMADO(A): JED JABUR BITTAR

ADVOGADO.....:

DESPACHO: À RECLAMANTE:

"1. Homologo, por sentença, a desistência da ação (fls. 10), extinguindo-se o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, c/c o art. 158, parágrafo único, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, por força do art. 769 da CLT. 2. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido formulado por meio de seu Procurador (fls. 04). 3. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$76,33, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento resta isenta. 4. Considerando que o único documento que acompanhou a inicial foi a procuração, e que ela deve permanecer nos autos, indefiro o seu desentranhamento. 5. Retiro o processo de pauta. 6. Intimem-se. 7. Após, ao arquivo definitivo."

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE LEILÃO Nº 051/2008

PROCESSO: RT 00540-2005-221-18-00-5

EXEQUENTE: VIVIANE CLAUDINA FERREIRA

EXECUTADO: FRANCISCO PEDRO AGUIAR

Data do Leilão 13/05/2008 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO JUDICIAL, a ser realizado nas dependências deste Juízo, no endereço retro, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) imóvel(is) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e que é(são) o(s) seguinte(s): "01 (um) imóvel residencial localizado na Rua José Bonifácio, nº 302, Centro, Santa Fé de Goiás/GO, com área total de 450m², conforme Livro 2, do Registro Geral de Imóveis, fls. 173, matrícula 151, do CRI de Santa Fé de Goiás/GO. No aludido imóvel encontram-se duas casas edificadas, sendo a menor delas nos fundos, a qual é constituída por quatro cômodos e a maior, da frente, por seis cômodos. A área de serviço é comum a ambas as casas, as quais são cobertas com telhas tipo francesa e forradas com forro paulista, além de uma garagem, também coberta por telha francesa e comum às duas residências. A área de construção dos imóveis é de 20m² e 90m², aproximada e respectivamente." OBS: Cumpre ressaltar que nas residências acima descritas estão instalados o "Posto Fazendário" e a "Agrodefesa", locatários das referidas edificações. Sobre o referido imóvel existe o ônus real consistente em: "confissão de dívida com garantia HIPOTECÁRIA, em favor de SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS (CGC/MF 01.409.655/0001-80), no valor de R\$ 54.540,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais)" Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O Leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Jucep sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 50/2008

PROCESSO: RT 01313-2007-221-18-00-9

EXEQUENTE(S): GERALDO MAGELA DA SILVA

EXECUTADO(S): CONSTRUTORA ANDRADE JUNGSMANN LTDA. , CPF/CNPJ: 04.874.023/0001-86

O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA ANDRADE JUNGSMANN LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.186,73, atualizado até 31/12/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA ANDRADE

JUNGMANN LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 783/2008

Processo Nº: CCS 00076-2007-151-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): ADEVANDO SILVERIO ROSA

ADVOGADO: ADRIANA BELTRÃO MENDES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RÉU: Comparecer nesta Secretaria para levantamento do crédito que lhe é devido (honorários advocatícios).

Notificação Nº: 782/2008

Processo Nº: CCS 00311-2007-151-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): MANOEL BARBOSA BORGES (ESPÓLIO)

ADVOGADO: LUISMAR RIBEIRO PINTO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RÉU: Comparecer nesta Secretaria para levantamento do crédito que lhe é devido (honorários advocatícios).

Notificação Nº: 781/2008

Processo Nº: CCS 00350-2007-151-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): GERALDO CARDOSO DE MORAES (ESPÓLIO)

ADVOGADO: LUISMAR RIBEIRO PINTO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RÉU: Comparecer nesta Secretaria para levantamento do crédito que lhe é devido (honorários advocatícios).

Notificação Nº: 784/2008

Processo Nº: CCS 00759-2007-151-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: ROMULO PEREIRA DA COSTA

RÉU(RÉ): BERNARDO PERES DE SOUZA

ADVOGADO: MARCIO DINIZ SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RÉU: Comparecer nesta Secretaria para levantamento do crédito que lhe é devido (honorários advocatícios).

Notificação Nº: 780/2008

Processo Nº: RT 00928-2007-151-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO TOMAS DE AQUINO

ADVOGADO...: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE

RECLAMADO(A): PRODUTOS AGROPECUÁRIOS - PROCRIA TAMANDUÁ IND. E COM. DE PROD. AGROP. LTDA

ADVOGADO...: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH

DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar acerca do laudo pericial (fls. 104/112), em 05 (cinco) dias, iniciando o prazo a partir de 18/03/2008 - 3ª feira com término em 24/03/2008 - 2ª feira, bem como tomar ciência que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 27 de março de 2008 - 5ª feira, às 15:00 horas, facultando o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 795/2008

Processo Nº: RT 00008-2008-151-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO OLIVEIRA DUARTE

ADVOGADO...: EURICO DE SOUZA

RECLAMADO(A): MOTO PEÇAS MARIANO LTDA-ME

ADVOGADO...: EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 2429/2008

Processo Nº: RT 01284-1997-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DOS REIS FILHO

ADVOGADO...: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): OSMAR DOMINGOS SANTANA + 001

ADVOGADO...: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 567, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 558, no importe de R\$ 6.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas Processuais, pela Executada, no importe de R\$ 33,69, conforme cálculos de fls. 545, atualizados até 31/01/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. Não há incidência de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.Mantém-se a praça/leilão designados uma vez que nos autos nº 865/1998, onde se encontra penhorado o bem a ser leiloado, não houve pagamento da execução ou qualquer manifestação das partes acerca de possível acordo.Para apreciação da petição de fls. 560/561, aguarde-se a praça/leilão designados.Para deliberar acerca da desconstituição das penhoras de fls. 343 e 473, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.Cumprido o acordo e recolhidas as Custas, fica extinta a execução,nos termos do art.794,I, do CPC,devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Caso contrário, execute-se.Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2430/2008

Processo Nº: RT 01284-1997-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DOS REIS FILHO

ADVOGADO...: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): FABIO FRANCO SANTANA + 001

ADVOGADO...: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 567, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 558, no importe de R\$ 6.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Custas Processuais, pela Executada, no importe de R\$ 33,69, conforme cálculos de fls. 545, atualizados até 31/01/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução com relação a elas. Não há incidência de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.Mantém-se a praça/leilão designados uma vez que nos autos nº 865/1998, onde se encontra penhorado o bem a ser leiloado, não houve pagamento da execução ou qualquer manifestação das partes acerca de possível acordo.Para apreciação da petição de fls. 560/561, aguarde-se a praça/leilão designados.Para deliberar acerca da desconstituição das penhoras de fls. 343 e 473, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.Cumprido o acordo e recolhidas as Custas, fica extinta a execução,nos termos do art.794,I, do CPC,devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Caso contrário, execute-se.Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 2413/2008

Processo Nº: RT 01394-2004-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTINEZ DIAS JUNIOR

ADVOGADO...: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 001

ADVOGADO...: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 321, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), ora transcrito: "Vistos, etc. Nada obstante o teor da certidão supra, melhor compulsando os autos, verifico que o Exequente ainda não apresentou sua CTPS na Secretaria deste Juízo, pelo que deverá o mesmo ser intimado para, no prazo de 05 dias, juntá-la para que aquela possa proceder as cabíveis anotações, nos termos do art. 39, § 2º, da CLT, o que fica desde já autorizado. Após, cumpram-se, no que couber, as demais determinações contidas no despacho de fls. 319. "

Notificação Nº: 2427/2008

Processo Nº: RT 00172-2005-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFA PEREIRA DE LIMA

ADVOGADO...: CARLOS LELES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA

ADVOGADO...: .

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 160, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.Face ao teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 158, gozando este servidor de fé pública, tenho que realmente houve a entrega de ambos os bens penhorados às fls. 62.

Por tais razões, e considerando que o executado concordou com a entrega dos dois bens à exequente, sem, de qualquer forma insurgir-se contra o ato do Sr. Oficial de Justiça, chamo o processo à ordem para decidir que a arrematação homologada à fl. 117, também abrangeu o 2º bem penhorado às fls. 62.De consequência, extingo o crédito obreiro, nos termos do artigo 794, II, do CPC.Deverá a execução prosseguir pelas custas processuais e contribuição previdenciária, devendo ser expedido mandado de penhora dos bens indicados às fls. 145/146,tantos quantos bastem para a garantia da execução.Intimem-se."

Notificação Nº: 2382/2008

Processo Nº: RT 00531-2005-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FARIA DA SILVA
ADVOGADO.....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CLUBE RECREATIVO DE ITUMBIARA SOCIEDADE CIVIL
ADVOGADO.....: DR. ALFREDO EVILÁZIO SILVA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para comprovar o pagamento da parcela do acordo nº 11/40, com vencimento em 05/10/2007, no prazo de cinco dias, sob pena de execução (art. 3º, III, Portaria VT Itumbiara 01/2005)

Notificação Nº: 2381/2008

Processo Nº: IJ 01092-2006-121-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: KATYA MARIA SPROESSER MORETTO
REQUERIDO(A): ARIDOVAL DA SILVA BIGGIO JUNIOR
ADVOGADO.....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 383, ora transcrito: "Vistos, etc. Indefiro o requerimento contido na petição de fls. 372/373, haja vista o que restou decidido no item 3 da sentença de fls. 241/247, confirmado pela decisão de fls. 323. Aguarde-se a baixa dos autos de Al. Intime-se."

Notificação Nº: 2426/2008

Processo Nº: RT 01445-2006-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO ANTÔNIO VELOSO
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MARTINS SILVA AGROPECUÁRIA LTDA. - ME
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 218, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Pelo teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 215, não há indícios de sucessão trabalhista, vez que, restou provado que a empresa que ali se encontra estabelecida já funcionava a mais de dois anos em outro endereço. Lado outro, defiro a penhora requerida na petição de fl. 217. Para tanto, expeça-se mandado de diligência/penhora, a fim que o Sr. Oficial de Justiça diligencie junto ao empresa GAÚCHA NUTRIÇÃO ANIMAL, no sentido de obter informação acerca da existência de crédito da Executada ou de seu sócio LOUVIMAR MARTINS, e a data em que serão efetivados os respectivos pagamentos, se houver. Em caso positivo, aquele servidor deverá proceder a penhora, na forma do art. 671, II, do CPC, na data em que o crédito tornar-se disponível para a Executada. Deverá, ainda, a terceira-devedora ficar ciente de abster-se de repassar quaisquer valores à Executada a partir de sua intimação, sob pena de descumprimento de ordem judicial e de ser responsabilizada por tais atos (art. 672, parágrafos 2º e 3º do CPC c/c art. 312 do Código Civil). Feita a penhora, os valores penhorados deverão ser depositados em conta judicial junto à CEF, no prazo de 02 dias, a contar da data em que os mesmos se tornarem disponíveis. Intime-se o exequente."

Notificação Nº: 2407/2008

Processo Nº: RT 02283-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO.....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomar ciência do despacho de fls. 333 dos autos, ora transcrito: "Vistos, etc. Primeiramente, cumpra-se a primeira parte do despacho de fls. 328. Após, face ao teor da petição de fls. 331, aguarde-se até o julgamento final do AIRR noticiado nos autos, tendo em vista que trata-se de execução provisória. Intimem-se."

Notificação Nº: 2387/2008

Processo Nº: AIN 00444-2007-121-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: ANTÔNIO HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CÍNTIA MARQUES CUNHA
REQUERIDO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para retirar os alvarás judiciais de levantamento nºs 319 e 320/08, que encontram-se acostados na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2431/2008

Processo Nº: RT 01544-2007-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JOÃO LIRA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO.....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 150, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 146, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao exequente, através de alvará, o seu crédito

líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 126, a ser sacado do depósito recursal de fls. 95, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Custas processuais, pela executada, no importe de R\$ 32,51, (resumo de cálculos de fls. 126), atualizadas até 29/02/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação à contribuição previdenciária, também deverá prevalecer o valor constante no resumo de cálculos de fls. 126, ou seja, a mesma totaliza a importância de R\$ 216,17, atualizado até 29/02/2008, a qual deverá ser recolhida até o dia 02/04/2008 e comprovados os recolhimentos até o dia 10/04/2008, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda incidente sobre o acordo, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 144. Para deliberar acerca do valor remanescente do depósito recursal de fls. 95, aguarde-se. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda, libere-se à executada, através de alvará, o saldo remanescente do depósito recursal, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes e seus procuradores."

Notificação Nº: 2386/2008

Processo Nº: AIN 02153-2007-121-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE...: ISA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
REQUERIDO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO
DESPACHO: Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada de que foi designada audiência de prosseguimento para o dia 07/04/2008, às 14:00 horas, mantidas as cominações que constaram da ata de audiência de fls. 39/40. Fica, ainda, a parte reclamada intimada para tomar ciência do laudo pericial de fls. 181/214 dos autos, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 2389/2008

Processo Nº: AIN 02163-2007-121-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: WENDEL NUNES BASTOS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO.....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da designação de audiência de prosseguimento para o dia 08/04/2008, às 13h30min, mantidas as cominações que constaram na ata de audiência de fls. 79/80. Ficam, ainda, as partes, por seus procuradores, intimadas para ter ciência do laudo pericial de fls. 186/200, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 2404/2008

Processo Nº: RT 02243-2007-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO TAVARES VARGAS
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDO BATISTA PEREIRA (RESOLUÇÃO CONTÁBIL)
ADVOGADO.....: GUILHERME VICENTE DE OLIVEIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 47, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos. Expeçam-se guias para depósito, conforme requerido às fls. 42. Deverá o executado, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da 2ª e 3ª parcelas do acordo de fls. 14/15, vencidas em 21/01/2008 e 20/02/2008, sob pena de aplicação da multa pactuada e execução. Intime-se. Publique-se na internet. Itumbiara-GO, 29 de fevereiro de 2008 (6ª-feira)."
OBSERVAÇÃO: as guias de depósito encontram-se acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2397/2008

Processo Nº: RT 02291-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO ELVIO LEAL DE ANDRADE
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho datado de 10/03/2008, ora transcrito: "Vistos, etc. Ante os termos da certidão supra, retire-se o feito de pauta, ficando a audiência adiada SINE DIE. Intimem-se as partes e seus procuradores. Devolvidos os autos e juntado o laudo pericial, inclua-se o feito em pauta e dê-se vista às partes do laudo pericial, intimando-as da data da audiência, ficando mantidas as cominações anteriores. Itumbiara, 10 de março de 2008 (2ª-feira)."

Notificação Nº: 2396/2008

Processo Nº: RT 02414-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DE LIMA SANTOS
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA.

ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO

DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho datado de 10/03/2008, ora transcrito: "Vistos, etc. Ante os termos da certidão supra, retire-se o feito de pauta, ficando a audiência adiada SINE DIE. Intimem-se as partes e seus procuradores. Devolvidos os autos e juntado o laudo pericial, inclua-se o feito em pauta e dê-se vista às partes do laudo pericial, intimando-as da data da audiência, ficando mantidas as cominações anteriores. Itumbiara, 10 de março de 2008 (2ª.feira)."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 189/2008

PROCESSO Nº RT 02160-2005-121-18-00-7

RECLAMANTE: LIOMAR BATISTA

EXEQUENTE: LIOMAR BATISTA e UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: MARMORARIA PARANAIBA LTDA

ADVOGADO(A): RAMOS GONÇALVES LIMA

Data da Praça 17/06/2008 às 10:12 horas

Data do Leilão 30/06/2008 às 14:00 horas

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais), conforme autos de penhora de fls. 96 e fls. 136, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA AFONSO PENA, Nº 2030, BAIRRO AFONSO PENA - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

- 1) 03 (três) chapas de granito ocre, de 05 metros quadrados cada, avaliadas em R\$ 700,00 cada chapa, totalizando R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);
- 2) 04 (quatro) chapas de granito corumbá de 05 metros quadrados cada, avaliadas em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), totalizando R\$3.000,00 (três mil reais);
- 3) 04 (quatro) chapas de granito cinza andorinha de 05 metros quadrados, aproximadamente, avaliadas em R\$ R\$650,00 cada chapa, totalizando R\$2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);
- 4) 180 m² (cento e oitenta metros quadrados) de pedra tipo Pirenópolis em retalho, avaliada em R\$1.800,00 cada metro, totalizando R\$3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais);
- 5) 40 m² (quarenta metros quadrados) de filetes de pedra Pirenópolis, avaliadas em R\$35,00 cada metro, totalizando R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais);
- 6) 01 (uma) máquina de furar pedras, avaliada em R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais);
- 7) 01 (um) veículo marca Ford Pampa, placa KEH - 6472, chassi 9BFPXXLB3PFM22464, ano 1985, cor marron, em bom estado, avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Valor total dos bens penhorados R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 171/2008

PROCESSO Nº RT 02385-2007-121-18-00-5

RECLAMANTE: JOSÉ ADOLFO ROMERO

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA [REP./P/ SÓCIOS: CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA].

Data da audiência: 25/03/2008 às 13:10 horas.

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a Reclamada supramencionada, através de seus sócios proprietários relacionados, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seus representantes, penas da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, com fulcro na CLT, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, adotando o procedimento ordinário, PEDE:

- a) reconhecimento do salário percebido pelo reclamante como sendo de dois salários mínimos, retificação da CTPS para que conste o salário combinado, reconhecimento da dispensa em 04/12/07 e anotação de tal data em sua CTPS;
- b) aviso prévio, com sua projeção legal - R\$ 760,00;
- c) 13º salário de 2007 - R\$ 760,00;
- d) férias vencidas e proporcionais + 1/3 - R\$ 1.182,19;
- e) salário retido - R\$ 475,00;
- f) multas dos arts. 467 e 477, § 8º da CLT - R\$ 2.348,59;
- g) horas extras com acréscimo de 50%, no total de 40:00 mensais, com reflexos nos dias de RSR's, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40% - R\$ 6.500,00;
- h) adicional de insalubridade, em grau máximo, mais os reflexos nos 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R\$ 4.700,00;
- i) adicional noturno, no total de 60:00 horas mensais, mais os reflexos nos RSR's, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R\$ 1.600,00;
- j) indenização da hora intra-jornada, no total de 30:00 horas mensais, acrescidas de 50% - R\$ 3.600,00;
- k) FGTS + 40%, comprovação de recolhimento de todo período laborado, sob pena de pagar indenização correspondente, expedição de alvará para sacar o valor depositado - R\$ 2.050,00;
- l) entrega do TRCT do código 01, mais as guias CD/SD, para que o reclamante possa pleitear o seguro-desemprego, não sendo entregue, que seja autorizado por V.Exa., a dar entrada em tal benefício, sob pena da reclamada pagar indenização correspondente;
- m) desconto indevido - R\$ 1.080,00. Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digno em determinar a notificação da reclamada, via edital, para comparecer à audiência a ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser os reclamados, condenados no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pobre na forma da lei. Valor da causa: R\$ 25.055,78 (vinte e cinco mil, cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

E para que chegue ao conhecimento da reclamada e de seus sócios, é mandado publicar o presente Edital, que vai assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Evandro de Barros Santana, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 181/2008

PROCESSO Nº RT 02430-2007-121-18-00-1

RECLAMANTE: CRISTIANO RODRIGUES DE MORAIS

RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA [REP./P/ SÓCIOS: CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA].

Data da audiência: 25/03/2008 às 14:50 horas.

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a Reclamada supramencionada, através de seus sócios proprietários relacionados, todos atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seus representantes, penas da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no

parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, com fulcro na CLT, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, adotando o procedimento ordinário, PEDE:

- a) reconhecimento do salário percebido pelo reclamante como sendo de dois salários mínimos, retificação da CTPS para que conste o salário combinado, reconhecimento da dispensa em 04/12/07 e anotação de tal data em sua CTPS;
- b) aviso prévio, com sua projeção legal - R\$ 760,00;
- c) 13º salário de 2007 - R\$ 760,00;
- d) férias vencidas e proporcionais + 1/3 - R\$ 760,00;
- e) salário retido - R\$ 475,00;
- f) multas dos arts. 467 e 477, § 8º da CLT - R\$ 2.137,50;
- g) horas extras com acréscimo de 50%, no total de 40:00 mensais, com reflexos nos dias de RSR's, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40% - R\$ 5.400,00;
- h) adicional de insalubridade, em grau máximo, mais os reflexos nos 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R\$ 3.200,00;
- i) adicional noturno, no total de 60:00 horas mensais, mais os reflexos nos RSR's, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e aviso prévio - R\$ 900,00;
- j) indenização da hora intra-jornada, no total de 30:00 horas mensais, acrescidas de 50% - R\$ 3.200,00;
- k) FGTS + 40%, comprovação de recolhimento de todo período laborado, sob pena de pagar indenização correspondente, expedição de alvará para sacar o valor depositado - R\$ 1.800,00;
- l) entrega do TRCT do código 01, mais as guias CD/SD, para que o reclamante possa pleitear o seguro-desemprego, não sendo entregue, que seja autorizado por V.Exa., a dar entrada em tal benefício, sob pena da reclamada pagar indenização correspondente;
- m) desconto indevido - R\$ 360,00.

Para tanto, requer, respeitosamente a Vossa Excelência, que se digne em determinar a notificação da reclamada, via edital, para comparecer à audiência a ser designada, contestar querendo, e acompanhar o feito até final decisão, sob pena de revelia e confissão ficta, quando, como se pede e espera, deverá ser os reclamados, condenados no total do pedido, acrescido de correção monetária, juros de mora sobre o principal corrigido, custas processuais, honorários na base de 20% sobre o valor do processo, e demais cominações legais cabíveis, conforme em liquidação de sentença se apurar, desde já se requer a isenção de custas e emolumentos por parte do reclamante que é pobre na forma da lei. Valor da causa: R\$ 19.752,50 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e dois reais, cinquenta centavos).

E para que chegue ao conhecimento da reclamada e de seus sócios, é mandado publicar o presente Edital, que vai assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Evandro de Barros Santana, Assistente, subscrevi, aos dez de março de dois mil e oito.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 186/2008
PROCESSO Nº AA 02444-2007-121-18-00-5

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA EM GERAL DE ITUMBIARA-GO SINDICARGAS
RÉU(RÉ): ERASMOS CARLOS FERREIRA DA SILVA - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA PRÓ-CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES MOVIMENTADORES DE PRODUTOS E MERCADORIAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.245/247, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido: I) extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto aos pedidos de letras "a", "b" e "d", por perda do objeto; II) rejeitar o pedido de letra "c", na ação ajuizada por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA EM GERAL DE ITUMBIARA-GO SINCARGAS contra ERASMOS CARLOS FERREIRA DA SILVA-PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA PRÓ-CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES MOVIMENTADORES DE PRODUTOS E MERCADORIAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Requerido no valor de R\$10,64 (art. 789 da CLT). Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de ERASMOS CARLOS FERREIRA DA SILVA - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA PRÓ-CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES MOVIMENTADORES DE PRODUTOS E MERCADORIAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 186/2008
PROCESSO Nº AA 02444-2007-121-18-00-5

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA EM GERAL DE ITUMBIARA-GO SINDICARGAS
RÉU(RÉ): ERASMOS CARLOS FERREIRA DA SILVA - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA PRÓ-CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES MOVIMENTADORES DE PRODUTOS E MERCADORIAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.245/247, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, decido: I) extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto aos pedidos de letras "a", "b" e "d", por perda do objeto; II) rejeitar o pedido de letra "c", na ação ajuizada por SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA EM GERAL DE ITUMBIARA-GO SINCARGAS contra ERASMOS CARLOS FERREIRA DA SILVA-PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA PRÓ-CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES MOVIMENTADORES DE PRODUTOS E MERCADORIAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Requerido no valor de R\$10,64 (art. 789 da CLT). Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

E para que chegue ao conhecimento de ERASMOS CARLOS FERREIRA DA SILVA - PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA PRÓ-CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES MOVIMENTADORES DE PRODUTOS E MERCADORIAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 141/2008
PROCESSO Nº RT 00590-2008-121-18-00-7

RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: WADERSON OLIVEIRA MATA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP./ SÓCIO CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), SINCERO MANOEL DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE, REP./ CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA), CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, LUCIENE DOS SANTOS SILVA e PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA.

Data da audiência: 24/03/2008 às 13:40 horas.

O Doutor **RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE,** Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos:

Diante do acima exposto, requer o reclamante a Vossa Excelência que lhe seja abonadas as seguintes verbas:

VERBA	VALOR
a) Horas Extras	51.315,12
b) Reflexos das Horas Extras no DSR	8.794,75
c) Reflexos das Horas Extras nas Demais Verbas	17.939,94
d) Reflexo do Adicional de Insalubridade nos DSRs	3.164,63
e) Reflexos da Insalubridade nas Demais Verbas	6.739,24
f) 13º salário, Férias e Verbas Rescisórias	53.479,53
g) INSS	9.477,23
f) FGTS	9.477,23
g) Multa do FGTS (40,00%)	3.790,89
h) Juros (1,00%)	1.452,24
Total	R\$ 146.676,35

Requer seja condenada a reclamada ao pagamento da indenização das despesas com advogados, a ser fixada em 25% do valor da presente ação.

Ex positis requer o Reclamante a Vossa Excelência se digne a determinar a notificação da Reclamada para que nos termos desta conteste-a, querendo, sob pena de revelia e confissão, prosseguindo o feito em todos os seus ulteriores termos até final sentença, que condene a Reclamada em tudo o quanto aqui se

postula acrescidos de juros, correção monetária, descontando as parcelas por ventura pagas e demais cominações de estilo.

Descontos previdenciários e fiscais, tendo em vista a condição de mora a que o empregado não deu causa. E isso com fulcro nos suficientes fundamentos legais esculpidos no art. 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91 e interpretação da Lei nº 8.541/92 à luz dos princípios de isonomia e progressividade contidas nos arts. 150, II, e 153, § 2º, da Constituição Federal. Assim não se pode prescindir da equitativa distribuição da justiça, em razão da qual o recolhimento integral do imposto incumbe ao responsável pela retenção na fonte que violou o crédito de confiança antecipado pelo órgão arrecadador, fez mal uso do tributo que custodiava e colheu o usufruto das importâncias de que indevidamente se apropriou por tanto tempo.

A sonegação deve ser repudiada por implicar a manipulação de numerário subtraído ao trabalhador, com específico componente alimentar. Assim é que, legalmente impossibilitado de agir de maneira pedagógica, ao Judiciário só resta, como alternativa de justiça, determinar que o único responsável pelo inadimplimento do imposto de renda devido na fonte seja também o único a arcar com a responsabilidade do recolhimento, ou seja, o empregador.

Requer a Vossa Excelência a aplicação das Convenções Coletiva da Categoria. Diante do falecimento de SINCERO MANOEL DA SILVA NETO, representante da empresa reclamada requer a notificação do seu espólio no endereço supra citado para que responda a todos os termos da presente.

Requer também a Vossa Excelência se digne a determinar expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Caixa Econômica Federal, Receita Federal e a Delegacia Regional do Trabalho, cientificando-os das mencionadas irregularidades.

Requer ainda que Vossa Excelência se digne determinar expedição de ofício ao Departamento de Polícia Federal de Goiânia para que se instaure inquérito policial para investigar crimes contra ordem social ligados à sonegação de impostos, irregularidades em anotações de CTPS, bem como se instaure inquérito policial para investigar o destino dos bens e capital da empresa reclamada.

Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício ao Detran local para que emita certidão no intuito de saber em nome de quem se encontra os seguintes veículos que estão em posse da Reclamada, no intuito de garantir a futura execução. -Uno verde – placa GPF 8403, - Uno branco – placa NFP 8623, - Caminhão amarelo – placa KDZ 5102, - Caminhão briza – placa GML 0479, - Caminhão azul – placa KBU 3968.

Requer a Vossa Excelência a expedição de ofício a Cartórios de Registro de Imóveis de Itumbiara-GO, bem como o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia, localizado na Rua 14, 291, esquina com a Rua 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, requerendo informações acerca da existência de bens imóveis em nome da empresa reclamada e de seus sócios.

Requer assistência judiciária gratuita face seu estado de extrema necessidade e pobreza, não tendo recurso para suportar a demanda, sob pena de prejuízo à sua manutenção e família. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de confissão, provas documentais, periciais, juntada de novos documentos e testemunhas que serão arroladas posteriormente.

Valor da causa: R\$ 146.676,35 (cento e quarenta e seis mil seiscentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos sete de março de dois mil e oito.

RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1711/2008

Processo Nº: RT 00092-2005-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE HERLAN BRAGA NUNES REP.
INVENTARIANTE MARIA RÚBIA PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO.....: SEBASTIANA JESUS M. PEREIRA
RECLAMADO(A): SHOPPING NG LTDA.

ADVOGADO.....: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS

DESPACHO: Vistos.

1. Ante a certidão de fl. 267, e considerando que o autor está ciente da obrigação de pagar (intimação de fl. 242 e peça de fl. 251), prossiga-se a execução.

2. Considerando, pelos fundamentos supra, que o autor/devedor se encontra citado, oficie-se ao Banco Bradesco, solicitando a transferência e colocação à disposição deste Juízo, em 5 (cinco) dias, da importância de R\$2.701,12 (apurada à fl. 239), a ser subtraída da conta tratada à fl. 225.

3. Advirta-se que a omissão configurará "ato atentatório ao exercício da jurisdição", que pode ser penalizado com multa (CPC, art. 14, inciso V, § único), sem prejuízo da sanção penal (desobediência, art. 330, CP).

4. Com a transferência, a importância ficará convertida em penhora, devendo ser então intimado o autor/devedor para os fins do artigo 884 da Consolidação.

5. Na mesma oportunidade, deverá o autor/devedor esclarecer a razão do pedido de liberação do valor remanescente depositado na indigitada conta, eis que o documento que se encontra à fl. 260 registra que o imóvel já foi pago.

Notificação Nº: 1734/2008

Processo Nº: RT 00692-2006-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PAULO NORONHA SILVA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO PRIORI + 002

ADVOGADO.....: DIVINA LÚCIA RIBEIRO

DESPACHO: 1. Exclua-se da capa dos autos a referência a 'Tramitação Preferencial'. 2. Envie-se ao Ministério Público do Trabalho cópia de fl. 432, para ciência. 3. Considerando que a peça de fls. 438/439 não contém a anuência do procurador constituído pelo reclamante (fl. 425), determina-se seja aquele profissional intimado a ter vista dos autos e manifestar-se, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1714/2008

Processo Nº: RT 01967-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO DIAS FERREIRA

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o credor trabalhista intimado a apresentar impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 1715/2008

Processo Nº: RT 01976-2006-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Fica o credor trabalhista intimado a apresentar impugnação aos cálculos. Prazo legal.

Notificação Nº: 1723/2008

Processo Nº: AAT 02097-2006-111-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: WAGNER DE JESUS FREITAS MAIA

ADVOGADO: DR. MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

RÉU(RÉ): FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a contra-arrazoar Recurso Ordinário apresentado às fls. 290/305 dos presentes autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 1719/2008

Processo Nº: RT 00257-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JONAS MACIEL DE SOUZA

ADVOGADO.....: SANDRA REGINA LINHARES DA SILVA

RECLAMADO(A): VANDA ENEDINA SEVERINO

ADVOGADO.....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI

DESPACHO: Fica a reclamada intimada a comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1728/2008

Processo Nº: AC 00899-2007-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: SANDULY CARLOS DE SOUZA

RÉU(RÉ): JEF ANDERSON VON MUHLEN MOURA

ADVOGADO: .

DESPACHO: Vistos. 1. Atendendo ao requerimento de fls. 133/134, proceda-se a nova tentativa de bloqueio de valores via BACEN JUD. 2. Não logrando êxito, deverá o credor indicar bens suscetíveis de penhora, em 30 (trinta) dias. 3. Na omissão, os autos serão arquivados provisoriamente por 1 (um) ano, de acordo com o artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1716/2008

Processo Nº: RT 01253-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ACÁCIO GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS

RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL

ADVOGADO.....: WILLIAM MARCONDES SANTANA

DESPACHO: Fica o reclamante intimado a contra-arrazoar Recurso Ordinário apresentado às fls. 198/203 dos presentes autos. Prazo legal.

Notificação Nº: 1731/2008

Processo Nº: RT 01542-2007-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA DE OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO SOUZA MORAES

RECLAMADO(A): STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
EMISSORA DE RÁDIO

ADVOGADO.....: MOZART VILELA DE SOUSA NETTO

DESPACHO: Fica a reclamada intimada a comparecer ao balcão desta Secretaria e proceder às anotações necessárias na CTPS da reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 1718/2008

Processo Nº: RT 01580-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: **DANILO MARCIEL DE ALMEIDA**
ADVOGADO.....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): J. T. A. FERREIRA E CIA LTDA POSTO DO MEIO
ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
DESPACHO: Fica a reclamada intimada a comparecer ao balcão desta Secretaria e proceder às anotações necessárias na CTPS do reclamante. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1731/2008

Processo Nº: RT 00681-1998-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: **MARCIA ALVES DA CUNHA**
ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS FELIPE DA SILVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ADOVADO DA RECLAMANTE: Fica a exequente intimada para, no prazo de 30 dias, indicar bens da parte executada passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2007 DA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO

Notificação Nº: 1706/2008

Processo Nº: RT 00221-2005-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: **MARIA DAS VITORIAS SILVA**
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ARTE PAU E PEDRA (PROP. SR. MARCOS ALVES CONHA) + 001
ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS GODOY E SILVA + 001
DESPACHO: ADOVADO DA RECLAMANTE E ADOVADA DA RECLAMADA: Vistos, Diante do noticiado às fls. 320, designa-se o dia 13.05.2008, às 14h 08min, para o praxeamento do bem penhorado à fl. 313. Para eventual leilão, designa-se o dia 04.06.2008, às 13h 08min. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. ALVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35.

Notificação Nº: 1710/2008

Processo Nº: RT 00781-2005-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: **JULIO CESAR DA SILVA FERREIRA**
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001
RECLAMADO(A): POSTO MORENO LTDA
ADVOGADO.....: LUCIANO JOSE BRAZ DE QUEIROZ
DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 60,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1733/2008

Processo Nº: RT 00822-2005-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: **UEDERSON FERREIRA SARAIVA**
ADVOGADO.....: MARCIA MARIA MATTOS
RECLAMADO(A): EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA
ADVOGADO.....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
DESPACHO: ADOVADA DO RECLAMANTE: Vista ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da indicação de bens à penhora pela parte devedora, sob fls. 228/229 dos autos em epigrafe, ficando ciente de que seu silêncio importará em concordância e que, no caso de discordância, deverá indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1722/2008

Processo Nº: RT 01131-2005-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: **ALBERTO DE LIMA SILVA**
ADVOGADO.....: JEAN DE QUEIROZ BRITO
RECLAMADO(A): ATILIO PAULO MARIA PENACHE
ADVOGADO.....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ
DESPACHO: Advogado do Reclamante: Vistos. Em atenção ao pedido de adjudicação de fls. 153, bem como em consideração aos esclarecimentos do executado, prestados às fls. 169, é preciso fazer algumas considerações e, em seguida, analisar o pedido realizado pelo exequente. Quando da realização da penhora (fls. 109), o executado negou-se ao encargo de depositário do milho penhorado, sob o argumento de que "... o milho teria sido dado como CPR em favor da Polo Produtos Agrícolas ...". Quando da nomeação compulsória do executado – fls. 127 -, o mesmo tornou ressaltar que não dispunha mais dos sacos de milho penhorados. Ainda assim foi determinada a realização da praça (fls. 133). Anteriormente à realização da praça, contudo, o executado atravessou petição (fls. 139/140), na qual tornou ressaltar o fato de os bens penhorados não estarem mais à sua disposição e indicou outros bens à penhora. À época, este juízo indeferiu o pedido. Ocorre que, melhor analisando os autos, observo a inviabilidade do deferimento da adjudicação pretendida, mesmo porque o

executado, de certa forma, vem colaborando com a execução, tanto assim que, por meio da petição de fls. 169, informa que fará colheita agora em março/2008 e, em seguida, o milho ficará à disposição para penhora. Sendo assim, indefiro o pedido de adjudicação e desconstituo a penhora de fls. 109. Intimem-se o depositário e o autor.

Notificação Nº: 1694/2008

Processo Nº: AAT 01338-2005-131-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: **FABIO PEIXOTO DOS SANTOS**
ADVOGADO: MIGUEL ALEXANDRE FILHO
RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S/A (REP. POR SUA AG. DE CRISTALINA-GO, 2058-3)
ADVOGADO: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Vista às partes do laudo de fls. 629/739, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1695/2008

Processo Nº: AAT 01338-2005-131-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: **FABIO PEIXOTO DOS SANTOS**
ADVOGADO: MIGUEL ALEXANDRE FILHO
RÉU(RÉ): BANCO BRADESCO S/A (REP. POR SUA AG. DE CRISTALINA-GO, 2058-3)
ADVOGADO: MARIO LUCIO MARQUES JUNIOR
DESPACHO: ADOVADO DA RECLAMADA: Vista às partes do laudo de fls. 629/739, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1692/2008

Processo Nº: ET 00884-2006-131-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE...: **ROGERIO DARLEY DA ROCHA**
ADVOGADO.....: ECILO FRANCISCO DA SILVA E OUTRO
EMBARGADO(A): OSVALDO DA SILVA CASTRO + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ADOVADO DO EMBARGANTE: Deverá V.Sa. proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 44,26, em conformidade com o art. 789-A da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1728/2008

Processo Nº: RT 00985-2007-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: **ELIEL DANTAS DA SILVA**
ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 1732/2008

Processo Nº: RT 01224-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: **CLODOALDO DE SOUZA AMARAL**
ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTAO DE PESSOAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS e documentos do reclamante, que se encontram acostados a contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1707/2008

Processo Nº: RT 00042-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: **EUCLIDES CANDIDO MOREIRA JUNIOR**
ADVOGADO.....: HELIO HENRIQUE FALCO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO.....: ROBSON MARAIS LIAO
DESPACHO: ADOVADO DO RECLAMANTE: Deverá V.Sa., no prazo legal, proceder ao recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 33,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1721/2008

Processo Nº: ET 00166-2008-131-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE...: **PEDRO ALVARES DA SILVA ZEBRAL, RODRIGO ALVARES DA SILVA ZEBRAL E BRUNO ALVARES DA SILVA ZEBRAL, REPRESENTADO POR VANESSA DE ALMEIDA ALVARES DA SILVA**
ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS
EMBARGADO(A): UNIAO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ADOVADO DO EMBARGANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da decisão abaixo transcrita: DECISÃO: Tratam-se de Embargos de Terceiro em que os Embargantes requerem a desconstituição do bloqueio on line de valor em conta corrente que, supostamente, alegam seja utilizada para depósito de aluguel, de casa dada em usufruto para quitação de pensão alimentícia devida

aos Embargantes. Colacionam os documentos de fls. 08/30 com o fito de fazer prova do alegado. Por fim, requerem a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de liberar, in limine, a quantia de R\$ 7.774,34. A concessão de medida liminar 'inaudita altera pars', face ao seu caráter de excepcionalidade, somente é cabível quando a oitiva da parte contrária tornar inócua a pretensão. Dessarte, numa análise prima facie, parece-me que a há verossimilhança das alegações está com os Embargantes, eis que com os documentos colacionados aos autos comprovam que o valor depositado na conta corrente da genitora destes é destinado ao pagamento de pensão alimentícia, mas gize-se que somente no importe de R\$ 7.774,34. Configura-se, preliminarmente, 'in casu', o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, na forma do art. 273, I, do CPC. Por outro lado, o acolhimento do pedido de antecipação da tutela poderá provocar a irreversibilidade das pretensões deduzidas na exordial, o que viola o requisito do art. 273, § 2º, do CPC. Dadas as ponderações acima listadas, defiro em parte os efeitos da tutela para que seja liberado 50% do valor atribuído aos rendimentos dos aluguéis, ou seja, R\$ 3.887,17, com o fito primordial de suprir necessidades prementes dos alimentandos. Libere-se o valor para os Embargantes, observando, contudo, que somente será possível a liberação da quantia somente a partir das 09h do dia 29.02.2008, conforme documento de fl. 32.

Notificação Nº: 1693/2008

Processo Nº: RT 00189-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE.: SERGIO PEREIRA CAIXETA
ADVOGADO....: **GLAUCE MARIA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): NEICIANE ESPINDOLA VIEIRA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: Advogada do Reclamante: Vistos etc,

Intime-se a Procuradora do Reclamante para que firme a petição inicial, no prazo de 48 horas, sob pena de considerar-se a mesma inexistente, com a conseqüente extinção do feito sem resolução do mérito.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1201/2008
PROCESSO Nº RT 00747-2004-131-18-00-8
EXEQUENTE: EDILSON BARBOSA PIRES
EXECUTADA: AGDA MARIA STEMLER
CPF: 150.916.351-49

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada executada, AGDA MARIA STEMLER, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 3.393,22, atualizado até 30/11/2006. E para que chegue ao conhecimento da executada, AGDA MARIA STEMLER, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 01/2007 da VT de Luziânia-GO. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente, digitei, aos sete de março de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1107/2008
PROCESSO Nº RT 00221-2005-131-18-00-9
RECLAMANTE : MARIA DAS VITORIAS SILVA
EXEQUENTE : MARIA DAS VITORIAS SILVA
ADVOGADO : **ELDER DE ARAÚJO**
EXECUTADOS : ARTE PAU E PEDRA (PROP. SR. MARCOS ALVES CONHA)
+001
ADVOGADA : **MARIA DAS GRAÇAS GODOY E SILVA + 001**
Data da Praça : 13/05/2008 às 14h08min
Data do Leilão: 04/06/2008 às 13h08min

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de público leilão de vendas e arrematação, dos bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 2.336,00 (dois mil e trezentos e trinta e seis reais), conforme auto de penhora de fl. 313, encontrados no seguinte endereço: BR 040, KM 90, AO LADO DO POSTO JK - CRISTALINA-GO, e que são os seguintes: " 1 - Um colar de cristal facetado com pingente - valor de 120,00 (cento e vinte reais); 2 - um colar de cristal facetado com granada e pingente de cristal - valor 120,00 (cento e vinte reais); 3 - um colar de quartzo rosa ralado, com cristal facetado e cascalho de ametista com pingente de coração - valor de 120,00 (cento e vinte reais); 4 - um colar de cristal fumê com pingente - valor 100,00 (cem reais); 5 - um colar de madeira petrificada e cascalho de jaspí com pingente de madeira - valor de 80,00 (oitenta reais); 6 - um conjunto de gargantilha e brincos em prata com pedras diversas - valor 120,00 (cento e vinte reais); 7 - um conjunto de brinco e gargantilha foleado com pedras de ametista - valor 100,00 (cem reais); 8 - uma cacatua em cristal fechado e quartzo verde na base de drusa de ametista - valor de 304,00 (trezentos e quatro reais); 9 - três painéis de pedra sabão, com alça de madeira e arame, com capacidade p/ 3 litros cada uma no valor de 120,00 (cento e vinte reais); 10 - uma forma de pizza, em pedra sabão

com alças em cobre tamanho grande - valor 100,00 (cem reais); 11 - uma escultura de orquídea de cristal e quartzo verde com base de drusa de ametista, tamanho grande - valor 150,00 (cento e cinquenta reais); 12- duas pontas de cristal fumê com dois quilos, a soma do peso das duas peças - valor 240,00 (duzentos e quarenta reais); 13 - uma ponta de cristal no peso de 2 quilos e trezentos gramas - valor 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais); 14 - uma escultura de peixe em cristal fumê, pesando 1 quilo e cem gramas - valor de 77,00 (setenta e sete reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo. Eu, NUBIA MATOS DE LIMA TATUGAWA, técnico judiciário, digitei, aos três de março de dois mil e oito. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1184/2008

PROCESSO Nº RT 00879-2007-131-18-00-2

EXEQUENTE: VALDIR JOSE DE JESUS SANTOS

EXECUTADA: AURINETE BEZERRA LOURENÇO MARQUES

O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado a executada, AURINETE BEZERRA LOURENÇO MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 1.851,95, (um mil e oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos) atualizado até 29/02/2008. E para que chegue ao conhecimento da executada, AURINETE BEZERRA LOURENÇO MARQUES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 01/2007 da VT de Luziânia-GO. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei, aos seis de março de dois mil e oito. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1765/2008

Processo Nº: AC 00206-2007-191-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: FRANCISCO COSTA

ADVOGADO: **FRANCISCO COSTA**

RÉU(RÉ): GILMAR THOMAS + 001

ADVOGADO: **JOEL ZANELLI**

DESPACHO: Vistos. 1. Intime-se o exequente para tomar ciência do teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 159, bem como fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

2. Decorrido in albis o prazo supra, conclusos.

Notificação Nº: 1767/2008

Processo Nº: AC 00206-2007-191-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: FRANCISCO COSTA

ADVOGADO: **FRANCISCO COSTA**

RÉU(RÉ): GILMAR THOMAS + 001

ADVOGADO: **JOEL ZANELLI**

DESPACHO: Vistos.

1. Intime-se o exequente para tomar ciência do teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 159, bem como fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Decorrido in albis o prazo supra, conclusos.

Notificação Nº: 1768/2008

Processo Nº: AC 00206-2007-191-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: FRANCISCO COSTA

ADVOGADO: **FRANCISCO COSTA**

RÉU(RÉ): GILMAR THOMAS + 001

ADVOGADO: **JOEL ZANELLI**

DESPACHO: Vistos.

1. Intime-se o exequente para tomar ciência do teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 159, bem como fornecer novas diretrizes para

prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

2.Decorrido in albis o prazo supra, conclusos.

Notificação Nº: 1768/2008

Processo Nº: AC 00206-2007-191-18-00-6 1ª VT

AUTOR...: FRANCISCO COSTA

ADVOGADO: FRANCISCO COSTA

RÉU(RÉ): GILMAR THOMAS + 001

ADVOGADO: JOEL ZANELLI

DESPACHO: Vistos.

1.Intime-se o exequente para tomar ciência do teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 159, bem como fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

2.Decorrido in albis o prazo supra, conclusos.

Notificação Nº: 1762/2008

Processo Nº: RT 00821-2007-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ADOLFO JOÃO HENCHEN

ADVOGADO...: VASCO REZENDE SILVA

RECLAMADO(A): CLARI PAULO TRENTIN

ADVOGADO...: GYOVANNA BORGES MARTINS

DESPACHO: Vistos. 1. Verifica-se que o Oficial de Justiça penhorou os imóveis indicados pelo exequente, todavia a penhora não se formalizou por falta de depositário. 2. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em assumir o encargo de depositário fiel ou indicar outra pessoa que possa assumir tal encargo. 3. Após, conclusos.

Notificação Nº: 1756/2008

Processo Nº: RT 01209-2007-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: KEILA MARIA SANTOS SILVA

ADVOGADO...: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO...: ANDRÉ CARVALHO ZICA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios, cuja conclusão segue abaixo transcrita: CONCLUSÃO - Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo embargante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da decisão encontra-se disposto na internet no sítio do Tribunal: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1757/2008

Processo Nº: RT 01209-2007-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: KEILA MARIA SANTOS SILVA

ADVOGADO...: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO...: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios, cuja conclusão segue abaixo transcrita: CONCLUSÃO - Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo embargante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da decisão encontra-se disposto na internet no sítio do Tribunal: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1759/2008

Processo Nº: RT 01209-2007-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: KEILA MARIA SANTOS SILVA

ADVOGADO...: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001

ADVOGADO...: ANDRÉ CARVALHO ZICA

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios, cuja conclusão segue abaixo transcrita: CONCLUSÃO - Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo embargante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da decisão encontra-se disposto na internet no sítio do Tribunal: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1760/2008

Processo Nº: RT 01209-2007-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: KEILA MARIA SANTOS SILVA

ADVOGADO...: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO...: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios, cuja conclusão segue abaixo transcrita: CONCLUSÃO -

Ante o exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo embargante para, no mérito, ACOLHÊ-LOS para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da decisão encontra-se disposto na internet no sítio do Tribunal: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1763/2008

Processo Nº: RT 01281-2007-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDERSON RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO...: MILTON DANTAS PIRES

RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA

ADVOGADO...: VASCO REZENDE SILVA

DESPACHO: Vistos. 1. Determino que a Secretaria providencie, na capa dos autos e demais registros, a exclusão da segunda reclamada, Perdigão Agroindustrial S.A., do pólo passivo da demanda. 2. Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar a CTPS aos autos. 3. Apresentada, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar a retificação na CTPS do reclamante, fazendo constar a verdadeira data de admissão (18.08.2006). 4. Decorrido in albis o prazo supra, sem a retificação, fica autorizada a Secretaria efetuar-la, comunicando tal fato ao órgão do Ministério do Trabalho, para adoção das penalidades cabíveis, conforme art. 39, § 1º, da CLT. 5. De imediato, à Contadoria para liquidação da sentença. 6. Elaborados os cálculos, conclusos.

Notificação Nº: 1764/2008

Processo Nº: RT 00046-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITA BATISTA ROSA ZAT

ADVOGADO...: ODACIR MARTINS SANTEIRO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO...: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Vistos.

1. De acordo com o disposto no inciso IV do art. 4º da Resolução CODEFAT/MTE 467/2005, terá direito a perceber o seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa, ou em caso de rescisão indireta, pela simples apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, onde constem os seus dados e os dados da empresa empregadora. A comprovação dos demais requisitos será feita mediante declaração firmada pelo trabalhador, no Requerimento do Seguro-Desemprego [RSD], a teor do disposto no parágrafo único do art. 4º da supracitada resolução. Destaco, outrossim, que a falta de entrega, ou a entrega dos documentos preenchidos de forma incorreta ou incompleta, pela empresa empregadora, por si só, não é óbice à percepção do benefício, haja vista que o empregado pode habilitar-se ao referido benefício pela via administrativa, de acordo com o disposto na resolução acima mencionada.

2. Assim, expeça-se certidão visando a habilitação da reclamante ao benefício do seguro-desemprego, devendo constar os dados da trabalhadora, da empregadora e o motivo da dispensa, incumbindo ao órgão gestor a análise dos requisitos pertinentes, ressaltando que a respectiva certidão supre a inexistência do TRCT e das guias CD/SD.

3. Expeça-se alvará para levantamento do saldo do FGTS depositado pela reclamada na conta vinculada em benefício da reclamante.

Notificação Nº: 1761/2008

Processo Nº: RT 00192-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÉSIA MAGALHÃES BATISTA

ADVOGADO...: ERNANDO PEREIRA CARVALHO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO...: ROGÉRIO APARECIDO SALES

DESPACHO: Vistos.

1. Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 117/119. 2. Decorrido o prazo acima, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as cautelas de praxe e nossas homenagens.

Notificação Nº: 1771/2008

Processo Nº: CP 00717-2008-191-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: ERNANDO PINA NUNES

ADVOGADO...: JERLEY MENEZES VILELA

REQUERIDO(A): TELEMÓN - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. + 001

ADVOGADO...: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Vistos.

1. Inclua-se o presente feito na pauta do dia 18.03.2008, às 10:40 horas, para audiência de oitiva de testemunhas.

2. Intimem-se as testemunhas, por mandado.

3. Intime-se as partes, via DJE.

4. Oficie-se ao Juízo deprecante informado a data da audiência.

5. Este despacho, devidamente assinado, valerá como ofício.

Notificação Nº: 1771/2008

Processo Nº: CP 00717-2008-191-18-00-9 1ª VT

REQUERENTE...: ERNANDO PINA NUNES

ADVOGADO.....: JERLEY MENEZES VILELA

REQUERIDO(A): TELEMÓN - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Vistos.

1. Inclua-se o presente feito na pauta do dia 18.03.2008, às 10:40 horas, para audiência de oitiva de testemunhas.

2. Intimem-se as testemunhas, por mandado.

3. Intime-se as partes, via DJE.

4. Oficie-se ao Juízo deprecante informado a data da audiência.

5. Este despacho, devidamente assinado, valerá como ofício.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 025/2008

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RT 00496-2008-191-18-00-9

RECLAMANTE: KEILA LUIZA ALVES SOBRINHO

1º RECLAMADO: AGUIMÁRIO J. SOARES, CPF/CNPJ: 15.096.043/0001-90

2º RECLAMADO: AGUIMÁRIO JOSÉ SOARES, CPF/CNPJ: 519.383.758-15

Data da audiência: 10/04/2008 às 13:00 horas.

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Aviso Prévio, 13º Salário de todo período laboral, Férias + 1/3 de todo período laboral, FGTS + 40% de todo período laboral como os reflexos, Multa art.477, § 8º da CLT, Horas extras, Adicional Noturno, RSR (domingos e feriados), Saldo de Salário, seguro-desemprego e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 28.317,74. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, AGUIMÁRIO J. SOARES e AGUIMÁRIO JOSÉ SOARES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SANDRO ALVES IRINEU, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 1435/2008

Processo Nº: RT 00498-2005-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: MAURÍLIO RAMOS DE SÁ

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V.Sª intimada do teor do ofício de fl. 513, para requerer o que entender de direito, com vista ao prosseguimento de execução, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1447/2008

Processo Nº: RT 00216-2006-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ARAÚJO MACHADO

ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA

ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficom V.Sª intimadas do despacho de fl.219, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fl. 217, requer a dilação do prazo para apresentação de documento, por mais 60 (sessenta) dias. Considerando que tal prazo é muito extenso para o cumprimento da determinação, defiro parcialmente o requerimento, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada do documento que comprove o parcelamento da dívida junto ao INSS. Intimem-se.

Notificação Nº: 1438/2008

Processo Nº: RT 00866-2006-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL TIBÚRCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB + 001

ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V.Sª intimada do despacho de fl.257, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o exequente, com cópia das

certidões de fls. 242, 247 e 253, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1431/2008

Processo Nº: AIN 00960-2007-251-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: VALDEMAR GOMES DE MORAIS

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

REQUERIDO(A): CONSÓRCIO CANA BRAVA CIVIL + 002

ADVOGADO.....: PAULO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: AOS REQUERIDOS: Intimem-se os requeridos, para, querendo contra-arrazoarem recurso ordinário. Prazo legal.

Notificação Nº: 1432/2008

Processo Nº: AIN 00960-2007-251-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: VALDEMAR GOMES DE MORAIS

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHET S.A. + 002

ADVOGADO.....: PAULO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: AOS REQUERIDOS: Intimem-se os requeridos, para, querendo contra-arrazoarem recurso ordinário. Prazo legal.

Notificação Nº: 1433/2008

Processo Nº: AIN 00960-2007-251-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: VALDEMAR GOMES DE MORAIS

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. + 002

ADVOGADO.....: PAULO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: AOS REQUERIDOS: Intimem-se os requeridos, para, querendo contra-arrazoarem recurso ordinário. Prazo legal.

Notificação Nº: 1442/2008

Processo Nº: RT 01007-2007-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLI APARECIDA ANDRADE

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficom V.Sª intimadas do despacho de fl.800, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intimem-se as partes do teor do despacho de fl. 796. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória inquiritória expedida à fl. 797.

Notificação Nº: 1443/2008

Processo Nº: RT 01007-2007-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLI APARECIDA ANDRADE

ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficom V.Sª intimadas do despacho de fl.800, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intimem-se as partes do teor do despacho de fl. 796. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória inquiritória expedida à fl. 797.

Notificação Nº: 1445/2008

Processo Nº: RT 01038-2007-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA BARBOSA DE CASTRO

ADVOGADO.....: GUSTAVO FRAGA

RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V.Sª intimada do despacho de fl.37, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da petição de fls. 29/31, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se verdadeiro o fato alegado.

Notificação Nº: 1446/2008

Processo Nº: RT 01038-2007-251-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA BARBOSA DE CASTRO

ADVOGADO.....: GUSTAVO FRAGA

RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS

DESPACHO: A RECLAMADA: Fica V.Sª intimada do despacho de fl.37, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se a reclamada para manifestar-se acerca da petição de fls. 29/31, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se verdadeiro o fato alegado.

Notificação Nº: 1434/2008

Processo Nº: RT 01052-2007-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDGAR LIBANO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO.....: EDMAR AUGUSTO SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas do despacho de fl.205, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Compulsando os autos, verifico a existência de erro material no despacho de fl. 204. Assim, chamo o feito a ordem para corrigir, ex officio, tal erro: ONDE SE LÊ: As partes declaram que a transação é composta de 30,0618% de parcelas de natureza salarial no valor de (R\$ 7.515,45), sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, bem como de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a FGTS + 40%(R\$ 1.920,90), multa do art. 477/CLT(R\$ 553,58), horas extras(R\$ 9.701,49) e danos morais(R\$ 5.308,58). LEIA-SE: As partes declaram que a transação é composta de parcelas de natureza salarial no valor de (R\$ 15.623,07), sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, bem como de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a FGTS + 40%(R\$ 1.920,90), multa do art. 477/CLT(R\$ 553,58), férias indenizadas (R\$ 166,12) e férias indenizadas + 1/3(R\$ 1.427,65). Cumpra-se. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1437/2008

Processo Nº: RT 00122-2008-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON APARECIDO ALVES SANTANA

ADVOGADO.....: EDMAR AUGUSTO SOUSA

RECLAMADO(A): PCM - COMPUTADORES E PERIFÉRICOS

ADVOGADO.....: ANTONIO INÁCIO DA SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam V.Sª intimadas do despacho de fl.36, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamada, através da petição de fls. 26/27, requer a dilação do prazo para fornecimento do CAGED. O reclamante, devidamente intimado, quedou-se inerte (certidão de fl. 35). Assim, em face das razões expostas, defiro o requerimento de dilação do prazo por mais 5 (cinco) dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 1444/2008

Processo Nº: AIN 00132-2008-251-18-00-8 1ª VT

REQUERENTE...: ILTON CELIRIO

ADVOGADO.....: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ

REQUERIDO(A): SAMA S/A - MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica V.Sª intimada do despacho de fl.367, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Intime-se o procurador do autor para que assinie o substabelecimento de fl. 365, ou para que apresente outro devidamente assinado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de considerar-se inexistente o ato praticado.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 543/2008

Processo Nº: RT 00332-2004-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON DOLACIO JUNIOR

ADVOGADO.....: ROBSON ALVES MOREIRA

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO CAVALCANTE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.529/531, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Posto Isto, conheço dos Embargos a Penhora/Execução opostos pelo executado LUIZ DE PAULA SEVE em desfavor do exequente NILSON DOLÁCIO NUNES, para rejeitar a alegação de nulidade de citação e as demais prejudiciais sustentadas, e para ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, a fim de determinar a desconstituição da penhora do imóvel efetuada pelo Juízo Deprecado e para fixar o valor da execução em R\$ 37.210,00 (trinta e sete mil e duzentos e dez reais), sendo R\$ 35.722,67 destinado ao reclamante, R\$ 714,45 a título de custas processuais, R\$ 861,36 a título de contribuições previdenciárias, R\$ 181,57 a título de custas de liquidação e R\$ 4.255,63 a título de imposto de renda a ser retido na fonte, em valores atualizados até 29/02/2008, ressalvadas posteriores atualizações até integral pagamento, nos termos da fundamentação.Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado solicitando a desconstituição da penhora que recai sobre o imóvel do Executado.Certificado o trânsito em julgado, proceda-se à liberação do principal ao Exequente e ao recolhimento dos encargos previdenciários e legais.Custas executivas no importe de R\$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.Feito, libere-se ao Executado o crédito que sobejar.Intime-se o INSS.Intimem-se.

OBS: O INTEIRO TEOR DA REFERIDA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: WWW.TRT18.GOV.BR

Notificação Nº: 544/2008

Processo Nº: RT 00332-2004-231-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON DOLACIO JUNIOR

ADVOGADO.....: ROBSON ALVES MOREIRA

RECLAMADO(A): LUIZ DE PAULA SEVE + 001

ADVOGADO.....: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.529/531, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:Posto Isto, conheço dos Embargos a Penhora/Execução opostos pelo executado LUIZ DE PAULA SEVE em desfavor do exequente NILSON DOLÁCIO NUNES, para

rejeitar a alegação de nulidade de citação e as demais prejudiciais sustentadas, e para ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, a fim de determinar a desconstituição da penhora do imóvel efetuada pelo Juízo Deprecado e para fixar o valor da execução em R\$ 37.210,00 (trinta e sete mil e duzentos e dez reais), sendo R\$ 35.722,67 destinado ao reclamante, R\$ 714,45 a título de custas processuais, R\$ 861,36 a título de contribuições previdenciárias, R\$ 181,57 a título de custas de liquidação e R\$ 4.255,63 a título de imposto de renda a ser retido na fonte, em valores atualizados até 29/02/2008, ressalvadas posteriores atualizações até integral pagamento, nos termos da fundamentação.Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado solicitando a desconstituição da penhora que recai sobre o imóvel do Executado.Certificado o trânsito em julgado, proceda-se à liberação do principal ao Exequente e ao recolhimento dos encargos previdenciários e legais.Custas executivas no importe de R\$ 44,26, nos termos do artigo 789-A, V, da CLT.Feito, libere-se ao Executado o crédito que sobejar.Intime-se o INSS.Intimem-se.

OBS: O INTEIRO TEOR DA REFERIDA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: WWW.TRT18.GOV.BR

Notificação Nº: 542/2008

Processo Nº: RT 00128-2008-231-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DEIJANIRA DOURADO DA ROCHA

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CFC - RIBEIRO & CIA LTDA

ADVOGADO.....: DRª. IRAMÁ LINS DE JESUS

DESPACHO: Intime-se o reclamado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 31/2008

PROCESSO: RT 00120-2007-231-18-00-8

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS PACHETI

EXECUTADO: LAODIR LUCAS MARCOLIN

O Doutor RANATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, LAODIR LUCAS MARCOLIN, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$755,83, atualizado até 29/02/2008, SOB PENA DE PENHORA.

E para que chegue ao conhecimento do executado, LAODIR LUCAS MARCOLIN, é mandado publicar o presente Edital.

Editais assinados conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, assinei nos termos da Portaria nº001/2004 desta Vara do Trabalho, aos onze de março de dois mil e oito.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº30

PROCESSO: RT 00106-2008-231-18-00-5

RECLAMANTE: JOÃO MÁRCIO ROCHA NERY

RECLAMADO: JOÃO MELO MONTEIRO

O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 21/24, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:

DISPOSITIVO: POSTO ISTO, declaro o vínculo de emprego único entre as partes no período de 01.05.2005 a 01.06.2007 para condenar o Reclamado a providenciar a retificação das anotações na CTPS do Autor, sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho de Posse (GO)fazê-lo, sem prejuízo das cominações legais cabíveis julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar JOÃO MELO MONTEIRO a pagar a JOÃO MÁRCIO ROCHA NERY: horas extras no importe de R\$ 11.782,16; horas laboradas em feriados e dias de folga no importe de R\$ 1.390,91; diferenças de aviso prévio indenizado no importe de R\$ 996,92; diferenças de 13ºsalário proporcional de 2005 no importe de R\$ 664,64; diferenças de 13º salário de 2006 no importe de R\$ 996,92; diferenças de 13º salário proporcional no importe de R\$ 581,56; diferenças de férias vencidas acrescidas de 1/3 no importe de R\$ 1.329,23; diferenças de férias proporcionais acrescidas de 1/3 no importe de R\$ 221,54;FGTS no importe de R\$ 3.339,19 e a multa de 40% do FGTS no importe de R\$ 1.335,67 com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação de sentença, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do artigo 2o do Decreto-Lei 75/66 e do artigo 459, parágrafo único da CLT, com a redação dada pela Lei 7.855/89. Em atenção ao disposto no artigo 832, parágrafo terceiro, da CLT, com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000, publicada no DOU de 26.10.2000, DECLARA-SE que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: horas extras no importe de R\$ 11.782,16; horas laboradas em feriados e dias de folga no importe de R\$ 1.390,91; diferenças de 13º salário proporcional de 2005 no importe de R\$ 664,64; diferenças de 13º salário de 2006 no importe de R\$ 996,92

e diferenças de 13º salário proporcional no importe de R\$ 581,56. Pelo mesmo fundamento, DECLARA-SE que as demais parcelas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, parágrafo nono, da Lei 8.212/91 e artigo 214, parágrafo nono, do Decreto 3.048/99. DETERMINA-SE o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo RECLAMANTE supracitado nos termos da legislação vigente, do provimento TST Cor. nº 03/2005, do ROCSS (Dec. 3.048/99) da IN/SRP nº 03/2005 e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal e fica CONDENADO o RECLAMADO, supramencionado, a recolher a sua quota-parte ou provar ser optante do SUPERSIMPLES, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, sob pena de execução, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 114 da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 20, de 15.12.98 c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT (com a redação dada pela Lei 10.035, de 25.10.2000). Descontos fiscais, na forma do artigo 46, parágrafo segundo da Lei 8.541/92 e da Lei 7.713/88 e Prov. Correg. Geral da Justiça do Trabalho 03/2005 e artigo 28 da Lei 10.833/2003. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 460,00, calculadas sobre R\$ 23.000,00, valor arbitrado à condenação. Oficie-se à DRT e à UNIÃO (INSS), para os devidos fins legais. E para que chegue ao conhecimento de JOÃO MELO MONTEIRO é mandado publicar o presente Edital. Eu, Nádia Bispo Alves, Assistente, subscrevi, aos onze de março de dois mil e oito.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2353/2008

Processo Nº: RT 00683-2001-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: IRENE MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARCOS & SIRIO LTDA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
DESPACHO: À RECLAMANTE: Vista à reclamante, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2355/2008

Processo Nº: RT 00253-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ROMES MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelos reclamados.

Notificação Nº: 2358/2008

Processo Nº: RT 00982-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BESI E SIAD LTDA.
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica intimada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre os salários pagos durante o vínculo empregatício (R\$ 590,78), consoante sentença, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 2359/2008

Processo Nº: RT 01004-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA
RECLAMADO(A): PERVENCLINT - PREVENIR CLÍNICA INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do recolhimento da verba fundiária levado a efeito pela reclamada, apontando eventuais diferenças, sob pena do seu silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 2361/2008

Processo Nº: RT 02042-2007-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO REZENDE SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE (ANTIGA DECAL)
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2354/2008

Processo Nº: ADI 00032-2008-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: ALAIR FERREIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
RÉU(RÉ): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que ACOLHEU os pedidos formulados na exordial pelos requerentes, conforme fls. 43/45.

Notificação Nº: 2360/2008

Processo Nº: RT 00194-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL PAULO PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 2357/2008

Processo Nº: AAT 00372-2008-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: ISMAEL CAPITULINO DA SILVA
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência do despacho que incluiu o presente feito na pauta do dia 15.04.2008, às 13h30min, para AUDIÊNCIA INICIAL.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 2318/2008

Processo Nº: RT 00210-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: NILTON FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA (CONSTRULAR)
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 411, nos seguintes termos: "Vistos etc. Às fls. 387 o Exequirente havia noticiado a ausência de pagamento do valor referente ao pensionamento dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2007. Considerando que este Juízo à época determinou a intimação da Reclamada para que se manifestasse a respeito, tendo esta se quedado inerte, e sendo referida informação necessária para se iniciar a execução, determino a intimação do Exequirente para que informe, em 05 dias, se foram regularizados os depósitos mensais pela Executada. Transcorrendo o prazo supracitado, dê-se ciência ao INSS acerca do recolhimento previdenciário e aguarde-se a efetivação dos depósitos mensais devidos ao Exequirente, que serão efetuados, a princípio, até setembro/2008.

Notificação Nº: 2319/2008

Processo Nº: RT 00681-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGERIO COELHO DA SILVA
ADVOGADO....: ARTUR DE CASTRO MEIRELLES FRANÇA
RECLAMADO(A): MASTER MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber as guias CD/SD e TRCT acostadas à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2324/2008

Processo Nº: RT 01062-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDIMAR SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica citada para que pague em 48 horas (quarenta e oito horas), ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 545,54.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2007.

Notificação Nº: 2320/2008

Processo Nº: RT 01346-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE MARIANO DE SÁ FILHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MONT FER LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.- EPP
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do art. 884/CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2321/2008

Processo Nº: RT 01847-2007-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JULIANO DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): COVARP- CONSTRUTORA VALE DO RIO PRETO LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2322/2008

Processo Nº: RT 01847-2007-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO DA SILVA SOARES

ADVOGADO.....: GIRLENE MARIA JESUS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2325/2008

Processo Nº: RT 01863-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: PARISI MARIO VITTORIO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 53/54, cujo teor é o seguinte: "Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por UNIÃO, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se".

Notificação Nº: 2317/2008

Processo Nº: RT 00180-2008-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO ANTONIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): JOSÉ VILELA DE ASSIS

ADVOGADO.....: KATWELLY MARTINS CAMPOS

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber as guias CD/SD e TRCT no Código 01, bem como sua CTPS devidamente anotada, no prazo de 05 dias.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1407/2008

Processo Nº: RT 00745-2006-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência do r. despacho de fl(165), cujo teor é o abaixo transcrito: "Fica designado do dia 08/04/2008 ÀS 13:00 horas para realização de audiência de instrução. em que pese a irrisignação do autos quanto ao laudo pericial, urge esclarecer que o seu requerimento para realização de nova perícia, será analisado após realização da instrução. As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, sendo que as testemunhas, comparecerão independente de intimação (art. 825/CLT).

Notificação Nº: 1411/2008

Processo Nº: RT 01128-2006-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO LUIZ ROCHA

ADVOGADO.....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO

RECLAMADO(A): BATERIA SANTOS LTDA. (SUCESSORA DE BATERIA CARGO LTDA)

ADVOGADO.....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO

DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1433/2008

Processo Nº: RT 00473-2007-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO ALODECY ALMEIDA

ADVOGADO.....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): SANTA AMABILE AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA (FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA)

ADVOGADO.....: ANTONIO LEITE PEREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 115, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Diante do descaso do perito nomeado, Dr. Francisco Marques Guimarães Junior, que manteve o processo consigo desde 21/05/2007, sem contudo, realizar a perícia determinada ou devolver os autos, fica destituído do encargo. Doravante, fica a Secretária atenta para se abster de indicá-lo para atuação neste Juízo.

Previamente à nomeação de um novo perito, inclua-se o feito na pauta do dia 02/04/2008 às 14:00 horas para realização de audiência de instrução. As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, sendo que as testemunhas, comparecerão independentemente de intimação (art. 825/CLT). Intimem-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretária deste Juízo.

Notificação Nº: 1419/2008

Processo Nº: RT 00585-2007-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: DIONEI PEREIRA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 266, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Indefere-se o pleito de expedição de certidão circunstanciada para recebimento do benefício (seguro-desemprego), tendo em vista que as guias foram entregues pela reclamada e encontram-se acostadas aos autos do processo. Expeça-se alvará judicial para recebimento do saldo do FGTS, conforme demonstrado pelos extratos (fls. a conta Quanto à liberação do alvará para levantamento do saldo fundiário, indefere-se, por ora. Intime-se o autor, inclusive para receber as guias CD/SD..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretária deste Juízo.

Notificação Nº: 1394/2008

Processo Nº: RT 00788-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID EVANGELISTA DE CAMARGOS

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A

ADVOGADO.....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 480/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1396/2008

Processo Nº: RT 01136-2007-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: UELSON RAMOS DE MORAIS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 439/2008, certidão narrativa nº 437/2008 e CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1395/2008

Processo Nº: RT 01140-2007-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JONATHAN VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): LUDMILA NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 440/2008, certidão narrativa nº 438/2008 e CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1431/2008

Processo Nº: RT 01503-2007-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JANETO FRANCISCO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1392/2008

Processo Nº: RT 01656-2007-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO FERREIRA

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA

ADVOGADO.....: MAIBI JOSÉ DE SOUZA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 135, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Acolhe-se o ajuste de fls. 132/133, manifestado pelas partes, no valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais). HOMOLOGA-SE O ACORDO para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Fica ciente o reclamante de que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 10(dez) dias após o vencimento da parcela única, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Deverá a Reclamada até o 10º dia útil do mês de abril/2008 comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias de todo o vínculo contratual reconhecido (Lei 11.457/07) e anotado na CTPS, cuja cópia encontra-se juntada à fl. 20, sob pena de execução. Registre-se que o valor da contribuição previdenciária deverá observar a correspondência entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória postuladas na petição inicial, aplicando-se a respectiva proporção ao montante pactuado. Não havendo comprovação pela reclamada dos recolhimentos devidos, remeta-se o feito ao cálculo. Custas processuais no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.000,00), pelo reclamante, ficando dispensado(a) do recolhimento, na forma da lei. Intimem-se as partes..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretária deste Juízo.

Notificação Nº: 1430/2008

Processo Nº: RT 01667-2007-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DENERNICE APARECIDA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: DR. MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO

DESPACHO: RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o). OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 1384/2008

Processo Nº: RT 00788-2004-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GERLAN MARCIELEI DE OLIVEIRA/INSS

ADVOGADO.....: ROBSON DE FREITAS SILVA

RECLAMADO(A): AUTO PEÇAS ANAPOLIS E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

DESPACHO: Deverá a reclamada tomar ciência do cálculo de fls. 744, para no prazo de CINCO dias, complemente o valor do débito.

Notificação Nº: 1392/2008

Processo Nº: RT 00470-2005-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECY CAETANO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO

RECLAMADO(A): CIA NIQUEL TOCANTINS

ADVOGADO.....: ALMIR ARAUJO DIAS

DESPACHO: Deverá a reclamada tomar ciência que foi deferido parcialmente o requerimento de fls.492, prorrogando-se o prazo por mais 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 1393/2008

Processo Nº: RT 00735-2006-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO FONSECA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): BRASIL S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO

ADVOGADO.....: ILMA CRISTINE SENA LIMA

DESPACHO: Deverá o reclamante tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1383/2008

Processo Nº: AAT 00970-2006-201-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: CIRILO JACINTO DE MORAES

ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

ADVOGADO: FABIOLA DIAS VAZ DE CARVALHO

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da publicação da decisão de fls.411/416, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1377/2008

Processo Nº: AAT 00025-2007-201-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: JOSÉ ROBERTO SALGADO

ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da publicação da decisão de fls.344/349, julgada improcedentes em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1382/2008

Processo Nº: AAT 00316-2007-201-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: EDELVES PEREIRA COSTA

ADVOGADO: FERNANDO LIVIO BUENO

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da publicação da decisão de fls.342/347, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1376/2008

Processo Nº: AAT 00319-2007-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: RAIMUNDO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO LIVIO BUENO

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A.

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

DESPACHO: Deverá o autor tomar ciência da publicação da decisão de fls.379/384, julgada improcedentes em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1391/2008

Processo Nº: RT 00924-2007-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEIBE DE SOUZA FERREIRA

ADVOGADO.....: ORLANDO TRONCONI FILHO

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAMPOS VERDES -GO (RÁDIO ESMERALDA FM)

ADVOGADO.....: INGRIDE MADY SILVA

DESPACHO: Deverá a reclamada tomar ciência da petição retro que informa o não pagamento da parcela vencida em 12/02/2008 na data aprazada, devendo comprovar nos autos o pagamento tempestivo do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1371/2008

Processo Nº: RT 00067-2008-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ERISVALDO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.72/81, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1370/2008

Processo Nº: RT 00069-2008-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIRO DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.76/85, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1372/2008

Processo Nº: RT 00071-2008-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: OGUIMAR OSTAC DE PAULA

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.78/87, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1372/2008

Processo Nº: RT 00071-2008-201-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: OGUIMAR OSTAC DE PAULA

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.78/87, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1375/2008

Processo Nº: RT 00072-2008-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.80/89, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1374/2008

Processo Nº: RT 00073-2008-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS GALVÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.73/82, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1373/2008

Processo Nº: RT 00074-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA SEVERO DE JESUS

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.74/83, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1368/2008

Processo Nº: RT 00075-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO JORGE DO CARMO

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.82/91, julgada procedente em parte, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1366/2008

Processo Nº: RT 00076-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CLEMENTINO DE MOURA

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.80/89, julgada procedente em parte, para querendo interpirem recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1367/2008

Processo Nº: RT 00077-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLOVIMAR LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.74/83, julgada procedente em parte, para querendo interpirem recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1369/2008

Processo Nº: RT 00078-2008-201-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GILDAZIO DE SOUZA FRAZAO

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.76/85, julgada procedente em parte, para querendo interpirem recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1365/2008

Processo Nº: RT 00080-2008-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS DIEGO SILVA RESENDE

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de fls.74/83, julgada procedente em parte, para querendo interpirem recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1387/2008

Processo Nº: AAT 00089-2008-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: LOURIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RÉU(RÉ): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

ADVOGADO: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi nomeado como perito o Dr. Afrânio Barbosa de Castro, e que deverão apresentar quesitos e assistentes técnicos, caso queira, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 1386/2008

Processo Nº: RT 00090-2008-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CARIM CAMILO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES COM DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Deverá a reclamada RECOMAP REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1385/2008

Processo Nº: RT 00091-2008-201-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: HUMBERTO BOA SORTE SANTOS

ADVOGADO.....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DESPACHO: Deverá a reclamada RECOMAP REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA tomar ciência que foi interposto Recurso Ordinário, para, caso queira, oferecer contra-razões, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1388/2008

Processo Nº: RT 00095-2008-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: WIRIS GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da homologação do acordo de fls. 20/21; custas pelo reclamante isentas nos termos da lei; deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento previdenciário e fiscal.

Notificação Nº: 1381/2008

Processo Nº: RT 00107-2008-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON RODRIGUES

ADVOGADO.....: ANA MARIA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da homologação do acordo de fls.15/16, extinguindo-se o processo com resolução do mérito; custas pelo

reclamante isento nos termos da lei; deverá o reclamado recolher as contribuições sociais devida à União, nos termos da legislação vigente e jurisprudência desse Regional; o INSS será intimado do acordo.

Notificação Nº: 1364/2008

Processo Nº: RT 00135-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO VALE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): CARLOS MANUEL NASCIMENTO PEREIRA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Deverá o reclamante informar nos autos o correto endereço do reclamado, no prazo de CINCO dias, sob pena de extinção do processo.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1099/2008

Processo Nº: RT 01053-2005-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO.....: CESAR ODAIR WELZEL

RECLAMADO(A): TRANSTUIR - TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA. (VANTUIR ANTUNES ALVES)

ADVOGADO.....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO

DESPACHO: Fica a reclamante intimada da decisão de fl. 351 dos autos em tela, abaixo transcrita:

'Reitera a exequente, às fls. 348/349, o pedido para despersonalização da executada. Compulsando os autos, verifico que não houve tentativa de bloqueio de contas do devedor via BACEN JUD e nem mesmo a realização de pesquisas junto ao DETRAN, a fim de verificar a existência de veículos em nome da pessoa jurídica executada. Aliás, a única diligência para apropriação do patrimônio da devedora foi a tentativa de penhora do veículo indicado pela obreira, sendo que a constrição judicial ficou prejudicada por se constatar que referido bem encontrava-se registrado em nome de terceiro. Neste sentido, por ora, indefiro o pedido de despersonalização, eis que ainda não esgotadas todas as medidas para excussão patrimonial da devedora. Atualizem-se os cálculos. Após, proceda-se ao bloqueio de contas da executada pelo sistema BACEN JUD até o limite do débito exequendo. Infrutifera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao DETRAN GO e DF, solicitando informações acerca da existência de veículos em nome da executada. Não surtindo efeito a diligência, voltem-me conclusos os autos para nona deliberação quanto ao pedido de despersonalização. Intime-se.'

Notificação Nº: 1098/2008

Processo Nº: RT 01382-2007-241-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA MARIA DE SOUSA

ADVOGADO.....: DÉBORA NARA CABRAL FERREIRA

RECLAMADO(A): TIAGO AUGUSTO DA SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO.....: ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA

DESPACHO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, proceder à baixa na CTPS da reclamante que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, bem como, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer os formulários do seguro-desemprego e o TRCT no código 01, conforme restou determinado na r. sentença de fls. 55/58.

Notificação Nº: 1100/2008

Processo Nº: RT 01394-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO.....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR

RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DE PRODUÇÃO DE ARTESANATO E TRABALHO

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 1097/2008

Processo Nº: RT 00031-2008-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO PEREIRA GOMES

ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO A. LIMA

DESPACHO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, proceder à retificação e baixa na CTPS do reclamante que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, bem como, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer as guias para habilitação ao seguro-desemprego, conforme restou determinado na r. sentença de fls. 32/36.

Notificação Nº: 1103/2008

Processo Nº: RT 00228-2008-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DELMIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADELINO GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): WE - ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica o advogado da reclamante ciente de que, para melhor adequação da pauta, a audiência UNA anteriormente designada para o dia 26/03/2008, às 13h30min, foi antecipada para o dia 25/03/2008, às 14h30min, ficando advertido de que o

seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 601/2008

Processo Nº: RT 01373-2002-001-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: HENRIQUE EDUARDO BARBALHO

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ALINY NUNES TERRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Impugnação à Conta de Liquidação exarada às fls.1274/1276, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO:

Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação à Conta de Liquidação oposta pelo Executado, ESTADO DE GOIÁS (fls. 1.230/1.231), nos autos da execução movida por HENRIQUE EDUARDO BARBALHO, ao tempo em que ACOLHO INTEGRALMENTE os pedidos deduzidos no respectivo incidente. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Nesse passo, HOMOLOGO a conta apresentada às fls. 1.266/1.271, fixando a execução, no que toca ao Estado de Goiás, em R\$1.074,85 (um mil, setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), atualizada até 29/02/2008.

Transitada em julgado, libere-se ao Credor a importância que lhe é devida, retendo-se, previamente, o crédito previdenciário, devendo ser deduzido o total da conta convênio.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 600/2008

Processo Nº: RT 00153-2003-002-18-00-2 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: MILTON MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 001

ADVOGADO.....: DIVINO DUARTE DE SOUZA

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado a comparecer a este Juízo para receber o alvará nº 185/2008.

Notificação Nº: 604/2008

Processo Nº: RT 01347-1998-003-18-00-3 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: STICEP SIND.DOS TRAB.NA IND.DA CONST.DE EST.E PAVIMENTACAO NO EST.DE GOIÁS

ADVOGADO.....: WILIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Exeqüente, pelo prazo de 40 (quarenta) dias, para, querendo, manifestar-se sobre o teor da Impugnação à Conta de Liquidação oposta pelo Executado às fls. 6.952/6.972, bem como dos documentos que a acompanham (fls. 6.973/7.639).

Notificação Nº: 605/2008

Processo Nº: RT 01418-2004-003-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: PAULO ANTONIO ROSA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO

ADVOGADO.....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES

DESPACHO: AOS EXEQÜENTES: Deverão os Credores, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos as cópias de seus holerites referentes aos períodos indicados na promoção da Contadoria Judicial trazida à fl. 444, com vistas a possibilitar a regular liquidação da sentença.

Notificação Nº: 606/2008

Processo Nº: RT 01418-2004-003-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LIGIA DA VEIGA JARDIM

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO

ADVOGADO.....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES

DESPACHO: AOS EXEQÜENTES: Deverão os Credores, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos as cópias de seus holerites referentes aos períodos indicados na promoção da Contadoria Judicial trazida à fl. 444, com vistas a possibilitar a regular liquidação da sentença.

Notificação Nº: 607/2008

Processo Nº: RT 01418-2004-003-18-00-7 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: PAULO ANTONIO ROSA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): AGEKOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO

ADVOGADO.....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES

DESPACHO: AOS EXEQÜENTES: Deverão os Credores, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos as cópias de seus holerites referentes aos períodos indicados na promoção da Contadoria Judicial trazida à fl. 444, com vistas a possibilitar a regular liquidação da sentença.

OUTRO : JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

Notificação Nº: 599/2008

Processo Nº: RT 00676-2002-007-18-00-0 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: DELBRANDES RIBEIRO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: DR. WILLIAN FRAGA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A CRISA

ADVOGADO.....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

DESPACHO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS: tomar ciência do despacho cujo teor é o seguinte: Vistos os autos. Retiro o feito da pauta do dia 11/03/2008. Dêem-se vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, da promoção e cálculos de fls. 350/360, a iniciar pelo exeqüente. Após, venham os autos conclusos. Goiânia, 11 de março de 2008.

Notificação Nº: 594/2008

Processo Nº: RT 00869-2005-010-18-00-6 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: GUILHERME JORGE PIMENTA + 005

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO.....: LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA

DESPACHO: À EXECUTADA AGETOP: Vista da peça de fls. 1.338, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 602/2008

Processo Nº: RT 00582-2004-011-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LAZARO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A

ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos à Execução e em Impugnação à Conta de Liquidação exarada às fls. 721/723, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO de ambos os incidentes opostos pelas partes demandantes, ao tempo em que ACOLHO INTEGRALMENTE os pedidos deduzidos nos Embargos à Execução opostos pelo CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (fls. 579/582), bem como a pretensão constante da Impugnação à Conta de Liquidação aforada por LÁZARO RODRIGUES DA SILVA (fl. 588). Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Nesse passo, HOMOLOGO a conta apresentada às fls. 697/718, fixando a execução total em R\$135.180,09 (cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta reais e nove centavos), atualizada até 31/07/2007, sem prejuízo de atualizações futura. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 603/2008

Processo Nº: RT 00582-2004-011-18-00-1 J.A. DE EXECUÇÃO

RECLAMANTE...: LAZARO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença em Embargos à Execução e em Impugnação à Conta de Liquidação exarada às fls. 721/723, nos autos à epígrafe, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito. DISPOSITIVO: Por todo o exposto, CONHEÇO de ambos os incidentes opostos pelas partes demandantes, ao tempo em que ACOLHO INTEGRALMENTE os pedidos deduzidos nos Embargos à Execução opostos pelo CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A (fls. 579/582), bem como a pretensão constante da Impugnação à Conta de Liquidação aforada por LÁZARO RODRIGUES DA SILVA (fl. 588). Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Nesse passo, HOMOLOGO a conta apresentada às fls. 697/718, fixando a execução total em R\$135.180,09 (cento e trinta e cinco mil, cento e oitenta reais e nove centavos), atualizada até 31/07/2007, sem prejuízo de atualizações futura. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).